DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXV DCL Nº 131 Brasília, sexta-feira, 15 de julho de 2016

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão
Vice-Presidente: Liliane Roriz
1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia
2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira
3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Rafael Prudente
Ouvidor: Lira
Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj	Prof. Israel
Vice-Presidente: Chico Leite	Luzia de Paula
Robério Negreiros	Rafael Prudente
Raimundo Ribeiro	Liliane Roriz
Bispo Renato Andrade	Julio Cesar

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino	Roosevelt Vilela
Vice-Presidente: Ricardo Vale	Wasny de Roure
Wellington Luiz	Cristiano Araújo
Prof. Reginaldo Veras	Sandra Faraj
Lira	Julio Cesar

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia	Juarezão
Vice-Presidente: Rafael Prudente	Robério Negreiros
Prof. Israel	Prof. Reginaldo Veras
Julio Cesar	Bispo Renato Andrade
Wasny de Roure	Chico Vigilante

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras	Prof. Israel
Vice-Presidente: Juarezão	Liliane Roriz
Rafael Prudente	Wellington Luiz
Luzia de Paula	Cláudio Abrantes
Wasny de Roure	Ricardo Vale

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula	Cláudio Abrantes
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Robério Negreiros
Liliane Roriz	Juarezão
Prof. Israel	Sandra Faraj
Roosevelt Vilela	Telma Rufino

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros	Rafael Prudente
Vice-Presidente: Roosevelt Vilela	Telma Rufino
Juarezão	Agaciel Maia
Bispo Renato Andrade	Lira
Cláudio Abrantes	Chico Leite

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante	Wasny de Roure
Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso	Lira
Raimundo Ribeiro	Agaciel Maia
Cláudio Abrantes	Luzia de Paula
Julio Cesar	Rodrigo Delmasso

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Wellington Luiz
Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso	Bispo Renato Andrade
Liliane Roriz	Raimundo Ribeiro
Sandra Faraj	Prof. Reginaldo Veras
Chico Vigilante	Ricardo Vale

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Lira	Rodrigo Delmasso
Agaciel Maia	Raimundo Ribeiro
Wellington Luiz	Cristiano Araújo
Telma Rufino	Roosevelt Vilela

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Rodrigo Delmasso	Bispo Renato Andrade
Vice-Presidente: Roosevelt Vilela	Telma Rufino
Rafael Prudente	Robério Negreiros
Ricardo Vale	Wasny de Roure
Chico Leite	Cláudio Abrantes

atualizado em 18/2/2016

Sumário

Decretos Legislativos 2
Redações Finais 5
Mesa Diretora 277
Atos Administrativos 279
Diretoria de Recursos Humanos 280
Licitações 281

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.089, DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Julio César)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília a Magda Machado Gomes.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília a Magda Machado Gomes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.090, DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Cosete Ramos.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à senhora Cosete Ramos, educadora e primeira líder estudantil de Brasília.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.091, DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Ilmar Nascimento Galvão.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Ilmar Nascimento Galvão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.092, DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Doutor Pedro Ivo Velloso Cordeiro.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Doutor Pedro Ivo Velloso Cordeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.093, DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Doutor Jorge Octávio Lavocat Galvão.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Doutor Jorge Octávio Lavocat Galvão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.094, DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araujo)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Agenor Rodrigues Chaves Neto.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao empresário Agenor Rodrigues Chaves Neto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.095, DE 2016
(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao médico Renato Maia Guimarães.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao médico Renato Maia Guimarães.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 533, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Institui o Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-escola, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-escola destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 4 a 5 anos que não estejam matriculadas nas redes pública ou privada de ensino do Distrito Federal.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* tem caráter temporário e cessa imediatamente com a disponibilização de matrícula nas unidades escolares das redes pública ou conveniada.

§ 2º No ano de 2016, devem ser atendidas as crianças cadastradas no Sistema Telematrícula/2016, em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015 – Plano Distrital de Educação – PDE.

§ 3º As vagas são ofertadas em período parcial, nos turnos matutino ou vespertino, ou em período integral.

§ 4º A demanda existente deve ser atendida conforme disponibilidade orçamentária e financeira destinada a esse fim.

§ 5º Para manutenção do benefício, a criança deve ter frequência mínima de 75% das aulas previstas por mês.

§ 6º O Poder Executivo divulgará a lista com os nomes das mães, o turno, o período e as iniciais dos nomes das crianças a serem atendidas pelo Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-escola no *Diário Oficial do Distrito Federal – DODF* e em seu sítio oficial, após o término da distribuição de vagas pelo sistema oficial.

§ 7º A Secretaria de Estado de Educação publicará, em página própria da internet, as seguintes informações acerca da execução do Programa:

I – entidades participantes, incluindo-se razão social, nome fantasia, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, número de alunos matriculados e valor recebido pelo Programa;

II – quadro-resumo com o histórico do número de entidades participantes, da quantidade de beneficiários e dos valores recebidos pelo Programa, discriminados por mês e ano.

Art. 2º Não fazem jus ao benefício de que trata esta Lei as crianças cujos pais, mães ou responsáveis legais recebam auxílio-creche ou pré-escolar de órgãos ou empresas com as quais mantenham vínculo de trabalho.

Art. 3º O Programa deve ser efetivado por meio de parceria a ser firmada entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF e as instituições

educacionais comunitárias confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, e, não havendo vaga nessas, firmam-se parcerias com as demais instituições educacionais particulares.

§ 1º Para adesão ao Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-escola, as instituições educacionais interessadas devem estar devidamente credenciadas ou recredenciadas junto à SEEDF, bem como autorizadas a ofertar a Educação Infantil – Pré-escola.

§ 2º A SEEDF deve proceder a chamamento público para a seleção de entidades referidas no *caput*, desde que atendam às condições estabelecidas em edital.

Art. 4º A bolsa prevista nesta Lei deve ser prestada pela SEEDF e operacionalizada por intermédio do Banco de Brasília S/A – BRB.

Parágrafo único. Para prestar a bolsa, fica a SEEDF autorizada a promover parcerias com outros órgãos e entidades do Distrito Federal.

Art. 5º A Bolsa Educação Infantil – Pré-escola prevista nesta Lei é paga diretamente à instituição educacional parceira, conforme cadastro efetivado junto ao BRB.

Art. 6º O beneficiário do Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-escola tem garantido o pagamento da anuidade ou semestralidade escolar, na instituição educacional parceira, a ser efetivado mensalmente e no prazo estabelecido no ajuste firmado.

§ 1º O valor da mensalidade, da semestralidade ou da anuidade, bem como o quantitativo de beneficiários, para os exercícios de 2016 e 2017, será definido em ato do Poder Executivo, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O valor pode ser definido por região administrativa ou conjunto de regiões administrativas.

§ 3º O Poder Executivo dará publicidade da memória de cálculo do valor de que trata o § 1º, por meio do *DODF* e em seu sítio oficial.

§ 4º A partir de 2018, o dispêndio com mensalidade, semestralidade ou anuidade, bem como os quantitativos de beneficiários, será definido em anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º As instituições educacionais que firmarem parceria com a SEEDF nos termos do Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-escola ficam obrigadas a:

I – manter o estudante sob sua guarda e proteção enquanto permanecer nas dependências da instituição;

II – oferecer ensino de qualidade, em conformidade com os atos normativos legais;

III – zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – não cobrar taxa de qualquer natureza dos beneficiários do programa;

V – encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o controle de frequência dos beneficiários;

VI – fornecer uniforme completo;

VII – fornecer alimentação escolar, observando os preceitos do Plano Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

§ 1º É vedado, no transcurso do período letivo, o cancelamento de bolsas concedidas pelas instituições de que trata o *caput*, sob pena de perda integral do benefício.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo enseja a aplicação das sanções previstas no regulamento desta Lei, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º A bolsa concedida é automaticamente cancelada nas seguintes hipóteses:

I – prestação de informações falsas para acesso ao programa;

II – morte do beneficiário;

III – frequência inferior a 75% das aulas previstas por mês, sem justificativa.

§ 1º A SEEDF deve manter cadastro atualizado contendo as informações relativas aos beneficiários do programa.

§ 2º Estão sujeitos às penalidades legais os pais ou os responsáveis legais que concorrerem para o previsto no inciso I.

§ 3º A SEEDF pode firmar parcerias para a utilização de cadastros de outros órgãos e instituições com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas pelos pais ou pelos responsáveis dos beneficiários do programa.

Art. 9º O número de vagas ofertadas pelo Programa não pode ser superior a 20% do número de vagas ofertadas pelas redes pública e conveniada de ensino.

Art. 10. A SEEDF deve realizar acompanhamento sistemático das ações relativas ao Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-escola no âmbito das instituições parceiras.

Art. 11. Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de até 30 dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 1.107, DE 2016

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, contendo:

I – a organização e a estrutura do orçamento;

II – as metas e prioridades da administração pública distrital;

III – as diretrizes para elaboração do orçamento;

IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

V – as diretrizes para execução e alteração do orçamento;

VI – as disposições sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições sobre política tarifária;

IX – as disposições finais.

Art. 2º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 – LOA 2017, visando o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2016-2019;

II – ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;

III – gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;

IV – reduzir as desigualdades sociais;

V – ter gestão pública eficiente e transparente, voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

VI – ter colaboração de interesse público em manifestações culturais e religiosas;

VII — obedecer à diretriz de redução das desigualdades étnico-raciais;

VIII - ampliar as ações de vigilância epidemiológica;

IX - Estado indutor do desenvolvimento econômico comprometido com as futuras gerações.

Art. 3º A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da LOA devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização em tempo real;

III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive garantindo a segurança jurídica;

IV – obedecer à diretriz de redução das desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;

V – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei;

VI – assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei;

VII – assegurar políticas e recursos necessários à resolução de fatores restritivos e à promoção dos fatores estimuladores do desenvolvimento econômico e sustentável;

VIII – fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e da promoção dos setores produtivos, como geradores das condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável;

IX – assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – CF, a Constituição Federal;

II – LRF, a Lei de Responsabilidade Fiscal, formalmente registrada como Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – PPA, o Plano Plurianual;

IV – LDO, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – LOA, a Lei Orçamentária Anual;

VI – LODF, a Lei Orgânica do Distrito Federal;

VII – CLDF, a Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VIII – TCDF, o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

IX – DPDF, a Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – FCDF, o Fundo Constitucional do Distrito Federal;

XI – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

XII – SIGGO, o Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal;

XIII – programa de trabalho, a codificação que define qualitativamente a programação orçamentária, composta dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional e estrutura programática;

XIV – classificação por esfera, aquela que identifica se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5° do art. 165 da CF;

XV – classificação institucional, aquela que reflete as estruturas organizacional e administrativa, compreendendo dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária;

XVI – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

XVII – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

XVIII – classificação funcional, aquela que corresponde ao agregador dos gastos públicos por área de atuação governamental, composta de funções e subfunções;

XIX – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

XX – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

XXI – estrutura programática, aquela que engloba programas, ações e respectivos subtítulos;

XXII – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA.

XXIII – ação, o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada como:

a) projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

b) atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XXIV – subtítulo, o desdobramento da ação para especificar a localização ou um melhor detalhamento ou especificação das ações a serem desenvolvidas, sem alteração da finalidade, visto estar associada imediatamente ao objeto da ação e das metas estabelecidas nas ações;

XXV – categoria de programação, a codificação que engloba a função, a subfunção, o programa, a ação e o subtítulo, detalhada por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos;

XXVI – identificador de uso – IDUSO, o código constante das categorias de programação para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou de outras origens de receitas;

XXVII – contrapartida, a parcela de recursos próprios que o convenente aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou instrumento congênere;

XXVIII – natureza da despesa, o código de classificação da despesa composto por seis algarismos contendo as informações de:

a) categoria econômica da despesa – explicita se o gasto é classificado como despesa corrente ou de capital;

b) grupo de natureza da despesa – agrega elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

c) modalidade de aplicação dos recursos – retrata se a despesa é realizada diretamente, pela unidade orçamentária da qual a programação faz parte, ou indiretamente, mediante transferência a outro organismo ou entidade integrante ou não do orçamento. Objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados; e

d) elemento de despesa – identifica o objeto do gasto;

XXIX – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos e unidades orçamentárias distintos, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que são empregados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho original, e que depende, ainda, de prévia formalização através de portaria conjunta firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas; e

XXX – projeto em andamento, aquele subtítulo que esteja cadastrado no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, cuja etapa tenha sido iniciada antes do encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre e o término ultrapasse o exercício corrente, inclusive aquela com estágio em situação paralisada, cuja causa não impeça a continuidade de sua execução no exercício seguinte.

XXXI – receita corrente líquida – RCL, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do FCDF não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da CF.

§ 1º Não são consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intraorçamentárias.

§ 2º As metas físicas são indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações devem ser agregadas segundo as respectivas ações.

Art. 5º O PLOA 2017 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à CLDF até o dia 15 de setembro de 2016 por meio de mensagem explicitando:

I – a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei com as correspondentes no PLOA 2017, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2017 e o montante estimado para as despesas de capital, conforme o art. 167, III, da CF, e o art. 12, § 2º da LRF; e

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2017, listados a seguir, observado, no que couber, o art. 12 da LRF:

a) receita tributária;

b) alienação de bens; e

c) operações de crédito.

Art. 6º O PLOA 2017 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I – "Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

II – "Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

III – "Anexo III – Resumo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

IV – "Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

V – "Anexo V – Discriminação da Legislação das Receitas", referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – "Anexo VI – Resumo Geral da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

VII – "Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, UO, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VIII – "Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – "Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária" dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

X – "Anexo X – Demonstrativo da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) grupo de despesa;

e) modalidade de aplicação;

f) elemento de despesa; e

g) região administrativa;

XI – "Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão", evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XII – "Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade", separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIII – "Anexo XIII – Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade";

XIV – "Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos";

XV – "Anexo XV – Demonstrativo de Projetos em Andamento";

XVI – "Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público";

XVII – "Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação";

XVIII – "Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde";

XIX – "Anexo XIX – Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da LDO";

XX – "Anexo XX – Demonstrativo das Metas Físicas por Programa", evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XXI – "Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários" dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XXII – "Anexo XXII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade";

XXIII – "Anexo XXIII – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento", por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) regionalização; e

e) fonte de financiamento;

XXIV – "Anexo XXIV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento";

XXV – "Anexo XXV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa";

XXVI – "Anexo XXVI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários" do Orçamento de Investimento;

XXVII – "Anexo XXVII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", encaminhado pelo TCDF, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XXVIII – "Anexo XXVIII – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa";

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Anexos XVII e XVIII devem estar acompanhados de Adendo contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

a) unidade orçamentária;

b) função e subfunção;

c) programa, ação e subtítulo; e

d) natureza de despesa;

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

a) unidade orçamentária;

b) função e subfunção;

c) programa, ação e subtítulo; e

d) natureza de despesa.

Art. 7º O PLOA 2017 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital.

I – "Quadro I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais em relação à RCL 2017", em versão analítica, mantido o histórico dos últimos três exercícios;

II – "Quadro II – Despesa Programada com Pessoal em relação à RCL 2017", em versão sintética;

III – "Quadro III – Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito", para fins do disposto no art. 4º da LRF, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

IV – "Quadro IV – Demonstrativo da Regionalização", dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

V – "Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária";

VI – "Quadro VI – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros", com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VII – "Quadro VII – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital", nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VIII – "Quadro VIII – Detalhamento das Fontes de Recursos", dos orçamentos fiscal e da seguridade social", isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

IX – "Quadro IX – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD", evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

X – "Quadro X – Demonstrativo da Aplicação na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF", para fins do disposto no art. 195 da LODF;

XI – "Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas", evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato;

XII – "Quadro XII – Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA", discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;

XIII – "Quadro XIII – Detalhamento do Limite do FCDF para 2017", encaminhada ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD;

XIV – "Quadro XIV – Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal";

XV – "Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal";

XVI – "Quadro XVI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL 2017", dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XVII – "Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações";

XVIII – "Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos";

XIX – "Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal".

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL

Art. 8º As metas e prioridades da Administração Pública Distrital são estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo ser compatíveis com o PPA 2016-2019, constar da programação da LOA 2017 e ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º As despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e as relativas a projetos em andamento ou ações de conservação do patrimônio público ficam dispensadas de inserção no anexo referido no caput.

§ 2º Os subtítulos priorizados no anexo referido no caput devem ser identificados no "Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários" da LOA 2017.

Art. 9º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do PLOA 2017, em anexo específico, acompanhado de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Dos Prazos

Art. 10. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo e a DPDF devem lançar suas propostas orçamentárias no SIGGO até 29 de julho de 2016, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 11. O Poder Executivo deve encaminhar à CLDF, ao TCDF e à DPDF, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2017, a estimativa da receita conforme disposto no art. 14.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 12. A CLDF, o TCDF, a PGDF, as empresas públicas e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar à SEPLAG, até 15 de julho de 2016, a relação dos débitos judiciais de que trata o art. 24.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência evidenciando a sua natureza.

§ 2º As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 13. O TCDF deve encaminhar à CLDF e à SEPLAG, até 15 de agosto de 2016, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 14. A estimativa da receita e da RCL para o PLOA 2017 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhada de:

I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;

II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;

III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 15. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear prioritariamente os gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Após o atendimento das despesas previstas no caput, deve-se dar prioridade às despesas de amortizações, juros, demais encargos da dívida, contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e

investimentos prioritários, respeitadas as suas peculiaridades, e observadas as prioridades de alocação estabelecidas nesta Lei.

Seção III

Da Fixação da Despesa

Art. 16. Para efeito do cálculo da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo os arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os recursos repassados à educação por meio do FCDF não compõem a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo.

Art. 17. Para efeito do cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 8 de maio de 2003, e os demais dispositivos pertinentes.

Art. 18. As despesas relacionadas a publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e DPDF devem ser objeto de ação específica.

§ 1º As despesas com publicidade e propaganda devem ser registradas em subtítulos específicos, separando as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme art. 149, § 9º, da LODF, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o caput somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, ressalvadas as de caráter institucional dessas áreas.

Art. 19. A LOA 2017 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

I – as metas e prioridades fixadas nos termos do art. 8º desta Lei;

II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

III – as despesas com a conservação do patrimônio público;

IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

Parágrafo único. Para efeitos do art. 45 da LRF, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público integram o PLOA 2017 na forma de anexos e os subtítulos correspondentes devem ser identificados no "Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários".

Art. 20. A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios:

I – preferência das obras em andamento em relação às novas;

II – preferência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

III – preferência dos programas e ações de investimentos estabelecidos em consulta direta à população.

Art. 21. Recursos financeiros da LOA 2017 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 22. As despesas com amortizações, juros e encargos da dívida devem ser fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou autorizadas até 60 dias antes do encaminhamento do PLOA 2017 à CLDF.

Art. 23. A LOA 2017 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I – despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e conversão de licença prêmio em pecúnia, inclusive das entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios;

II – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

III – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

IV – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;

V – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou sentenças judiciais não classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais";

VI – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VII – despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

VIII – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de

remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na CLDF até a entrada em vigor desta Lei;

Seção II

Dos Precatórios

Art. 24. As despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Fazenda quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Seção III

Das Vedações

Art. 25. Na LOA 2017 ou em seus créditos adicionais, fica vedado a:

I – fixação de despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – inclusão, na mesma unidade orçamentária, de mais de programação com classificação funcional, estrutura programática, natureza da despesa e descritor do subtítulo idêntico, com exceção das inclusões oriundas de emendas parlamentares;

III – classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) aquisição de veículo de representação.

d) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e da Secretaria de Estado de Saúde;

e) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

f) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

g) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

V – inclusão de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da LODF, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007 e no art. 26 da LRF;

d) observem as normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;

e) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

Art. 26. Os Poderes Executivo, Legislativo e DPDF devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma do inciso V do art. 25, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção IV

Das Emendas

Art. 27. São admitidas emendas ao PLOA 2017 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I – sejam compatíveis com o PPA 2016-2019, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa, em conformidade com a metodologia utilizada na elaboração do plano, e com esta Lei;

II –os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;

b) serviço da dívida;

c) sentenças judiciais;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

III – estejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não se admitem emendas ao PLOA 2017, bem como aos projetos de créditos adicionais, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;

III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.

Art. 28. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do PLOA 2017, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Seção V

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 29. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO .

Art. 30. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 31. A LOA 2017 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária no valor mínimo de 1% da RCL, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do PLOA 2017, a reserva referida no caput deve corresponder a 3% da RCL

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da LRF, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Os recursos de que trata o art. 28 são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que lhes sejam dadas novas destinações por meio de lei.

§ 5º No caso da rejeição de veto a programa de trabalho constante da LOA 2017, os recursos alocados na forma do §4º são automaticamente redirecionados às dotações originais.

§ 6º Dentro dos limites estabelecidos no caput e no §1º, respeitado o disposto no art. 150, § 16, da LODF, a execução orçamentária dos subtítulos inseridos

na Lei Orçamentária por emenda individual fica condicionada à comunicação formal, pelo autor, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 32. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2017 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – folha normal, projetada segundo dados do SIGRH, base março de 2016, acrescida do crescimento vegetativo (3,5% a.a.);

II – valores referentes à Contribuição Patronal para os fundos financeiro e capitalizado, base acumulado até maio de 2016, e projetados para o restante do exercício, de acordo com a segregação de massa de que trata a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008;

III – projeção de despesas de exercícios anteriores, indenizações trabalhistas e ressarcimentos de servidores requisitados;

IV – outras despesas correntes relacionadas com o custeio da folha, base acumulado até maio de 2016 e projetadas para o restante do exercício, acrescidas da mesma variação verificada em relação à despesa liquidada no exercício de 2015;

V – demais despesas do grupo outras despesas correntes, no valor de R$ .000,00 (treze milhões de reais);

VI – despesas de investimento fixados em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. A despesa total com pessoal da Defensoria Pública do Distrito Fed não poderá ultrapassar o limite de 1% da receita corrente líquida do exercício.

Art. 33. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

§ 1º O estímulo previsto no caput deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

Art. 34. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 35. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa "Investimentos" de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas

dependentes de recursos do Tesouro para pessoal e manutenção, não integram o Orçamento de Investimento.

Art. 36. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 37. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 35, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I – geração própria;

II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – participação acionária entre empresas;

V – operações de crédito externas;

VI – operações de crédito internas;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 38. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 39. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da LRF e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da mesma lei.

§ 1º A criação de empresas estatais de que trata o caput fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do governo do Distrito Federal.

§ 2º Os reajustes salariais e a ampliação de benefícios nas empresas dependentes constantes do orçamento fiscal devem observar os requisitos do art. 16 e 17 da LRF.

Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos

econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração, em especial:

a) relatório de execução orçamentária;

b) tabela remuneratória dos cargos, empregos e funções;

c) plano de investimentos.

IV – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança;

V – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

VI – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII – ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Seção VII

Da Apuração dos Custos

Art. 41. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na LOA 2017 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Patrimoniais e Materiais devem interagir com o SIGGO a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.

§ 2º O SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extra orçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

Art. 42. Para fins de demonstrar os custos de bens, serviços, obras e outros objetos de custos produzidos e oferecidos à sociedade pelo Distrito Federal, o Poder Executivo deve empreender ações necessárias à operacionalização do Sistema de Informações de Custos do Distrito Federal - SIC/DF, previsto no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com redação dada pelo Decreto nº 32.541, de 19 de março de 2014.

Art. 43. Na impossibilidade de ser adotado o SIC/DF até a data de remessa da proposta da LOA à Câmara Legislativa do Distrito, devem ser estabelecidos parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas pelo Distrito Federal.

Art. 44. Os preços de referência para licitações de obras a serem custeadas com recursos do Distrito Federal devem ser definidos a partir de custos unitários dos itens previstos no projeto menores ou iguais a mediana dos seus correspondentes no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil ou como de infraestrutura de transportes, sendo também permitida a adoção de parâmetros diferenciados em situações especiais devidamente justificadas.

§ 2º O disposto neste artigo não impede que o Poder Executivo desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas citados, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão interessado.

§ 3º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo deve ser apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pelo órgão interessado. (Emenda 97)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da CF, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na LOA 2017 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A CLDF e o TCDF devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da LRF.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o caput deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e DPDF devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, §1º, II, da CF, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA, de forma a não comprometer as metas fiscais fixadas nesta Lei.

§ 6º Na utilização das autorizações previstas no caput, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 46. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da LRF, a contratação de horas-extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área de saúde;

II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública;III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV – às situações reconhecidas por decreto de emergência.

Art. 47. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia, exceto nos casos em que se cumpra o disposto no inciso II deste artigo;

II – deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e a existência de margem de expansão de despesa de caráter continuado;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a LOA 2017, compatibilidade com o PPA 2016-2019 e com esta LEI, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1°, II, da CF e no art. 157, § 1º, II, da LODF estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada.

§ 1° Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2° As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

Art. 48. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 49. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 50. O Poder Executivo, por intermédio da SEPLAG, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 51. O disposto no art. 18, §1º, da LRF, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – atenda a pelo menos uma das seguintes situações:

a) não se refiram a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou

b) se refiram a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente,

c) tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

§ 2º Não se consideram como terceirização de mão de obra, para efeito do caput deste artigo, as despesas contratadas mediante participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde pública, na forma da Lei Federal nº 8.080, de 1990.

Art. 52. O Poder Executivo e a DPDF, terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, as despesas com as folhas de pagamento vigentes em março de

2016, compatibilizadas com os eventuais acréscimos legais, ou outros limites que vierem a ser estabelecidos por lei superveniente.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do DF, terá como base de projeção dos limites para elaboração de sua proposta orçamentária de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, 3% da Receita Corrente Líquida, na forma da Lei. (Emenda 129)

Art. 53. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2017, para o Poder Executivo, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2016, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Parágrafo único. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, para cada um dos referidos benefícios, praticados no mês de março de 2016.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 54. É vedado retardar ou parcelar o pagamento da remuneração mensal devida aos servidores públicos, sendo obrigatória a limitação de empenho e movimentação financeira se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o fluxo de pagamentos até o final do exercício. (Emenda 100)

Art. 55. A alocação dos créditos orçamentários é feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 56. A unidade gestora que recebe recursos descentralizados não pode alterar quaisquer dos elementos que compõem o programa de trabalho original.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de alteração, o crédito deve ser revertido à unidade cedente para as modificações pertinentes e posterior descentralização.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à CLDF devem obedecer a forma e os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual e no QDD.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na LOA 2017, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à CLDF, devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo à CLDF para apreciação no prazo máximo de quinze dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 58. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na LOA 2017 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.

Art. 59. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover no QDD as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no caput devem ser operacionalizadas pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º As alterações em relação aos acréscimos nos elementos de despesa 92 e 51 devem ser procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, à exceção dos subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, e dos projetos, atividades e operações especiais previstos para os órgãos do Poder Legislativo.

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao QDD da CLDF, somente pode ser admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 60. Os detalhamentos da LOA 2017, relativos aos órgãos do Poder Legislativo e da DPDF, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no SIAC.

§ 1º Os detalhamentos previstos no caput ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa e subtítulo.

Art. 61. Os créditos adicionais aprovados pela CLDF são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no DODF.

Art. 62. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2016, se necessária, é efetivada nos limites dos seus saldos e incorporada ao orçamento do exercício de 2017.

Art. 63. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na LOA 2017, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem de receita ou de sua desvinculação.

§1º Os recursos consignados na forma deste artigo no PLOA 2017 devem ser classificados com fonte de recursos 9XX, cuja especificação deve permitir a identificação da despesa.

§2º Nos anexos que acompanham o PLOA, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes naturais e definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação após a publicação da legislação pertinente.

§4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, até a publicação da LOA 2017, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações devem ser contingenciadas definitivamente.

§5º As propostas de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, devem levar em consideração a frustração da conta contábil diversa, utilizada em decorrência da estimativa das receitas condicionadas, quando da elaboração do PLOA.

§6º É vedada a execução orçamentária e financeira correspondente às fontes de recursos 9XX.

§7º Os recursos oriundos das fontes de recursos 9XX serão alocados obrigatoriamente na unidade orçamentária Reserva de Contingência em Programa de Trabalho criado para esta finalidade, sem prejuízos dos percentuais previstos no art. 31 desta Lei.

§ 8º Na hipótese de reversão das fontes de recursos 9XX, fica o Poder Executivo autorizado a editar decretos suplementares para pagamento de pessoal e encargos sociais, saúde e educação sem a incidências dos percentuais autorizados nas Leis Orçamentárias.

Art. 64. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do PLOA poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2017.

Art. 65. As despesas referentes aos contratos de terceirização de serviços de mão-de-obra terão prioridade de pagamento sobre as demais despesas correntes quando inscritas em restos a pagar e terão validade até o último dia útil do exercício financeiro.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 66. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos aos que visem a:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – promover, na aplicação de seus recursos:

a) a redução dos níveis de desemprego;

b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;

c) o atendimento:

1) dos analfabetos;

2) dos detentos e ex-detentos;

3) das pessoas com deficiência ou doenças graves;

4) das pessoas desprovidas de recursos financeiros;

III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI – financiar a geração de renda e emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:

a) negros;

b) mulheres;

c) pessoas com deficiência ou doenças graves;

d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;

e) analfabetos;

f) detentos ou ex-detentos;

g) jovens;

h) idosos.

XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 67. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 68. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importes ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º A remissão à futura legislação, ao parcelamento de despesa ou à postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 69. A legislação tributária deve buscar a equiparação de alíquotas com aquelas praticadas pelas demais unidades federativas, especialmente da Região Centro-Oeste.

Art. 70. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 71. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da LRF;

II – do art. 131 da LODF;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve favorecer aos setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.

Art. 72. O Poder Executivo deve encaminhar à CLDF, até o dia 1º de novembro de 2016, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

I – de terrenos e edificações para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2017, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2017, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos à sanção até o dia 15 de dezembro de 2016.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2016, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2017 são os mesmos da pauta de 2016, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2017 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2016, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 73. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2017, devem ser encaminhados à CLDF pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2016 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2016, os valores da TLP e da CIP para 2017 serão reajustados pelo INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 74. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;

III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas.

IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários. (Emenda 104)

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X

DA VERIFICAÇÃO DO ATINGIMENTO DE METAS FISCAIS E DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 75. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e a DPDF devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, de acordo com os seguintes procedimentos abaixo:

I – o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo e à DPDF o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo;

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da DPDF, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais;

III – os Poderes devem publicar ato estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades, com base na demonstração de que trata o inciso I.

§ 1º – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da LRF.

§ 2º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º No Poder Executivo, as limitações referidas no caput incidem, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I – transferências voluntárias a instituições privadas, ressalvadas as destinadas às áreas de saúde, educação e assistências social, bem como às áreas de atendimento a pessoas com deficiência;

II – transferências voluntárias a outros entes federados;

III – despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV – despesas com serviços de consultoria;

V – despesas com treinamento;

VI – despesas com diárias e passagens aéreas;

VII – despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII – despesas com combustíveis;

IX – despesas com locação de mão de obra, ressalvadas aquelas referentes a estágios e bolsas estudantis;

X – despesas com investimentos, observando-se o princípio da materialidade;

XI – outras despesas de custeio.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e à DPDF o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, até o 25º dia subsequente ao final do bimestre, calculado de forma proporcional, por grupo de despesa, à participação dos Poderes e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com recursos ordinários, fixado na LOA 2017.

§ 5º O Poder Legislativo e a DPDF, com base na comunicação de que trata o § 4º, devem publicar ato até o 30º dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 6º Excetuam-se das disposições previstas no caput:

I - as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

II - dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente.

III - os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, respeitados os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes, no processo de elaboração orçamentária

IV - as ações classificadas como obrigatórias de caráter constitucional ou legal

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2017 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 77. O TCDF deve remeter à CLDF, no prazo de até quinze dias da constatação, informações relativas a indícios de irregularidades graves identificadas em subtítulos constantes da LOA 2017, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação da obra ou serviço.

Art. 78. Na hipótese de o PLOA 2017 não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à CLDF, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais e pagamento do serviço da dívida.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados após a publicação da LOA 2017 devem ser ajustados, por meio de créditos adicionais com base no remanejamento de dotações, cujos atos devem ser publicados antes da divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 79. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da LODF deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;

II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o caput deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 80. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do PLOA 2017, sem prejuízo do disposto no art. 60, XXXIII, da LODF, no art. 48, parágrafo único, II, da LRF ou da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 81. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 82. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos do PLOA e dos projetos de créditos adicionais, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela CLDF, na forma do art. 28 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 28 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 83. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF, inclusive os créditos suplementares e especiais, devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à DPDF, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no projeto lei.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2017.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 84. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, LRF, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 85. Para o efeito do disposto no art. 42 da LRF, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 86. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da LRF, até trinta dias após a publicação da LOA.

Art. 87. Para os efeitos do art. 16 da LRF:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da CF;

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da LOA 2017, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III – os valores constantes no PLOA 2017 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação;

Art. 88. Os Poderes devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do QDD, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da LOA 2017.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa informando que a publicação na íntegra encontra-se nos endereços eletrônicos: www.distritofederal.df.gov.br, www.defensoria.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.

§ 2º Os dados de que trata este artigo devem ser atualizados e contemplar os saldos iniciais e finais de cada período, evidenciando os eventuais cancelamentos e suplementações.

Art. 89. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, parágrafo único, II, da LRF, e do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da LRF;

II – o PLOA 2017, seus anexos e as informações complementares;

III – a LOA 2017 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispêndios das Estatais;

VI –o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 79, §§ 1º ao 3º desta Lei;

VII – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará o detalhamento das receitas de que trata o inciso II, classificadas por subalínea, inclusive na forma de relatório gerencial específico no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e em seu sítio oficial na internet.

Art. 90. O Poder Legislativo deve publicar no sítio eletrônico da CLDF a relação atualizada das emendas parlamentares à LOA 2017 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do projeto de lei;

II – número da emenda;

III – autor;

IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;

V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 91. A LOA 2017 deve atender aos arts. 5º e 214, III, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 92. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;

II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III – documento que evidencie as condições contratuais;

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 93. As despesas decorrentes da execução das ações relacionadas à saúde mental de crianças e adolescentes são consideradas prioritárias e devem ser detalhadas na LOA por meio de programas de trabalho específicos, em estrita correspondência com as diretrizes da Política Nacional e do Plano Diretor de Saúde Mental do Distrito Federal.

Art. 94. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto nos arts. 12 a 15 da Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2016.

Art. 95. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da LDO, LOA e do PPA no sítio oficial da SEPLAG, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

§ 1º Na edição impressa do DODF, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no caput pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 96. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 1107 , DE 2016
(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, contendo:

I – a organização e a estrutura do orçamento;

II – as metas e prioridades da administração pública distrital;

III – as diretrizes para elaboração do orçamento;

IV – as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;

V – as diretrizes para execução e alteração do orçamento;

VI – as disposições sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – as disposições sobre política tarifária;

IX – as disposições finais.

Art. 2º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 – LOA 2017, visando o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA 2016-2019;

II – ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;

III – gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;

IV – reduzir as desigualdades sociais;

V – ter gestão pública eficiente e transparente, voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

VI – ter colaboração de interesse público em manifestações culturais e religiosas;

VII — obedecer à diretriz de redução das desigualdades étnico-raciais;

VIII - ampliar as ações de vigilância epidemiológica;

IX - Estado indutor do desenvolvimento econômico comprometido com as futuras gerações.

Art. 3° A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da LOA devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização em tempo real;

III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive garantindo a segurança jurídica;

IV – obedecer à diretriz de redução das desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;

V – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei;

VI – assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei;

VII – assegurar políticas e recursos necessários à resolução de fatores restritivos e à promoção dos fatores estimuladores do desenvolvimento econômico e sustentável;

VIII – fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e da promoção dos setores produtivos, como geradores das condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável;

IX – assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – CF, a Constituição Federal;

II – LRF, a Lei de Responsabilidade Fiscal, formalmente registrada como Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – PPA, o Plano Plurianual;

IV – LDO, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – LOA, a Lei Orçamentária Anual;

VI – LODF, a Lei Orgânica do Distrito Federal;

VII – CLDF, a Câmara Legislativa do Distrito Federal;

VIII – TCDF, o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

IX – DPDF, a Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – FCDF, o Fundo Constitucional do Distrito Federal;

XI – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

XII – SIGGO, o Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal;

XIII – programa de trabalho, a codificação que define qualitativamente a programação orçamentária, composta dos seguintes blocos de informação: classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional e estrutura programática;

XIV – classificação por esfera, aquela que identifica se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5° do art. 165 da CF;

XV – classificação institucional, aquela que reflete as estruturas organizacional e administrativa, compreendendo dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária;

XVI – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

XVII – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

XVIII – classificação funcional, aquela que corresponde ao agregador dos gastos públicos por área de atuação governamental, composta de funções e subfunções;

XIX – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

XX – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

XXI – estrutura programática, aquela que engloba programas, ações e respectivos subtítulos;

XXII – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA.

XXIII – ação, o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada como:

a) projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

b) atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais – as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

XXIV – subtítulo, o desdobramento da ação para especificar a localização ou um melhor detalhamento ou especificação das ações a serem desenvolvidas, sem alteração da finalidade, visto estar associada imediatamente ao objeto da ação e das metas estabelecidas nas ações;

XXV – categoria de programação, a codificação que engloba a função, a subfunção, o programa, a ação e o subtítulo, detalhada por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos;

XXVI – identificador de uso – IDUSO, o código constante das categorias de programação para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou de outras origens de receitas;

XXVII – contrapartida, a parcela de recursos próprios que o convenente aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou instrumento congênere;

XXVIII – natureza da despesa, o código de classificação da despesa composto por seis algarismos contendo as informações de:

a) categoria econômica da despesa – explicita se o gasto é classificado como despesa corrente ou de capital;

b) grupo de natureza da despesa – agrega elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

c) modalidade de aplicação dos recursos – retrata se a despesa é realizada diretamente, pela unidade orçamentária da qual a programação faz parte, ou indiretamente, mediante transferência a outro organismo ou entidade integrante ou não do orçamento. Objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados; e

d) elemento de despesa – identifica o objeto do gasto;

XXIX – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos e unidades orçamentárias distintos, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que são empregados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho original, e que depende, ainda, de prévia formalização através de portaria conjunta firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas; e

XXX – projeto em andamento, aquele subtítulo que esteja cadastrado no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, cuja etapa tenha sido iniciada antes do encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre e o término ultrapasse o exercício corrente, inclusive aquela com estágio em situação paralisada, cuja causa não impeça a continuidade de sua execução no exercício seguinte.

XXXI – receita corrente líquida – RCL, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do FCDF não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da CF.

§ 1º Não são consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intraorçamentárias.

§ 2º As metas físicas são indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações devem ser agregadas segundo as respectivas ações.

Art. 5º O PLOA 2017 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à CLDF até o dia 15 de setembro de 2016 por meio de mensagem explicitando:

I – a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei com as correspondentes no PLOA 2017, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2017 e o montante estimado para as despesas de capital, conforme o art. 167, III, da CF, e o art. 12, § 2º da LRF; e

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2017, listados a seguir, observado, no que couber, o art. 12 da LRF:

a) receita tributária;

b) alienação de bens; e

c) operações de crédito.

Art. 6º O PLOA 2017 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I – "Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

II – "Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

III – "Anexo III – Resumo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

IV – "Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

V – "Anexo V – Discriminação da Legislação das Receitas", referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – "Anexo VI – Resumo Geral da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

VII – "Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, UO, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VIII – "Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – "Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária" dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do tesouro e de outras fontes;

X – "Anexo X – Demonstrativo da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) grupo de despesa;

e) modalidade de aplicação;

f) elemento de despesa; e

g) região administrativa;

XI – "Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão", evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;

XII – "Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade", separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIII – "Anexo XIII – Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/ Unidade";

XIV – "Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos";

XV – "Anexo XV – Demonstrativo de Projetos em Andamento";

XVI – "Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público";

XVII – "Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação";

XVIII – "Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde";

XIX – "Anexo XIX – Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da LDO";

XX – "Anexo XX – Demonstrativo das Metas Físicas por Programa", evidenciando a ação e a unidade orçamentária;

XXI – "Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários" dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XXII – "Anexo XXII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade";

XXIII – "Anexo XXIII – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento", por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) regionalização; e

e) fonte de financiamento;

XXIV – "Anexo XXIV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento";

XXV – "Anexo XXV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa";

XXVI – "Anexo XXVI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários" do Orçamento de Investimento;

XXVII – "Anexo XXVII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", encaminhado pelo TCDF, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XXVIII – "Anexo XXVIII – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa";

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Anexos XVII e XVIII devem estar acompanhados de Adendo contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

a) unidade orçamentária;

b) função e subfunção;

c) programa, ação e subtítulo; e

d) natureza de despesa;

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:

a) unidade orçamentária;

b) função e subfunção;

c) programa, ação e subtítulo; e

d) natureza de despesa.

Art. 7º O PLOA 2017 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital.

I – "Quadro I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais em relação à RCL 2017", em versão analítica, mantido o histórico dos últimos três exercícios;

II – "Quadro II – Despesa Programada com Pessoal em relação à RCL 2017", em versão sintética;

III – "Quadro III – Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito", para fins do disposto no art. 4º da LRF, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

IV – "Quadro IV – Demonstrativo da Regionalização", dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;

V – "Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária";

VI – "Quadro VI – Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros", com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VII – "Quadro VII – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital", nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VIII – "Quadro VIII – Detalhamento das Fontes de Recursos", dos orçamentos fiscal e da seguridade social", isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

IX – "Quadro IX – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD", evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;

X – "Quadro X – Demonstrativo da Aplicação na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF", para fins do disposto no art. 195 da LODF;

XI – "Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas", evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato;

XII – "Quadro XII – Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA", discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;

XIII – "Quadro XIII – Detalhamento do Limite do FCDF para 2017", encaminhada ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD;

XIV – "Quadro XIV – Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal";

XV – "Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal";

XVI – "Quadro XVI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL 2017", dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XVII – "Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações";

XVIII – "Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos";

XIX – "Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal".

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL

Art. 8º As metas e prioridades da Administração Pública Distrital são estabelecidas no Anexo I desta Lei, devendo ser compatíveis com o PPA 2016-2019, constar da programação da LOA 2017 e ter precedência na alocação de recursos.

§ 1º As despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e as relativas a projetos em andamento ou ações de conservação do patrimônio público ficam dispensadas de inserção no anexo referido no caput.

§ 2º Os subtítulos priorizados no anexo referido no caput devem ser identificados no "Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários" da LOA 2017.

Art. 9º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do PLOA 2017, em anexo específico, acompanhado de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Dos Prazos

Art. 10. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo e a DPDF devem lançar suas propostas orçamentárias no SIGGO até 29 de julho de 2016, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.

Art. 11. O Poder Executivo deve encaminhar à CLDF, ao TCDF e à DPDF, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2017, a estimativa da receita conforme disposto no art. 14.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 12. A CLDF, o TCDF, a PGDF, as empresas públicas e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar à SEPLAG, até 15 de julho de 2016, a relação dos débitos judiciais de que trata o art. 24.

§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência evidenciando a sua natureza.

§ 2º As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.

Art. 13. O TCDF deve encaminhar à CLDF e à SEPLAG, até 15 de agosto de 2016, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 14. A estimativa da receita e da RCL para o PLOA 2017 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhada de:

I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;

II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;

III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 15. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear prioritariamente os gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Após o atendimento das despesas previstas no caput, deve-se dar prioridade às despesas de amortizações, juros, demais encargos da dívida, contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as suas peculiaridades, e observadas as prioridades de alocação estabelecidas nesta Lei.

Seção III

Da Fixação da Despesa

Art. 16. Para efeito do cálculo da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo os arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os recursos repassados à educação por meio do FCDF não compõem a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo.

Art. 17. Para efeito do cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 8 de maio de 2003, e os demais dispositivos pertinentes.

Art. 18. As despesas relacionadas a publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e DPDF devem ser objeto de ação específica.

§ 1º As despesas com publicidade e propaganda devem ser registradas em subtítulos específicos, separando as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.

§ 2º Conforme art. 149, § 9º, da LODF, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o caput somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, ressalvadas as de caráter institucional dessas áreas.

Art. 19. A LOA 2017 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:

I – as metas e prioridades fixadas nos termos do art. 8º desta Lei;

II – os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

III – as despesas com a conservação do patrimônio público;

IV – as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.

Parágrafo único. Para efeitos do art. 45 da LRF, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público integram o

PLOA 2017 na forma de anexos e os subtítulos correspondentes devem ser identificados no "Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários".

Art. 20. A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios:

I – preferência das obras em andamento em relação às novas;

II – preferência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

III – preferência dos programas e ações de investimentos estabelecidos em consulta direta à população.

Art. 21. Recursos financeiros da LOA 2017 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.

Art. 22. As despesas com amortizações, juros e encargos da dívida devem ser fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou autorizadas até 60 dias antes do encaminhamento do PLOA 2017 à CLDF.

Art. 23. A LOA 2017 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

I – despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e conversão de licença prêmio em pecúnia, inclusive das entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios;

II – participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

III – pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;

IV – capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;

V – pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou sentenças judiciais não classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais";

VI – pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VII – despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;

VIII – despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na CLDF até a entrada em vigor desta Lei;

Seção II

Dos Precatórios

Art. 24. As despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais e Requisições de Pequeno Valor – RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.

§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Fazenda quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Seção III

Das Vedações

Art. 25. Na LOA 2017 ou em seus créditos adicionais, fica vedado a:

I – fixação de despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – inclusão, na mesma unidade orçamentária, de mais de programação com classificação funcional, estrutura programática, natureza da despesa e descritor do subtítulo idêntico, com exceção das inclusões oriundas de emendas parlamentares;

III – classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) aquisição de veículo de representação.

d) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e da Secretaria de Estado de Saúde;

e) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

f) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

g) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

V – inclusão de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da LODF, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007 e no art. 26 da LRF;

d) observem as normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;

e) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

Art. 26. Os Poderes Executivo, Legislativo e DPDF devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma do inciso V do art. 25, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção IV

Das Emendas

Art. 27. São admitidas emendas ao PLOA 2017 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

I – sejam compatíveis com o PPA 2016-2019, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa, em conformidade com a metodologia utilizada na elaboração do plano, e com esta Lei;

II –os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;

b) serviço da dívida;

c) sentenças judiciais;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

III – estejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não se admitem emendas ao PLOA 2017, bem como aos projetos de créditos adicionais, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;

III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.

Art. 28. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do PLOA 2017, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Seção V

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 29. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO .

Art. 30. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 31. A LOA 2017 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária no valor mínimo de 1% da RCL, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.

§ 1º Quando do encaminhamento do PLOA 2017, a reserva referida no caput deve corresponder a 3% da RCL

§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da LRF, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º Os recursos de que trata o art. 28 são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que lhes sejam dadas novas destinações por meio de lei.

§ 5º No caso da rejeição de veto a programa de trabalho constante da LOA 2017, os recursos alocados na forma do §4º são automaticamente redirecionados às dotações originais.

§ 6º Dentro dos limites estabelecidos no caput e no §1°, respeitado o disposto no art. 150, § 16, da LODF, a execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual fica condicionada à comunicação formal, pelo autor, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 32. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2017 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – folha normal, projetada segundo dados do SIGRH, base março de 2016, acrescida do crescimento vegetativo (3,5% a.a.);

II – valores referentes à Contribuição Patronal para os fundos financeiro e capitalizado, base acumulado até maio de 2016, e projetados para o restante do exercício, de acordo com a segregação de massa de que trata a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008;

III – projeção de despesas de exercícios anteriores, indenizações trabalhistas e ressarcimentos de servidores requisitados;

IV – outras despesas correntes relacionadas com o custeio da folha, base acumulado até maio de 2016 e projetadas para o restante do exercício, acrescidas da mesma variação verificada em relação à despesa liquidada no exercício de 2015;

V – demais despesas do grupo outras despesas correntes, no valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais);

VI – despesas de investimento fixados em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. A despesa total com pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal não poderá ultrapassar o limite de 1% da receita corrente líquida do exercício.

Art. 33. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

§ 1º O estímulo previsto no caput deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.

Art. 34. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 35. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa "Investimentos" de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pessoal e manutenção, não integram o Orçamento de Investimento.

Art. 36. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.

Art. 37. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 35, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

I – geração própria;

II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – participação acionária entre empresas;

V – operações de crédito externas;

VI – operações de crédito internas;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 38. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 39. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da LRF e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da mesma lei.

§ 1º A criação de empresas estatais de que trata o caput fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do governo do Distrito Federal.

§ 2º Os reajustes salariais e a ampliação de benefícios nas empresas dependentes constantes do orçamento fiscal devem observar os requisitos do art. 16 e 17 da LRF.

Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I – elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos

econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II – adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III – divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração, em especial:

a) relatório de execução orçamentária;

b) tabela remuneratória dos cargos, empregos e funções;

c) plano de investimentos.

IV – elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança;

V – elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

VI – divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

VII – elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII – ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX – divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Seção VII

Da Apuração dos Custos

Art. 41. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na LOA 2017 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.

§ 1º Os Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Patrimoniais e Materiais devem interagir com o SIGGO a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos – SIC.

§ 2º O SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extra orçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

Art. 42. Para fins de demonstrar os custos de bens, serviços, obras e outros objetos de custos produzidos e oferecidos à sociedade pelo Distrito Federal, o Poder Executivo deve empreender ações necessárias à operacionalização do Sistema de Informações de Custos do Distrito Federal - SIC/DF, previsto no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com redação dada pelo Decreto nº 32.541, de 19 de março de 2014.

Art. 43. Na impossibilidade de ser adotado o SIC/DF até a data de remessa da proposta da LOA à Câmara Legislativa do Distrito, devem ser estabelecidos parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas pelo Distrito Federal.

Art. 44. Os preços de referência para licitações de obras a serem custeadas com recursos do Distrito Federal devem ser definidos a partir de custos unitários dos itens previstos no projeto menores ou iguais a mediana dos seus correspondentes no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil ou como de infraestrutura de transportes, sendo também permitida a adoção de parâmetros diferenciados em situações especiais devidamente justificadas.

§ 2º O disposto neste artigo não impede que o Poder Executivo desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas citados, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão interessado.

§ 3º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo deve ser apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pelo órgão interessado. (Emenda 97)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da CF, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na LOA 2017 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A CLDF e o TCDF devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da LRF.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o caput deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e DPDF devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, §1º, II, da CF, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA, de forma a não comprometer as metas fiscais fixadas nesta Lei.

§ 6º Na utilização das autorizações previstas no caput, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 46. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da LRF, a contratação de horas-extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I – aos serviços finalísticos da área de saúde;

II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública;III – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV – às situações reconhecidas por decreto de emergência.

Art. 47. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia, exceto nos casos em que se cumpra o disposto no inciso II deste artigo;

II – deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e a existência de margem de expansão de despesa de caráter continuado;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a LOA 2017, compatibilidade com o PPA 2016-2019 e com esta LEI, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1°, II, da CF e no art. 157, § 1º, II, da LODF estão atendidas no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada.

§ 1° Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2° As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

Art. 48. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não

sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 49. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 50. O Poder Executivo, por intermédio da SEPLAG, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II – criação de cargos;

III – alteração de estrutura de carreiras;

IV – concessão de vantagens;

V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 51. O disposto no art. 18, §1º, da LRF, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – atenda a pelo menos uma das seguintes situações:

a) não se refiram a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou

b) se refiram a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente,

c) tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

§ 2º Não se consideram como terceirização de mão de obra, para efeito do caput deste artigo, as despesas contratadas mediante participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde pública, na forma da Lei Federal nº 8.080, de 1990.

Art. 52. O Poder Executivo e a DPDF, terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, as despesas com as folhas de pagamento vigentes em março de 2016, compatibilizadas com os eventuais acréscimos legais, ou outros limites que vierem a ser estabelecidos por lei superveniente.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do DF, terá como base de projeção dos limites para elaboração de sua proposta orçamentária de 2017, relativo a pessoal e encargos sociais, 3% da Receita Corrente Líquida, na forma da Lei. (Emenda 129)

Art. 53. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2017, para o Poder Executivo, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a

partir das despesas vigentes em março de 2016, compatibilizadas com eventuais acréscimos na forma da lei.

Parágrafo único. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2017, em percentual acima da variação no exercício de 2016, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, para cada um dos referidos benefícios, praticados no mês de março de 2016.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 54. É vedado retardar ou parcelar o pagamento da remuneração mensal devida aos servidores públicos, sendo obrigatória a limitação de empenho e movimentação financeira se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o fluxo de pagamentos até o final do exercício. (Emenda 100)

Art. 55. A alocação dos créditos orçamentários é feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 56. A unidade gestora que recebe recursos descentralizados não pode alterar quaisquer dos elementos que compõem o programa de trabalho original.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de alteração, o crédito deve ser revertido à unidade cedente para as modificações pertinentes e posterior descentralização.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à CLDF devem obedecer a forma e os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual e no QDD.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na LOA 2017, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à CLDF, devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem

ser encaminhados pelo Poder Executivo à CLDF para apreciação no prazo máximo de quinze dias a contar da data de recebimento do pedido.

Art. 58. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na LOA 2017 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.

Art. 59. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover no QDD as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º As alterações mencionadas no caput devem ser operacionalizadas pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º As alterações em relação aos acréscimos nos elementos de despesa 92 e 51 devem ser procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, à exceção dos subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, e dos projetos, atividades e operações especiais previstos para os órgãos do Poder Legislativo.

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao QDD da CLDF, somente pode ser admitida mediante ato próprio, publicado no Diário da Câmara Legislativa.

Art. 60. Os detalhamentos da LOA 2017, relativos aos órgãos do Poder Legislativo e da DPDF, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no SIAC.

§ 1º Os detalhamentos previstos no caput ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa e subtítulo.

Art. 61. Os créditos adicionais aprovados pela CLDF são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no DODF.

Art. 62. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2016, se necessária, é efetivada nos limites dos seus saldos e incorporada ao orçamento do exercício de 2017.

Art. 63. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na LOA 2017, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem de receita ou de sua desvinculação.

§1º Os recursos consignados na forma deste artigo no PLOA 2017 devem ser classificados com fonte de recursos 9XX, cuja especificação deve permitir a identificação da despesa.

§2º Nos anexos que acompanham o PLOA, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.

§3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes naturais e definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação após a publicação da legislação pertinente.

§4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, até a publicação da LOA 2017, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações devem ser contingenciadas definitivamente.

§5º As propostas de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, devem levar em consideração a frustração da conta contábil diversa, utilizada em decorrência da estimativa das receitas condicionadas, quando da elaboração do PLOA.

§6º É vedada a execução orçamentária e financeira correspondente às fontes de recursos 9XX.

§7º Os recursos oriundos das fontes de recursos 9XX serão alocados obrigatoriamente na unidade orçamentária Reserva de Contingência em Programa de Trabalho criado para esta finalidade, sem prejuízos dos percentuais previstos no art. 31 desta Lei.

§ 8º Na hipótese de reversão das fontes de recursos 9XX, fica o Poder Executivo autorizado a editar decretos suplementares para pagamento de pessoal e encargos sociais, saúde e educação sem a incidências dos percentuais autorizados nas Leis Orçamentárias.

Art. 64. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do PLOA poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2017.

Art. 65. As despesas referentes aos contratos de terceirização de serviços de mão-de-obra terão prioridade de pagamento sobre as demais despesas correntes quando inscritas em restos a pagar e terão validade até o último dia útil do exercício financeiro.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 66. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos aos que visem a:

I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;

II – promover, na aplicação de seus recursos:

a) a redução dos níveis de desemprego;

b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;

c) o atendimento:

1) dos analfabetos;

2) dos detentos e ex-detentos;

3) das pessoas com deficiência ou doenças graves;

4) das pessoas desprovidas de recursos financeiros;

III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;

IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;

V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;

VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;

VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;

VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;

IX – incentivar o desenvolvimento do Entorno;

X – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XI – financiar a geração de renda e emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:

a) negros;

b) mulheres;

c) pessoas com deficiência ou doenças graves;

d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;

e) analfabetos;

f) detentos ou ex-detentos;

g) jovens;

h) idosos.

XII – patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

Art. 67. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 68. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importes ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando

a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º A remissão à futura legislação, ao parcelamento de despesa ou à postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 69. A legislação tributária deve buscar a equiparação de alíquotas com aquelas praticadas pelas demais unidades federativas, especialmente da Região Centro-Oeste.

Art. 70. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 71. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da LRF;

II – do art. 131 da LODF;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve favorecer aos setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.

Art. 72. O Poder Executivo deve encaminhar à CLDF, até o dia 1º de novembro de 2016, os projetos de lei com as pautas de valores venais:

I – de terrenos e edificações para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2017, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2017, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos à sanção até o dia 15 de dezembro de 2016.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2016, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2017 são os mesmos da pauta de 2016, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2017 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2016, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 73. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP para o exercício financeiro de 2017, devem ser encaminhados à CLDF pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2016 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2016, os valores da TLP e da CIP para 2017 serão reajustados pelo INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 74. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;

III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas.

IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários. (Emenda 104)

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X

DA VERIFICAÇÃO DO ATINGIMENTO DE METAS FISCAIS E DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 75. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e a DPDF devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, de acordo com os seguintes procedimentos abaixo:

I – o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo e à DPDF o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo;

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e da DPDF, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais;

III – os Poderes devem publicar ato estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades, com base na demonstração de que trata o inciso I.

§ 1º – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da LRF.

§ 2º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º No Poder Executivo, as limitações referidas no caput incidem, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I – transferências voluntárias a instituições privadas, ressalvadas as destinadas às áreas de saúde, educação e assistências social, bem como às áreas de atendimento a pessoas com deficiência;

II – transferências voluntárias a outros entes federados;

III – despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV – despesas com serviços de consultoria;

V – despesas com treinamento;

VI – despesas com diárias e passagens aéreas;

VII – despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII – despesas com combustíveis;

IX – despesas com locação de mão de obra, ressalvadas aquelas referentes a estágios e bolsas estudantis;

X – despesas com investimentos, observando-se o princípio da materialidade;

XI – outras despesas de custeio.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e à DPDF o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, até o 25º dia subsequente ao final do bimestre, calculado de forma proporcional, por grupo de despesa, à participação dos Poderes e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com recursos ordinários, fixado na LOA 2017.

§ 5º O Poder Legislativo e a DPDF, com base na comunicação de que trata o § 4º, devem publicar ato até o 30º dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 6º Excetuam-se das disposições previstas no caput:

I - as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

II - dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente.

III - os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, respeitados os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes, no processo de elaboração orçamentária

IV - as ações classificadas como obrigatórias de caráter constitucional ou legal

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2017 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF.

§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 77. O TCDF deve remeter à CLDF, no prazo de até quinze dias da constatação, informações relativas a indícios de irregularidades graves identificadas em subtítulos constantes da LOA 2017, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação da obra ou serviço.

Art. 78. Na hipótese de o PLOA 2017 não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à CLDF, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais e pagamento do serviço da dívida.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados após a publicação da LOA 2017 devem ser ajustados, por meio de créditos adicionais com base no remanejamento de dotações, cujos atos devem ser publicados antes da divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 79. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da LODF deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;

II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o caput deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 80. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do PLOA 2017, sem prejuízo do disposto no art. 60, XXXIII, da LODF, no art. 48, parágrafo único, II, da LRF ou da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 81. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 82. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos do PLOA e dos projetos de créditos adicionais, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela CLDF, na forma do art. 28 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 28 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 83. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF, inclusive os créditos suplementares e especiais, devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à DPDF, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no projeto lei.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2017.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 84. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, LRF, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 85. Para o efeito do disposto no art. 42 da LRF, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 86. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da LRF, até trinta dias após a publicação da LOA.

Art. 87. Para os efeitos do art. 16 da LRF:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da CF;

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da LOA 2017, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III – os valores constantes no PLOA 2017 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação;

Art. 88. Os Poderes devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do QDD, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da LOA 2017.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa informando que a publicação na íntegra encontra-se nos endereços eletrônicos: www.distritofederal. df.gov.br, www.defensoria.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.

§ 2º Os dados de que trata este artigo devem ser atualizados e contemplar os saldos iniciais e finais de cada período, evidenciando os eventuais cancelamentos e suplementações.

Art. 89. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, parágrafo único, II, da LRF, e do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da LRF;

II – o PLOA 2017, seus anexos e as informações complementares;

III – a LOA 2017 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispêndios das Estatais;

VI –o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 79, §§ 1º ao 3º desta Lei;

VII – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará o detalhamento das receitas de que trata o inciso II, classificadas por subalínea, inclusive na forma de relatório gerencial específico no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e em seu sítio oficial na internet.

Art. 90. O Poder Legislativo deve publicar no sítio eletrônico da CLDF a relação atualizada das emendas parlamentares à LOA 2017 e a seus créditos

adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do projeto de lei;

II – número da emenda;

III – autor;

IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;

V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 91. A LOA 2017 deve atender aos arts. 5º e 214, III, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 92. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

I – cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF;

II – documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III – documento que evidencie as condições contratuais;

IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;

VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 93. As despesas decorrentes da execução das ações relacionadas à saúde mental de crianças e adolescentes são consideradas prioritárias e devem ser detalhadas na LOA por meio de programas de trabalho específicos, em estrita correspondência com as diretrizes da Política Nacional e do Plano Diretor de Saúde Mental do Distrito Federal.

Art. 94. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto nos arts. 12 a 15 da Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2016.

Art. 95. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da LDO, LOA e do PPA no sítio oficial da SEPLAG, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

§ 1º Na edição impressa do DODF, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no caput deste artigo.

§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no caput pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 96. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 98. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
(LDO, art. 8º)

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA DISTRITAL

Programa	Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 0001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
	9100 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS						
		NOVO - (EP) NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS TÉCNICO DE ENFERMÁGEM DO QUADRO DA SES	32101	0 –	1500	–	99
Programa: 6001 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - DESENVOL							
	3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
		NOVO - (EP) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	28107	212 PRÉDIO REFORMADO	50000	M2	5
Programa: 6002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							
	3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM						
		NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO IDOSO	23901	355 UNIDADE CONSTRUÍDA	500	M2	99
		NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	23901	355 UNIDADE CONSTRUÍDA	30000	M2	14
		NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE BRASILIA PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	23901	355 UNIDADE CONSTRUÍDA	500	M2	99
	3141 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM						
		NOVO - (EP) ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA-DF	22201	391 UNIDADE AMPLIADA	1	M2	6
		NOVO - (EP) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	23901	391 UNIDADE AMPLIADA	10000	M2	4
	4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM						
		NOVO - (EP) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA	23901	304 ATENDIMENTO REALIZADO	1	UNIDADE	99
	4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
		NOVO - (EP) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS FARMÁCIAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	23901	156 MEDICAMENTO ADQUIRIDO	10000	UNIDADE	99
		NOVO - (EP) IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PESSOAS COM EPILEPSIA	23901	156 MEDICAMENTO ADQUIRIDO	1000	UNIDADE	99
	4240 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMP						
		NOVO - (EP) ATENDIMENTO E AMPLIAÇÃO DE AÇÕES QUE GARANTAM O DIREITO DA MULHER - SAÚDE, BEM ESTAR E SEGURANÇA	17101	192 PESSOA ASSISTIDA	50000	UNIDADE	99
Programa: 6202 - BRASÍLIA SAUDÁVEL							
	1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
		0014 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SES - DISTRITO FEDERAL	23901	0221 PROJETO ELABORADO	14	UNIDADE	99
	3135 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
		0003 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - REGIÕES ADMINISTRATIVAS SES - DISTRITO FEDERAL	23901	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	14	UNIDADE	99
	3141 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
		2696 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - BLOCO II DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA /HCB- SES-PLANO PILOTO	23901	0391 UNIDADE AMPLIADA	593	M2	99
	3153 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						
		0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA-SES-DISTRITO FEDERAL	23091	0169 OBRA REALIZADA	167	M2	99

3222 REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE						
0001 - REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	23901	0289 UNIDADE REFORMADA	18	UNIDADE	99	
3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
0001 - REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE- AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES - DISTRITO FEDERAL	23901	0416 UNIDADE REFORMADA	4973	M2	99	
Programa: 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS						
3102 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM						
0001 - PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM - DISTRITO FEDERAL	19101	0005 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99	
3104 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ- PROFISCO						
0001 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ - PROFISCO - DISTRITO FEDERAL	19101	0005 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99	
5098 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTEMTÁVEL II"						
0003 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORÇO INSTITUCIONAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II" - DISTRITO FEDERAL	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99	
5119 IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"						
0003 - IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II" - DISTRITO FEDERAL	22101	0288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	99	
Programa: 6206 - CIDADE DO ESPORTE E LAZER						
4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS						
NOVO - (EP) MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS- VILAS OLÍMPICAS NO DISTRITO FEDERAL	34101	322 UNIDADE MANTIDA	11	UNIDADE	99	
4090 APOIO A EVENTOS						
NOVO - (EP) APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	34101	119 EVENTO APOIADO	15	UNIDADE	99	
4091 APOIO A PROJETOS						
NOVO - (EP) APOIO A PROJETOS - COMPETE BRASÍLIA	34101	220 PROJETO APOIADO	20	UNIDADE	99	
Programa: 6207 - BRASÍLIA COMPETITIVA						
2900 EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSI						
NOVO - (EP) APOIO A CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE QUALIFICAÇÃO NO DF	25101	341 PESSOA CAPACITADA	10000	UNIDADE	99	
3619 REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA						
1294 - REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA - PLANO PILOTO	20101	0169 OBRA REALIZADA	9000	M2	01	
3676 CAPTAÇÃO DE EVENTOS						
NOVO - (EP) APOIO AO DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO TURISMO RURAL	99999	409 EVENTO CAPTADO	100	UNIDADE	99	
4090 APOIO A EVENTOS						
NOVO - (EP) APOIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO BRASÍLIA CAPITAL FITNESS	20101	119 EVENTO APOIADO	1	UNIDADE	99	
5832 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL						
0322 - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO CAPITAL DIGITAL - PROJETO PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA- DISTRITO FEDERAL	09101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99	
6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMEN						
NOVO - (EP) EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	40201	220 PROJETO APOIADO	1000	UNIDADE	99	
Programa: 6208 - TERRITÓRIO DA GENTE						
1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
NOVO - (EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E MELHORIAS EM TAGUATINGA	28105	28 ÁREA URBANIZADA	10000	M2	3	
1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
0906 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CODHAB - DISTRITO FEDERAL	28209	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	152	UNIDADE	99	
1337 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS						
NOVO - (EP) CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS EM PARCELAMENTOS EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO	21208	320 ÁREA RECUPERADA	250000	M2	20	
1994 FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL						
0001 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DISTRITO	21208	0439 LICENCIAMENTO MODERNIZADO	1	UNIDADE	99	

FEDERAL						
2630 FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO TERRITÓRIO						
0001 - FORTALECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO TERRITÓRIO - DISTRITO FEDERAL	09201	0005 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99	
3052 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZÇÃO- "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"						
0006 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II" - PÔR DO SOL - CEILÂNDIA	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	09	
4142 OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS						
0003 - OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS - DISTRITO FEDERAL	28101	0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99	
Programa: 6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL						
1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
NOVO - (EP) REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	22101	28 ÁREA URBANIZADA	10	M2	99	
NOVO - (EP) PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA PRINCIPAL DO NÚCLEO RURAL CAPÃO CUMPRIDO EM SÃO SEBASTIÃO	22201	28 ÁREA URBANIZADA	8000	M2	14	
1133 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
0315 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - DISTRITO FEDERAL	22211	0519 INFRAESTRUTURA DE ENERGIA IMPLANTADA	11	UNIDADE	99	
1161 CONSTRUÇÃO DE MUSEU						
NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DO MUSEU EZECHIAS HERINGER NO PARQUE DO GUARÁ	21101	386 MUSEU CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	10	
1732 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO						
6205 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO - DISTRITO FEDERAL	22214	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	2	UNIDADE	99	
1827 EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	22202	0437 SISTEMA EXPANDIDO	1	UNIDADE	99	
1831 EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORUMBÁ						
0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORUMBÁ -CAESB - DF ENTORNO	22202	0437 SISTEMA EXPANDIDO	1	UNIDADE	95	
1832 EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB - DISTRITO FEDERAL	22202	0437 SISTEMA EXPANDIDO	1	UNIDADE	99	
1848 EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL						
0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL E MELHORIA - ENTORNO	22202	0437 SISTEMA EXPANDIDO	1	UNIDADE	99	
1859 EXPANSÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO ÁGUAS LINDAS - GO						
0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO ÁGUAS LINDAS - GO - ENTORNO	22202	0437 SISTEMA EXPANDIDO	1	UNIDADE	96	
1948 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF						
0003 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES - PLANO PILOTO	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	01	
0004 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES - TAGUATINGA	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	03	
0005 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES - VICENTE PIRES	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	30	
1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DO PARQUE VIVENCIAL DO SETOR O	22201	205 PRAÇA/ PARQUE CONSTRUÍDO	500	M2	99	
1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
3199 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL	22201	0221 PROJETO ELABORADO	100	UNIDADE	99	
2706 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BRASÍLIA SOLAR						
NOVO - (EP) IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA FOTOVOLTAICO NA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL	21101	5 AÇÃO REALIZADA	30000	UNIDADE	99	
3002 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV'S						
0005 - CONSTRUÇÃO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV'S - DISTRITO FEDERAL	22214	0222 PROJETO IMPLANTADO	29	UNIDADE	99	
3013 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
0001 - RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DISTRITO FEDERAL	22214	0222 PROJETO IMPLANTADO	3	UNIDADE	99	
3016 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓUDOS						

0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DISTRITO FEDERAL	22214	0222 PROJETO IMPLANTADO	2	UNIDADE	99
3068 REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA					
0002 - REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA - ADASA - PLANO PILOTO	21206	0254 EVENTO REALIZADO	1	UNIDADE	01
3160 REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS					
NOVO - (EP) ELABORAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS DOS SETORES HABITACIONAIS DE ARNIQUEIRA, SOL NASCENTE E POR DO SOL	28101	149 LOTE REGULARIZADO	6	UNIDADE	20
3586 DUPLICAÇÃO DA DF 001					
NOVO - (EP) DUPLICAÇÃO DA RODOVIA DF 001	26205	342 RODOVIA IMPLANTADA	15	KM	99
3622 REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO VEREDINHA					
NOVO - (EP) REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO VEREDINHA	28106	180 PARQUE REFORMADO	25000	M2	4
4091 APOIO A PROJETOS					
NOVO - (EP) APOIO À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CAMINHO DAS ÁGUAS	21101	220 PROJETO APOIADO	1	UNIDADE	99
5076 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"					
0003 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II" - DISTRITO FEDERAL	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99
7006 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
6033 - MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	22202	0270 SISTEMA MELHORADO	1	UNIDADE	99
7012 MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
6024 - MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB - DISTRITO FEDERAL	22202	0270 SISTEMA MELHORADO	1	UNIDADE	99
Programa: 6211 - DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					
2764 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JUSTIÇA E CIDADANIA					
NOVO - (EP) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE JUSTIÇA E CIDADANIA NO DISTRITO FEDERAL	44101	193 PESSOA ATENDIDA	10	UNIDADE	99
NOVO - (EP) AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS POSTOS NA HORA NO DISTRITO FEDERAL	44101	193 PESSOA ATENDIDA	20	UNIDADE	99
3030 MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF					
9630 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF - DISTRITO FEDERAL	48101	0093 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	600	UNIDADE	99
Programa: 6216 - MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL					
1347 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA					
NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NOS CAMPI DA UNB	26205	182 PASSARELA CONSTRUÍDA	2	UNIDADE	99
1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL					
0003 - IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP EIXO SUL - EXTENSÃO DO CORREDOR SUL - REGIÃO SUL	26101	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	21	KM	86
1816 IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ					
0001 - IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL	26206	0109 ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA	982	M2	99
1873 IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 2 DO METRÔ - DF					
0001 - IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 2 DO METRÔ - DF - DISTRITO FEDERAL	26206	0265 SISTEMA AMPLIADO	1	UNIDADE	99
3007 AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ					
0003 - AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	3	KM	99
3014 IMPLANTAÇÃO DO METRÔ - LEVE - VLT					
0001- IMPLANTAÇÃO DO METRÔ- LEVE - VLT - W3 SUL - DISTRITO FEDERAL	26206	0297 VIA PERMANENTE CONSTRUÍDA	9	KM	99
3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL					
0002 - CONSTRUÇÃO DE TÚNEL - RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL - TAGUATINGA	22101	0365 TÚNEL CONSTRUÍDO	1	UNIDADE	03
3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE					
0004 - CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE - DISTRITO FEDERAL	26205	0342 RODOVIA IMPLANTADA	1	KM	99
3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)					
0004 -IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-REGIÃO OESTE	22101	0387 CORREDOR IMPLANTADO	14	KM	83
3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE					
0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE -	26205	0387 CORREDOR IMPLANTADO	5	KM	84

BALÃO DO TORTO - COLORADO - REGIÃO NORTE					
0005 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE -BRT NORTE - DISTRITO FEDERAL	26205	0387 CORREDOR IMPLANTADO	5	KM	84
3134 AQUISIÇÃO DE TRENS					
0001 - AQUISIÇÃO DE TRENS - DISTRITO FEDERAL	26206	0390 TREM ADQUIRIDO	10	UNIDADE	99
NOVO - (EP) AQUISIÇÃO DE TRENS PARA IMPLANTAÇÃO DO VLT - VEÍCULO LEVE SOBRE TRILHO	26101	390 TREM ADQUIRIDO	10	UNIDADE	99
3277 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO					
0001 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO - DISTRITO FEDERAL	26206	0270 SISTEMA MELHORADO	1	UNIDADE	99
3279 IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE TRANSBRASÍLIA - PPP					
0001 - IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA PARQUE TRANSBRASÍLIA - PPP - DISTRITO FEDERAL	28101	0222 PROJETO IMPLANTADO	2	UNIDADE	99
4082 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA					
0001 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA - DISTRITO FEDERAL	26204	0269 SISTEMA MANTIDO	1	UNIDADE	99
5902 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO					
7778 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DISTRITO FEDERAL	22101	0298 VIADUTO CONSTRUÍDO	500	M2	99
NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DE LIGAÇÃO ENTRE A VIA EPTG E O SETOR SUDOESTE	22101	298 VIADUTO CONSTRUÍDO	500	M2	22
NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DE VIADUTO NO RECANTO DAS EMAS	26205	298 VIADUTO CONSTRUÍDO	600	M2	15
Programa: 6217 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA					
3139 APRIMORAMENTO DA EFETIVIDADE POLICIAL E DA PREVENÇÃO - SEGURANÇA CIDADÃ					
0002 - APRIMORAMENTO DA EFETIVIDADE POLICIAL E DA PREVENÇÃO - SEGURANÇA CIDADÃ - PACTO PELA VIDA - SSP - DISTRITO FEDERAL	24101	0516 PROJETO EXECUTADO	89	UNIDADE	99
3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
NOVO - (EP) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	24101	93 EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	10000	UNIDADE	99
4031 MONITORAMENTO POR CÂMARA DE VÍDEO					
0001 - MONITORAMENTO POR CÂMARA DE VÍDEO - SSP - DISTRITO FEDERAL	24101	0094 EQUIPAMENTO MANTIDO	835	UNIDADE	99
Programa: 6219 - CAPITAL CULTURAL					
2843 REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL MÚSICA NAS ESCOLAS					
NOVO - (EP) REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL MÚSICA NAS ESCOLAS - LEI 5.573/2015	16101	224 PROJETO REALIZADO	1000	UNIDADE	99
3110 REFORMA DO PÓLO DE CINEMA					
0002 - REFORMA DO PÓLO DE CINEMA - SECRETARIA DE CULTURA - SOBRADINHO	16101	0169 OBRA REALIZADA	1000	M2	05
3350 REFORMA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS					
0001 - REFORMA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS - SECRETARIA DE CULTURA - PLANO PILOTO	16101	0169 OBRA REALIZADA	2984	M2	01
3364 REFORMA DO MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA					
0001 - REFORMA DO MUSEU DE ARTE DE BRASÍLIA - SECRETARIA DE CULTURA - PLANO PILOTO	16101	0169 OBRA REALIZADA	1200	M2	01
3402 REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO					
0001 - REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO - SECRETARIA DE CULTURA - PLANO PILOTO	16101	0169 OBRA REALIZADA	1023	M2	01
3458 REFORMA DO CENTRO DE DANÇA					
0001 - REFORMA DO CENTRO DE DANÇA - SECRETARIA DE CULTURA - PLANO PILOTO	16101	0169 OBRA REALIZADA	580	M2	01

Programa: 6221 - EDUCA MAIS BRASÍLIA						
1692 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
NOVO - (EP) IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL	18101	288 UNIDADE IMPLANTADA	2	UNIDADE	99	
1755 PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC						
0001 - PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC - PRONATEC - SE -DISTRITO FEDERAL	18101	0019 ALUNO MATRICULADO	415	UNIDADE	99	
1813 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
NOVO - (EP) IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA	18202	288 UNIDADE IMPLANTADA	1	UNIDADE	99	
1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
2512 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - ENSINO FUNDAMENTAL - SE - DISTRITO FEDERAL	18101	0221 PROJETO ELABORADO	20	UNIDADE	99	
2513 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - ENSINO MÉDIO - SE - DISTRITO FEDERAL	18101	0221 PROJETO ELABORADO	20	UNIDADE	99	
2516 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE - DISTRITO FEDERAL	18101	0221 PROJETO ELABORADO	20	UNIDADE	99	
2367 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
NOVO - (EP) MELHORIAS PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS - PDAF	18101	95 ESCOLA ASSISTIDA	600	UNIDADE	99	
NOVO - (EP) DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS	18101	95 ESCOLA ASSISTIDA	663	UNIDADE	99	
2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
NOVO - (EP) DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CLASSES TRANSPLANTADAS NO SISTEMA DE ENSINO DO DF (ENSINO FUNDAMENTAL) LEI 3.664/2005	99999	98 ESCOLA MANTIDA	5000	UNIDADE	99	
2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
NOVO - (EP) DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CLASSES TRANSPLANTADAS NO SISTEMA DE ENSINO DO DF (ENSINO MEDIO) - LEI 3.664/2005	18101	98 ESCOLA MANTIDA	5000	UNIDADE	99	
3232 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
3901 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - SE - DISTRITO FEDERAL	18101	0419 ESCOLA AMPLIADA	2000	M2	99	
3234 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE						
2929 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE - ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES - SE - DISTRITO FEDERAL	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	5577	M2	99	
3236 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
NOVO - (EP) COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 25 DE CEILÂNDIA	22201	99 ESCOLA REFORMADA	300	M2	9	
3239 REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE						
NOVO - (EP) REFORMA DO AUDITÓRIO DA ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA	22201	289 UNIDADE REFORMADA	1	UNIDADE	9	
3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
9354 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - PAC2 - SE- DISTRITO FEDERAL	18101	0097 ESCOLA CONSTRUÍDA	7568	M2	99	
5023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS	18101	286 UNIDADE CONSTRUÍDA	1000	UNIDADE	10	
NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DE CLÍNICA ESCOLA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À PESSOA AUTISTA	18101	286 UNIDADE CONSTRUÍDA	1000	UNIDADE	99	
5112 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL						
NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BILINGUE LIBRAS E PORTUGUÊS ESCRITO DE TAGUATINGA	18101	97 ESCOLA CONSTRUÍDA	2000	M2	3	
NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PARA ATENDER AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL - CONSTRUÇÃO DO CEEDV	18101	97 ESCOLA CONSTRUÍDA	2000	M2	99	
5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
NOVO - (EP) CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO BAIRRO MORRO DA CRUZ-SÃO SEBASTIÃO	18101	97 ESCOLA CONSTRUÍDA	20000	M2	14	
Programa: 6228 - FAMÍLIAS FORTES						
1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
0004 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE - DISTRITO FEDERAL	51101	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	99	
3177 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À JUVENTUDE						
0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO À JUVENTUDE - SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE - DISTRITO FEDERAL	51101	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	99	

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

METAS ANUAIS

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	31.486.543.409	29.737.951.841	0,487	32.165.003.629	28.825.063.162	0,498	32.951.136.082	28.099.310.512	0,510
Receitas Primárias (I)	28.285.973.234	26.715.123.946	0,438	29.646.809.395	26.568.352.462	0,459	31.614.042.065	26.959.094.288	0,489
Despesa Total	31.486.543.409	29.737.951.841	0,487	32.165.003.629	28.825.063.162	0,498	32.951.136.082	28.099.310.512	0,510
Despesas Primárias (II)	30.651.501.421	28.949.283.549	0,474	31.265.804.237	28.019.234.579	0,484	32.026.065.378	27.310.450.034	0,496
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.365.528.187	-2.234.159.603	(0,037)	-1.618.994.842	-1.450.882.118	(0,025)	-412.023.313	-351.355.746	(0,006)
Resultado Nominal	1.031.267.507	973.996.512	0,016	-209.866.981	-188.074.873	(0,003)	-486.651.831	-414.995.734	(0,008)
Dívida Pública Consolidada	9.173.890.880	8.664.422.818	0,142	9.079.182.372	8.136.420.824	0,141	8.713.539.065	7.430.531.052	0,135
Dívida Consolidada Líquida	6.906.991.815	6.523.415.012	0,107	6.697.124.834	6.001.710.697	0,104	6.210.473.003	5.296.024.055	0,096
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	214.364.073	202.459.457	0,003	214.364.073	192.104.998	0,003	214.364.073	182.800.455	0,003
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-214.364.073	-202.459.457	(0,003)	-214.364.073	-192.104.998	(0,003)	-214.364.073	-182.800.455	(0,003)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	0,26	1,51	1,96
IPCA (% anual)	5,88	5,39	5,09
Projeção do PIB da União	6.461.906.172.526	6.913.036.979.245	7.407.302.808.494

ANEXO II - METODOLOGIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017 (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019	
	PIB (P1)	1,0026	PIB (P2)	1,0151	PIB (P3)	1,0196
	IPCA (I1)	1,0588	IPCA (I2)	1,0539	IPCA (I3)	1,0609
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C) = A*P2*I2	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E) = C*P2*I2	constante (F) = E/I1/I2/I3
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	**31.486.543.409**	**29.737.951.841**	**32.165.003.629**	**28.825.063.162**	**32.951.136.082**	**28.099.310.512**
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	15.799.381.275	14.921.969.470	16.841.802.763	15.092.988.454	17.946.413.077	15.303.928.592
I.1.1.1 - Receita Tributária [1]	15.332.495.984	14.481.012.452	16.324.847.189	14.629.712.365	17.388.101.526	14.827.824.533
I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária [1]	466.885.291	440.957.018	516.955.574	463.276.088	558.311.551	476.104.059
I.1.2 - Transferências da União [2]	8.708.255.780	8.335.715.697	6.763.181.751	6.060.908.415	7.193.868.808	6.134.621.669
I.1.3 - Demais Receitas [3]	8.978.906.355	8.480.266.674	8.560.019.116	7.671.166.294	7.810.854.197	6.660.760.251
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	**3.200.570.175**	**3.022.827.895**	**2.518.194.235**	**2.256.710.700**	**1.337.094.017**	**1.140.216.224**
I.2.1 - Aplicações Financeiras [4]	832.908.615	786.653.395	891.057.205	798.531.861	954.765.692	814.183.086
I.2.2 - Operações de Crédito [5]	1.998.464.812	1.887.480.933	1.393.475.817	1.248.780.473	218.382.849	186.227.494
I.2.3 - Alienação de Bens	305.887.772	288.900.427	165.932.390	148.702.350	91.374.202	77.919.986
I.2.4 - Amortizações	63.308.977	59.793.140	67.728.823	60.696.016	72.571.274	61.885.658
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	**28.285.973.234**	**26.715.123.946**	**29.646.809.395**	**26.568.352.462**	**31.614.042.065**	**26.959.094.288**
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	**31.486.543.409**	**29.737.951.841**	**32.165.003.629**	**28.825.063.162**	**32.951.136.082**	**28.099.310.512**
II.1.1 - Pessoal e encargos [6]	21.000.656.018	19.834.393.670	21.690.987.127	19.438.644.596	22.329.797.722	19.041.890.340
II.1.2 - Demais Despesas [7]	10.485.887.391	9.903.558.171	10.474.016.502	9.386.418.566	10.621.338.361	9.057.420.172
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	**835.041.988**	**788.668.292**	**899.199.392**	**805.828.582**	**925.070.704**	**788.860.478**
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida [8]	271.848.190	256.751.218	307.606.305	275.644.402	308.185.797	262.807.582
II.2.2 - Amortização da Dívida [8]	303.843.463	286.969.648	329.423.052	295.216.515	352.268.710	300.399.593
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	259.350.335	244.947.426	261.970.035	234.767.666	264.616.197	225.653.303
II.2.4 - Aquis.de Título de Capital já Integr.	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	**30.651.501.421**	**28.949.283.549**	**31.265.804.237**	**28.019.234.679**	**32.026.065.378**	**27.310.450.034**
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A- B)	**-2.365.528.187**	**-2.234.159.603**	**-1.618.994.842**	**-1.450.882.118**	**-412.023.313**	**-351.355.746**
IV - RESULTADO NOMINAL	**1.031.267.507**	**973.996.512**	**-209.866.981**	**-188.074.873**	**-486.651.831**	**-414.995.734**
V - DÍVIDA PUBLICA CONSOLIDADA [9]	**9.173.890.880**	**8.664.422.818**	**9.079.182.372**	**8.136.420.824**	**8.713.539.065**	**7.430.531.052**
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA [9]	**6.906.991.815**	**6.523.415.012**	**6.697.124.834**	**6.001.710.697**	**6.210.473.003**	**5.296.024.055**

NOTAS:

(1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de **2017 à 2019**, em valores correntes e constantes, utilizando o ano base **2016**, foram informadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

(2) Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002, os recursos destinados a atender as áreas de segurança são gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não constam do sistema contábil do Distrito Federal. Contudo, a partir de 2015, os recursos destinados a área de saúde e educação voltaram a ser contabilizado no Orçamento do Distrito Federal.

(3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).

(4) Foi considerado como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime proprio de previdências dos servidores públicos do Distrito Federal.

(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, para o período de **2017 a 2019**, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.

(6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a **2017**, foram obtidas a partir de nova estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de **Março/2016**, somadas ao crescimento vegetativo de 3,6% e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além de Despesas de Exercícios Anteriores, Pessoal Requisitado, Sentenças Judiciais e Indenizações Trabalhistas. Para **2018** e **2019**, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF, acrescidas das projeções para sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores e pessoal requisitado, cuja projeção é elaborada pela SEPLAG. As despesas da Defensoria Pública compõem o montante do Poder Executivo e será programada na Lei Orçamentária conforme as disposições desta Lei.

Observações:

1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no mesmo período do exercício imediatamente anterior.

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais a preços praticados de acordo com as previsões da **LDO/2016**.

3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do **Banco Central do Brasil, na data de referência (08/04/2016)**.

4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017. A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2015 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e à receita realizada em 2014. Após, expõe-se a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o quadriênio 2017-2020.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2015

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2015 a Receita Total de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R$ 13,5 bilhões, sendo superior em 0,8% à previsão constante do Anexo I das Considerações sobre as Metas Fiscais e Projeções de Receitas e Despesas da Lei n° 5.582/2015, que altera a Lei n° 5.389/2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio foi superior à receita prevista em 1,8%, com destaque para a receita do ITCD, cuja realização superou a previsão em 28,9%.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada foi superior à prevista em 0,4%. A realização do ISS ficou superior à previsão em 1,8% e a do ICMS em 0,2%, enquanto que a receita do Simples foi inferior à previsão em 0,7%.

Quanto às Taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 0,9%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, as receitas realizadas foram inferiores em 1,6%, sendo que a realização de multas e juros dos tributos foram superiores à prevista em 9,0% e as receitas provenientes da dívida ativa, incluindo multas e juros, foram inferiores em 3,4% às previstas.

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2015

Valores correntes em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	13.033.684	13.155.462	0,9%
IMPOSTOS	12.841.655	12.961.734	0,9%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	4.595.728	4.680.487	1,8%
IMPOSTO DE RENDA	**2.824.006**	**2.862.951**	**1,4%**
IPTU	**606.655**	**596.070**	**-1,7%**
IPVA	**769.281**	**782.035**	**1,7%**
ITCD	**103.487**	**133.417**	**28,9%**
ITBI	**292.300**	**306.014**	**4,7%**
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	8.245.927	8.281.247	0,4%
ICMS	**6.470.079**	**6.481.462**	**0,2%**

ISS	**1.433.754**	**1.459.916**	**1,8%**
SIMPLES	**342.094**	**339.868**	**-0,7%**
TAXAS	192.029	193.728	0,9%
TLP	**120.902**	**117.156**	**-3,1%**
OUTRAS TAXAS	**71.127**	**76.572**	**7,7%**
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	512.678	504.392	**-1,6%**
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	**72.816**	**79.339**	**9,0%**
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	**439.862**	**425.053**	**-3,4%**
III. TOTAL (I + II)	13.546.363	13.659.854	0,8%

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 5.582/2015, que alterou a Lei nº 5.389/2014.
Receita Realizada - SIGGO
(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa

Conforme a Tabela II, aponta-se queda real de 2,3% do total das receitas de origem tributária em 2015 frente ao exercício de 2014, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI.

Observa-se que os Impostos sobre Renda e Patrimônio apresentaram desempenho positivo de 2,6% em relação à receita de 2014. Nesse grupo, o grande destaque foi o ITCD, que cresceu 40,1%, decorrente do acréscimo da cobrança sobre doações, aliado ao programa de recuperação de créditos - REFIS. Com exceção do ITBI, que apresentou queda de 10,0%, os demais impostos do grupo apresentaram acréscimos: o IPVA de 5,0%, o IRRF de 2,5% e o IPTU de 1,3%.

No caso do IRRF, parte do aumento deve-se ao fato da retenção do imposto referente à folha de pagamentos de dezembro de 2015 ter ocorrido dentro daquele exercício, diferentemente do que aconteceu em 2014. Quanto ao ITBI, o decréscimo pode ser explicado pela deterioração do mercado imobiliário. Observa-se que o Índice FipeZap, que acompanha o preço de venda dos imóveis em 20 cidades brasileiras, registrou queda nominal para Brasília.

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, decréscimo de 5,8%. O ICMS e o ISS apresentaram queda de 7,3% e 0,7%, respectivamente, enquanto que o SIMPLES apresentou aumento de 1,7%.

O decréscimo de receita do ICMS e do ISS em 2015 decorreu principalmente da queda da atividade econômica e de investimentos no país. No caso do ICMS, verificou-se que o único destaque positivo foi energia elétrica, onde grande parte desse resultado adveio de recolhimentos extemporâneos ocorrido em novembro de 2015. Os demais segmentos apresentaram quedas, sendo que as mais relevantes foram verificadas em comércio atacadista, influenciado pela contabilização de ingressos provenientes de empresa do ramo de cosméticos em dezembro de 2014, base de comparação com 2015; comunicação e comércio varejista, esse último com maiores perdas nos ramos mais sensíveis a restrição de crédito, a saber, materiais de construção e produtos eletrônicos.

Em relação ao ISS, o decréscimo não ocorreu apenas no Distrito Federal: em 38 dos 50 municípios brasileiros mais populosos, onde vivem mais de 60 milhões de pessoas, foi verificada queda nas receitas de impostos. Essas grandes cidades arrecadaram, juntas, 4% (R$ 2,7 bi) a menos em relação a 2014, sendo que Brasília ocupa a 13º posição com redução de receita tributária. Consequentemente, as grandes cidades passaram a cortar investimentos, principalmente aquelas que sediaram a Copa do Mundo em 2014, que fizeram obras de infraestrutura para receber o torneio, caso de Brasília, que é a segunda colocada em queda de investimentos, com -73%.

As Taxas apresentaram acréscimo de 5,8% na comparação com a receita de 2014, sendo que o amento da TLP e de Outras Taxas foi de 2,8% e 10,8%, respectivamente.

Houve ainda decréscimo de 13,4% no grupo das Outras Receitas nas receitas da Dívida Ativa Tributária, incluindo Multas e Juros de Mora, e na receita de Multas e Juros dos Tributos. Foram obtidos acréscimos significativos de 16,9% na Dívida Ativa, fruto do programa de recuperação de créditos – REFIS.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2015 x 2014

Valores em R$1.000

ESPECIFICAÇÃO	2014 (1)	2015	Variação % 2015/2014	2014 (nominal)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	**13.538.228**	**13.155.462**	**-2,8%**	**12.665.998**
IMPOSTOS	**13.355.148**	**12.961.734**	**-2,9%**	**12.494.713**
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	**4.559.900**	**4.680.487**	**2,6%**	**4.266.118**
IMPOSTO DE RENDA	2.791.882	2.862.951	2,5%	2.612.009
IPTU	588.273	596.070	1,3%	550.372
IPVA	744.560	782.035	5,0%	696.590
ITCD	95.221	133.417	40,1%	89.086
ITBI	339.964	306.014	-10,0%	318.061
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	**8.795.249**	**8.281.247**	**-5,8%**	**8.228.595**
ICMS	6.990.862	6.481.462	-7,3%	6.540.460
ISS	1.470.077	1.459.916	-0,7%	1.375.364
SIMPLES	334.310	339.868	1,7%	312.771
TAXAS	**183.080**	**193.728**	**5,8%**	**171.285**
TLP	113.996	117.156	2,8%	106.652
OUTRAS TAXAS	69.084	76.572	10,8%	64.633
II. OUTRAS RECEITAS	**444.729**	**504.392**	**13,4%**	**416.076**
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	81.232	79.339	-2,3%	75.999
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	363.496	425.053	16,9%	340.077
III. TOTAL (I + II)	**13.982.957**	**13.659.854**	**-2,3%**	**13.082.074**

Fonte primária: SIGGO.
Notas: (1) Valores constantes a preços de 2015 - IGP-DI médio.
(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2017-2020

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2017 a 2020. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
(-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
(+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
(-) Valor estimado da renúncia de receita;
(=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção dos Benefícios Tributários para os Exercícios de 2017 a 2020 – em 22/04/2016", elaborado por esta Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

As estimativas de receita para o quadriênio 2017-2020 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2016, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levou-se em conta as variações para o PIB Brasil, enquanto para as estimativas dos demais tributos, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2016 a 2020. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil em 08/04/2016.

Parâmetros	2016	2017	2018	2019	2020
PIB Nacional real	-3,80%	0,26%	1,51%	1,96%	2,05%
Deflator Implícito (IGP-DI)	7,36%	5,64%	5,32%	4,97%	4,93%
INPC/IBGE	7,48%	6,06%	5,29%	4,81%	4,64%

Fonte: www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 08/04/2016.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2016	2017	2018	2019	2020
1,0000	0,9301	0,8823	0,8395	0,7999

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/ SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta * PIB_t$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta * \log(PIB_t)$

Onde:
Yt = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1, 2, 3, ..., 84;
α e β são os parâmetros a serem estimados;
PIBt = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
α = 6,0268	α = -0,4620
β = 1,3438	β = 1.155.910
R^2 ajust = 0,9833	R^2 ajust = 0,9746

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2020. A série ajustada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2020. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2016-2020.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida. Observa-se que houve revisão dos valores estimados de renúncia para o ICMS.

Aos valores previstos de receita do ISS, foram acrescentadas as estimativas para a retenção do imposto por órgãos públicos distritais via SIGGO.

ICMS

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	10.021.101	10.684.683	11.400.430	12.165.412
(-) Inadimplência estimada	447.361	478.272	512.600	549.865
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	227.899	243.645	261.134	280.117

(-) Renúncia estimada	1.505.629	1.590.325	1.670.283	1.749.075
(=) Receita líquida prevista	7.548.561	8.070.137	8.649.386	9.278.176

ISS

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.466.273	1.581.963	1.710.284	1.850.185
(-) Inadimplência estimada	43.314	46.801	50.648	54.851
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	63.853	68.994	74.665	80.861
(-) Renúncia estimada	52.108	53.956	56.669	59.342
(+) Retenção tributária via SIGGO	142.777	150.828	158.411	165.884
(=) Receita líquida prevista	1.577.482	1.701.028	1.836.043	1.982.737

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2016, e das expectativas do BACEN de INPC para 2017 a 2020 estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores, estimativas de renúncia e do abatimento referente ao programa Nota Legal para os casos do IPTU e do IPVA, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	**1.169.157**	**1.235.083**	**1.297.180**	**1.358.371**
(-) Desconto para pagamento em cota única	**1.286**	**1.359**	**1.427**	**1.494**
(-) Renúncia estimada	**19.372**	**20.464**	**21.493**	**22.507**
(-) Abatimento programa Nota Legal	**17.476**	**18.461**	**19.389**	**20.304**
(-) Inadimplência estimada	**284.880**	**300.944**	**316.074**	**330.984**
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	**6.974**	**7.367**	**7.737**	**8.102**
(=) Receita líquida prevista	853.118	901.223	946.534	991.184

TLP

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	**185.730**	**196.203**	**206.067**	**215.788**
(-) Renúncia estimada	**2.193**	**2.317**	**2.433**	**2.548**
(-) Inadimplência estimada	**40.288**	**42.560**	**44.699**	**46.808**
(+)Arrecadação estimada de exercícios anteriores	**1.558**	**1.646**	**1.728**	**1.810**
(=) Receita líquida prevista	144.806	152.972	160.663	168.242

IPVA

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	**1.296.152**	**1.369.239**	**1.438.081**	**1.505.918**
(-) Desconto para pagamento em cota única	**16.814**	**17.762**	**18.655**	**19.535**
(-) Renúncia estimada	**210.621**	**222.497**	**233.684**	**244.707**
(-) Abatimento programa Nota Legal	**70.879**	**74.876**	**78.640**	**82.350**
(-) Inadimplência estimada	**68.086**	**71.925**	**75.541**	**79.105**
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	**1.008**	**1.065**	**1.119**	**1.171**
(=) Receita líquida prevista	930.761	983.244	1.032.679	1.081.393

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Yt = (\alpha + \beta*t)*St$, onde:

Yt= arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ., 135 (mar/2016).
α e β são os parâmetros a serem estimados.
St = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
α = 4.436.908,054 (P value: 2,66 E-09)				**α = -436.137,455 (P value: 0,0568)**			
β = 191.880,424 (P value: 2,11 E-45)				**β = 64.065,825 (P value: 2,06-46)**			
Sjan	**0,8294**	**Sjul**	**1,0649**	**Sjan**	**0,8699**	**Sjul**	**0,8322**
Sfev	**0,9669**	**Sago**	**1,0941**	**Sfev**	**0,7558**	**Sago**	**1,7221**
Smar	**1,0277**	**Sset**	**0,9575**	**Smar**	**0,9085**	**Sset**	**1,0683**
Sabr	**1,0083**	**Sout**	**0,9731**	**Sabr**	**0,9049**	**Sout**	**1,2109**
Smai	**1,0180**	**Snov**	**0,9252**	**Smai**	**0,8436**	**Snov**	**1,0599**
Sjun	**1,0171**	**Sdez**	**1,1178**	**Sjun**	**0,7530**	**Sdez**	**1,0707**

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período 2016 a 2020.

ITBI

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	**400.013**	**427.643**	**455.274**	**482.905**
(-) Inadimplência estimada	**1.704**	**1.800**	**1.891**	**1.980**
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	**926**	**978**	**1.028**	**1.076**
(-) Renúncia estimada	**7.926**	**8.401**	**8.824**	**9.240**
(=) Receita líquida prevista	391.309	418.420	445.587	472.761

ITCD

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	**118.197**	**127.849**	**137.476**	**147.097**
(-) Inadimplência estimada	**9.594**	**10.135**	**10.645**	**11.147**
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	**2.909**	**3.073**	**3.228**	**3.380**
(-) Renúncia estimada	**3.621**	**3.796**	**3.987**	**4.175**
(=) Receita líquida prevista	107.891	116.990	126.072	135.155

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Yt = (\alpha + \beta*t)*St$, onde:

Yt= arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2003), 2, 3,...,159 (mar/2016).
α e β são os parâmetros estimados.
St = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS	MJ DÍVIDA ATIVA
α = 1.503.000,52 (P value: 2,80E-08)	α = -376.964,77 (P value: 0,10505)
β = 41.898,27 (P value: 3,20E-32)	β = 54.138,03 (P value: 5,37E-43)

Sjan	1,0373	Sjul	1,2719	Sjan	0,8699	Sjul	0,8322
Sfev	0,6828	Sago	1,2111	Sfev	0,7558	Sago	1,7221
Smar	0,7264	Sset	1,0944	Smar	0,9085	Sset	1,0683
Sabr	0,7841	Sout	1,1500	Sabr	0,9049	Sout	1,2109
Smai	0,9918	Snov	0,9188	Smai	0,8436	Snov	1,0599
Sjun	1,0381	Sdez	1,0934	Sjun	0,7530	Sdez	1,0707

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2016 a 2020 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue. Observa-se que foi adicionada a expectativa de receita proveniente dos programas de recuperação de crédito.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	93.379	99.410	105.443	111.476
(-) Renúncia estimada	2.038	918	518	364
(=) Receita estimada	91.341	98.492	104.925	111.112

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2017	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	94.505	104.346	111.346	119.142
(-) Renúncia estimada	15.234	7.139	4.234	3.035
(=) Receita estimada	79.271	97.208	107.112	116.107

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada desde janeiro de 2009.

A projeção da receita para os anos de 2016 a 2020 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano. Por fim, foi adicionada a expectativa de receita proveniente dos programas de recuperação de crédito.

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Yt = (\alpha + \beta*t)*St$, onde:

Yt= arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2007), 2, 3, ..., 111 (mar/2016).
α e β são os parâmetros estimados.
St = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES			
α = 5.02.5424,920 (P value: 1,39E-18)			
β = 235.144,234 (P value: 1,94E-57)			
Sjan	1,1151	Sjul	0,9632
Sfev	0,8575	Sago	1,1067
Smar	0,9927	Sset	1,0273
Sabr	0,9415	Sout	1,0109
Smai	0,9700	Snov	1,0040
Sjun	0,9600	Sdez	1,0509

IRRF

As previsões para o Imposto de Renda Retido na Fonte para os anos de 2016 a 2020 foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

OUTRAS TAXAS

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores de previsão de 2016 a 2020 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal foi a fonte para os valores previstos de 2016 a 2020 das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e de Execução de Obras – TEO.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio, previsto para 2016 a 2020 foi também aplicada sobre as receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), dos Encargos da Dívida Ajuizada, da Taxa de Expediente, das Contribuições para PINAT e da Bolsa Universitária.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

a) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2017 A 2020 VALORES CORRENTES EM R$;

b) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2017 A 2020 VALORES CORRENTES EM R$;

c) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2017 A 2020 VALORES CONSTANTES EM R$;

d) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2017 A 2020 VALORES CONSTANTES EM R$;

e) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2017 A 2020 VALORES CONSTANTES EM R$;

f) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2013-2020 VALORES CORRENTES EM R$.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS

METODOLOGIA

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária, as taxas de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal cobradas pelo exercício do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito dessa Agência para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2017. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2016, a projeção da renúncia de receita para 2017 a 2020 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2015.

2. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2017 a 2020.
3. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2016 é de 7,48%, para o exercício 2017 é de 6,06%, para o exercício 2018 é de 5,29%, para o exercício 2019 é de 4,81% e para o exercício 2020 é de 4,64%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2015 (Conforme Relatório Focus do dia 08/04/2016, disponível em https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico)
4. Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de 2017, 2018, 2019 e 2020.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2017-2020

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2015, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2017 a 2020, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

TFE

Valores Correntes em R$ 1

Item	2015	2016 + 7,48%	2017 + 6,06%	2018 + 5,29%	2019 + 4,81%	2020 + 4,64%
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	9.169.774,28	9.855.673,39	10.452.927,20	11.005.887,05	11.535.270,22	12.070.506,75
(+) Ações de equipes volantes	231.348,46	248.653,33	263.721,72	277.672,60	291.028,65	304.532,38
(+) Vistorias em estabelecimentos discriminados como Área Zero	186.378,27	200.319,37	212.458,72	223.697,79	234.457,65	245.336,49

(+) Fiscalização de rotina	446.982,39	480.416,67	509.529,92	536.484,05	562.288,94	588.379,14
(+) Novos estabelecimentos comerciais	750.768,22	806.925,68	855.825,37	901.098,54	944.441,38	988.263,46
(-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	809.193,35	869.721,02	922.426,11	971.222,45	1.017.938,25	1.065.170,58
(-) Renúncia estimada	1.596.539,45	1.715.960,60	1.819.947,81	1.916.223,05	2.008.393,38	2.101.582,83
(-) Inadimplência estimada	1.043.835,12	1.121.913,98	1.189.901,97	1.252.847,79	1.313.109,76	1.374.038,06
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	457.996,51	492.254,65	522.085,28	549.703,59	576.144,33	602.877,43
(=) Receita estimada	7.793.680,20	8.376.647,48	8.884.272,32	9.354.250,33	9.804.189,77	10.259.104,17

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2015, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2017 a 2020, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

TEO

Valores Correntes em R$ 1

Item	2015	2016 + 7,48%	2017 + 6,06%	2018 + 5,29%	2019 + 4,81%	2020 + 4,64%
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.590.317,79	9.232.873,56	9.792.385,70	10.310.402,91	10.806.333,28	11.307.747,15
(+) Ações de equipes volantes	278.921,34	299.784,65	317.951,60	334.771,24	350.873,74	367.154,28
(+) Vistorias em Obras	182.631,57	196.292,41	208.187,73	219.200,86	229.744,42	240.404,57
(+) Fiscalização de rotina	421.332,87	452.848,57	480.291,19	505.698,60	530.022,70	554.615,75
(+) Novas ocorrências de obras	1.151.569,36	1.237.706,75	1.312.711,78	1.382.154,23	1.448.635,85	1.515.852,55

(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	986.528,38	1.060.320,70	1.124.576,14	1.184.066,22	1.241.019,80	1.298.603,12
(-) Renúncia estimada	924.889,96	994.071,72	1.054.312,47	1.110.085,60	1.163.480,72	1.217.466,22
(-) Inadimplência estimada	1.576.319,14	1.694.227,81	1.796.898,02	1.891.953,92	1.982.956,91	2.074.966,11
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	84.227,86	90.528,11	96.014,11	101.093,26	105.955,84	110.872,19
(=) Receita estimada	7.221.263,32	7.761.413,81	8.231.755,49	8.667.215,36	9.084.108,42	9.505.611,05

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos no seguinte demonstrativo:

Item	2015	2016	2017	2018	2019	2020
TFE	7.793.680,20	8.376.647,48	8.884.272,32	9.354.250,33	9.804.189,77	10259104,17
TEO	7.221.263,32	7.761.413,81	8.231.755,49	8.667.215,36	9.084.108,42	9505611,046
TOTAL	15.014.943,52	16.138.061,30	17.116.027,81	18.021.465,68	18.888.298,18	19.764.715,22

PREVISÃO PARA O PERÍODO 2017, 2018, 2019 e 2020 = 73.790.506,89

ANEXO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, §1º)

RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2017 A 2020

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	16.572.869.648	17.658.905.859	18.804.598.250	20.017.395.159
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	15.332.495.984	16.324.847.189	17.388.101.526	18.519.875.203
1110.00.00		IMPOSTOS	15.103.208.293	16.082.821.458	17.133.966.178	18.253.556.328
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	5.559.725.633	5.860.356.376	6.183.375.176	6.473.621.478
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	853.117.739	901.222.529	946.533.937	991.184.148
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA [1]	3.276.646.955	3.440.479.303	3.612.503.268	3.793.128.431
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	930.761.097	983.243.967	1.032.679.226	1.081.393.111
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	107.691.147	116.990.416	126.071.530	135.154.752
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	391.308.695	418.420.161	445.587.215	472.761.036
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	9.543.482.660	10.222.465.083	10.970.591.002	11.779.934.849
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	7.548.561.001	8.070.136.679	8.649.388.076	9.278.175.692
1113.02.01	100	*FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA*	*74.730.754*	*79.894.353*	*85.628.922*	*91.853.939*
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.577.461.585	1.701.027.560	1.838.043.313	1.982.736.775
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	417.440.074	451.300.843	485.161.613	519.022.383
1120.00.00		TAXAS	229.287.691	242.025.730	254.135.347	266.318.875
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	84.181.666	88.737.605	93.140.245	97.729.259
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO [2]	17.747.186	18.712.518	19.648.142	20.630.549
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS [2]	49.318.452	52.003.823	54.603.805	57.333.995
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO [3]	8.864.272	9.354.250	9.804.190	10.259.104
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS [3]	8.231.755	8.667.215	9.084.108	9.505.611
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	145.106.025	153.288.125	160.995.103	168.589.616
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	299.454	316.339	332.244	347.917
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	92	97	102	106
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	144.806.479	152.971.689	160.662.757	168.241.593
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	743.887	785.833	825.343	864.276
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	446.331	471.498	495.204	518.564
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	635.284	671.105	704.847	738.096
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	607.211.990	641.450.881	673.701.565	705.481.638
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	164.450.879	173.723.779	182.458.213	191.065.192
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	466.885.291	516.955.574	558.311.551	598.852.190
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	91.340.599	98.491.919	104.924.782	111.111.643
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	4.997.194	5.388.439	5.740.378	6.078.857
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	9.900.509	10.675.649	11.372.914	12.043.515
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	10.683.465	11.519.904	12.272.311	12.995.944
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	227.549	245.364	261.390	276.803
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	12.411.267	13.382.981	14.257.072	15.097.736
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	16.276.177	17.550.486	18.696.772	19.799.222
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	32.972.255	35.553.749	37.875.893	40.108.234
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	3.176.705	3.425.419	3.649.145	3.864.318
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	695.476	749.927	798.909	848.015
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	79.270.956	97.207.607	107.112.355	116.107.244
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.284.462	23.647.959	26.057.514	28.245.726
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	91.048	111.649	123.025	133.356
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	11.508.878	14.186.569	15.632.078	16.944.800
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	19.460.992	23.864.433	26.296.946	28.504.288
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	20.787.860	25.491.532	28.088.933	30.447.736
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.337.160	1.639.719	1.806.795	1.958.523
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.410.965	5.409.034	5.960.175	6.460.668
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.398.538	1.714.986	1.889.730	2.048.423
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	931.055	1.141.725	1.258.058	1.363.705
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	270.403.202	293.314.067	316.927.575	340.902.104
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	65.282.215	70.813.481	76.514.383	82.302.445
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	612.272	664.148	717.618	771.902
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	35.229.432	38.214.370	41.290.851	44.414.369
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	52.350.564	56.786.151	61.357.770	65.999.283
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	61.359.969	66.558.909	71.917.293	77.357.800
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	15.656.686	16.983.254	18.350.506	19.738.682
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	6.661.440	7.225.854	7.807.577	8.398.195
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.862.775	2.868.388	3.120.920	3.357.008
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	340.633	369.494	399.241	429.442
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	30.247.215	32.810.018	35.451.417	38.133.200
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA [4]	25.870.534	27.941.981	29.346.840	30.731.199

Notas:
(1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.
(2) Projeções fornecidas pela ADASA.
(3) Projeções fornecidas pela AGEFIS.
(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

ANEXO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, §1º)

RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2017 A 2020
VALORES CORRENTES EM R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020
1911.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**91.340.599**	**98.491.919**	**104.924.782**	**111.111.643**
1911.20.00	**MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD**	**4.997.194**	**5.388.439**	**5.740.378**	**6.078.857**
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	2.767.499	2.984.174	3.179.081	3.366.535
1911.20.02	JUROS DO ITCD	2.229.696	2.404.265	2.561.296	2.712.323
1911.23.00	**MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**	**9.900.509**	**10.675.649**	**11.372.914**	**12.043.515**
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	3.536.784	3.813.689	4.062.775	4.302.336
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	6.293.075	6.785.778	7.228.982	7.655.236
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	70.650	76.181	81.157	85.943
1911.38.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU**	**10.683.465**	**11.519.904**	**12.272.311**	**12.995.944**
1911.38.01	MULTAS DO IIPTU	7.391.286	7.969.971	8.490.519	8.991.160
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	3.292.179	3.549.933	3.781.792	4.004.785
1911.39.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI**	**227.549**	**245.364**	**261.390**	**276.803**
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	227.549	245.364	261.390	276.803
1911.40.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS**	**12.411.267**	**13.382.981**	**14.257.072**	**15.097.736**
1911.40.01	MULTAS DO ISS	7.168.578	7.729.827	8.234.690	8.720.246
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	5.242.689	5.653.154	6.022.382	6.377.490
1911.41.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA**	**16.276.177**	**17.550.486**	**18.696.772**	**19.799.222**
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	10.407.798	11.222.655	11.955.647	12.660.608
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	5.868.379	6.327.832	6.741.125	7.138.614
1911.42.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS**	**32.972.255**	**35.553.749**	**37.875.893**	**40.109.234**
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	16.090.483	17.350.253	18.483.461	19.573.333
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	16.881.773	18.203.496	19.392.432	20.535.901
1911.43.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP**	**3.176.705**	**3.425.419**	**3.649.145**	**3.864.316**
1911.43.01	MULTAS DA TLP	2.153.191	2.321.771	2.473.414	2.619.258
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	1.023.514	1.103.648	1.175.731	1.245.058
1911.99.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS**	**695.476**	**749.927**	**798.908**	**846.015**
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	627.782	676.933	721.146	763.668
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	67.694	72.994	77.762	82.347
1913.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**79.270.956**	**97.207.607**	**107.112.355**	**116.107.244**
1913.11.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU**	**19.284.462**	**23.647.959**	**26.057.514**	**28.245.726**
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.090.632	3.789.949	4.176.118	4.526.812
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	12.338.070	15.129.807	16.671.425	18.071.428
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.855.759	4.728.203	5.209.972	5.647.486
1913.12.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI**	**91.048**	**111.649**	**123.025**	**133.356**
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	11.714	14.365	15.829	17.158
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	69.865	85.674	94.403	102.331
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	9.468	11.610	12.793	13.868
1913.13.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS**	**11.568.878**	**14.186.569**	**15.632.078**	**16.944.800**
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.096.779	2.571.217	2.833.206	3.071.127
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	7.038.336	8.630.901	9.510.327	10.308.969
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.433.763	2.984.451	3.288.545	3.564.704
1913.14.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA**	**19.460.992**	**23.864.433**	**26.296.046**	**28.504.288**
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	8.129.653	9.969.151	10.984.935	11.907.408
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.331.339	13.895.282	15.311.110	16.596.879
1913.15.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS**	**20.787.860**	**25.491.532**	**28.088.933**	**30.447.736**
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.574.473	5.609.540	6.181.111	6.700.178
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	16.213.386	19.881.992	21.907.822	23.747.558
1913.20.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD**	**1.337.160**	**1.639.719**	**1.806.795**	**1.958.523**
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	229.970	282.006	310.740	336.835
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.107.190	1.357.714	1.496.055	1.621.688
1913.22.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP**	**4.410.965**	**5.409.034**	**5.960.175**	**6.460.688**
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	628.020	770.122	848.591	919.853
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.001.728	3.680.930	4.055.989	4.396.596
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	781.217	957.983	1.055.594	1.144.239
1913.25.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES**	**1.398.538**	**1.714.986**	**1.889.730**	**2.048.423**
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	104.793	128.504	141.598	153.488
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.269.207	1.556.391	1.714.976	1.858.993
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	24.539	30.091	33.157	35.942
1913.99.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS**	**931.055**	**1.141.725**	**1.258.058**	**1.363.705**
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	151.165	185.369	204.257	221.409
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	633.318	776.619	855.751	927.614
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	146.572	179.737	198.050	214.682

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

ANEXO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, §1º)

RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2017 A 2020
VALORES CONSTANTES EM R$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	**15.414.644.703**	**15.579.705.801**	**15.786.981.941**	**16.012.398.694**
1100.00.00		**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**14.260.956.795**	**14.402.722.257**	**14.597.793.643**	**14.814.498.250**
1110.00.00		**IMPOSTOS**	**14.047.693.288**	**14.189.193.191**	**14.384.439.968**	**14.601.461.338**
1112.00.00		**IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO**	**5.171.174.160**	**5.170.344.581**	**5.174.324.456**	**5.178.406.445**
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	793.496.064	795.110.523	794.641.501	792.872.181
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.047.652.561	3.035.389.383	3.032.796.718	3.034.215.204
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	865.713.175	867.474.568	866.962.860	865.032.513
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	100.350.979	103.215.896	105.840.547	108.113.556
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	363.961.380	369.154.412	374.082.829	378.172.991
1113.00.00		**IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO**	**8.876.519.128**	**9.018.848.609**	**9.210.115.512**	**9.423.054.893**
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL CIRC MERC. S/ SERV TRANSP E COMUNICAÇÃO	7.021.016.175	7.119.940.286	7.261.399.577	7.421.837.215
1113.02.01	100	*FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA*	*69.508.060*	*70.487.409*	*71.887.656*	*73.476.188*
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.487.236.434	1.500.744.676	1.541.409.300	1.586.039.117
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	388.266.520	398.163.647	407.306.634	415.178.561
1120.00.00		**TAXAS**	**213.263.507**	**213.629.066**	**213.363.675**	**213.034.912**
1121.00.00		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**78.298.478**	**78.289.436**	**78.193.819**	**78.176.999**
1121.41.00	150	TAXA DE FISC SERV PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	16.506.892	16.509.261	16.495.160	16.502.875
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	45.871.743	45.880.598	45.841.409	45.862.850
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	8.263.379	8.252.859	8.230.888	8.206.506
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	7.656.464	7.646.718	7.626.361	7.603.768
1122.00.00		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**134.965.028**	**135.339.630**	**135.169.855**	**134.858.913**
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	278.526	279.093	278.928	278.307
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	85	85	85	85
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	134.686.417	134.960.452	134.880.842	134.580.521
1220.03.03	**152**	**CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT**	**691.899**	**693.307**	**692.898**	**691.366**
1220.03.05	**120**	**RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES**	**415.138**	**415.983**	**415.738**	**414.812**
1400.02.20	**100**	**REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS**	**590.886**	**592.088**	**591.739**	**590.421**
1721.01.01	**101**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF**	**564.775.883**	**565.924.984**	**565.591.155**	**564.331.831**
1721.01.02	**102**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**	**152.957.933**	**153.269.143**	**153.178.732**	**152.837.670**
1900.00.00		**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**434.256.169**	**456.088.039**	**468.718.037**	**479.036.355**
1911.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**84.967.096**	**86.895.264**	**88.087.266**	**88.880.891**
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	4.647.956	4.753.992	4.819.206	4.862.625
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	9.208.594	9.418.673	9.547.877	9.633.899
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	9.938.832	10.163.524	10.302.946	10.395.770
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	211.646	216.475	219.444	221.421
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	11.543.883	11.807.238	11.969.207	12.077.044
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	15.138.687	15.484.052	15.696.459	15.837.877
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	30.667.930	31.367.569	31.797.863	32.084.347
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.954.695	3.022.102	3.063.559	3.091.160
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	646.872	661.629	670.705	676.748
1913.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**73.730.962**	**88.762.160**	**89.923.793**	**92.876.994**
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	17.936.732	20.863.594	21.876.006	22.594.439
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	84.685	98.503	103.283	106.675
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	10.760.366	12.516.210	13.123.583	13.554.556
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	18.100.925	21.054.580	22.076.260	22.801.270
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	19.335.063	22.490.100	23.581.439	24.355.880
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.243.710	1.446.655	1.516.854	1.566.670
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.102.696	4.772.162	5.003.733	5.168.081
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.300.799	1.513.059	1.586.481	1.638.583
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	865.986	1.007.295	1.056.175	1.090.861
1931.00.00		**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**251.505.585**	**258.778.696**	**266.069.492**	**272.695.841**
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	60.719.850	62.475.740	64.235.947	65.835.717
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	569.482	585.950	602.459	617.463
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	32.767.359	33.714.922	34.664.815	35.528.128
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	48.691.950	50.100.019	51.511.550	52.794.423
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	57.071.717	58.722.111	60.376.563	61.880.215
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	14.562.491	14.983.607	15.405.759	15.789.433
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	6.195.893	6.375.065	6.554.678	6.717.919
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.476.682	2.548.303	2.620.099	2.685.352
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP C/ PRECATÓRIOS)	316.827	325.989	335.174	343.521
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	28.133.334	28.946.891	29.762.448	30.503.669
1934.00.00	**100**	**ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)**	**24.062.525**	**24.662.028**	**24.637.487**	**24.582.630**

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF

Notas:

(1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 08/04/2016, para o IGP-DI acumulado: 7,36% em 2016; 5,64% em 2017; e 5,32% em 2018 ; 4,97% em 2019 e 4,93% em 2020 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, §1º)

RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019
VALORES CONSTANTES [1]

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020
1911.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**84.957.096**	**86.895.254**	**88.087.266**	**88.880.891**
1911.20.00	**MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD**	**4.647.956**	**4.753.992**	**4.819.206**	**4.862.625**
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	2.574.087	2.632.811	2.668.927	2.692.973
1911.20.02	JUROS DO ITCD	2.073.870	2.121.182	2.150.279	2.169.652
1911.23.00	**MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**	**9.208.594**	**9.418.673**	**9.547.877**	**9.633.899**
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	3.289.610	3.364.657	3.410.813	3.441.542
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	5.853.272	5.986.805	6.068.931	6.123.609
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	65.713	67.212	68.134	68.747
1911.38.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU**	**9.936.832**	**10.163.524**	**10.302.946**	**10.395.770**
1911.38.01	MULTAS DO IIPTU	6.874.732	7.031.568	7.128.026	7.192.246
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	3.062.099	3.131.956	3.174.920	3.203.524
1911.39.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI**	**211.646**	**216.475**	**219.444**	**221.421**
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	211.646	216.475	219.444	221.421
1911.40.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS**	**11.543.883**	**11.807.238**	**11.969.207**	**12.077.044**
1911.40.01	MULTAS DO ISS	6.667.589	6.819.699	6.913.250	6.975.536
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	4.876.294	4.987.539	5.055.957	5.101.509
1911.41.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA**	**15.138.687**	**15.484.052**	**15.696.459**	**15.837.877**
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	9.680.430	9.901.274	10.037.097	10.127.527
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	5.458.257	5.582.778	5.659.362	5.710.350
1911.42.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS**	**30.667.930**	**31.367.569**	**31.797.863**	**32.084.347**
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	14.965.970	15.307.394	15.517.378	15.657.182
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	15.701.960	16.060.174	16.280.485	16.427.164
1911.43.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP**	**2.954.695**	**3.022.102**	**3.063.559**	**3.091.160**
1911.43.01	MULTAS DA TLP	2.002.712	2.048.400	2.076.500	2.095.208
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	951.984	973.702	987.059	995.952
1911.99.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS**	**646.872**	**661.629**	**670.705**	**676.748**
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	583.908	597.229	605.422	610.877
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	62.963	64.400	65.283	65.871
1913.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**73.730.962**	**85.762.160**	**89.923.793**	**92.876.994**
1913.11.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU**	**17.936.732**	**20.863.594**	**21.876.006**	**22.594.439**
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.874.637	3.343.712	3.505.967	3.621.107
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	11.475.802	13.348.389	13.996.124	14.455.772
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.586.293	4.171.493	4.373.916	4.517.560
1913.12.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI**	**84.685**	**98.503**	**103.283**	**106.675**
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	10.896	12.674	13.289	13.725
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	64.983	75.586	79.254	81.857
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	8.806	10.243	10.740	11.093
1913.13.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS**	**10.760.366**	**12.516.210**	**13.123.563**	**13.554.556**
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.950.242	2.268.476	2.378.555	2.456.669
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.546.449	7.614.679	7.984.184	8.246.393
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.263.675	2.633.055	2.760.825	2.851.493
1913.14.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA**	**18.100.925**	**21.054.580**	**22.076.260**	**22.801.270**
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	7.561.498	8.795.360	9.222.158	9.525.024
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	10.539.428	12.259.220	12.854.102	13.276.245
1913.15.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS**	**19.335.063**	**22.490.100**	**23.581.439**	**24.355.880**
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.254.778	4.949.060	5.189.214	5.359.634
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	15.080.285	17.541.040	18.392.224	18.996.246
1913.20.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD**	**1.243.710**	**1.446.655**	**1.516.854**	**1.566.670**
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	213.898	248.802	260.875	269.442
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.029.812	1.197.853	1.255.979	1.297.227
1913.22.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP**	**4.102.696**	**4.772.162**	**5.003.733**	**5.168.061**
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	584.129	679.446	712.416	735.813
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.791.947	3.247.528	3.405.116	3.516.944
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	726.620	845.188	886.201	915.305
1913.25.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES**	**1.300.799**	**1.513.059**	**1.586.481**	**1.638.583**
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	97.469	113.374	118.875	122.779
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.180.506	1.373.138	1.439.770	1.487.053
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	22.824	26.548	27.836	28.751
1913.99.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS**	**865.986**	**1.007.295**	**1.056.175**	**1.090.861**
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	140.600	163.543	171.479	177.111
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	589.058	685.178	718.427	742.021
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	136.328	158.574	166.269	171.729

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.
Nota:
(1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 08/04/2016, para o IGP-DI acumulado: 7,36% em 2016; 5,64% em 2017; e 5,32% em 2018 ; 4,97% em 2019 e 4,93% em 2020 (www.bcb.gov.br).

ANEXO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, §1º)

EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2017 A 2020
VALORES CONSTANTES EM R$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2017-2016	2018-2017	2019-2018	2020-2019
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	**204.061.159**	**165.061.099**	**207.276.140**	**225.416.753**
1100.00.00		**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**197.956.730**	**141.765.462**	**195.071.386**	**216.702.507**
1110.00.00		**IMPOSTOS**	**196.774.851**	**141.499.902**	**195.246.777**	**217.021.370**
1112.00.00		**IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO**	**115.014.532**	**(829.679)**	**3.979.675**	**4.081.989**
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	59.628.506	1.614.458	(469.022)	(1.769.320)
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	41.554.438	(12.263.179)	(2.592.665)	1.418.486
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	(4.829.067)	1.761.393	(511.708)	(1.930.347)
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	19.470.932	2.864.717	2.624.852	2.273.008
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	(810.276)	5.193.032	4.928.417	4.090.162
1113.00.00		**IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO**	**81.760.320**	**142.329.481**	**191.266.903**	**212.939.381**
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	103.732.345	98.924.112	141.459.291	160.437.637
1113.02.01	100	*FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA*	*1.026.950*	*979.349*	*1.400.447*	*1.588.333*
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	(26.659.241)	33.508.242	40.664.624	44.629.817
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	4.687.216	9.897.128	9.142.987	7.871.927
1120.00.00		**TAXAS**	**1.181.878**	**265.559**	**(175.391)**	**(318.763)**
1121.00.00		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**(567.380)**	**(9.042)**	**(95.617)**	**(17.821)**
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PUBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	(30.579)	2.370	(14.101)	7.715
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	(318.582)	8.854	(39.169)	21.441
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	(113.269)	(10.519)	(21.970)	(24.384)
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	(104.949)	(9.747)	(20.357)	(22.593)
1122.00.00		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**1.749.258**	**274.602**	**(79.775)**	**(300.942)**
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	1.272	567	(165)	(621)
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	0	0	(0)	(0)
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	1.747.986	274.035	(79.610)	(300.321)
1220.03.03	**152**	**CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT**	**3.159**	**1.408**	**(409)**	**(1.543)**
1220.03.05	**120**	**RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES**	**1.896**	**845**	**(245)**	**(926)**
1600.02.20	**100**	**REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS**	**2.698**	**1.202**	**(349)**	**(1.318)**
1721.01.01	**101**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF**	**2.578.867**	**1.149.101**	**(333.829)**	**(1.259.324)**
1721.01.02	**102**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**	**698.433**	**311.210**	**(90.411)**	**(341.062)**
1900.00.00		**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**2.819.377**	**21.831.871**	**12.629.998**	**10.318.318**
1911.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**9.239.155**	**1.938.158**	**1.192.011**	**793.626**
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	505.409	106.036	65.214	43.419
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	1.001.442	210.079	129.203	86.022
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	1.060.839	226.693	139.421	92.825
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	23.017	4.828	2.970	1.977
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.255.407	263.355	161.969	107.837
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	1.646.345	345.365	212.407	141.418
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	3.335.163	699.639	430.294	286.484
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	321.326	67.407	41.457	27.601
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	70.348	14.757	9.076	6.043
1913.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**534.682**	**12.031.198**	**4.161.533**	**2.953.201**
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	130.073	2.926.962	1.012.412	718.433
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	614	13.819	4.780	3.392
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	78.032	1.755.844	607.353	430.993
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	131.264	2.953.655	1.021.679	725.010
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	140.214	3.155.038	1.091.338	774.442
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	9.019	202.945	70.199	49.815
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	29.752	669.466	231.571	164.328
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	9.433	212.260	73.422	52.102
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	6.280	141.309	48.879	34.686
1931.00.00		**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**(7.064.334)**	**7.273.011**	**7.290.895**	**6.626.349**
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	(1.705.510)	1.755.890	1.760.208	1.599.769
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(15.996)	16.468	16.509	15.004
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	(920.375)	947.563	949.893	863.313
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	(1.367.668)	1.408.069	1.411.531	1.282.874
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(1.603.041)	1.650.394	1.654.452	1.503.653
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	(409.034)	421.117	422.152	383.674
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(174.031)	179.172	179.613	163.241
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	(69.565)	71.620	71.797	65.252
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP C/ PRECATÓRIOS)	(8.899)	9.162	9.185	8.347
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	(790.214)	813.557	815.557	741.221
1934.00.00	**100**	**ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)**	**109.874**	**589.503**	**(14.542)**	**(54.857)**

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.
Notas:
(1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2016 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 08/04/2016, para o IGP-DI acumulado: 7,36% em 2016; 5,64% em 2017; e 5,32% em 2018 ; 4,97% em 2019 e 4,93% em 2020 (www.bcb.gov.br).
(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO DAS DE METAS FISCAIS
(LRF, art. 4º, §1º)

RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2013 A 2020
VALORES CORRENTES EM R$

CODIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	JAN-MARÇO/2016	PREVISÃO ABRIL-DEZ/2016	2016	2017	2018	2019	2020
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	12.806.011.411	13.770.460.497	14.354.023.853	3.646.830.812	11.563.752.731	15.210.583.544	16.372.969.646	17.658.905.859	18.804.598.250	20.017.395.159
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	11.443.797.301	12.665.997.734	13.155.456.412	3.372.008.802	10.690.991.263	14.063.000.066	15.332.495.984	16.324.847.189	17.388.101.526	18.519.875.203
1110.00.00		IMPOSTOS	11.274.218.808	12.494.713.037	12.961.728.594	3.350.696.137	10.500.220.300	13.850.916.437	15.103.208.293	16.082.821.458	17.133.966.178	18.253.556.328
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	3.772.109.718	4.268.117.830	4.680.481.721	1.126.073.113	3.930.086.516	5.056.159.629	5.559.725.633	5.860.356.376	6.163.375.176	6.473.621.478
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	525.284.093	550.371.768	596.069.683	17.917.819	715.949.740	733.867.559	853.117.739	901.222.529	946.533.937	991.184.148
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA [1]	2.165.085.205	2.612.009.022	2.862.950.584	581.760.265	2.424.337.859	3.006.098.124	3.276.646.955	3.440.479.303	3.612.503.268	3.793.128.431
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	598.893.684	696.590.252	782.035.139	434.228.815	436.313.428	870.542.243	930.761.097	983.243.967	1.032.679.226	1.081.383.111
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	153.145.318	89.088.118	133.412.136	29.235.823	51.644.425	80.880.047	107.891.147	116.990.416	126.071.530	135.154.752
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	329.701.418	316.060.569	306.014.167	62.930.591	301.841.065	364.771.656	391.308.595	418.420.161	445.587.215	472.761.036
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	7.502.109.090	8.228.595.206	8.281.246.873	2.224.625.024	6.570.133.784	8.794.758.808	9.543.482.660	10.222.465.083	10.970.591.002	11.779.934.849
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	5.987.377.332	6.540.460.063	6.481.482.215	1.777.047.038	5.140.216.792	6.917.263.830	7.548.561.001	8.070.136.678	8.649.386.078	9.278.175.692
1113.02.01	100	*FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA*	39.784.155	47.845.478	56.514.919	13.278.553	55.202.567	68.481.110	74.730.754	79.894.353	85.628.922	91.853.939
1113.02.22	100	*FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE*	222.767.334	188.454.789	127							
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.238.746.014	1.375.364.132	1.459.918.275	360.588.548	1.133.307.126	1.493.895.674	1.577.481.585	1.701.027.560	1.836.043.313	1.983.736.775
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	275.985.743	312.771.012	339.668.384	86.989.438	296.589.866	383.579.304	417.440.074	451.300.843	485.161.613	519.022.383
1120.00.00		TAXAS	169.578.493	171.284.697	193.727.817	21.310.665	190.770.963	212.081.629	229.287.691	242.025.730	254.135.347	266.310.875
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA	64.719.665	64.101.144	76.288.343	16.408.994	62.456.864	78.865.858	84.181.666	88.737.605	93.140.245	97.729.259
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO [2]	12.634.816	12.245.131	15.840.645	3.783.579	12.753.892	16.537.471	17.747.186	18.712.516	19.648.142	20.630.549
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS [2]	33.696.465	33.942.077	43.515.551	10.638.240	35.552.086	46.190.326	49.318.452	52.003.623	54.603.805	57.333.995
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO [3]	9.508.031	8.952.280	8.385.775	811.572	7.565.075	8.376.647	8.884.272	9.354.250	9.804.190	10.259.104
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS [3]	8.880.353	9.861.656	8.546.372	1.175.603	8.585.811	7.761.414	8.231.755	8.667.215	9.084.108	9.505.811
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	104.858.827	107.183.554	117.439.474	4.901.671	128.314.099	133.215.770	145.106.025	153.288.125	160.995.103	168.589.616
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	326.816	531.133	263.208	46.809	230.445	277.254	299.454	316.339	332.244	347.917
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	1.173	510	118	39	46	85	92	97	102	106
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	104.531.039	106.651.910	117.156.148	4.854.823	128.083.609	132.938.431	144.806.478	152.971.688	160.662.757	168.241.593
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	610.703	610.703	610.703	190.794	497.946	688.740	743.687	785.833	825.343	864.276
1220.03.05	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	346.520	346.520	346.520	119.271	293.972	413.243	446.331	471.498	495.204	518.564
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	532.475	532.475	532.475	149.011	439.176	588.188	635.284	671.105	704.847	738.096
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	527.189.408	527.189.408	527.189.408	140.993.389	421.203.647	562.197.016	607.211.990	641.450.881	673.701.565	705.481.638
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS	142.543.809	142.543.809	142.543.809	36.239.317	116.020.182	152.259.499	164.450.879	173.723.779	182.458.213	191.045.192
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	490.991.197	433.239.849	527.344.528	97.130.248	334.306.544	431.436.792	466.885.291	516.955.574	558.311.551	598.852.190
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	76.648.287	75.998.692	79.339.173	18.136.942	57.580.999	75.717.941	81.340.599	98.491.919	104.524.782	111.111.643
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	8.222.722	5.233.753	2.978.057	907.040	3.145.446	4.142.487	4.907.194	5.368.439	5.740.378	6.078.857
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	16.880.603	10.702.478	8.715.488	1.975.352	6.231.800	8.207.152	9.900.509	10.675.649	11.372.914	12.043.515
1911.38.00	100	MULTAS. E JUROS DE MORA DO IPTU	8.678.758	7.097.777	6.880.105	2.131.568	6.724.825	8.856.193	10.683.465	11.519.804	12.272.311	12.999.948
1911.39.00	100	MULTAS. E JUROS DE MORA DO ITBI	1.374.854	525.434	375.467	45.401	143.229	188.630	227.549	245.364	261.390	276.803
1911.40.00	100	MULTAS. E JUROS DE MORA DO ISS	7.534.263	7.909.702	10.784.112	2.452.037	7.836.440	10.288.478	12.411.267	13.382.981	14.257.072	15.097.736
1911.41.00	100	MULTAS. E JUROS DE MORA DO IPVA	21.644.934	25.141.564	29.060.368	3.247.427	10.244.915	13.492.343	16.276.177	17.550.486	18.696.772	19.799.222
1911.42.00	100	MULTAS. E JUROS DE MORA DO ICMS	11.734.244	17.323.486	20.591.362	6.526.750	20.806.017	27.332.767	32.972.255	35.553.749	37.875.893	40.109.234
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.479.483	1.884.221	1.869.581	633.817	1.999.553	2.633.370	3.176.705	3.425.419	3.649.145	3.864.316
1911.99.00	100	MULTAS. E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	98.596	201.278	84.033	127.548	448.975	576.524	695.476	749.827	798.908	846.015
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	59.229.742	73.278.833	59.263.250	16.852.949	56.343.331	73.196.281	79.270.956	97.207.607	107.112.355	116.107.244
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	15.842.598	18.636.454	14.901.610	4.374.410	13.432.249	17.806.659	19.284.462	23.647.959	26.057.514	28.245.726
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	454.031	158.551	133.510	20.653	63.418	84.070	91.048	111.649	123.025	133.356
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.816.770	10.098.351	6.651.178	2.624.215	8.056.119	10.680.334	11.568.876	14.186.569	15.632.078	16.944.800
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	15.405.112	16.247.626	14.174.735	3.285.957	14.683.704	17.969.661	19.460.992	23.864.433	26.296.046	28.504.288
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	11.308.310	13.914.597	15.254.113	4.715.393	14.479.455	19.194.849	20.787.860	25.491.532	28.688.933	30.947.736
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.412.916	906.147	1.416.829	303.313	931.378	1.234.691	1.337.180	1.639.719	1.806.795	1.958.523
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.233.964	5.318.110	3.975.721	1.000.577	3.072.368	4.072.944	4.410.965	5.409.034	5.960.175	6.460.688
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	529.137	1.053.297	1.246.730	317.236	974.130	1.291.366	1.398.538	1.714.986	1.889.730	2.048.423
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	5.226.905	5.951.706	1.508.826	211.195	648.512	859.706	931.055	1.141.725	1.258.058	1.363.705
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	331.673.989	266.798.571	365.790.030	59.622.719	199.347.290	258.969.919	270.403.202	293.314.067	316.927.575	340.902.104
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	95.036.103	84.031.612	90.971.061	14.534.641	47.890.718	62.425.360	65.282.215	70.813.481	76.514.383	82.302.445
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	1.079.791	502.891	867.084	45.572	539.906	585.478	612.272	664.148	717.618	771.802
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	37.002.434	27.921.131	43.454.717	8.810.361	24.877.374	33.687.735	35.229.432	38.214.370	41.290.851	44.414.369
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	57.771.544	53.839.253	77.566.541	10.323.496	39.738.122	50.059.619	52.350.564	56.786.151	61.357.770	65.999.283
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	76.664.262	60.630.114	76.236.163	17.846.304	40.828.454	58.674.757	61.359.969	66.558.809	71.917.293	77.357.600
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	22.719.987	16.914.267	21.912.403	3.236.822	11.734.902	14.971.524	15.656.686	16.983.254	18.350.506	19.738.662
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	8.408.953	2.492.407	9.567.225	906.893	5.463.032	6.369.924	6.661.440	7.225.854	7.807.577	8.398.195
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.360.077	4.100.692	3.825.593	793.403	1.752.845	2.546.248	2.662.775	2.888.388	3.120.920	3.357.508
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP C/ PRECATÓRIOS)	1.833.045	1.077.512	434.417	70.836	254.890	325.726	340.633	369.494	399.241	429.442
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	28.794.860	35.288.603	39.134.827	2.452.591	26.470.957	28.923.548	30.247.215	32.810.018	35.451.417	38.133.200
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA [4]	23.439.209	17.163.752	22.952.075	3.117.437	20.835.014	23.952.451	25.870.534	27.941.981	29.340.840	30.731.199

Notas:
(1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.
(2) Projeções fornecidas pela ADASA.
(3) Projeções fornecidas pela AGEFIS.
(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.
Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 2º, I)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2015

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO COMPORTAMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017. A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2015 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 e à receita realizada em 2014.

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2015, a Receita Total de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R$ 13,5 bilhões, sendo superior em 0,8% à previsão constante do Anexo I das Considerações sobre as Metas Fiscais e Projeções de Receitas e Despesas da Lei nº 5.582/2015, que altera a Lei nº 5.389/2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio foi superior à receita prevista em 1,8%, com destaque para a receita do ITCD, cuja realização superou a previsão em 28,9%.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada foi superior à prevista em 0,4%. A realização do ISS ficou superior à previsão em 1,8% e a do ICMS em 0,2%, enquanto que a receita do Simples foi inferior à previsão em 0,7%.

Quanto às Taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 0,9%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, as receitas realizadas foram inferiores em 1,6%, sendo que a realização de multas e juros dos tributos foram superores à prevista em 9,0% e as receitas provenientes da dívida ativa, incluindo multas e juros, foram inferiores em 3,4% às previstas.

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2015

Valores correntes em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	13.033.684	13.155.462	0,9%
IMPOSTOS	12.841.655	12.961.734	0,9%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	4.595.728	4.680.487	1,8%
IMPOSTO DE RENDA	2.824.006	2.862.951	1,4%
IPTU	606.655	596.070	-1,7%
IPVA	769.281	782.035	1,7%
ITCD	103.487	133.417	28,9%
ITBI	292.300	306.014	4,7%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	8.245.927	8.281.247	0,4%
ICMS	6.470.079	6.481.462	0,2%
ISS	1.433.754	1.459.916	1,8%
SIMPLES	342.094	339.868	-0,7%
TAXAS	192.029	193.728	0,9%

TLP	120.902	117.156	-3,1%
OUTRAS TAXAS	71.127	76.572	7,7%
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	512.678	504.392	-1,6%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	72.816	79.339	9,0%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	439.862	425.053	-3,4%
III. TOTAL (I + II)	13.546.363	13.659.854	0,8%

Fonte: Receita Prevista - Lei n° 5.582/2015, que alterou a Lei n° 5.389/2014.
Receita Realizada - SIGGO
(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa

Conforme a Tabela II, aponta-se queda real de 2,3% do total das receitas de origem tributária em 2015 frente ao exercício de 2014, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI.

Observa-se que os Impostos sobre Renda e Patrimônio apresentaram desempenho positivo de 2,6% em relação à receita de 2014. Nesse grupo, o grande destaque foi o ITCD, que cresceu 40,1%, decorrente do acréscimo da cobrança sobre doações, aliado ao programa de recuperação de créditos - REFIS. Com exceção do ITBI, que apresentou queda de 10,0%, os demais impostos do grupo apresentaram acréscimos: o IPVA de 5,0%, o IRRF de 2,5% e o IPTU de 1,3%.

No caso do IRRF, parte do aumento deve-se ao fato da retenção do imposto referente à folha de pagamentos de dezembro de 2015 ter ocorrido dentro daquele exercício, diferentemente do que aconteceu em 2014. Quanto ao ITBI, o decréscimo pode ser explicado pela deterioração do mercado imobiliário. Observa-se que o Índice FipeZap, que acompanha o preço de venda dos imóveis em 20 cidades brasileiras, registrou queda nominal para Brasília.

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, decréscimo de 5,8%. O ICMS e o ISS apresentaram queda de 7,3% e 0,7%, respectivamente, enquanto que o SIMPLES apresentou aumento de 1,7%.

O decréscimo de receita do ICMS e do ISS em 2015 decorreu principalmente da queda da atividade econômica e de investimentos no país. No caso do ICMS, verificou-se que o único destaque positivo foi energia elétrica, onde grande parte desse resultado adveio de recolhimentos extemporâneos ocorrido em novembro de 2015. Os demais segmentos apresentaram quedas, sendo que as mais relevantes foram verificadas em comércio atacadista, influenciado pela contabilização de ingressos provenientes de empresa do ramo de cosméticos em dezembro de 2014, base de comparação com 2015; comunicação e comércio varejista, esse último com maiores perdas nos ramos mais sensíveis a restrição de crédito, a saber, materiais de construção e produtos eletrônicos.

Em relação ao ISS, o decréscimo não ocorreu apenas no Distrito Federal: em 38 dos 50 municípios brasileiros mais populosos, onde vivem mais de 60 milhões de pessoas, foi verificada queda nas receitas de impostos. Essas grandes cidades arrecadaram, juntas, 4% (R$ 2,7 bi) a menos em relação a 2014, sendo que Brasília ocupa a 13º posição com redução de receita tributária. Consequentemente, as grandes cidades passaram a cortar investimentos, principalmente aquelas que sediaram a Copa do Mundo em 2014, que fizeram obras de infraestrutura para receber o torneio, caso de Brasília, que é a segunda colocada em queda de investimentos, com -73%.

As Taxas apresentaram acréscimo de 5,8% na comparação com a receita de 2014, sendo que o amento da TLP e de Outras Taxas foi de 2,8% e 10,8%, respectivamente.

Houve ainda decréscimo de 13,4% no grupo das Outras Receitas nas receitas da Dívida Ativa Tributária, incluindo Multas e Juros de Mora, e na receita de Multas e Juros dos Tributos. Foram obtidos acréscimos significativos de 16,9% na Dívida Ativa, fruto do programa de recuperação de créditos – REFIS.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2015 x 2014

Valores em R$1.000

ESPECIFICAÇÃO	2014 (1)	2015	Variação % 2015/2014	2014 (nominal)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	**13.538.228**	**13.155.462**	**-2,8%**	**12.665.998**
IMPOSTOS	**13.355.148**	**12.961.734**	**-2,9%**	**12.494.713**
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	**4.559.900**	**4.680.487**	**2,6%**	**4.266.118**
IMPOSTO DE RENDA	2.791.882	2.862.951	2,5%	2.612.009
IPTU	588.273	596.070	1,3%	550.372
IPVA	744.560	782.035	5,0%	696.590
ITCD	95.221	133.417	40,1%	89.086
ITBI	339.964	306.014	-10,0%	318.061
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	**8.795.249**	**8.281.247**	**-5,8%**	**8.228.595**
ICMS	6.990.862	6.481.462	-7,3%	6.540.460
ISS	1.470.077	1.459.916	-0,7%	1.375.364
SIMPLES	334.310	339.868	1,7%	312.771
TAXAS	**183.080**	**193.728**	**5,8%**	**171.285**
TLP	113.996	117.156	2,8%	106.652
OUTRAS TAXAS	69.084	76.572	10,8%	64.633
II. OUTRAS RECEITAS	**444.729**	**504.392**	**13,4%**	**416.076**
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	81.232	79.339	-2,3%	75.999
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	363.496	425.053	16,9%	340.077
III. TOTAL (I + II)	**13.982.957**	**13.659.854**	**-2,3%**	**13.082.074**

Fonte primária: SIGGO.
Notas:
(1) Valores constantes a preços de 2015 - IGP-DI médio.
(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS A RECURSOS DE TODAS AS FONTES.

FATORES MACROECONÔMICOS – EXERCÍCIO DE 2015

Índices	*Projetado*	*Realizado*
PIB Brasil	1,96	-3,85
Inflação (IPCA) Brasil	5,92	10,67

Fonte: Projetado - LDO 2015; Realizado – Banco Central e IBGE

A economia brasileira apresentou cenário de forte recessão com recuo do PIB de 3,85% e uma inflação que encerrou 2015 acima dos 10%, bem maior do que apontavam os cenários elaborados pelos analistas de mercado e divulgados pelo Banco Central.

As dificuldades que enfrentaram as economias brasileira e brasiliense, com recessão mais profunda, aliada à piora da conjuntura econômica vista no cenário internacional e a crise política de grandes proporções instaurada, que gerou uma falta de coalizão, frustraram as expectativas deste ano.

A divergência, maior que a habitual, entre as previsões do início e do fim do ano se deu em grande parte pela perda de credibilidade no rumo da economia brasileira, afetando diretamente o setor produtivo e a economia dos estados. Com a perda de confiança na economia, o ano que seria ruim acabou sendo desastroso, com a notícia do rebaixamento da nota do país por três grandes agências de avaliação de risco internacional, que tiraram o grau de investimento do Brasil, o que pode significar uma provável fuga de capitais aqui investidos, piorando os indicadores de produção, emprego e renda.

Desta forma, em 2015, o crescimento real negativo foi de - 3,85%, superando as expectativas mais conservadoras de crescimento, que projetavam 1,96 %. Por outro lado, a inflação, medida pelo IPCA,

apontou crescimento acentuado, fechando o exercício de 2015 com 10,67%, segundo o Banco Central do Brasil. Sendo bastante superior aos 5,92% projetados inicialmente.

Assim, considerando esse panorama econômico, a atividade fiscal no Distrito Federal, verificada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 3º Quadrimestre de 2015 apresentou o seguinte comportamento:

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I) R$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	25.947.960	0,493	25.899.262	0,439	-48.698	-0,002
Receitas Primárias (I)	24.681.193	0,469	24.705.703	0,418	24.510	0,001
Despesa Total	27.347.540	0,519	27.707.119	0,469	359.579	0,013
Despesas Primárias (II)	26.863.150	0,510	27.230.929	0,461	367.779	0,014
Resultado Primário (III) = (I-II)	-2.181.957	-0,041	-2.525.225	-0,043	-343.268	0,157
Resultado Nominal	1.652.363	0,031	1.039.025	0,018	-613.338	-0,371
Dívida Pública Consolidada	7.029.779	0,133	5.930.582	0,100	-1.099.197	-0,156
Dívida Consolidada Líquida	4.434.537	0,084	4.657.949	0,079	223.412	0,050

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R$ milhares
Previsão do PIB Federal para 2015	5.266.269.515
Valor realizado do PIB Federal para 2015	5.904.331.214

Em relação ao cumprimento da meta de resultado fiscal, fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (Lei nº 5.389/2014), foi suplantada negativamente em cerca de R$ 343 milhões, mesmo após o ajuste realizado por meio da Lei nº 5.582/2015.

Os principais motivos deste desajuste relacionam-se à situação emergencial em que se encontrava o Distrito Federal e à necessidade imperativa de cumprir as determinações do Tribunal de Contas para extinguir a chamada "pedalada" das despesas de pessoal das áreas de educação e saúde. Como estas despesas são custeadas em parte por recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal e complementadas pelo Tesouro Distrital, o fato de o repasse dos recursos da União ocorrer apenas a partir do dia 2 de cada mês fez com que o lançamento da despesa fosse efetuado sempre no mês subsequente, o que gerou erro na competência dos salários de dezembro de cada ano. Este procedimento, iniciado no exercício de 2003, permaneceu até 2014.

Esta situação deu origem a recorrentes recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, especialmente por meio das Decisões nºs 2768/2011; 2317/2012; 6530/2012; 3313/2015 e 3398/2015, no sentido de evitar a transposição de despesas para o exercício subsequente, o que afronta o disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964. Exigia também aquela Corte de Contas a adoção de medidas necessárias para a previsão e manutenção de dotações orçamentárias em valores suficientes, especialmente para as áreas de educação e saúde, e empenhadas dentro do seu respectivo exercício de competência.

Mesmo com o esforço para reduzir os gastos para permitir minimamente ao governo a condução do processo administrativo, verificou-se que somente com a inscrição das despesas em restos a pagar, de acordo com os critérios definidos no art. 71 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, bem como no Decreto de encerramento do exercício de 2015 (Decreto nº 36.084/2015), poder-se-ia controlar e reduzir o processo sistemático de reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, passando a administrar apenas as excepcionalidades necessárias e legítimas.

Deste modo, necessário se fez submeter à Câmara Legislativa projetos de lei de crédito extraordinário, no valor de R$ 1,231 bilhão (convertido na Lei nº 5.570/2015), destinado à cobertura total de

pessoal e custeio da folha, e R$ 380,2 milhões (Lei nº 5.571/2015), destinado à cobertura das demais despesas.

Com a aprovação das citadas leis, e a convocação de todas as unidades orçamentárias para providenciarem a emissão de empenho de despesas que comprovadamente seriam realizadas ainda no exercício de 2015, diversas foram as apropriações realizadas, ultrapassando as expectativas.

Em consequência disso, o resultado primário efetivamente registrado e publicado fugiu às projeções efetuadas pela área econômica e ajustadas junto ao Poder Legislativo, quando do encerramento do exercício 2015. Tal fato foi motivado em parte pela arrecadação a menor da receita primária reestimada, em cerca de R$ 35 milhões, e em parte pela execução da despesa em cerca de R$ 367 milhões além do estimado. Cabe destacar que, das despesas inscritas em restos a pagar, ainda encontram-se em aberto R$ 388 milhões, valor este que excede a meta extrapolada.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Valores Correntes em R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2015			
	LDO [1]	REALIZADO[2]	%	Diferença
	(A)	(B)	(B / A)	(B - A)
I – RECEITAS				
I.1 – Receitas Correntes + Capital	**25.947.960**	**25.899.262**	0,998	-48.698
I.2 – Deduções (Receitas Financeiras)	**1.266.767**	**1.193.557**	0,942	-73.210
I.2.1 - Aplicações Financeiras[*]	743.034	561.078	0,755	-181.956
I.2.2 - Operações de Crédito	500.000	580.745	1,161	80.745
I.2.3 - Alienação de bens	555	580	1,045	25
I.2.4 – Amortizações	23.178	51.154	2,207	27.976
Total das Receitas Fiscais (A)	**24.681.193**	**24.705.705**	1,001	24.512
II – DESPESAS				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	**27.347.540**	**27.707.119**	1,013	359.579
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	**484.390**	**476.188**	0,983	-8.202
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	234.710	230.084	0,980	-4.626
II.2.2 - Amortização da Dívida	243.385	238.821	0,981	-4.564
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	6.295	7.283	1,157	988
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integralizado	-	-		
Total das Despesas Fiscais (B)	**26.863.150**	**27.230.931**	1,014	367.781
III – Resultado Primário (A - B)	**-2.181.957**	**-2.525.225**	1,157	-343.268
IV – Saldo do Exercício Anterior	-	**1.535.914**	-	-
V – Resultado Primário Real (III – IV)	-	**-989.311**	-	-
IV – Resultado Nominal [3]	**1.652.363**	**1.039.025**	0,629	-613.338
Dívida Pública Consolidada [*]	**7.029.779**	**5.930.582**	0,844	-1.099.197
Dívida Consolidada Líquida [*]	**4.434.537**	**4.657.949**	1,050	223.412

Observações:

(1) LDO 2015 - Lei nº 5.389/2014. Metas alteradas pela Lei nº 5.582/2015.

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 3º Quadrimestre de 2015.

(3) Resultado nominal apurado pelo conceito "**abaixo da linha**", que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida, 3º quadrimestre de 2015 em relação ao mesmo período do exercício anterior.

(*) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00-remuneração de depósitos bancários e 1328.00.00-remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência dos servidores - RPPS – DF, sendo esta última classificação não considerada na LDO inicial.

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

(PLDO, art. 41; CF, art. 169, § 1º, II)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS A DESPESA DE PESSOAL

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2017 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

LINHA	DISCRIMINAÇÃO	PROVIMENTO		VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS NO PERÍODO [1]		
		CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	2017	2018	2019
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES [2]						
	1. PODER LEGISLATIVO		**118**	**27.446.209**	**9.796.757**	**9.796.757**
1	**1.1 - Câmara Legislativa do DF**		**75**	**17.649.452**		
2	1.1.1 - Concursos		75	17.649.452		
4	**1.2 - Tribunal de Contas do DF**		**43**	**9.796.757**	**9.796.757**	**9.796.757**
5	1.2.1 - Concursos	Nível Superior	33	8.364.466	8.364.466	8.364.466
6	1.2.2 - Concursos	Nível Médio	10	1.432.291	1.432.291	1.432.291
	2. PODER EXECUTIVO		**6.708**	**419.633.371**	**675.418.323**	**671.488.726**
7	**2.1 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**		**260**	**35.840.367**	**39.800.368**	**41.416.473**
8	2.1.1 - Concursos	Defensor Público do DF	50	15.688.295	19.274.544	20.693.505
9	2.1.2 - Concursos	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	210	19.852.062	20.525.821	20.722.968
10	**2.3 -Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG**		**20**	**4.739.347**	**5.253.224**	**5.253.224**
16	2.3.1 - Concursos	Auditor de Controle Interno	20	4.739.347	5.253.224	5.253.224
22	**2.4 - Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON**		**39**	**3.262.129**	**3.616.497**	**3.616.497**
23	2.4.1 - Concursos	Fiscal de Defesa do Consumidor	18	1.647.028	1.824.549	1.824.549
24	2.4.2 - Concursos	Analista de Atividades de Defesa do Consumidor	15	1.239.863	1.375.738	1.375.738
25	2.4.3 - Concursos	Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	6	375.238	416.210	416.210
26	**2.5 - Secretaria de Estado de Cultura**		**70**	**4.426.667**	**8.448.510**	**8.448.510**
27	2.5.1 - Concursos	Músicos da OSTNCS	10	1.003.936	1.914.477	1.914.477
28	2.5.2 - Concursos	Analista de Atividades Culturais	30	2.072.608	3.954.924	3.954.924
29	2.5.3 - Concursos	Técnico de Atividades Culturais	30	1.350.124	2.579.109	2.579.109
36	**2.6 - Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolecente e Juventude - SECRIANÇA**		**220**	**12.546.852**	**23.256.913**	**23.256.913**
37	2.6.1 - Concursos	Especialista Socioeducativo	40	1.960.454	4.771.962	4.771.962
38	2.6.2 - Concursos	Atendente de Reintegração Socioeducativo	150	9.521.834	15.889.432	15.889.432
39	2.6.3 - Concursos	Técnico Socioeducativo	30	1.064.565	2.595.520	2.595.520
43	**2.7 - Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF**		**15**	**3.554.511**	**3.939.918**	**3.939.918**
44	2.7.1 - Concursos	Auditor de Controle Interno	15	3.554.511	3.939.918	3.939.918
45	**2.8 - Agência de Regulação de serviços Públicos - ADASA**		**25**	**1.315.037**	**4.408.793**	**4.408.793**
46	2.8.1 - Concursos	Regulador de Serviços Públicos	15	932.904	3.124.762	3.124.762
47	2.8.2 - Concursos	Advogado	3	186.581	624.952	624.952
48	2.8.3 - Concursos	Técnico de Regulação de Serviços Públicos	7	195.552	659.078	659.078
49	**2.9 - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB**		**50**	**2.942.132**	**5.215.725**	**5.215.725**
50	2.9.1 - Concursos	Empregos de nível superior	20	2.176.668	2.636.616	2.636.616
51	2.9.2 - Concursos	Empregos de nível médio	30	765.464	2.579.109	2.579.109
54	**2.10 - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ**		**312**	**24.280.968**	**26.908.911**	**26.908.911**
55	2.10.1 - Concursos	Analista Metroferroviário - Administrativo	30	3.733.019	4.140.685	4.140.685
56	2.10.2 - Concursos	Analista Metroferroviário - Técnico	24	3.214.950	3.566.412	3.566.412
57	2.10.3 - Concursos	Profissional de Segurança Metroferroviário	30	1.847.604	2.046.304	2.046.304
58	2.10.4 - Concursos	Profissional de Suporte Metroferroviário	104	6.999.221	7.753.902	7.753.902
59	2.10.5 - Concursos	Operador de Transporte Metroferroviário	86	5.787.816	6.411.879	6.411.879
60	2.10.6 - Concursos	Técnico Metroferroviário	38	2.698.358	2.989.729	2.989.729
61	**2.11 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB**		**80**	**6.187.905**	**9.170.649**	**9.170.649**
62	2.11.1 - Concursos	Analista de Atividades do Hemocentro	50	4.448.008	6.591.541	6.591.541
63	2.11.2 - Concursos	Técnico de Atividades do Hemocentro	30	1.739.897	2.579.109	2.579.109
64	**2.12 - Secretaria de Estado de Saúde - SES**		**4352**	**215.154.534**	**410.747.106**	**396.897.034**
67	2.12.1 - Concursos	Auxiliar em Saúde	30	516.190	1.557.980	1.557.980
68	2.12.2 - Concursos	Cirurgião-Dentista	148	13.198.791	39.211.149	39.211.149
69	2.12.3 - Concursos	Especialista em Saúde	100	5.599.397	16.663.278	16.663.278
70	2.12.4 - Concursos	Enfermeiro	650	48.228.130	75.061.814	76.303.270
71	2.12.5 - Concursos	Médico	300	52.932.056	100.878.632	100.878.632
72	2.12.6 - Concursos	Técnico em Saúde	200	5.092.542	15.238.479	15.238.479
68	2.12.7 - Concursos	Técnico em Enfermagem	1500	38.194.065	40.716.872	42.141.840
89	2.12.8 - Concursos	Técnico Administrativo	620	11.313.211	9.813.211	9.813.211
90	2.12.9 - Concursos	Especialista em Saúde - Nutricionista	462	25.869.213	76.984.344	60.321.066
91	2.12.10 - Concursos	Técnico em Nutrição	160	4.074.033	4.216.624	4.364.206
92	2.12.11 - Concursos	Fisioterapeuta	91	5.067.454	15.202.362	15.202.362
93	2.12.12 - Concursos	Terapeuta	91	5.067.454	15.202.362	15.202.362
94	**2.13 - Secretaria de Segurança Pública e Paz Social**		**200**	**14.747.827**	**21.857.357**	**21.857.357**
95	2.13.1 - Concursos	Agente de Atividades Penitenciárias	200	14.747.827	21.857.357	21.857.357
96	**2.14 - Secretaria de Estado de Educação - SE**		**880**	**71.628.285**	**86.189.614**	**86.189.614**
97	2.14.1 - Concursos	Professor Educação Básica	600	52.721.305	58.476.555	58.476.555

98	2.14.2 - Concursos	Pedagogo - Orientador Educacional	280	18.906.980	28.713.059	28.713.059
99	**2.15 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF**		**160**	**9.498.935**	**17.414.714**	**25.330.494**
100	2.15.1 - Concursos	Agente de Trânsito	160	9.498.935	17.414.714	25.330.494
101	**2.16 - Procuradoria Geral do Distrito Federal**		**25**	**9.807.884**	**10.190.025**	**10.577.813**
102	2.16.1 - Concursos	Procurador	25	9.807.884,00	10.190.025,00	10.577.813,00
	TOTAL DO ITEM (I)		**6.826**	**447.079.580**	**685.215.080**	**681.285.483**

	DISCRIMINAÇÃO			ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1)		
				2017	2018	2019
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO						
	1. PODER LEGISLATIVO			**104.156.340**	**101.973.453**	**96.300.294**
103	**1.1 - Câmara Legislativa do DF.**			**41.959.455**	**24.145.953**	**25.836.170**
104	1.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			41.959.455	24.145.953	25.836.170
105	**1.2 - Tribunal de Contas do DF**			**62.196.885**	**77.827.500**	**70.464.124**
106	1.2.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Revisão GACE		7.113.802	9.554.778	9.519.226
107	1.2.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Implementação Progressiva da Gratificação de Produtividade		7.925.538	17.277.673	9.416.332
108	1.2.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Realinhamento e Ajustes no Plano de Cargos e Carreiras		7.557.532	8.108.333	
109	1.2.4 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reposição de Perdas Inflacionárias		35.708.499	42.055.116	50.655.366
110	1.2.5 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Implementação de Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofício		792.000	831.600	873.180
111	1.2.6 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reestruturação e Ampliação dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança		3.101.514		
	2. PODER EXECUTIVO			**66.255.575**	**63.701.266**	**24.703.739**
112	**2.1 - Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF**			**17.063.575**	**18.509.266**	**20.184.539**
113	2.1.1 - Projeto em Elaboração	Realinhamento e Ajustes no Plano de Cargos e Carreiras		7.829.050	8.533.644	9.301.693
114	2.1.2 - Projeto em Elaboração	Reposição de Perdas Inflacionárias		4.914.525	5.266.822	5.650.846
115	2.1.3 - Projeto em Elaboração	Implementação Progressiva da Gratificação de Produtividade		4.320.000	4.708.800	5.232.000
116	**2.2 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SES**			**45.192.000**	**45.192.000**	**4.519.200**
117	2.2.1 - Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal			45.192.000	45.192.000	4.519.200
118	**2.3 - Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude - SECRIANÇA**			**4.000.000**		
119	2.3.1 - Conselheiros Tutelares			4.000.000		
TOTAL DO ITEM II			**0**	**170.411.915**	**166.874.719**	**121.004.033**
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)			**6.826**	**617.491.495**	**850.889.799**	**802.289.516**

	TOTAL PODER LEGISLATIVO	**118**	**131.602.549**	**111.770.210**	**106.097.051**
	TOTAL PODER EXECUTIVO	**6.826**	**485.888.946**	**739.119.589**	**696.192.465**

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.
(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **2017**

ANEXO DE METAS FISCAIS AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	VALORES REALIZADOS		%	LOA	%	PROJEÇÃO					
	2014	2015		2016		2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	18.916.077	29.465.104	55,77	32.605.929	10,66	31.486.543	-3,43	32.165.004	2,15	32.951.136	2,44
Receita Não Financeira (I)	17.872.517	27.090.504	51,58	30.185.644	11,43	28.285.973	-6,29	29.646.809	4,81	31.614.042	6,64
Despesa Total	19.008.773	29.465.104	55,01	32.605.929	10,66	31.486.543	-3,43	32.165.004	2,15	32.951.136	2,44
Despesa Não Financeira (II)	18.386.668	28.813.416	56,71	31.608.232	9,70	30.651.501	-3,03	31.265.804	2,00	32.026.065	2,43
Resultado Primário (I-II)	-514.151	-1.722.912	235,10	1.422.589	-182,57	-2.365.528	0,00	-1.618.995	-31,56	-412.023	-74,55
Resultado Nominal	1.074.957	1.652.363	53,71	1.081.896	-34,52	1.031.268	-4,68	-209.867	-120,35	-486.652	131,89
Dívida Pública Consolidada	5.075.663	7.029.779	38,50	7.242.449	3,03	9.173.891	26,67	9.079.182	-1,03	8.713.539	-4,03
Dívida Consolidada Líquida	3.618.924	4.434.537	22,54	4.808.409	8,43	6.906.992	43,64	6.697.125	-3,04	6.210.473	-7,27

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	VALORES REALIZADOS		%	LOA	%	PROJEÇÃO					
	2014	2015		2016		2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	17.776.598	27.690.164	55,77	30.868.058	11,48	29.737.952	-3,66	28.825.063	-3,07	28.099.311	-2,52
Receita Não Financeira (I)	16.795.900	25.458.607	51,58	28.576.772	12,25	26.715.124	-6,51	26.568.352	-0,55	26.959.094	1,47
Despesa Total	17.863.709	27.690.164	55,01	30.868.058	11,48	29.737.952	-3,66	28.825.063	-3,07	28.099.311	-2,52
Despesa Não Financeira (II)	17.279.079	27.077.733	56,71	29.923.537	10,51	28.949.284	-3,26	28.019.235	-3,21	27.310.450	-2,53
Resultado Primário (I-II)	-483.179	-1.619.126	235,10	-1.346.766	-16,82	-2.234.160	65,89	-1.450.882	-35,06	-351.356	-75,78
Resultado Nominal	1.010.203	1.552.827	53,71	1.024.232	-34,04	973.997	-4,90	-188.075	-119,31	-414.996	120,65
Dívida Pública Consolidada	4.769.912	6.606.314	38,50	6.856.432	3,79	8.664.423	26,37	8.136.421	-6,09	7.430.531	-8,68
Dívida Consolidada Líquida	3.400.925	4.167.406	22,54	4.552.125	9,23	6.523.415	43,30	6.001.711	-8,00	5.296.024	-11,76

Observações:

1) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimadas do anexo de metas anuais.

2) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "**abaixo da linha**", onde representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no final do exercício, imediatamente, anterior.

3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO - **(Base 2016)**

4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 08/04/2016.
IPCA Estimado: 2017: 5,88%, 2018: 5,39%, 2019: 5,09%.

5) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.

ANEXO VI

DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	R$ 1,00
1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2017	**1.286.171.837**
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS PARA 2017	**1.047.644.790**
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	**238.527.047**

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é instruir a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são identificadas nos grupos de despesa 1 – pessoal, 2 – Juros e Encargos da Dívida, e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, estas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se estabelecer neste relatório somente estas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, em termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2016 e a projeção destas receitas para exercício de 2017.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de ocorrências de despesas relativas a serviços da dívida e despesa geral dos servidores.

ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTARIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	CÓDIGO RECEITA	ANO 2016			PLDO 2017	EXPANSÃO DA RECEITA (2017-2016)
		REALIZADA JAN-MAR	PREVISÃO ABR-DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		**3.442.957.369**	**10.817.720.022**	**14.260.677.390**	**15.546.849.228**	**1.286.171.837**
IMPOSTOS		**3.358.658.137**	**10.500.230.300**	**13.858.918.437**	**15.103.208.293**	**1.253.289.856**
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		**1.126.873.113**	**3.930.086.516**	**5.056.159.629**	**5.559.725.633**	**503.566.004**
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	1112.02.00	17.917.819	715.949.740	733.867.559	853.117.719	119.250.161
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1112.04.00	581.760.265	2.424.357.859	3.006.098.124	3.276.646.955	270.548.831
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEICULO AUTOMOTORES	1112.05.00	434.228.815	436.313.428	870.542.243	930.761.097	60.218.854
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	1112.07.00	29.233.623	51.644.425	80.880.047	107.891.147	27.011.100
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS	1112.08.00	62.930.591	301.841.065	364.771.656	391.308.695	26.537.039
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO		**2.224.625.024**	**6.570.133.784**	**8.794.758.808**	**9.543.482.660**	**748.723.853**
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1113.02.00	1.771.047.038	5.140.236.792	6.917.283.830	7.548.561.001	631.277.171
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	1113.05.00	360.588.548	1.133.307.126	1.493.895.674	1.577.481.585	83.585.910
ICMS/ISS/SIMPLES	1113.06.00	86.989.438	296.589.866	383.579.304	417.440.074	33.860.770
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTARIA [1]		**92.259.231**	**317.499.722**	**409.758.953**	**443.640.935**	**33.881.981**
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1911.00.00 (EXCLUI 1911.43.00)	17.503.126	55.581.446	73.084.571	88.163.894	15.079.322
MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1913.00.00 (EXCLUI 1913.22.00 E 1913.33.00)	13.852.372	53.270.964	67.123.336	74.859.992	7.736.656
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA	1931.00.00 (EXCLUI 1931.17.00)	55.786.097	187.812.298	243.598.394	254.746.515	11.148.121
ENCARGOS DA DIVIDA ATIVA AJUIZADA	1934.00.00	3.117.637	20.835.014	23.952.651	25.870.534	1.917.883

OBSERVAÇÃO:

A **Expansão da Receita Tributária para 2016,** foi elaborada considerando somente as receitas tributarias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinario Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não emploquem em vinculações diversas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

							21.181.381.365	
ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA ANO 2016 (A)	PIB NOMINAL = 4,1151104% RCL = R$ 21.181.381.365 PLDO 2017 (B)	ACRESCIMO (A - B)
1	FUNDEB (UR 001)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica [1]	Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei 8.424, de 24.12.96; Decreto nº 6.253/2007	55.469.213	101.281.915	5.472.712
2	Secretaria de Educação (UR 001)	2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 70, 208, 211, CF/88; Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei nº 11.494/2007	10.151.215	12.890.159	737.943
3	Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal (25101) e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (25904)	4179	3	Restaurante Comunitário [2]	Lei nº 4.266, de 25/09/08; 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012	9.698.284	6.949.136	398.722
4		8162	3	Complementação do Programa Bolsa Família [3]	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.320/2011; Lei nº 4.717/2011;Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.679/2011; Decreto nº 33.320/2011	38.511.988	40.882.512	2.270.524
5		4213	3	Ações Complementares de Transferência de Renda [4]	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.320/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.679/2011; Decreto nº 33.320/2011	1.289.866	1.271.865	71.963
6	Fundação de Apoio à Pesquisa (49202)	4467	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 28.501/2008	18.868	21.047	1.047
7	Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal (25101)	4174	3	Fornecimento Continuado de Alimentos [5]	Lei nº 4.266, de 25/09/08; 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.679/2011; Lei nº 4.679/2011; Decreto nº 33.320/2011	1.881.468	1.976.046	114.578
8	Fundação de Apoio à Pesquisa (49202)	9998	3	Desenvolvimento de Cultura e de Tecnologia do Distrito Federal [6]	LODF, art. 148 a 199; as Somas da Emenda à LODF nº 69, de 30/11/2015	127.382.185	235.643.018	108.230.834
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (52201) e Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (52101)	9004	1.3	Inativos e Pensionistas	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	160.541.658	299.990.060	19.468.542
10	Secretaria de Estado de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (52101)	9999, 8302, 9108, 8302, 9108, 8003	1.3	Aumento de despesa com Pessoal e Encargos Sociais (despesa geral, realinamento de carreiras, gratificações de titulação e de produtividade, concursos públicos)	Constituição Federal	-	206.095.967	206.095.967
11	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passe Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	256.512.066	272.301.892	15.789.892
12	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4.202	3	Passe Livre	Projeto de Lei nº 23/2015	5.682.800	5.682.800	-
13	9999	8302	1	Pessoal e Encargos Sociais	Constituição Federal	9.640.511.218	19.203.808.595	463.877.287
14		8003	1.3	Sentenças Judiciais	Art. 168, CF/88; EC nº 30/2000	350.441.788	372.624.645	18.792.867
15		8304	1.3	Gratificação de Insalubridade e Periculosidade	Lei nº 1.158, 10/07/96; Lei nº 2.818, 07/12/2001; Lei nº 2.944, 17/04/2002.	721.446.764	801.957.268	46.500.547
16		9029/ 9030/9050	2	Serviços da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	166.286.079	242.391.155	76.105.076
17		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Serviços Público - FAEEP	Lei Federal nº 8.713 de 29/11/1993	135.919.183	144.255.528	8.336.345
18	Secretaria de Estado de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (52101)	3023	3	Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Extinta - Lei Distrital nº 769/94 [7]	Lei Distrital nº 769/94 [7]	25.180.000	26.837.288	1.537.288
						11.471.896.068	**21.947.848.850**	**1.047.444.799**

LEGENDA:

9999 - Refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações

GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

- AS DESPESAS CONSIDERADAS PARA 2016 FORAM ESTABELECIDAS EM FACE DA EXPECTATIVA DE SUA EXECUÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, CONSIDERANDO, INCLUSIVE, O NECESSÁRIO RETORNO ORÇAMENTÁRIO

- AINDA REFERENTE AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016, A LINHA 10 FOI DEFINIDA PELA COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO DA SEPLAG. PARA AS LINHAS 9, 10 E 12 FORAM CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. PARA AS LINHAS 9 E 10 FORAM CONSIDERADOS PERCENTUAIS MÍNIMOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. PARA A LINHA 15, FORAM CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUBSECRETARIA DO TESOURO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA. PARA OS DEMAIS CASOS, FOI CONSIDERADO O VALOR PARA 2016 CORRIGIDO PELO PIB NOMINAL PREVISTO PARA 2017 (PIB x IPCA).

OUTROS:

[1] As despesas do Pessoal do FUNDEB estão estão computadas na linha 13.

[2] Em 2011, subtrações relativas a restaurante comunitário estavam sendo executadas na Ação 4642.

[3] A partir do PPA 2012-2015 a ação "complementação do Programa Bolsa Família passou a compreender as programações das antiga ação 8163 e 4671.

[4] A partir do PPA 2012-2015 a ação relativa a complemento de transferência de renda passou a incorporar as programações das ações 4641, 4914 e 9930.

[5] Em 2011, a despesa da ação 4115 estava sendo executada na Ação 4641, Unidade Orçamentária 17.101 – SEDEST. O Programa Nosso Lote hoje faz parte do Programa "Vila Multiuso", instituído pela Lei nº 4.220/2008. Tratava-se a Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que autorizou o Poder pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – "DF Sem Miséria", revogou expressamente a citada Lei, e nos termos do art. 11, § único, estabeleceu que os beneficiários sociais concedidos com base na Lei nº 4.220/2008 (dentre os quais o

[6] Exceto as Ações 8304 e 8033, que já constavam nas linhas 14 e 16.

[7] Até o exercício de 2015, a execução de despesas relacionadas à complementação dos proventos dos funcionários ativos das empresas públicas do Distrito Federal, regidos pela CLT, ocorria mediante a ação 8042, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em função da Lei Complementar nº 701/94. A partir do exercício de 2015, tais despesas passaram a ser executadas na ação 9033, por determinação do Tribunal de Contas, nos termos da Decisão TCDF nº 1.569/2014.

ANEXO VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013 (a)		2014 (b)		2015 (c)		VARIAÇÃO (c) / (b)
	VALOR	Part %	VALOR	Part %	VALOR	Part %	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**28.125.625.914,41**	**100%**	**31.801.692.173,44**	**100%**	65.106.384.493,66	**100%**	104,73%
Patrimônio/Capital	28.618.596.043,06	101,75	28.685.032.019,63	90,20%	32.666.522.662,27	50,17%	13,88%
Patrimônio **(1)**	26.034.073.219,45	**92,56%**	**28.685.032.019,63**	**90,20%**	32.666.522.662,27	**50,17%**	13,88%
Capital Realizado	2.584.522.823,61	**9,19%**	**0,00**	**0,00**	0,00		
Adiantamento para Futuro Aumento	0,00	**0,00**	**10.000.000,00**	**0,03%**	10.000.000,00	**0,02%**	0,00%
Reservas	**52.756.967,21**	**0,19%**	**57.005.795,06**	**0,18%**	44.237.090,46	**0,07%**	-22,40%
Reservas de Capital	22.004.076,57	**0,08%**	**22.044.157,86**	**0,07%**	22.044.157,86	**0,03%**	0,00%
Reserva de Lucros	19.812.320,79	**0,07%**	**24.331.091,48**	**0,08%**	11.851.873,80	**0,02%**	-51,29%
Demais reservas	10.940.569,85	**0,04%**	**10.630.545,72**	**0,03%**	10.341.058,80	**0,02%**	-2,72%
Resultado Acumulado	**(545.727.095,86)**	**-1,94%**	**3.049.654.358,75**	**9,59%**	**32.385.624.740,93**	**49,74%**	961,94%

RPPS/IPREV-DF

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013 (a)		2014 (b)		2015 (c)		VARIAÇÃO (c) / (b)
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.373.459.943,68	**100,00%**	**4.349.499.526,22**	**100,00%**	4.455.938.835,29	**100,00%**	2,45%
Patrimônio/Capital	3.373.459.943,68	100,00%	**3.373.459.943,68**	77,56%	4.349.499.526,22	97,61%	28,93%
Patrimônio **(1)**	3.373.459.943,68	**100,00%**	**3.373.459.943,68**	**77,56%**	4.349.499.526,22	**97,61%**	28,93%
Capital Realizado	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento	0,00	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00
Reservas	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00
Reservas de Capital	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00
Reserva de Lucros	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00
Demais reservas	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00
Resultado Acumulado	**0,00**	0,00	**976.039.582,54**	**22,44%**	**106.439.309,07**	**2,39%**	-89,09%

ANEXO VIII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	580.832,56	7.277.178,83	8.994.460,49
Alienação de Bens Móveis		5.339.668,27	8.578.417,31
Alienação de Bens Imóveis	580.832,56	1.937.510,56	416.043,18
DESPESAS EXECUTADAS	**2015 (d)**	**2014 (e)**	**2013 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	13.545.010,73	39.951.648,26	20.607.520,36
DESPESAS CORRENTES			258.157,74
DESPESAS DE CAPITAL	13.545.010,73	39.951.648,26	20.349.362,62
Investimentos	5.145.010,73	37.620.369,58	9.389.362,62
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	8.400.000,00	2.331.278,68	10.960.000,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
SALDO FINANCEIRO	**2015 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2014 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2013 (i) = (Ic - IIf + IV)**
VALOR (III)	**70.177.090,53**	**83.141.268,70**	**115.815.738,13**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2000 A 2012) (IV)			**127.428.798,00**

Fonte: SIGGO

Notas:

a) Para ajustar os valores dos saldos dos exercícios (III), em tela, foram apurados os saldos acumulados no período de 2000 a 2012, a fim de que permitir a atualização dos saldos até o último exercício mais recente, computando-se, inclusive, os recursos oriundos de superávit financeiro de exercícios anteriores (fontes de recursos 3xx e 4xx). Para tanto, foi criado a linha (IV), a qual será utilizada doravante, a fim de dar maior transparência da apuração dos saldos anteriores aos expressos neste Anexo.

b) Em 2013, foi constatado um equivoco na utilização de alienação de ações para despesas correntes. Esse erro somente foi notado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, quando o balanço já estava encerrado.

ANEXO IX

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Governo do

Distrito Federal/DF

Atuário Responsável:

Adilson Moraes da Costa
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ

Brasília, março de 2016.

ÍNDICE

1 Apresentação 1
2 Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial 2
2.a. Bases Legais 2
2.b. Bases Técnicas 2
2.c. Regimes Financeiros e Metodologias do Plano Previdenciário 3
2.c.1.1 As metodologias de cálculo foram as seguintes: 3
2.c.1 Modalidade dos benefícios assegurados pelo RPPS 3
2.c.3 Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS - DFPREV. 4
2.d. Base de Dados 4
3 Depuração da Base de Dados 5
4 Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual 5
5 Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 9
5.a. Distribuição da População por Segmento 9
5.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento 10
5.c. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 11
6 Patrimônio do Plano 12
7 Custo Previdenciário - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 12
7.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário 12
7.b. Custo Normal 13
7.c. Reservas Matemáticas 13
8 Análises de Variações de Resultados Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 15
8.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 16
8.b. Variação no Custo Previdenciário e Reservas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV . 17
9 Parecer Atuarial 18
10 Perfil da População do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 52
10.a. Distribuição da População por Segmento 52
10.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento 53
10.c. Resumo Estatístico – Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 55
11 Patrimônio do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 55
12 Custo Previdenciário – Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 56
12.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário 56
12.b. Custo Normal 56
13 Reservas Matemáticas 56
13.a. Fluxo Financeiro 58
14 Análises de Variações de Resultados 59
14.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 59
15 Parecer Atuarial 61

INDICE – ANEXOS

Anexo 1. Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 23
Anexo 1.a. Estatísticas dos Servidores Ativos 23
Anexo 1.b. Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 29
Anexo 1.c. Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 32
Anexo 2. Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos de Caixa e Projeções 34
Anexo 3. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remuneração e Benefícios e Fluxo de Caixa do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 35
Anexo 3.a. Quantitativo de Participantes 35
Anexo 3.b. Remunerações e Benefícios 39
Anexo 3.b. Fluxo de Caixa 43
Anexo 4. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV - Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV 47
Anexo 5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 49
Anexo 6. Perfil da População do Segurados do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 65
Anexo 6.a. Estatísticas dos Servidores Ativos 65
Anexo 6.b. Estatísticas dos Servidores Aposentados 71
Anexo 6.c. Estatísticas dos Pensionistas 73
Anexo 7. Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 74
Anexo 8. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remunerações e Benefícios e Fluxo de Caixa 75
Anexo 8.a. Quantitativo de Participantes 75
Anexo 8.b. Remunerações e Benefícios 79
Anexo 8.c. Fluxo de Caixa 83

Anexo 9. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 87
Anexo 10. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 89
Anexo 13. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) – Todos os Participantes 91
Anexo 14. Inconsistências dos Bancos de Dados 92

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Premissas utilizadas no cálculo atuarial 3
Quadro 2: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador 3
Quadro 3: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 9
Quadro 4: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas 9
Quadro 5: Gasto com Pessoal por Segmento 10
Quadro 6: Receita de Contribuição por Segmento do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 11
Quadro 7: Resultado Financeiro 11
Quadro 8: Ativos 11
Quadro 9: Aposentados 11
Quadro 10: Pensionistas 12
Quadro 11: Total 12
Quadro 12: Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro 13
Quadro 13: Custo Normal Total 13
Quadro 14: Reservas - Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV 14
Quadro 15: Variações do Quantitativo de participantes 16
Quadro 16: Variações dos Salários e Benefícios Médios 16
Quadro 17: Variações das Folhas de Salários e Benefícios 16
Quadro 18: Estatísticas dos Servidores Ativos Admitidos no GDF Após a Última Avaliação Atuarial 16
Quadro 19: Variação do Custo Normal 17
Quadro 20: Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano 17
Quadro 21: Quantitativo da População Estudada por Segmento -Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 23
Quadro 22: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" – Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 23
Quadro 23: Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 24
Quadro 24: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 25
Quadro 25: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 25
Quadro 26: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 26
Quadro 27: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 27
Quadro 28: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no GDF - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 28
Quadro 29: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 28
Quadro 30: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 29
Quadro 31: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados 30
Quadro 32: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria 30
Quadro 33: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária 30
Quadro 34: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício 31
Quadro 35: Estatísticas dos Pensionistas 32
Quadro 36: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios 32
Quadro 37: Receitas 34
Quadro 38: Despesas 34
Quadro 39: Recursos Financeiros 34
Quadro 40: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 52
Quadro 41: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 52
Quadro 42: Gasto com Pessoal por Segmento do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 53
Quadro 43: Receita de Contribuição do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 54
Quadro 44: Resultado Financeiro do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 54
Quadro 45: Ativos 55
Quadro 46: Aposentados 55
Quadro 47: Pensionistas 55
Quadro 48: Total 55
Quadro 49: Custo Normal Total - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 56
Quadro 50: Reserva Matemática - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 57
Quadro 51: Fluxo Financeiro 58
Quadro 52: Variações do Quantitativo de participantes - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 59
Quadro 53: Variações dos Salários e Benefícios Médios - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 59
Quadro 54: Variações das Folhas de Salários e Benefícios - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 60
Quadro 55: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 65
Quadro 56: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Professores" - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 66
Quadro 57: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 66
Quadro 58: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 67

Quadro 59: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 67
Quadro 60: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social....68
Quadro 61: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no GDF 69
Quadro 62: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social....70
Quadro 63: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social....70
Quadro 64: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados 71
Quadro 65: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria 71
Quadro 66: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária 71
Quadro 67: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício 72
Quadro 68: Estatísticas dos Pensionistas 73
Quadro 69: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios....73
Quadro 70: Receitas 74
Quadro 71: Despesas 74
Quadro 72: Recursos Financeiros....74

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Benefícios Previdenciários 6
Gráfico 2: Evolução do número de participantes aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV....9
Gráfico 3: Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino 24
Gráfico 4: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV....26
Gráfico 5: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV....26
Gráfico 6: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV....27
Gráfico 7: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no GDF - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 28
Gráfico 8: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 29
Gráfico 9: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária 31
Gráfico 10: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício 32
Gráfico 11: Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios....33
Gráfico 12: Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social....53
Gráfico 13: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 67
Gráfico 14: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 68
Gráfico 15: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social....69
Gráfico 16: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no GDF 69
Gráfico 17: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social....70
Gráfico 18: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária 72
Gráfico 19: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício 72
Gráfico 20: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios....73

Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário do Governo do Distrito Federal

1 Apresentação

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MPS nº. 204/08, é essencial para a revisão dos planos de custeio e de benefícios do plano previdenciário, no sentido de manter ou atingir o equilíbrio financeiro e atuarial. Desta forma, o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, contratou a Caixa Econômica Federal para elaboração desta avaliação atuarial.

Como prevê o artigo 73, § 1°e § 2°da Lei Distrita l nº 769, de 30 de julho de 2008 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

Art. 73. *O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para coberta de benefícios previdenciários.*

§ 1° *Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência - SEGURIDADE SOCIAL, com a seguinte destinação e características:*

I- destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2006, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e os respectivos dependentes;

§ 2° *Fica instituído o Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, com a seguinte destinação e caracteristicas:*

I - destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 1°de janeiro de 2007 e aos seus dependen tes.

A avaliação atuarial foi desenvolvida em quatro etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
- Seleção das hipóteses financeiras e atuariais, regimes de financiamento e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos dos planos e a realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilidade da manutenção dos planos de custeio; e, caso estejam em desequilíbrio, um ou mais planos de custeio serão discutidos e propostos, de forma a

promover o equilíbrio de longo prazo do plano, sem desequilibrar as contas no curto e médio prazos; e

- Comparação dos resultados das três últimas avaliações atuariais realizadas para os planos previdenciários do RPPS.

2 Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial

2.a. Bases Legais

- Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20, 41,47 e 70 publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003, 06 de julho de 2005 e 29 de março de 2012, respectivamente);
- Lei nº. 10.887, de 21 de junho de 2004;
- Portaria MPS nº. 204, de 10 de julho de 2008;
- Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº. 403, de 10 de dezembro de 2008;
- Lei Distrital nº. 769, de 30 de julho de 2008; e
- Lei Distrital nº899, de 30 de setembro de 2015.

Todas estas normas e outras relacionadas à previdência social estão disponíveis na mídia CD que acompanha este relatório.

2.b. Bases Técnicas

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Plano de Benefícios Previdenciário. Foram consideradas neste estudo as bases técnicas que entendemos serem aderentes às características da massa de participantes:

Quadro 1: Premissas utilizadas no cálculo atuarial

Premissa	DFPREV	Fundo Financeiro de Previdência
Taxa de Juros Real[1]	5,50% a.a.	0,00% a.a.
Taxa de Inflação	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial Real[2]	1,21% a.a.	1,21% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	1,21% a.a.	1,21% a.a.
Taxa de Rotatividade[3]	1,00% a.a.	1,00% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas[4]	0,00% a.a	0,00% a.a
Novos Entrados[5]	Sim	Não
Compensação Previdenciária	Sim	Sim

Quadro 2: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento Gerador	DFPREV	Fundo Financeiro de Previdência
Mortalidade Geral[6]	AT-2000	AT-2000
Sobrevivência	AT-2000	AT-2000
Entrada em Invalidez	Wyatt-85 – 10%	Wyatt-85 – 10%
Mortalidade de Inválidos	AT-2000	AT-2000

Elaboração: CAIXA

2.c. Regimes Financeiros e Metodologias do Plano Previdenciário

2.c.1.1 As metodologias de cálculo foram as seguintes:

2.c.1 Modalidade dos benefícios assegurados pelo RPPS.

Benefício	Modalidade
Aposentadorias – por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Benefício Definido
Aposentadoria por Invalidez	Benefício Definido
Pensão por Morte de segurado Ativo	Benefício Definido
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Benefício Definido
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Benefício Definido
Auxílio-Doença	Benefício Definido
Auxílio-Reclusão	Benefício Definido
Salário-Maternidade	Benefício Definido
Salário-Família	Benefício Definido

[1] De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 9º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.
[2] De acordo com o Artigo 8º da Portaria MPS nº. 403/08, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1,21% ao ano.
[3] Conforme o estabelecido no §1º do Artigo 7º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.
[4] Apesar de o Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11.12.2008, constar que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de 2,00% apenas sobre o total das remunerações.
[5] Hipótese de comportamento da contratação de novos servidores. Considerado apenas para projeção das receitas e despesas futuras, não levado em consideração para fins de custos e Reserva Matemática.
[6] Conforme caput do Artigo 6º e seu Inciso I, ambos, da Portaria MPS n.º 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores às estabelecidas pela tábua atual de mortalidade gerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.c.2 Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS - DFPREV.

Benefício	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Auxílio-Doença	Repartição Simples	
Auxílio-Reclusão	Repartição de Capitais de Cobertura	
Salário-Maternidade	Repartição Simples	
Salário-Família	Repartição Simples	

Importante ressaltar que nos cálculos de Reservas, considerou-se para efeito de contribuição futura o Custeio praticado atualmente, com dedução dos custos de invalidez, pensão dos servidores ativos e auxílios. Assim sendo, para efeito de apuração do Custo Normal, utilizou-se o método IEN, mas o Custo Normal indicado por este método não foi utilizado para cálculo das Reservas Matemáticas.

2.c.3 Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS - *Fundo Financeiro de Previdência-SEGURIDADE SOCIAL*

Benefício	Regime Financeiro
Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade	Repartição Simples
Aposentadoria por Invalidez	Repartição Simples
Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Repartição Simples
Auxílio-Doença	Repartição Simples
Auxílio-Reclusão	Repartição Simples
Salário-Maternidade	Repartição Simples
Salário-Família	Repartição Simples

Para o Plano Financeiro, utilizou-se o Regime Financeiro de Repartição Simples para todos os benefícios.

2.d. Base de Dados

A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações dos servidores ativos e aposentados de cada um dos planos previdenciários do RPPS do Governo do Distrito Federal, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas.

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo "servidores ativos" estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

> *"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*
>
> ...
>
> *§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social".*

Foram consideradas as seguintes datas base:

- Data-base dos dados: **30/set/15;**
- Data da avaliação: **31/dez/15; e**
- Data da Elaboração da Avaliação: **23/mar/16**

3 Depuração da Base de Dados

Os resultados apresentados neste estudo foram afetados pela inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados encaminhadas pelo GDF, o que determinou a adoção de premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no **Anexo 14.**

4 Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, previstos na legislação federal, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Auxílio-Doença;
- Auxílio-Reclusão;
- Salário-Maternidade;

• Salário-Família.

A partir da data de vinculação ao RPPS, o servidor está sujeito a possibilidade de deixar de ser servidor ativo por motivo de exoneração, morte ou aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez. Em caso de morte em gozo de aposentadoria, há ainda a possibilidade de reversão do benefício em pensão. O esquema a seguir ilustra esta evolução ao longo do tempo.

Gráfico 1: Benefícios Previdenciários

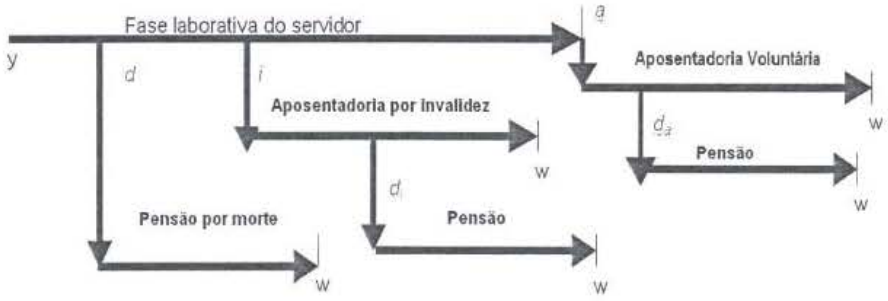

Fonte: Adaptado de Fontoura, 2002.
Elaboração: CAIXA.

- *y*: ingresso no RPPS;
- *d*: a morte do servidor ativo
- *i*: entrada em invalidez do servidor ativo;
- d_i: a morte do aposentado por invalidez;
- *a*: idade de elegibilidade do servidor ativo ao benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória;
- d_a: morte do aposentado voluntário ou compulsório; e
- *w*: extinção do benefício.

A morte do servidor ativo gera ao Regime a obrigação de pagar o benefício de pensão vitalícia ou temporária aos dependentes, no caso do servidor ser casado e/ou possuir dependentes. Já a entrada em estado de invalidez ocasiona obrigatoriamente o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez ao próprio servidor inválido durante a sua sobrevida. Caso o aposentado por invalidez venha a falecer, deixará aos seus dependentes (caso os tenha) o direito de receber a pensão dela decorrente, conforme as regras que regem o Plano. Estes benefícios são conhecidos como benefícios de risco, uma vez que sua concessão é aleatória e involuntária.

Caso o servidor percorra toda a extensão da fase laborativa, vivo e válido, tornar-se-á elegível ao benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória. Estes benefícios são conhecidos como benefícios programados, uma vez que suas

concessões são previsíveis e voluntárias. O servidor receberá, a partir de então, sua renda de inatividade até o seu falecimento. Assim como no benefício de invalidez, há a possibilidade de reversão do benefício de aposentadoria em pensão aos dependentes legais.

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas conforme segmentação de massa implementada pela Lei Distrital nº. 769, de 30 de julho de 2008.

Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Composto pelos servidores admitidos a partir de 01/jan/07 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei Distrital nº. 769, de 30 de julho de 2008. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

5 Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

5.a. Distribuição da População por Segmento

A população analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Quadro 3: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Ativos	Aposentados	Pensionistas
31.322	51	19

Elaboração: CAIXA

Analisando a composição da população de servidores do Governo do Distrito Federal, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 0,22% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 447,46 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 4: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	99,78%	0,22%	447,46

Elaboração: CAIXA

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Governo do Distrito Federal vinculada ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

Gráfico 2: Evolução do número de participantes aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

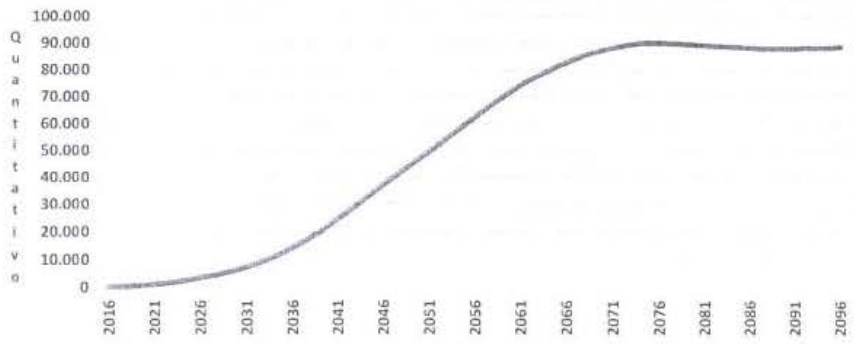

Como pode ser observado no gráfico, a concessão dos benefícios concedidos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV evoluirá gradativamente até atingir a maturidade, quando o quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas tenderá a estabilidade.

5.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Quadro 5: Gasto com Pessoal por Segmento

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R$ 183.819.319,90	31.322	R$ 5.868,70
Servidores Aposentados	R$ 211.492,37	51	R$ 4.146,91
Pensionistas	R$ 94.543,00	19	R$ 4.975,95
Total	R$ 184.125.355,27	31.392	R$ 5.865,36

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Governo do Distrito Federal representa 0,17% do total de gastos com pessoal e 0,17% da folha de pagamento dos servidores ativos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Para o custeio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, o Governo do Distrito Federal e os segurados, efetuam contribuições normais conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS e
- contribuições mensais do GDF: 16,55%[7] sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

[7] Conforme Lei Distrital nº899, de 30 de dezembro de 2015 - Art. 1º Nos exercícios financeiros de 2015 a 2018, a contribuição de que trata o art. 59, II, da Lei Complementar nº769, de 30 de junho de 2008, deve corresponder a 16,55% da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

Quadro 6: Receita de Contribuição por Segmento do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R$ 183.819.319,90	11,00%	R$ 20.220.125,19
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - aposentados	R$ 64.051,28	11,00%	R$ 7.045,64
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R$ 7.932,64	11,00%	R$ 872,59
GDF - CN	Folha de salários	R$ 183.819.319,90	16,55%	R$ 30.422.097,44
GDF - CS	Folha de salários	R$ 183.819.319,90	0,00%	R$ 0,00
Total Receita de Contribuição				**R$ 50.650.140,87**
GDF - Tx de Administração	Folha de salários	R$ 183.819.319,90	0,00%	R$ 0,00
Total de Receita				R$ 50.650.140,87

Elaboração: CAIXA

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 7: Resultado Financeiro

Discriminação	Total		
Total de receita de contribuição	R$50.650.140,87		
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R$ 306.035,37	R$3.467.727,67
	Auxílios (*)	R$ 3.161.692,30	
Resultado (receitas - despesas)	**R$47.182.413,19**		
Resultado sobre folha salarial	25,67%		
Resultado sobre arrecadação	93,15%		

(*) Corresponde à média mensal das despesas com Auxílios, conforme valores informados à CAIXA.
Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo GDF.
Elaboração: CAIXA

Desse modo, considerando uma arrecadação de R$ 50.650.140,87, verifica-se a existência de um excedente financeiro da ordem 25,67% da folha de salários dos servidores ativos.

5.c. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Quadro 8: Ativos

Discriminação	Valores
População	31.322
Idade média atual	36
Idade média de admissão no serviço público	32
Idade média de aposentadoria projetada	58
Salário médio	R$ 5.868,70
Total da folha de salários mensal	**R$ 183.819.319,90**

Quadro 9: Aposentados

Discriminação	Valores
População	51
Idade média atual	54
Benefício médio	R$ 4.146,91
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 211.492,37**

Quadro 10: Pensionistas

Discriminação	Valores
População	19
Idade média atual	33
Benefício médio	R$ 4.975,95
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 94.543,00**

Quadro 11: Total

Discriminação	Valores
População	31.392
Total da folha de salários e benefícios mensal	R$ 184.125.355,27

6 Patrimônio do Plano

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, conforme disposto no art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/15, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R$ 2.445.318.008,38 e é composto por Ativo Financeiro.

7 Custo Previdenciário - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

7.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, são utilizados regimes financeiros definidos em função das características de cada benefício previdenciário.

Entende-se como Regime Financeiro o modelo de financiamento adotado pelo atuário para estabelecer o nível e as épocas de realização das contribuições necessárias para cobertura dos benefícios assegurados pelo Plano. São três os regimes financeiros atuariais: Capitalização (CAP), Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) e Repartição Simples (RS). Eles distinguem-se entre si, basicamente, pelo período de contribuição, pelo benefício para o qual é mais indicado e pelo nível de formação de reservas financeiras.

Para os benefícios de aposentadoria (reversível aos dependentes) utilizou-se o regime financeiro de capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o de Idade de Entrada Normal. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse

procedimento aponta um percentual de contribuição constante ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o GDF. Ressalte-se que, nesse modelo, o período de contribuição se estende da data de admissão no serviço público até a data de aposentadoria; e

Para os demais benefícios, pensão de servidores ativos e aposentadoria por invalidez, utilizou-se o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

Quadro 12: Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro

Regime Financeiro	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R$339.091.499,43	14,19%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R$59.502.313,85	2,49%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R$137.882.871,86	5,77%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R$62.847.825,48	2,63%
	Auxílio-Reclusão	R$238.965,12	0,01%
Repartição Simples	Auxílio-Doença	R$23.657.546,47	0,99%
	Salário-Maternidade	R$12.426.186,03	0,52%
	Salário-Família	R$4.779.302,32	0,20%
Total		**R$640.426.510,56**	**26,80%**

7.b. Custo Normal

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez) e dos auxílios (auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão). Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Quadro 13: Custo Normal Total

CUSTO NORMAL	Custo Anual (R$)	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R$ 398.593.813,28	16,68%
Invalidez com reversão ao dependente	R$ 137.882.871,86	5,77%
Pensão de ativos	R$ 62.847.825,48	2,63%
Auxílios	R$ 41.101.999,94	1,72%
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	**R$ 640.426.510,56**	**26,80%**
Administração do Plano	R$ 0,00	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	**R$ 640.426.510,56**	**26,80%**

7.c. Reservas Matemáticas

Reserva Matemática é a conta do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano para com

seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas). Ou seja, representa a diferença entre benefícios previdenciários futuros e contribuições futuras trazidos financeiramente à data presente (valor presente) considerando-se uma determinada taxa de juros.

A Reserva Matemática é de Benefícios Concedidos quando se refere aos servidores aposentados e pensionistas e de Benefícios a Conceder quando se refere aos servidores ativos.

Ao se calcular a diferença entre o Ativo Líquido e as Reservas Matemáticas, pode-se avaliar se o Plano é superavitário, resultado positivo, ou deficitário, resultado negativo. O quadro a seguir apresenta este resultado levando em consideração as obrigações e o patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

Ressaltamos mais uma vez que nos cálculos de Reservas, considerou-se para efeito de contribuição futura o Custeio praticado atualmente, com dedução dos custos de invalidez, pensão dos servidores ativos e auxílios. Assim sendo, para efeito de apuração do Custo Normal, utilizou-se o método IEN, mas o Custo Normal indicado por este método não foi utilizado para cálculo das Reservas Matemáticas.

Quadro 14: Reservas - Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R$ 38.320.707,20)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R$ 1.256.357,60
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R$ 20.214.290,13)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R$ 185.152,85
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária	R$ 2.037.017,91
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	**(R$ 55.056.468,97)**
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R$ 9.292.970.269,14)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R$ 3.505.846.133,51
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R$ 366.334.724,88
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R$ 3.365.218.611,42
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Apos. e Pens	R$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária	R$ 323.395.365,37
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	**(R$ 1.732.175.433,96)**
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R$ 55.056.468,97)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R$ 1.732.175.433,96
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	**(R$ 1.787.231.902,93)**
(+) Ativo do Plano	R$ 2.445.318.008,38
(+) Outros Créditos	R$ 0,00
Superávit Técnico Atuarial	**R$ 658.086.105,45**

* Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.
** O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/15.
***Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários.

Para entendimento do quadro Reservas Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo Regime Próprio de Previdência Social, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;
- **RMB Concedido** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **RMB a Conceder** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **Reserva a Amortizar** – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit.

Para estimar o valor presente do fluxo de Compensação Previdenciária, considerou-se que os valores a receber serão proporcionais a despesa corrente com pagamento de aposentadorias e que o valor presente total estimado de receitas deste encontro de contas é inferior a 10,00% do valor presente dos benefícios futuros utilizado para cálculo das Reservas Matemáticas, partindo-se do pressuposto que atualmente o valor de receita deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência Social é de R$ 13.908.000,00 ao mês.

O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R$ 1.787.231.902,93 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R$ 2.445.318.008,38, há um superávit de R$ 658.086.105,45. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social tal superávit foi alocado na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário" o equivalente ao mínimo entre 25% das Reservas Matemáticas e o valor do superávit.

8 Análises de Variações de Resultados Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano oferecido aos participantes do RPPS vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.

8.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Quadro 15: Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2014	27.290	17	7
Avaliação Atuarial 2015	30.685	49	17
Avaliação Atuarial 2016	31.322	51	19

Quadro 16: Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2014	R$ 4.955,98	R$ 4.730,61	R$ 4.719,82
Avaliação Atuarial 2015	R$ 5.648,34	R$ 3.721,25	R$ 4.684,30
Avaliação Atuarial 2016	R$ 5.868,70	R$ 4.146,91	R$ 4.975,95

Quadro 17: Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2014	R$ 135.248.625,52	R$ 80.420,33	R$ 33.038,73
Avaliação Atuarial 2015	R$ 173.319.162,37	R$ 182.341,38	R$ 79.633,13
Avaliação Atuarial 2016	R$ 183.819.319,90	R$ 211.492,37	R$ 94.543,00

Quadro 18: Estatísticas dos Servidores Ativos Admitidos no GDF Após a Última Avaliação Atuarial

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	102	204	306
Folha salarial mensal	R$ 892.064,24	R$ 1.956.344,46	R$ 2.848.408,70
Salário médio	R$ 8.745,73	R$ 9.589,92	R$ 9.308,53
Idade mínima atual	23	23	23
Idade média atual	38	39	39
Idade máxima atual	65	67	67
Idade mínima de admissão	23	22	22
Idade média de admissão	37	38	38
Idade máxima de admissão	64	66	66
Idade média de aposentadoria projetada	58	62	61

Dos dados dispostos nos quadros acima pode ser feita a seguinte análise:

- aumento de 2,08% pontos percentuais no número de participantes ativos, 637 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 02, e aumento de pensionistas, 02, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento em 6,07% no gasto com pessoal.

8.b. Variação no Custo Previdenciário e Reservas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Quadro 19: Variação do Custo Normal

CUSTO NORMAL	Avaliação Atuarial 2014	Avaliação Atuarial 2015	Avaliação Atuarial 2016
Aposentadorias com reversão ao dependente	19,26%	18,58%	16,68%
Invalidez com reversão ao dependente	1,88%	5,50%	5,77%
Pensão de ativos	1,59%	1,60%	2,63%
Auxílios	1,48%	1,87%	1,72%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	**24,21%**	**27,55%**	**26,80%**
Administração do Plano	0,00%	0,00%	0,00%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	**24,21%**	**27,55%**	**26,80%**

Quadro 20: Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano

Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	Avaliação Atuarial 2014	Avaliação Atuarial 2015	Avaliação Atuarial 2016
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R$ 25.463.320,02	R$ 48.642.465,18	R$ 55.056.468,97
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R$ 1.266.817.836,51	R$ 695.319.777,24	R$ 1.732.175.433,96
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	-R$ 1.241.354.516,49	R$ 743.962.242,42	R$ 1.787.231.902,93
(+) Ativo Líquido do Plano	R$ 1.658.680.243,38	R$ 2.531.344.157,88	R$ 2.445.318.008,38
Resultado: Superávit Técnico Atuarial	R$ 2.900.034.759,87	R$ 1.787.381.915,46	R$ 658.086.105,45

Dos dados dispostos nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- Pequena variação no Custo Normal;
- aumento dos valores de Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder - RMBaC visto que considerou-se para efeito de contribuição futura o Custo Normal os anos de 2016 a 2018 e 33,00% a partir daí. Na avaliação Atuarial de 2015, as Reservas Matemáticas foram calculadas com custeio de 33,00% em todo o período futuro de contribuição.
- redução do superávit do Fundo Previdenciário, visto que o Ativo Líquido do Plano reduziu 3,40%; e os valores das Reservas Matemáticas tiveram aumento de 140,23%.

9 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Governo do Distrito Federal e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Como prevê o artigo 73, § 1° e § 2° da Lei Distrita l nº 769, de 30 de julho de 2008 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

Art. 73. *O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para coberta de benefícios previdenciários.*

§ 1° *Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência - SEGURIDADE SOCIAL, com a seguinte destinação e características:*

I- destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2006, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e os respectivos dependentes;

§ 2° *Fica instituído o Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, com a seguinte destinação e características:*

I - destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 1°de janeiro de 2007 e aos seus dependen tes..

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo GDF, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao alto índice de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero.

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei n° 9.717/98 e Portarias MPS nºs. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- ***taxa de juros real***[8] utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 5,50% ao ano;
- ***tábuas biométricas***[9] utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – AT - 2000;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT 2000 (male e female);
- Tábua de Entrada em Invalidez – Wyatt-85 – 10%;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – AT 2000;
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do GDF, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- ***crescimento salarial***[10] considerado foi de 1,21% ao ano;
- ***taxa de rotatividade***[11] considerada foi de 1% ao ano;
- ***custo administrativo***[12] não foi considerado neste estudo;
- ***Geração Futura:*** a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou;

- ***Idade média de aposentadoria projetada***

- Não professor do sexo Feminino: 57 anos;
- Não professor do sexo Masculino: 62 anos;
- Professor do sexo Feminino: 53 anos;
- Professor do sexo Masculino: 57 anos.

- ***Principais estatísticas dos servidores ativos:***

- Qtdd – Mulheres: 20.467;
- Qtdd – Homens: 10.855;
- Sal – Mulheres (Anual): R$ 1.493.419.005,49;
- Sal – homens (Anual): R$ 896.232.153,27;
- Folha Salarial - FS (Anual): R$ 2.389.651.158,76.

[8] De acordo com o art. 9º. da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.
[9] Conforme art. 6º da Portaria MPS n.º 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria
[10] De acordo com o art. 8º da Portaria MPS n.º 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.
[11] Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS n.º 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.
[12] O art. 15º da Portaria MPS nº. 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Neste estudo não foi considerado .taxa de administração.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,21% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no GDF através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no GDF segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no GDF, estimando-se um crescimento salarial 1,21%.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 11,17%, tomando como índice de correção o INPC, não superando, então a meta atuarial que foi de 17,40%. Apesar de a rentabilidade ter sido inferior a meta atuarial, sugerimos a manutenção da meta atuarial para o ano de 2016, devendo ser revista na próxima avaliação atuarial caso persista dificuldade em atingir esta meta.

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/15, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R$ 2.445.318.008,38 e é composto por Ativo Financeiro.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições vigentes em 31/12/2015 estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS e
- contribuições mensais do GDF: 16,55%[13] sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Além das receitas de contribuição, o Plano conta também com receitas de Compensação Previdenciária no valor mensal de R$ 13.908.000,00. Foi considerado que o fluxo de receitas deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência será proporcional ao valor de despesa com pagamento de benefícios de aposentadorias. Utilizando-se esta metodologia, o valor presente do fluxo de pagamentos da compensação previdenciária foi avaliado em R$ 352.432.383,27, implicando em redução do déficit técnico atuarial.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Federal somem 26,80%

[13] Conforme Lei Distrital nº899, de 30 de dezembro de 2015 - Art. 1º Nos exercícios financeiros de 2015 a 2018, a contribuição de que trata o art. 59, II, da Lei Complementar nº769, de 30 de junho de 2008, deve corresponder a 16,55% da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, de 21 de junho de 2004.

Ainda demonstrou-se que as Reservas Matemáticas do Plano somam R$ 1.787.231.902,93, sendo a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de R$ 1.732.175.433,96, e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R$ 55.056.468,97.

Atualmente, existem 31.322 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV com data de admissão após 01/jan/07, 51 aposentados e 19 pensionistas. O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R$ 1.787.231.902,93 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R$ 2.445.318.008,38, há um superávit de R$ 658.086.105,45, Em observância às normas do Ministério da Previdência Social, uma parcela equivalente a 25% das Reservas Matemáticas deste superávit foi alocado integralmente na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário".

A Lei Distrital n°899, de 30 de dezembro de 2015, p revê que em seu Art. 1° que nos exercícios financeiros de 2015 a 2018, a contribuição patronal deve corresponder a 16,55% da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREVA, retornando a alíquota para 22% a partir de 2019.

Entretanto, como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado, indicamos sua manutenção retornando-se, o custeio para 33,00% a partir do ano de 2019, conforme segue:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS e

- contribuições mensais do GDF: 16,55%[14] sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este é o parecer.

Adilson Moraes da Costa
Atuário MIBA 1.032 MTE/RJ

[14] Conforme Lei Distrital nº899, de 30 de dezembro de 2015 - Art. 1º Nos exercícios financeiros de 2015 a 2018, a contribuição de que trata o art. 59, II, da Lei Complementar nº769, de 30 de junho de 2008, deve corresponder a 16,55% da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

Anexo 1. Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

O contingente populacional do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV analisado apresentou a seguinte distribuição:

Quadro 21: Quantitativo da População Estudada por Segmento -Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Ativos	Aposentados	Pensionistas
31.322	51	19

Anexo 1.a. Estatísticas dos Servidores Ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do GDF do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos "não professores".

Quadro 22: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" – Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	14.844	8.525	23.369
Folha salarial mensal	R$ 84.681.719,06	R$ 57.861.079,02	R$ 142.542.798,09
Salário médio	R$ 5.704,78	R$ 6.787,22	R$ 6.099,65
Idade mínima atual	20	21	20
Idade média atual	36	36	36
Idade máxima atual	69	70	70
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	32	31	32
Idade máxima de admissão	64	66	66
Idade média de aposentadoria projetada	59	64	61

A distribuição por sexo dos servidores ativos "não professores", como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo feminino, ou seja, 63,52% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras "não professoras" do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 15,95% e idade de aposentadoria projetada menor em 5 anos.

Importante considerar neste estudo, a influência da variável "sexo" na apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior à do homem e permanece em gozo de benefício previdenciário por maior período de tempo. Além disso, a atual legislação

previdenciária estabelece requisitos diferenciados às servidoras do sexo feminino, exigindo um menor tempo de contribuição para aposentadoria, que é ainda mais reduzido quando se trata de servidoras professoras, cerca de dez anos mais cedo que os homens "não professores", enquanto que as demais mulheres se aposentarão cinco anos antes que os homens (vide gráfico 3 deste relatório).

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos "não professores".

Quadro 23: Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	5.623	2.330	7.953
Folha salarial mensal	R$ 30.196.665,97	R$ 11.079.855,84	R$ 41.276.521,82
Salário médio	R$ 5.370,21	R$ 4.755,30	R$ 5.190,06
Idade mínima atual	21	20	20
Idade média atual	36	36	36
Idade máxima atual	68	69	69
Idade mínima de admissão	19	19	19
Idade média de admissão	32	32	32
Idade máxima de admissão	66	64	66
Idade média de aposentadoria projetada	55	59	56

Atualmente, a população de servidores do magistério do Governo do Distrito Federal corresponde a 25,39% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 70,70% do grupo são compostos por mulheres.

O Gráfico seguinte ilustra a diferença no tempo de contribuição e idade de aposentadoria existente entre as servidoras professoras e os servidores "não professores".

Gráfico 3: Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino

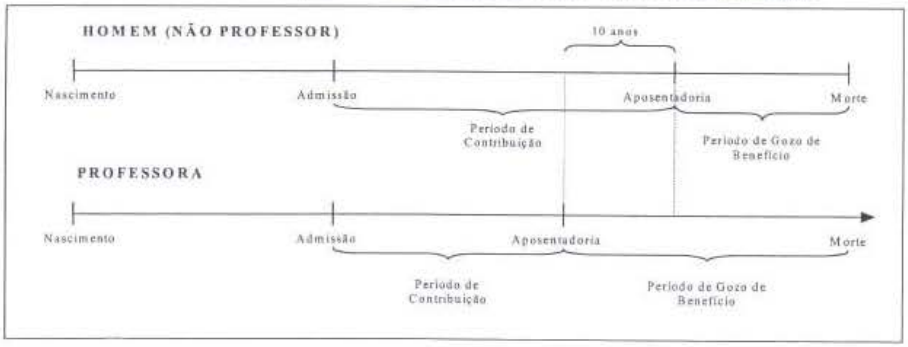

Financeiramente, a diferença demonstrada se eleva, aproximadamente em 20 anos visto que, não só as professoras contribuem, em média, por um período de 10 anos a menos que os demais servidores homens, como também recebem o benefício por um período superior, pois entram em gozo de benefício mais cedo e têm expectativa de vida maior que a dos homens, em aproximadamente, 10 anos.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e "não professores" do Governo do Distrito Federal, de forma consolidada.

Quadro 24: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	20.467	10.855	31.322
Folha salarial mensal	R$ 114.878.385,04	R$ 68.940.934,87	R$ 183.819.319,90
Salário médio	R$ 5.612,86	R$ 6.351,08	R$ 5.868,70
Idade mínima atual	20	20	20
Idade média atual	36	36	36
Idade máxima atual	69	70	70
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	32	32	32
Idade máxima de admissão	66	66	66
Idade média de aposentadoria projetada	58	63	60

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 65,34% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 13,15% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 25: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	787	2,51%	2,51%
26 a 30	5.930	18,93%	21,44%
31 a 35	10.181	32,51%	53,95%
36 a 40	7.171	22,89%	76,84%
41 a 45	3.746	11,96%	88,80%
46 a 50	1.896	6,06%	94,86%
51 a 55	1.024	3,27%	98,13%
56 a 60	393	1,25%	99,38%
61 a 65	148	0,47%	99,85%
66 a 75	46	0,15%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	31.322	100,00%	100,00%

Gráfico 4: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

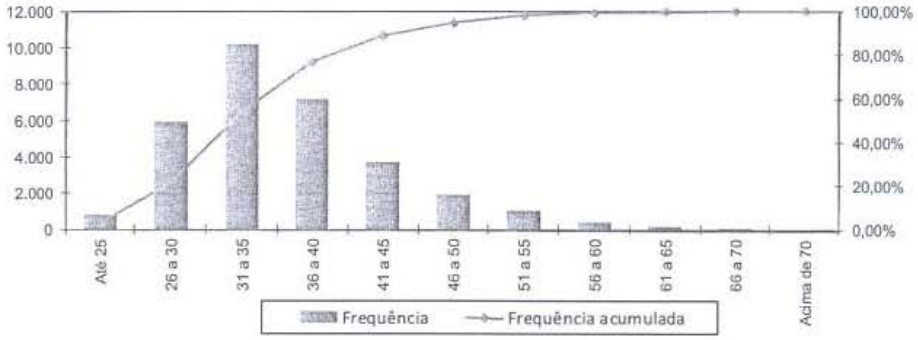

Quadro 26: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	5.539	17,68%	17,68%
26 a 30	10.398	33,20%	50,88%
31 a 35	7.659	24,45%	75,33%
36 a 40	3.982	12,72%	88,05%
41 a 45	2.008	6,41%	94,46%
46 a 50	1.064	3,39%	97,85%
51 a 55	463	1,48%	99,33%
56 a 60	168	0,54%	99,87%
Acima de 60	41	0,13%	100,00%
Total	31.322	100,00%	100,00%

Gráfico 5: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

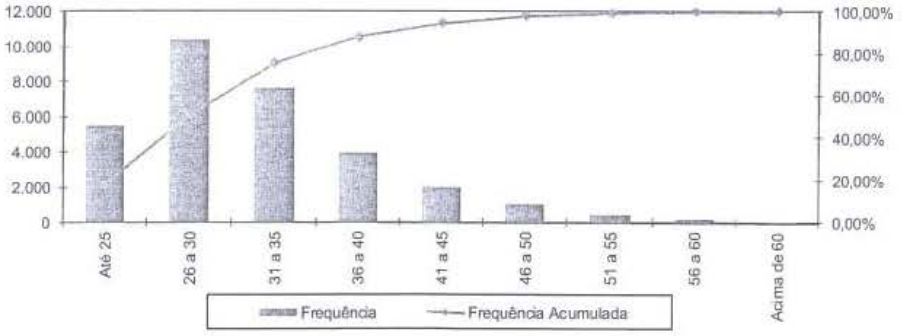

A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Governo do Distrito Federal foram aos 18 e aos 66 anos, respectivamente, sendo que 75,33% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Plano Previdenciário, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e GDF devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas, na base de banco de dados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com os dos servidores ativos do GDF.

Quadro 27: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.556,94	2	0,01%	0,01%
1.556,95 a 2.594,92	4.142	13,22%	13,23%
2.594,93 a 5.189,82	10.837	34,60%	47,83%
Acima de 5.189,82	16.341	52,17%	100,00%
Total	31.322	100,00%	100,00%

Gráfico 6: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

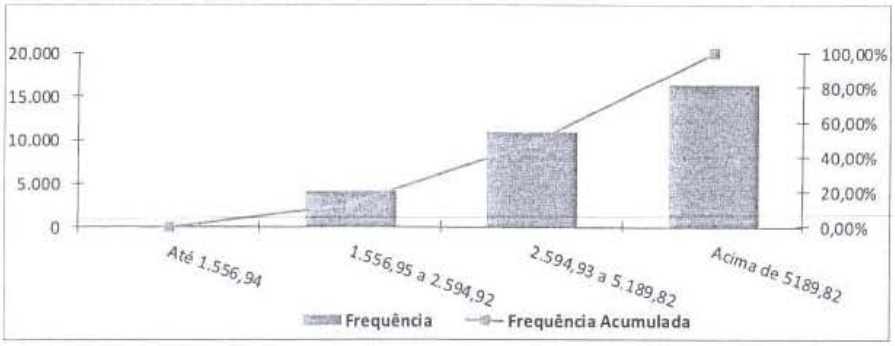

Observa-se que 52,17% dos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV se situam na faixa salarial acima de R$ 5.189,82 e que apenas uma pequena parcela, 0,01%, percebe salário de R$ 1.556,94.

Quadro 28: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no GDF - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	23.016	73,48%	73,48%
6 a 10	8.306	26,52%	100,00%
11 a 15	0	0,00%	100,00%
16 a 20	0	0,00%	100,00%
21 a 25	0	0,00%	100,00%
26 a 30	0	0,00%	100,00%
31 a 35	0	0,00%	100,00%
Acima de 35	0	0,00%	100,00%
Total	31.322	100,00%	100,00%

Gráfico 7: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no GDF - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

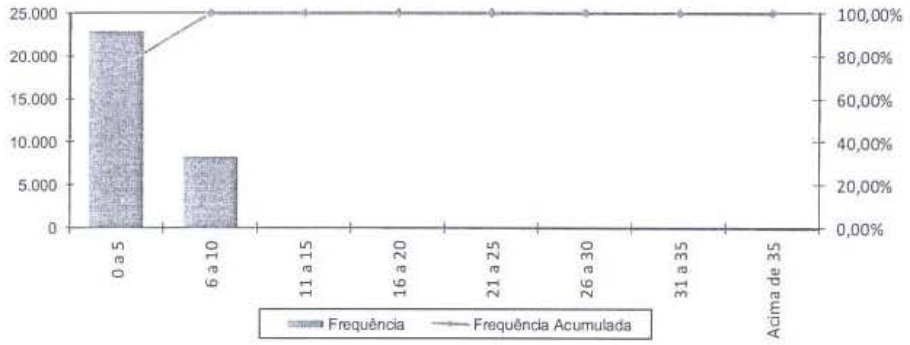

Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 73,48% dos servidores ativos possuem entre 0 a 5 anos de tempo de contribuição no Governo Distrital.

Quadro 29: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	0	0	0
51 a 55	5.167	0	5.167
57 a 60	14.563	2.217	16.780
62 a 65	473	8.316	8.789
67 a 70	264	322	586
Acima de 70	0	0	0
Total	20.467	10.855	31.322

Gráfico 8: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

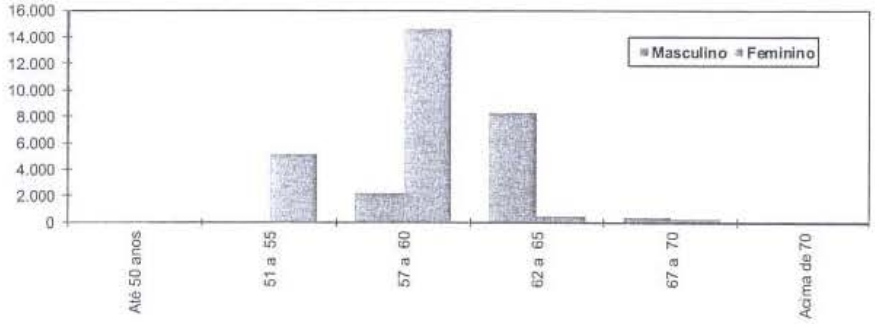

O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 70,07% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 30: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Categoria	População	Frequência
Casados	14.481	46,23%
Não casados	16.841	53,77%
Total	31.322	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

Anexo 1.b. Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 31: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	26	25	51
Folha Salarial	R$ 86.811,61	R$ 124.680,76	R$ 211.492,37
Salário Médio	R$ 3.338,91	R$ 4.987,23	R$ 4.146,91
Idade mínima	29	28	28
Idade Média	51	57	54
Idade máxima	75	76	76

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Governo do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 49,02% do contingente total.

Estes servidores aposentados podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

Quadro 32: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Benefício Total	Benefício Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	15	R$ 92.134,01	R$ 6.142,27	46
	Feminino	20	R$ 57.854,52	R$ 2.892,73	46
Tempo de contribuição	Masculino	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0
	Feminino	1	R$ 5.725,11	R$ 5.725,11	59
Idade	Masculino	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0
	Feminino	2	R$ 15.271,20	R$ 7.635,60	68
Compulsória	Masculino	10	R$ 32.546,75	R$ 3.254,68	73
	Feminino	3	R$ 7.960,78	R$ 2.653,59	72
Total		51	R$ 211.492,37	R$ 4.146,91	54

Quadro 33: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Freqüência	Freqüência acumulada
45 a 50	24	47,06%	47,06%
51 a 55	5	9,80%	56,86%
56 a 60	3	5,89%	62,75%
61 a 65	2	3,92%	66,67%
66 a 70	2	3,92%	70,59%
71 a 75	14	27,45%	98,04%
76 a 80	1	1,96%	100,00%
81 a 85	0	0,00%	100,00%
Acima de 85	0	0,00%	100,00%
Total	51	100,00%	100,00%

Gráfico 9: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

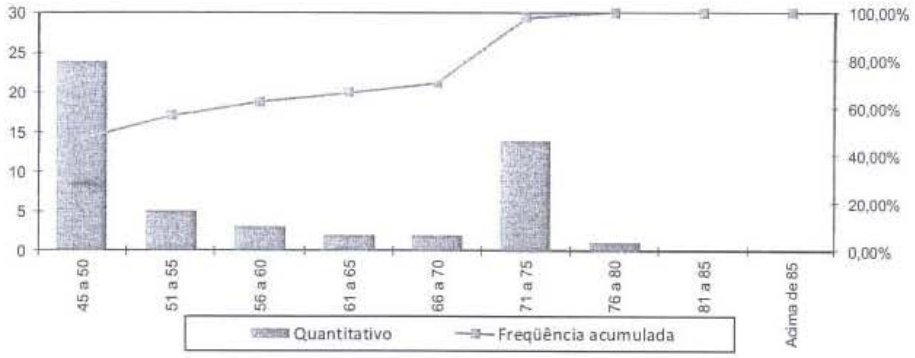

No universo de servidores aposentados do GDF estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

A apuração dos dados estatísticos relativos às idades dos aposentados é relevante, tendo em vista que está relacionada à magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos, que num regime capitalizado está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser esta reserva.

Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao que determina a doutrina previdenciária, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 60 anos de idade e para as mulheres 55 anos. Esta exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

Quadro 34: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.556,94	18	35,29%	35,29%
1.556,95 a 2.594,92	10	19,61%	54,90%
2.594,93 a 5.189,82	9	17,65%	72,55%
Acima de 5189,82	14	27,45%	100,00%
Total	51	100,00%	100,00%

Gráfico 10: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício

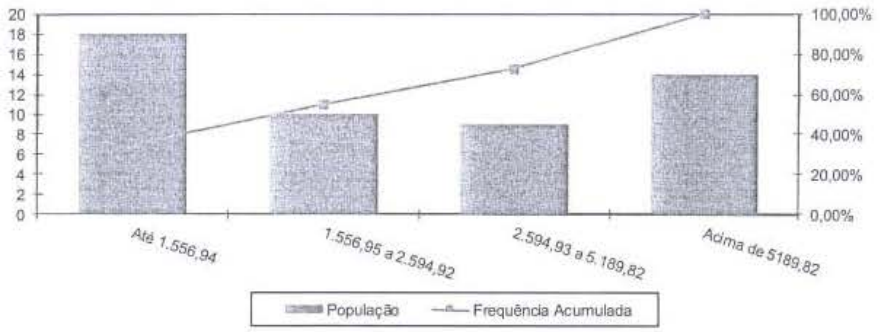

Como pode ser observado no gráfico anterior, 35,29% dos servidores aposentados percebem benefícios até R$ 1.556,94 e que apenas uma parcela, 17,65%, percebe benefícios de R$ 2.594,93 a R$ 5.189,82.

Anexo 1.c. Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Quadro 35: Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	11	8	19
Folha de Benefícios	R$ 51.889,50	R$ 42.653,50	R$ 94.543,00
Benefício médio	R$ 4.717,23	R$ 5.331,69	R$ 4.975,95
Idade mínima atual	5	8	5
Idade média atual	31	36	33
Idade máxima atual	59	59	59

O grupo de pensionistas do Governo do Distrito Federal está representado por 57,89% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio inferiores em 11,52% em relação ao dos homens.

Quadro 36: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.556,94	0	0,00%	0,00%
1.556,95 a 2.594,92	0	0,00%	0,00%
2.594,93 a 5.189,82	12	63,16%	63,16%
Acima de 5.189,82	7	36,84%	100,00%
Total	19	100,00%	100,00%

Gráfico 11: Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios

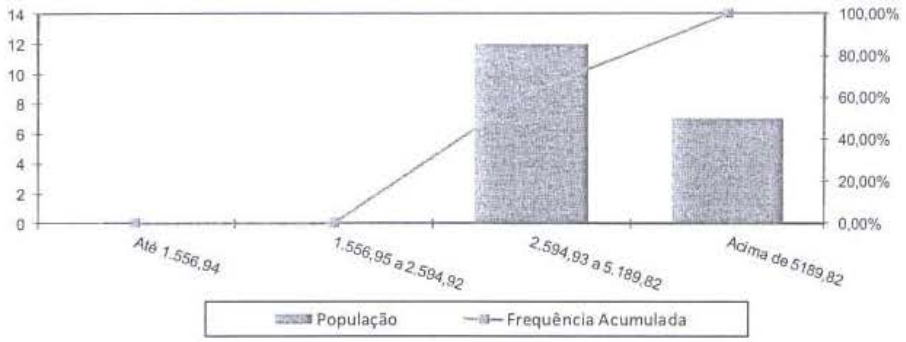

A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na terceira faixa, ou seja, 63,16% com benefícios de R$ 2.594,93 a R$ 5.189,82 e que apenas uma parcela, 36,84%, percebe benefício superior ao teto do RGPS.

Anexo 2. Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos de Caixa e Projeções

Data Base da Avaliação Atuarial: 31/dez/15;

Nº. de meses no cálculo do valor proporcional ao 1º. ano (considerando ano de 13 meses): 13 meses.

Quadro 37: Receitas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Contribuição Servidores Ativos	R$183.819.319,90	11,00%	R$ 262.861.627,46
Contribuição Aposentados	R$64.051,28	11,00%	R$ 91.593,33
Contribuição Pensionistas	R$7.932,64	11,00%	R$ 11.343,68
Contribuição do Ente - CN sem Tx.Adm.	R$183.819.319,90	16,55%	R$ 395.487.266,76
Contribuição Ente - Taxa de Adm.	R$183.819.319,90	0,00%	R$ 0,00
Contribuição Ente - Sem CS	R$183.819.319,90	0,00%	R$ 0,00
Compensação Previdenciária	R$10.650,03		R$ 138.450,40
Divida para com o RPPS			R$ 0,00
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm.	R$183.819.319,90	16,55%	R$ 395.487.266,76
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm +CS Atuarial			R$ 395.487.266,76

Quadro 38: Despesas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Aposentadorias			R$ 2.749.400,81
Pensões			R$ 1.229.059,00
Auxílios	R$183.819.319,90	1,72%	R$ 41.101.999,93
Despesas Administrativas	R$183.819.319,90	0,00%	R$ 0,00
Total de Despesas			
Aposentadorias + Pensões + Auxílios			R$ 45.080.459,74
Aposentadorias + Pensões			R$ 3.978.459,81

Quadro 39: Recursos Financeiros

Referência	Valor
Valor em 31/12/15	R$2.445.318.008,38
Valor em 31/12/16	R$2.580.188.951,34
Ganho financeiro	R$134.870.942,96

Anexo 3. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remuneração e Benefícios e Fluxo de Caixa do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Anexo 3.a. Quantitativo de Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2016	31.322	0	31.322	51	19	0	0	70	31.392
2017	30.927	2.342	33.269	50	19	44	23	137	33.405
2018	30.455	7.956	38.411	50	19	169	48	286	38.697
2019	30.016	15.559	45.575	49	19	269	80	417	45.992
2020	29.459	20.845	50.304	49	19	494	115	677	50.981
2021	28.894	25.037	53.932	48	19	733	155	955	54.887
2022	28.302	29.285	57.587	47	19	1.008	199	1.273	58.861
2023	27.686	33.546	61.232	47	19	1.314	249	1.628	62.860
2024	26.912	37.782	64.694	46	19	1.784	305	2.154	66.848
2025	26.157	41.708	67.866	45	18	2.245	367	2.676	70.542
2026	25.292	45.558	70.850	44	18	2.826	437	3.325	74.175
2027	24.566	49.155	73.721	43	18	3.281	515	3.857	77.578
2028	23.769	52.603	76.372	42	18	3.846	601	4.507	80.880
2029	22.916	55.916	78.832	41	18	4.555	697	5.311	84.144
2030	22.036	58.938	80.974	40	18	5.272	806	6.135	87.109
2031	21.068	61.885	82.953	39	18	6.188	924	7.168	90.121
2032	20.049	64.647	84.695	38	18	7.191	1.056	8.303	92.998
2033	18.970	67.257	86.228	37	17	8.320	1.201	9.576	95.803
2034	17.855	69.631	87.486	36	17	9.486	1.360	10.899	98.386
2035	16.635	71.917	88.552	35	17	10.955	1.532	12.539	101.091

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2036	15.374	73.975	89.348	34	17	12.417	1.723	14.191	103.539
2037	14.049	76.075	90.124	33	17	14.072	1.926	16.047	106.171
2038	12.691	78.039	90.730	32	16	15.742	2.146	17.936	108.666
2039	11.339	79.903	91.242	31	16	17.469	2.381	19.896	111.138
2040	9.843	81.818	91.660	30	16	19.442	2.632	22.120	113.780
2041	8.366	83.611	91.978	29	16	21.535	2.906	24.485	116.463
2042	7.032	85.172	92.205	28	15	23.626	3.200	26.869	119.074
2043	5.793	86.588	92.381	27	15	25.785	3.518	29.346	121.727
2044	4.677	87.863	92.540	26	15	28.028	3.858	31.926	124.466
2045	3.645	89.000	92.645	25	14	30.237	4.224	34.501	127.146
2046	2.715	89.995	92.710	24	14	32.482	4.609	37.130	129.839
2047	1.984	90.773	92.756	23	14	34.635	5.016	39.689	132.446
2048	1.396	91.401	92.797	23	14	36.744	5.445	42.225	135.022
2049	976	91.853	92.828	22	13	38.713	5.900	44.648	137.476
2050	661	92.176	92.837	21	13	40.683	6.371	47.088	139.925
2051	441	92.398	92.839	20	13	42.656	6.864	49.553	142.392
2052	259	92.581	92.840	19	12	44.750	7.378	52.160	145.000
2053	130	92.710	92.840	18	12	46.893	7.914	54.837	147.677
2054	46	92.794	92.840	17	12	48.981	8.467	57.477	150.317
2055	14	92.826	92.840	17	11	51.030	9.034	60.091	152.931

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2056	4	92.836	92.840	16	11	53.061	9.612	62.700	155.540
2057	1	92.839	92.840	15	11	55.005	10.202	65.232	158.072
2058	0	92.840	92.840	14	10	56.782	10.795	67.601	160.441
2059	0	92.840	92.840	13	10	58.723	11.387	70.133	162.973
2060	0	92.840	92.840	12	10	60.361	11.983	72.366	165.206
2061	0	92.840	92.840	11	10	61.892	12.567	74.480	167.320
2062	0	92.840	92.840	10	9	63.187	13.140	76.346	169.186
2063	0	92.840	92.840	10	9	64.408	13.695	78.121	170.961
2064	0	92.840	92.840	9	9	65.583	14.229	79.829	172.669
2065	0	92.840	92.840	8	9	66.744	14.744	81.505	174.345
2066	0	92.840	92.840	7	8	67.606	15.233	82.855	175.695
2067	0	92.840	92.840	7	8	68.600	15.684	84.300	177.140
2068	0	92.840	92.840	6	8	69.384	16.109	85.507	178.347
2069	0	92.840	92.840	5	8	70.129	16.490	86.632	179.472
2070	0	92.840	92.840	5	8	70.681	16.832	87.525	180.365
2071	0	92.840	92.840	4	7	71.240	17.129	88.381	181.221
2072	0	92.840	92.840	4	7	71.612	17.384	89.007	181.847
2073	0	92.840	92.840	3	7	72.027	17.593	89.630	182.470
2074	0	92.840	92.840	3	7	72.290	17.763	90.063	182.903
2075	0	92.840	92.840	2	7	72.357	17.889	90.255	183.095

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2076	0	92.840	92.840	2	7	72.169	17.982	90.160	183.000
2077	0	92.840	92.840	2	6	71.859	18.043	89.909	182.749
2078	0	92.840	92.840	1	6	71.685	18.074	89.766	182.606
2079	0	92.840	92.840	1	6	71.526	18.084	89.617	182.457
2080	0	92.840	92.840	1	6	71.367	18.075	89.448	182.288
2081	0	92.840	92.840	1	6	71.162	18.053	89.221	182.061
2082	0	92.840	92.840	1	5	70.926	18.025	88.957	181.797
2083	0	92.840	92.840	0	5	70.851	17.992	88.849	181.689
2084	0	92.840	92.840	0	5	70.672	17.963	88.641	181.481
2085	0	92.840	92.840	0	5	70.556	17.935	88.496	181.336
2086	0	92.840	92.840	0	5	70.410	17.916	88.330	181.170
2087	0	92.840	92.840	0	4	70.280	17.902	88.187	181.027
2088	0	92.840	92.840	0	4	70.250	17.896	88.151	180.991
2089	0	92.840	92.840	0	4	70.260	17.903	88.167	181.007
2090	0	92.840	92.840	0	4	70.157	17.916	88.077	180.917
2091	0	92.840	92.840	0	3	70.179	17.931	88.114	180.954
2092	0	92.840	92.840	0	3	70.257	17.955	88.216	181.056
2093	0	92.840	92.840	0	3	70.269	17.984	88.256	181.096
2094	0	92.840	92.840	0	3	70.271	18.012	88.286	181.126
2095	0	92.840	92.840	0	3	70.371	18.040	88.413	181.253

Anexo 3.b. Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total de Participantes
2016	2.389.651.158,76	0,00	2.389.651.158,76	41.101.999,93	0,00	41.101.999,93	2.749.400,81	1.229.059,00	3.978.459,81	45.080.459,74	2.434.731.618,50
2017	2.387.871.214,35	174.335.193,21	2.562.206.407,56	47.536.763,88	0,00	47.536.763,88	2.737.229,96	1.226.127,44	3.963.357,40	51.500.121,28	2.613.706.528,84
2018	2.380.562.439,34	517.051.620,80	2.897.614.060,14	62.045.308,64	228.184,04	62.273.492,68	2.723.081,03	1.222.989,49	3.946.070,52	66.219.563,20	2.963.833.623,34
2019	2.374.439.913,11	889.240.056,59	3.263.679.969,70	75.732.272,82	1.144.577,06	76.876.849,88	2.706.668,57	1.219.625,53	3.926.294,10	80.803.143,98	3.344.483.113,68
2020	2.359.961.105,68	1.206.333.929,87	3.566.295.035,55	96.359.598,30	2.460.786,68	98.820.384,98	2.687.680,50	1.216.007,87	3.903.688,37	102.724.073,35	3.669.019.108,90
2021	2.346.484.955,08	1.530.350.932,01	3.876.835.887,10	115.914.772,82	4.246.883,87	120.161.656,68	2.665.787,11	1.212.113,70	3.877.900,81	124.039.557,50	4.000.875.444,59
2022	2.331.093.063,70	1.880.772.775,95	4.211.865.839,64	137.545.799,13	6.560.377,26	144.106.176,39	2.640.649,11	1.207.916,15	3.848.565,26	147.954.741,64	4.359.820.581,29
2023	2.314.741.039,11	2.233.366.310,61	4.548.107.349,72	159.861.987,37	9.455.606,32	169.317.593,69	2.611.935,19	1.203.383,40	3.815.318,59	173.132.912,28	4.721.240.262,01
2024	2.286.467.579,81	2.599.381.910,10	4.885.849.489,91	193.680.961,54	12.969.945,22	206.650.906,76	2.579.329,15	1.198.478,07	3.777.807,22	210.428.713,98	5.096.278.203,90
2025	2.259.564.142,33	2.965.811.288,53	5.225.375.430,87	225.870.932,49	17.203.230,39	243.074.162,88	2.542.573,55	1.193.156,87	3.735.730,42	246.809.893,30	5.472.185.324,17
2026	2.224.588.467,27	3.327.601.423,87	5.552.189.891,13	265.478.142,80	22.212.569,27	287.690.712,07	2.501.448,56	1.187.372,53	3.688.821,09	291.379.533,16	5.843.569.424,29
2027	2.193.806.912,97	3.667.546.120,03	5.861.353.033,00	300.285.515,63	28.245.982,44	328.531.498,07	2.455.810,26	1.181.076,87	3.636.887,13	332.168.385,20	6.193.521.418,20
2028	2.162.492.611,84	3.990.909.598,59	6.153.402.210,43	334.879.113,00	37.181.873,43	372.060.986,43	2.405.594,53	1.174.222,19	3.579.816,72	375.640.803,15	6.529.043.013,59
2029	2.124.597.526,19	4.306.376.246,86	6.430.973.773,05	375.262.606,57	52.903.683,46	428.166.290,02	2.350.831,41	1.166.760,46	3.517.591,87	431.683.881,89	6.862.657.654,95
2030	2.080.483.117,95	4.617.709.670,93	6.698.192.788,88	421.156.360,84	68.920.662,60	490.077.023,44	2.291.659,95	1.158.647,58	3.450.307,53	493.527.330,97	7.191.720.119,85
2031	2.029.709.999,89	4.923.715.681,85	6.953.425.681,74	472.924.359,10	92.284.674,29	565.209.033,40	2.228.338,24	1.149.842,83	3.378.181,07	568.587.214,47	7.522.012.896,21
2032	1.976.011.048,76	5.212.090.878,85	7.188.101.927,61	526.732.851,22	116.201.487,78	642.934.339,00	2.161.197,53	1.140.305,99	3.301.503,52	646.235.842,53	7.834.337.770,14
2033	1.911.456.627,52	5.495.992.988,81	7.407.449.616,32	590.501.522,89	145.741.920,76	736.243.443,66	2.090.819,41	1.129.997,70	3.220.817,12	739.464.260,78	8.146.913.877,10
2034	1.840.379.345,82	5.765.116.995,47	7.605.496.341,29	659.870.459,76	177.281.586,89	837.152.046,65	2.016.090,37	1.118.883,64	3.134.974,01	840.287.020,66	8.445.783.361,95
2035	1.763.742.127,66	6.022.429.999,32	7.786.172.126,98	733.916.734,72	219.237.186,73	953.153.921,46	1.941.035,09	1.106.932,24	3.047.967,32	956.201.888,78	8.742.374.015,75

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total de Participantes
2036	1.681.763.824,95	6.259.509.923,33	7.941.273.748,28	812.267.755,30	260.170.916,23	1.072.438.671,53	1.864.866,27	1.094.115,64	2.958.981,91	1.075.397.653,44	9.016.671.401,72
2037	1.589.678.335,78	6.486.277.758,14	8.075.956.093,93	899.763.547,44	313.688.042,95	1.213.451.590,39	1.788.392,57	1.080.414,01	2.868.806,58	1.216.320.396,97	9.292.276.490,90
2038	1.485.737.695,27	6.700.485.651,92	8.186.223.347,19	998.029.750,62	368.072.759,21	1.366.102.509,83	1.712.397,61	1.065.816,23	2.778.213,84	1.368.880.723,67	9.555.104.070,86
2039	1.371.011.547,14	6.917.183.877,97	8.288.195.425,10	1.106.317.386,81	427.446.691,43	1.533.764.078,24	1.637.599,06	1.050.319,06	2.687.918,12	1.536.451.996,36	9.824.647.421,46
2040	1.246.539.964,61	7.127.844.530,86	8.374.384.495,46	1.223.502.798,55	495.286.676,07	1.718.789.474,62	1.564.609,74	1.033.930,41	2.598.540,15	1.721.388.014,77	10.095.772.510,23
2041	1.124.050.142,76	7.324.035.636,96	8.448.085.779,72	1.338.064.159,18	577.101.141,59	1.915.165.300,77	1.493.910,09	1.016.670,17	2.510.580,25	1.917.675.881,02	10.365.761.660,75
2042	985.171.992,71	7.517.710.400,65	8.502.882.393,36	1.468.049.780,73	667.529.893,83	2.135.579.674,56	1.425.837,39	998.572,37	2.424.409,77	2.138.004.084,33	10.640.886.477,69
2043	845.310.549,43	7.698.883.857,79	8.544.194.407,22	1.598.312.111,97	774.457.755,01	2.372.769.866,98	1.360.589,14	979.683,59	2.340.272,73	2.375.110.139,71	10.919.304.546,93
2044	716.932.550,21	7.862.214.382,02	8.579.146.932,23	1.716.597.755,12	892.565.414,49	2.609.163.169,61	1.298.226,90	960.066,79	2.258.293,69	2.611.421.463,30	11.190.568.395,53
2045	593.860.442,34	8.013.216.586,96	8.607.077.029,30	1.828.945.328,42	1.024.683.766,45	2.853.629.094,87	1.238.696,89	939.798,13	2.178.495,01	2.855.807.589,89	11.462.884.619,19
2046	481.165.454,55	8.149.668.874,90	8.630.834.329,45	1.930.307.267,39	1.167.721.137,31	3.098.028.404,71	1.181.861,44	918.967,89	2.100.829,34	3.100.129.234,04	11.730.963.563,49
2047	374.825.841,41	8.273.555.346,76	8.648.381.188,17	2.024.543.382,72	1.320.838.138,55	3.345.381.521,27	1.127.522,35	897.683,78	2.025.206,13	3.347.406.727,40	11.995.787.915,57
2048	279.005.329,30	8.384.987.506,88	8.663.992.836,17	2.107.522.502,91	1.495.400.528,73	3.602.923.031,63	1.075.444,44	876.066,32	1.951.510,75	3.604.874.542,39	12.268.867.378,56
2049	202.779.070,10	8.473.261.790,96	8.676.040.861,06	2.170.073.004,88	1.677.512.490,69	3.847.585.495,57	1.025.376,79	854.243,09	1.879.619,88	3.849.465.115,45	12.525.505.976,51
2050	142.460.220,85	8.547.734.701,36	8.690.194.922,20	2.215.749.955,79	1.867.980.320,24	4.083.730.276,02	977.062,21	832.348,97	1.809.411,18	4.085.539.687,20	12.775.734.609,40
2051	100.603.793,39	8.604.615.802,06	8.705.219.595,46	2.241.774.243,40	2.079.225.701,15	4.320.999.944,55	930.251,34	810.518,56	1.740.769,90	4.322.740.714,45	13.027.960.309,91
2052	68.508.468,33	8.645.822.226,61	8.714.330.694,94	2.256.391.589,69	2.309.454.746,93	4.565.846.336,62	884.697,84	788.881,65	1.673.579,49	4.567.519.916,11	13.281.850.611,04
2053	45.220.652,21	8.673.078.583,39	8.718.299.235,60	2.260.344.291,74	2.558.685.295,85	4.819.029.587,59	840.173,80	767.556,64	1.607.730,45	4.820.637.318,03	13.538.936.553,64
2054	26.011.705,03	8.689.682.167,44	8.715.693.872,47	2.258.056.566,54	2.819.098.344,08	5.077.154.910,62	796.483,85	746.648,39	1.543.132,24	5.078.698.042,86	13.794.391.915,34
2055	12.130.988,94	8.697.937.818,32	8.710.068.807,27	2.248.148.421,00	3.091.229.306,78	5.339.377.727,78	753.463,50	726.246,25	1.479.709,75	5.340.857.437,53	14.050.926.244,80

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total de Participantes
2056	3.982.749,16	8.698.422.230,89	8.702.404.980,05	2.230.008.960,04	3.374.332.195,49	5.604.341.155,53	711.004,99	706.416,40	1.417.421,39	5.605.758.576,92	14.308.163.556,97
2057	997.046,85	8.688.946.348,64	8.689.943.395,48	2.203.915.055,22	3.647.609.125,63	5.851.524.180,85	669.036,71	687.207,65	1.356.244,36	5.852.880.425,21	14.542.823.820,70
2058	262.425,23	8.680.494.648,60	8.680.757.073,83	2.172.643.617,30	3.926.431.565,73	6.099.075.183,03	627.543,21	668.654,02	1.296.197,23	6.100.371.380,26	14.781.128.454,09
2059	54.144,93	8.668.393.895,31	8.668.448.040,24	2.137.570.161,62	4.204.506.985,61	6.342.077.147,23	586.549,85	650.773,22	1.237.323,07	6.343.314.470,31	15.011.762.510,54
2060	0,00	8.654.835.709,18	8.654.835.709,18	2.098.892.974,74	4.470.783.407,07	6.569.676.381,82	546.118,96	633.569,75	1.179.688,71	6.570.856.070,53	15.225.691.779,70
2061	0,00	8.643.572.545,66	8.643.572.545,66	2.056.587.115,16	4.747.068.696,35	6.803.655.811,51	506.339,68	617.039,00	1.123.378,68	6.804.779.190,20	15.448.351.735,86
2062	0,00	8.627.534.699,13	8.627.534.699,13	2.010.416.024,32	5.002.817.878,34	7.013.233.902,66	467.324,48	601.169,10	1.068.493,57	7.014.302.396,24	15.641.837.095,37
2063	0,00	8.616.667.337,42	8.616.667.337,42	1.960.409.404,73	5.242.973.917,36	7.203.383.322,10	429.208,12	585.938,25	1.015.146,37	7.204.398.468,47	15.821.065.805,89
2064	0,00	8.609.458.881,80	8.609.458.881,80	1.906.434.610,16	5.473.145.159,66	7.379.579.769,81	392.137,53	571.319,06	963.456,59	7.380.543.226,41	15.990.002.108,21
2065	0,00	8.604.203.031,39	8.604.203.031,39	1.848.400.210,68	5.697.405.206,18	7.545.805.416,86	356.271,86	557.280,89	913.552,75	7.546.718.969,61	16.150.922.001,00
2066	0,00	8.598.890.534,42	8.598.890.534,42	1.786.264.554,17	5.909.032.822,22	7.695.297.376,39	321.777,25	543.788,57	865.565,81	7.696.162.942,21	16.295.053.476,63
2067	0,00	8.595.951.609,67	8.595.951.609,67	1.720.128.250,49	6.130.225.768,74	7.850.354.019,23	288.823,77	530.803,63	819.627,40	7.851.173.646,63	16.447.125.256,29
2068	0,00	8.587.503.442,02	8.587.503.442,02	1.649.991.362,62	6.322.614.495,02	7.972.605.857,64	257.575,02	518.285,25	775.860,28	7.973.381.717,91	16.560.885.159,93
2069	0,00	8.586.954.309,85	8.586.954.309,85	1.576.306.617,37	6.516.977.728,28	8.093.284.345,64	228.171,80	506.187,30	734.359,10	8.094.018.704,74	16.680.973.014,59
2070	0,00	8.583.449.855,27	8.583.449.855,27	1.499.203.227,28	6.699.915.055,64	8.199.118.282,92	200.732,77	494.460,25	695.193,01	8.199.813.475,93	16.783.263.331,21
2071	0,00	8.582.824.506,23	8.582.824.506,23	1.419.195.956,32	6.876.610.440,09	8.295.806.396,41	175.347,36	483.049,85	658.397,21	8.296.464.793,62	16.879.289.299,85
2072	0,00	8.580.744.161,36	8.580.744.161,36	1.336.724.324,70	7.027.484.542,93	8.364.208.867,63	152.064,41	471.897,42	623.961,84	8.364.832.829,47	16.945.576.990,82
2073	0,00	8.586.274.031,95	8.586.274.031,95	1.252.554.436,70	7.180.402.012,56	8.432.956.449,26	130.897,45	460.940,41	591.837,85	8.433.548.287,11	17.019.822.319,06
2074	0,00	8.588.452.271,84	8.588.452.271,84	1.167.194.754,42	7.307.883.423,92	8.475.078.178,34	111.825,29	450.111,85	561.937,15	8.475.640.115,49	17.064.092.387,33
2075	0,00	8.597.027.678,80	8.597.027.678,80	1.081.582.575,33	7.419.205.594,45	8.500.788.169,78	94.795,18	439.343,39	534.138,57	8.501.322.308,35	17.098.349.987,15

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total de Participantes
2076	0,00	8.601.749.117,23	8.601.749.117,23	996.364.120,55	7.506.745.163,75	8.503.109.284,29	79.716,06	428.567,22	508.283,28	8.503.617.567,57	17.105.366.684,80
2077	0,00	8.608.403.201,57	8.608.403.201,57	912.489.420,00	7.586.103.549,50	8.498.592.969,50	66.473,34	417.715,49	484.188,83	8.499.077.158,33	17.107.480.359,90
2078	0,00	8.614.765.894,94	8.614.765.894,94	830.769.752,12	7.670.886.294,44	8.501.656.046,56	54.940,54	406.723,51	461.664,05	8.502.117.710,61	17.116.883.605,55
2079	0,00	8.619.596.443,51	8.619.596.443,51	752.001.819,84	7.745.340.569,38	8.497.342.389,22	44.984,93	395.530,97	440.515,90	8.497.782.905,12	17.117.379.348,63
2080	0,00	8.625.911.240,46	8.625.911.240,46	676.995.168,47	7.801.427.023,57	8.478.422.192,04	36.472,05	384.083,02	420.555,08	8.478.842.747,11	17.104.753.987,57
2081	0,00	8.634.215.137,18	8.634.215.137,18	606.426.965,87	7.858.068.711,24	8.464.495.677,11	29.266,52	372.335,20	401.601,71	8.464.897.278,83	17.099.112.416,01
2082	0,00	8.639.798.772,15	8.639.798.772,15	540.772.435,94	7.905.263.228,62	8.446.035.664,56	23.233,36	360.251,57	383.484,93	8.446.419.149,49	17.086.217.921,64
2083	0,00	8.646.385.452,79	8.646.385.452,79	480.524.582,54	7.944.679.158,52	8.425.203.741,06	18.241,15	347.804,74	366.045,89	8.425.569.786,95	17.071.955.239,74
2084	0,00	8.651.573.134,60	8.651.573.134,60	425.934.802,93	7.981.494.377,08	8.407.429.180,02	14.160,88	334.976,63	349.137,51	8.407.778.317,52	17.059.351.452,12
2085	0,00	8.656.596.090,35	8.656.596.090,35	377.177.601,53	8.025.182.074,58	8.402.359.676,11	10.865,98	321.757,06	332.623,04	8.402.692.299,15	17.059.288.389,50
2086	0,00	8.656.684.443,17	8.656.684.443,17	334.186.413,02	8.051.117.621,70	8.385.304.034,72	8.236,54	308.139,52	316.376,06	8.385.620.410,79	17.042.304.853,95
2087	0,00	8.661.032.527,05	8.661.032.527,05	297.003.310,77	8.078.783.386,26	8.375.786.697,03	6.158,51	294.122,86	300.281,38	8.376.086.978,40	17.037.119.505,45
2088	0,00	8.662.282.401,00	8.662.282.401,00	265.265.408,83	8.103.891.253,63	8.369.156.662,46	4.532,32	279.714,11	284.246,42	8.369.440.908,88	17.031.723.309,88
2089	0,00	8.662.771.561,78	8.662.771.561,78	238.672.114,00	8.122.886.341,01	8.361.558.455,01	3.271,57	264.929,67	268.201,25	8.361.826.656,25	17.024.598.218,03
2090	0,00	8.663.017.060,57	8.663.017.060,57	216.807.337,60	8.146.376.675,94	8.363.184.013,54	2.305,95	249.797,27	252.103,23	8.363.436.116,77	17.026.453.177,33
2091	0,00	8.660.805.290,06	8.660.805.290,06	199.146.803,77	8.170.491.145,19	8.369.637.948,96	1.578,71	234.360,38	235.939,09	8.369.873.888,05	17.030.679.178,10
2092	0,00	8.657.655.509,79	8.657.655.509,79	185.193.535,05	8.183.545.492,82	8.368.739.027,86	1.042,99	218.680,77	219.723,76	8.368.958.751,63	17.026.614.261,42
2093	0,00	8.656.012.461,90	8.656.012.461,90	174.453.735,36	8.209.393.731,54	8.383.847.466,90	660,03	202.839,19	203.499,22	8.384.050.966,12	17.040.063.428,01
2094	0,00	8.649.612.402,63	8.649.612.402,63	166.293.523,73	8.229.177.408,37	8.395.470.932,10	396,65	186.933,02	187.329,67	8.395.658.261,76	17.045.270.664,40
2095	0,00	8.645.419.290,35	8.645.419.290,35	160.335.612,76	8.238.340.147,52	8.398.675.760,28	224,09	171.074,91	171.298,99	8.398.847.059,27	17.044.266.349,62

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios (quanto estiverem contemplados no rol de benefícios do Plano) e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios (quanto estiverem contemplados no rol de benefícios do Plano) e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.
Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.
Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Anexo 3.b. Fluxo de Caixa

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Total Despesas		
2016	395.487.266,77	262.892.763,54	138.450,40	0,00	134.870.942,96	793.389.423,67	3.978.459,81	41.101.999,93	45.080.459,74	748.308.963,93	3.193.626.972,31
2017	424.045.160,45	281.914.991,23	321.430,37	0,00	175.649.483,48	881.931.065,53	9.236.504,83	44.069.950,21	53.306.455,04	828.624.610,49	4.022.251.582,80
2018	479.555.126,95	319.129.471,36	702.990,86	0,00	221.223.837,05	1.020.611.426,23	20.200.886,78	49.838.961,83	70.039.848,61	950.571.577,62	4.972.823.160,42
2019	718.009.593,33	359.558.726,03	1.067.633,24	0,00	273.505.273,82	1.352.141.226,42	30.679.116,15	56.135.295,48	86.814.411,63	1.265.326.814,79	6.238.149.975,21
2020	784.584.907,82	393.475.270,31	1.733.264,09	0,00	343.098.248,64	1.522.891.690,85	49.806.439,46	61.340.274,61	111.146.714,07	1.411.744.976,78	7.649.894.951,99
2021	852.903.895,16	428.104.707,46	2.378.919,13	0,00	420.744.222,36	1.704.131.744,11	68.359.745,21	66.681.577,26	135.041.322,47	1.569.090.421,64	9.218.985.373,63
2022	926.610.484,72	465.460.187,66	3.107.160,53	0,00	507.044.195,55	1.902.222.028,46	89.286.222,27	72.444.092,44	161.730.314,71	1.740.491.713,75	10.959.477.087,38
2023	1.000.583.616,94	502.946.772,10	3.886.031,39	0,00	602.771.239,81	2.110.187.660,23	111.667.568,67	78.227.446,42	189.895.015,09	1.920.292.645,14	12.879.769.732,52
2024	1.074.886.887,78	540.987.282,89	5.094.255,30	0,00	708.387.335,29	2.329.355.761,26	146.386.646,57	84.036.611,23	230.423.257,80	2.098.932.503,46	14.978.702.235,98
2025	1.149.582.594,79	579.263.547,16	6.275.693,63	0,00	823.828.622,98	2.558.950.458,56	180.336.023,83	89.876.457,41	270.212.481,24	2.288.737.977,32	17.267.440.213,30
2026	1.221.481.776,05	616.351.882,09	7.757.269,68	0,00	949.709.211,73	2.795.300.139,55	222.910.048,18	95.497.666,13	318.407.714,31	2.476.892.425,24	19.744.332.638,54
2027	1.289.497.667,26	651.370.265,14	9.124.309,41	0,00	1.085.938.295,12	3.035.930.536,93	262.192.799,19	100.815.272,17	363.008.071,36	2.672.922.465,57	22.417.255.104,11
2028	1.353.748.486,30	684.622.390,22	10.604.372,16	0,00	1.232.949.030,73	3.281.924.279,41	304.723.337,92	105.838.518,02	410.561.855,94	2.871.362.423,47	25.288.617.527,58
2029	1.414.814.230,07	716.864.972,08	12.540.627,76	0,00	1.390.873.964,02	3.535.093.793,93	360.362.866,52	110.612.748,90	470.975.615,42	3.064.118.178,51	28.352.735.706,09
2030	1.473.602.413,55	748.110.123,62	14.694.348,97	0,00	1.559.400.463,83	3.795.807.349,97	422.251.407,11	115.208.915,97	537.460.323,08	3.258.347.026,89	31.611.082.732,98
2031	1.529.753.649,98	778.662.303,35	17.324.194,10	0,00	1.738.609.550,31	4.064.349.697,74	497.821.669,59	119.598.921,73	617.420.591,32	3.446.929.106,42	35.058.011.839,40
2032	1.581.382.424,07	806.991.274,01	20.064.225,93	0,00	1.928.190.651,17	4.336.628.575,18	576.558.216,52	123.635.353,15	700.193.569,67	3.636.435.005,51	38.694.446.844,91
2033	1.629.638.915,59	834.377.752,44	23.363.475,53	0,00	2.128.194.576,47	4.615.574.720,03	671.364.239,24	127.408.133,40	798.772.372,64	3.816.802.347,39	42.511.249.192,30
2034	1.673.209.195,08	859.747.438,14	26.945.269,16	0,00	2.338.118.705,58	4.898.020.607,96	774.289.343,64	130.814.537,07	905.103.880,71	3.992.916.727,25	46.504.165.919,55
2035	1.712.957.867,93	883.826.013,78	31.066.620,16	0,00	2.557.729.125,58	5.185.579.627,44	892.718.970,14	133.922.160,58	1.026.641.130,72	4.158.938.496,72	50.663.104.416,27
2036	1.747.080.224,62	905.293.196,94	35.320.474,07	0,00	2.786.470.742,89	5.474.164.638,53	1.014.956.151,38	136.589.908,47	1.151.546.059,85	4.322.618.578,68	54.985.722.994,95
2037	1.776.710.340,66	925.397.724,79	40.344.020,10	0,00	3.024.214.764,72	5.766.666.850,27	1.159.310.922,34	138.906.444,82	1.298.217.367,16	4.468.449.483,11	59.454.172.478,06
2038	1.800.969.136,38	943.711.823,19	45.786.260,13	0,00	3.269.979.486,29	6.060.446.705,99	1.315.697.130,18	140.803.041,57	1.456.500.171,75	4.603.946.534,24	64.058.119.012,30
2039	1.823.402.993,52	962.075.316,67	51.750.830,86	0,00	3.523.196.545,68	6.360.425.686,72	1.487.092.840,89	142.556.961,31	1.629.649.802,20	4.730.775.884,52	68.788.894.896,82
2040	1.842.364.589,00	979.740.687,36	58.319.807,77	0,00	3.783.389.219,33	6.663.814.303,45	1.675.856.544,99	144.039.413,32	1.819.895.958,31	4.843.918.345,14	73.632.813.241,96
2041	1.858.578.871,54	996.429.649,59	65.278.123,11	0,00	4.049.804.728,31	6.970.091.372,55	1.875.808.135,33	145.307.075,41	2.021.115.210,74	4.948.976.161,81	78.581.789.403,77
2042	1.870.634.126,54	1.012.321.877,90	73.069.713,07	0,00	4.321.998.417,21	7.278.024.134,72	2.099.704.398,65	146.249.577,17	2.245.953.975,82	5.032.070.158,90	83.613.859.562,67

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Total Despesas	Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
2043	1.879.722.769,59	1.027.585.109,63	81.433.453,25	0,00	4.598.762.275,95	7.587.503.608,42	2.340.041.760,08	146.960.143,80	2.487.001.903,88	5.100.501.704,54	88.714.361.267,21
2044	1.887.412.325,09	1.042.116.424,01	89.750.672,34	0,00	4.879.289.869,70	7.898.569.291,14	2.579.042.308,53	147.561.327,23	2.726.603.635,76	5.171.965.655,38	93.886.326.922,59
2045	1.893.556.946,45	1.056.337.306,52	98.329.743,10	0,00	5.163.747.980,74	8.211.971.976,81	2.825.567.330,56	148.041.724,90	2.973.609.055,46	5.238.362.921,35	99.124.689.843,94
2046	1.898.783.552,48	1.070.147.874,14	106.884.401,09	0,00	5.451.857.941,42	8.527.673.769,12	3.071.390.835,81	148.450.350,47	3.219.841.186,28	5.307.832.582,84	104.432.522.426,78
2047	1.902.643.861,40	1.083.424.916,18	115.520.830,55	0,00	5.743.788.733,47	8.845.378.341,61	3.319.564.096,38	148.752.156,44	3.468.316.252,82	5.377.062.088,79	109.809.584.515,57
2048	1.906.078.423,96	1.096.881.420,30	124.486.815,95	0,00	6.039.527.148,36	9.166.973.808,57	3.577.207.354,79	149.020.676,78	3.726.228.031,57	5.440.745.777,00	115.250.330.292,57
2049	1.908.728.989,43	1.109.223.995,35	132.981.368,84	0,00	6.338.768.166,09	9.489.702.519,71	3.821.303.702,34	149.227.902,81	3.970.531.605,15	5.519.170.914,56	120.769.501.207,13
2050	1.911.842.882,88	1.121.155.031,25	141.155.746,32	0,00	6.642.322.566,39	9.816.476.226,84	4.056.199.607,02	149.471.352,66	4.205.670.959,68	5.610.805.267,16	126.380.306.474,29
2051	1.915.148.311,00	1.132.999.839,38	149.349.215,05	0,00	6.950.916.856,09	10.148.414.221,52	4.291.644.110,60	149.729.777,04	4.441.373.887,64	5.707.040.333,88	132.087.346.808,17
2052	1.917.152.752,89	1.144.504.803,46	157.794.168,82	0,00	7.264.804.074,45	10.484.255.799,62	4.534.315.195,95	149.886.487,95	4.684.201.683,90	5.800.054.115,72	137.887.400.923,89
2053	1.918.025.831,83	1.155.812.921,93	166.518.369,57	0,00	7.583.807.050,81	10.824.164.174,14	4.785.010.619,73	149.954.746,85	4.934.965.366,58	5.889.198.807,56	143.776.599.731,45
2054	1.917.452.651,94	1.166.584.357,24	175.406.426,94	0,00	7.907.712.985,23	11.167.156.421,35	5.040.414.567,34	149.909.934,61	5.190.324.501,95	5.976.831.919,40	149.753.431.650,85
2055	1.916.215.137,60	1.177.181.888,33	184.427.545,33	0,00	8.236.438.740,80	11.514.263.312,05	5.299.642.107,32	149.813.183,49	5.449.455.290,81	6.064.808.021,24	155.818.239.672,09
2056	1.914.529.095,61	1.187.576.002,27	193.535.269,83	0,00	8.570.003.181,96	11.865.643.549,68	5.561.358.328,48	149.681.365,66	5.711.039.694,14	6.154.603.855,54	161.972.843.527,63
2057	1.911.787.547,01	1.196.586.174,01	202.018.816,11	0,00	8.908.506.394,02	12.218.898.931,15	5.805.138.393,87	149.467.026,40	5.954.605.420,27	6.264.293.510,88	168.237.137.038,51
2058	1.909.766.556,24	1.205.969.790,98	210.506.624,01	0,00	9.253.042.537,12	12.579.285.508,35	6.049.040.919,79	149.309.021,67	6.198.349.941,46	6.380.935.566,89	174.618.072.605,40
2059	1.907.058.568,85	1.214.806.648,36	218.832.352,28	0,00	9.603.993.993,30	12.944.691.562,78	6.288.285.985,20	149.097.306,29	6.437.383.291,49	6.507.308.271,29	181.125.380.876,69
2060	1.904.063.856,02	1.222.784.445,80	226.617.699,78	0,00	9.961.895.948,22	13.315.361.949,82	6.512.002.867,24	148.863.174,20	6.660.866.041,44	6.654.495.908,38	187.779.876.785,07
2061	1.901.585.960,05	1.231.335.798,45	234.618.997,00	0,00	10.327.893.223,18	13.695.433.978,68	6.741.925.201,17	148.669.447,79	6.890.594.648,96	6.804.839.329,72	194.584.716.114,79
2062	1.898.057.633,81	1.238.221.773,61	241.769.843,21	0,00	10.702.159.386,31	14.080.208.636,94	6.947.409.287,67	148.393.596,83	7.095.802.884,50	6.984.405.752,44	201.569.121.867,23
2063	1.895.666.814,23	1.244.769.161,10	248.237.943,55	0,00	11.086.301.702,70	14.474.975.621,57	7.133.274.239,89	148.206.678,20	7.281.480.918,09	7.193.494.703,48	208.762.616.570,71
2064	1.894.080.954,00	1.251.066.029,71	254.215.459,51	0,00	11.481.943.911,39	14.881.306.354,61	7.305.041.940,08	148.082.692,77	7.453.124.632,85	7.428.181.721,76	216.190.798.292,47
2065	1.892.924.666,91	1.257.109.340,50	259.842.785,56	0,00	11.890.493.906,09	15.300.370.699,05	7.466.746.711,38	147.992.292,14	7.614.739.003,52	7.685.631.695,53	223.876.429.988,00
2066	1.891.755.917,57	1.262.358.901,20	264.886.655,25	0,00	12.313.203.649,34	15.732.205.123,36	7.611.685.495,78	147.900.917,19	7.759.586.412,97	7.972.618.710,39	231.849.048.698,39
2067	1.891.109.354,13	1.268.132.727,54	270.122.554,14	0,00	12.751.697.678,41	16.181.062.314,22	7.762.142.360,43	147.850.367,69	7.909.992.728,12	8.271.069.586,10	240.120.118.284,49
2068	1.889.250.757,24	1.271.754.750,02	274.220.964,71	0,00	13.206.606.505,65	16.641.832.977,62	7.879.912.778,92	147.705.059,20	8.027.617.838,12	8.614.215.139,50	248.734.333.423,99

Ano	Receitas do Fundo						Despesas			Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Total Despesas		
2069	1.889.129.948,17	1.276.172.452,71	278.261.786,79	0,00	13.680.388.338,32	17.123.952.525,99	7.996.028.356,00	147.695.614,13	8.143.723.970,13	8.980.228.555,86	257.714.561.979,85
2070	1.888.358.968,16	1.279.563.352,11	281.790.778,12	0,00	14.174.300.908,89	17.624.014.007,28	8.097.436.152,91	147.635.337,51	8.245.071.490,42	9.378.942.516,86	267.093.504.496,71
2071	1.888.221.391,37	1.282.839.367,26	285.003.863,17	0,00	14.690.142.747,32	18.146.207.369,12	8.189.766.183,04	147.624.581,51	8.337.390.764,55	9.808.816.604,57	276.902.321.101,28
2072	1.887.763.715,50	1.284.620.359,02	287.238.646,09	0,00	15.229.627.660,57	18.689.250.381,18	8.253.984.083,01	147.588.799,58	8.401.572.882,59	10.287.677.498,59	287.189.998.599,87
2073	1.888.980.287,03	1.287.252.208,53	289.487.071,22	0,00	15.795.449.922,99	19.261.169.489,77	8.318.594.000,63	147.683.913,35	8.466.277.913,98	10.794.891.575,79	297.984.890.175,66
2074	1.889.459.499,81	1.288.255.614,95	290.818.043,86	0,00	16.389.168.959,66	19.857.702.118,28	8.356.840.340,71	147.721.379,08	8.504.561.719,79	11.353.140.398,49	309.338.030.574,15
2075	1.891.346.089,34	1.289.861.543,28	291.581.997,50	0,00	17.013.591.681,58	20.486.381.311,70	8.378.793.031,57	147.868.876,08	8.526.661.907,65	11.959.719.404,05	321.297.749.978,20
2076	1.892.384.805,79	1.290.493.770,68	291.542.938,68	0,00	17.671.376.248,80	21.145.797.763,95	8.377.670.651,66	147.950.084,82	8.525.620.736,48	12.620.177.027,47	333.917.927.005,67
2077	1.893.848.704,35	1.291.014.267,30	291.273.905,64	0,00	18.365.485.985,31	21.841.622.862,60	8.369.939.817,21	148.064.535,07	8.518.004.352,28	13.323.618.510,32	347.241.545.515,99
2078	1.895.248.496,89	1.291.553.710,60	291.278.268,10	0,00	19.098.285.003,38	22.576.365.478,97	8.370.065.175,18	148.173.973,39	8.518.239.148,57	14.058.126.330,40	361.299.671.846,39
2079	1.896.311.217,57	1.291.574.050,01	291.036.443,10	0,00	19.871.481.951,55	23.350.403.662,23	8.363.116.180,98	148.257.058,83	8.511.373.239,81	14.839.030.422,42	376.138.702.268,81
2080	1.897.700.472,90	1.291.156.837,06	290.294.991,91	0,00	20.687.628.624,78	24.166.780.926,65	8.341.810.112,47	148.365.673,34	8.490.175.785,81	15.676.605.140,84	391.815.307.409,65
2081	1.899.527.330,18	1.291.207.554,92	289.735.488,74	0,00	21.549.841.907,53	25.030.312.281,37	8.325.732.435,13	148.508.500,36	8.474.240.935,49	16.556.071.345,88	408.371.378.755,53
2082	1.900.755.729,87	1.290.788.750,07	289.028.836,87	0,00	22.460.425.831,55	25.940.999.148,37	8.305.426.346,73	148.604.538,88	8.454.030.885,61	17.486.968.262,76	425.858.347.018,29
2083	1.902.204.799,61	1.290.378.540,77	288.247.527,53	0,00	23.422.209.086,01	26.903.039.953,92	8.282.974.928,90	148.717.829,79	8.431.692.758,69	18.471.347.195,23	444.329.694.213,52
2084	1.903.346.089,61	1.289.950.526,28	287.581.328,01	0,00	24.438.133.181,74	27.919.011.125,64	8.263.831.264,63	148.807.057,92	8.412.638.322,55	19.506.372.803,09	463.836.067.016,61
2085	1.904.451.139,88	1.290.050.156,26	287.364.553,35	0,00	25.510.983.685,91	28.992.849.535,40	8.257.602.107,74	148.893.452,75	8.406.495.560,49	20.586.353.974,91	484.422.420.991,52
2086	1.904.470.577,50	1.289.011.614,11	286.740.070,59	0,00	26.643.233.154,53	30.123.455.416,73	8.239.657.200,73	148.894.972,42	8.388.552.173,15	21.734.903.243,58	506.157.324.235,10
2087	1.905.427.155,95	1.288.774.236,15	286.381.070,54	0,00	27.838.652.832,93	31.319.235.295,57	8.229.341.107,42	148.969.759,47	8.378.310.866,89	22.940.924.428,68	529.098.248.663,78
2088	1.905.702.128,22	1.288.339.719,83	286.129.349,02	0,00	29.100.403.676,51	32.580.574.873,58	8.222.107.730,50	148.991.257,30	8.371.098.987,80	24.209.475.885,78	553.307.724.549,56
2089	1.905.809.743,59	1.287.761.700,40	285.848.607,16	0,00	30.431.924.850,23	33.911.344.901,38	8.214.040.435,58	148.999.670,86	8.363.040.106,44	25.548.304.794,94	578.856.029.344,50
2090	1.905.863.753,33	1.287.560.549,35	285.892.528,70	0,00	31.837.081.613,95	35.316.398.445,33	8.215.302.548,91	149.003.893,44	8.364.306.442,35	26.952.092.002,98	605.808.121.347,48
2091	1.905.377.163,81	1.287.315.914,44	286.108.849,93	0,00	33.319.446.674,11	36.798.248.602,29	8.221.518.676,05	148.965.850,99	8.370.484.527,04	28.427.764.075,25	634.235.885.422,73
2092	1.904.684.212,15	1.286.598.069,85	286.072.191,80	0,00	34.882.973.698,25	38.360.328.172,05	8.220.465.281,48	148.911.674,77	8.369.376.956,25	29.990.951.215,80	664.226.836.638,53
2093	1.904.322.741,62	1.286.772.935,35	286.593.535,10	0,00	36.532.476.015,12	40.010.165.227,19	8.235.446.410,88	148.883.414,34	8.384.329.825,22	31.625.835.401,97	695.852.672.040,50
2094	1.902.914.728,58	1.286.241.281,23	286.997.876,70	0,00	38.271.896.962,23	41.748.050.848,74	8.247.065.422,28	148.773.333,33	8.395.838.755,61	33.352.212.093,13	729.204.884.133,63
2095	1.901.992.243,88	1.285.524.116,17	287.109.007,88	0,00	40.106.268.627,35	43.580.893.995,28	8.250.258.847,24	148.701.211,79	8.398.960.059,03	35.181.933.936,25	764.386.818.069,88

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os parâmetros abaixo:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional 13 meses
Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.
Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.
Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.
Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.
Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.
Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.
Auxílios: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota apurada para Auxílios sobre a remuneração dos servidores ativos.
Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.
Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 6% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.
Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado

O quadro seguinte apresenta o cálculo destas contas para o primeiro ano:

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base Mensal de Cálculo	Valores Mensais	Valor Proporcional em 13 meses
Receitas	**Ativos**	**11,00%**	**R$ 183.819.319,90**	**R$ 20.220.125,19**	**R$ 262.861.627,46**
	Inativos e Pensionistas	**11,00%**	**R$ 71.983,92**	**R$ 7.918,23**	**R$ 31.136,08**
	Município - Custeio Indicado no Parecer	16,55%	R$ 183.819.319,90	R$ 30.422.097,44	R$ 395.487.266,78
	Município - Custo Suplementar	0,00%	R$ 183.819.319,90	R$ -	R$ -
	Município - Contribuição Total	**16,55%**		**R$ 30.422.097,44**	**R$ 395.487.266,78**
	Compensação Previdenciária				**R$ 138.450,40**
	Financiamento da Dívida				
	Ganhos de mercado				**R$ 134.870.942,96**
	Total				**R$ 793.389.423,68**
Despesas	Aposentados			R$ 211.492,37	R$ 2.749.400,81
	Pensionistas			R$ 94.543,00	R$ 1.229.059,00
	Benefícios Aposentados e Pensionistas				
	Auxílios	1,72%	R$ 183.819.319,90	R$ 3.161.692,30	R$ 41.101.999,93
	Despesa Administrativa	0,00%	R$ 183.819.319,90	R$ -	R$ -
	Total			R$ 3.467.727,67	**R$ 45.080.459,74**
Ativo - Recurso Financeiro	Em 31/12/15				R$2.445.318.008,38
	Em 31/12/16				R$2.580.188.951,34

Anexo 4. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV - Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2015	955.334.802,53	3.471.323,94	951.863.478,59	3.483.207.636,40
2016	793.389.423,67	45.080.459,74	748.308.963,93	4.231.516.600,33
2017	881.931.065,53	53.306.455,04	828.624.610,49	5.060.141.210,82
2018	1.020.611.426,22	70.039.848,61	950.571.577,61	6.010.712.788,43
2019	1.352.141.226,43	86.814.411,63	1.265.326.814,80	7.276.039.603,23
2020	1.522.891.690,86	111.146.714,07	1.411.744.976,79	8.687.784.580,01
2021	1.704.131.744,11	135.041.322,47	1.569.090.421,64	10.256.875.001,66
2022	1.902.222.028,46	161.730.314,71	1.740.491.713,75	11.997.366.715,41
2023	2.110.187.660,24	189.895.015,09	1.920.292.645,15	13.917.659.360,56
2024	2.329.355.761,26	230.423.257,80	2.098.932.503,46	16.016.591.864,02
2025	2.558.950.458,56	270.212.481,24	2.288.737.977,32	18.305.329.841,34
2026	2.795.300.139,55	318.407.714,31	2.476.892.425,24	20.782.222.266,57
2027	3.035.930.536,93	363.008.071,36	2.672.922.465,57	23.455.144.732,15
2028	3.281.924.279,41	410.561.855,94	2.871.362.423,47	26.326.507.155,61
2029	3.535.093.793,92	470.975.615,42	3.064.118.178,50	29.390.625.334,11
2030	3.795.807.349,97	537.460.323,08	3.258.347.026,89	32.648.972.361,01
2031	4.064.349.697,75	617.420.591,32	3.446.929.106,43	36.095.901.467,43
2032	4.336.628.575,18	700.193.569,67	3.636.435.005,51	39.732.336.472,94
2033	4.615.574.720,03	798.772.372,64	3.816.802.347,39	43.549.138.820,33
2034	4.898.020.607,96	905.103.880,71	3.992.916.727,25	47.542.055.547,57
2035	5.185.579.627,45	1.026.641.130,72	4.158.938.496,73	51.700.994.044,30
2036	5.474.164.638,52	1.151.546.059,85	4.322.618.578,67	56.023.612.622,97
2037	5.766.666.850,27	1.298.217.367,16	4.468.449.483,11	60.492.062.106,08
2038	6.060.446.705,99	1.456.500.171,75	4.603.946.534,24	65.096.008.640,33
2039	6.360.425.686,73	1.629.649.802,20	4.730.775.884,53	69.826.784.524,86
2040	6.663.814.303,45	1.819.895.958,31	4.843.918.345,14	74.670.702.870,00
2041	6.970.091.372,55	2.021.115.210,74	4.948.976.161,81	79.619.679.031,80
2042	7.278.024.134,72	2.245.953.975,82	5.032.070.158,90	84.651.749.190,70
2043	7.587.503.608,42	2.487.001.903,88	5.100.501.704,54	89.752.250.895,24
2044	7.898.569.291,13	2.726.603.635,76	5.171.965.655,37	94.924.216.550,61
2045	8.211.971.976,82	2.973.609.055,46	5.238.362.921,36	100.162.579.471,97
2046	8.527.673.769,12	3.219.841.186,28	5.307.832.582,84	105.470.412.054,81
2047	8.845.378.341,61	3.468.316.252,82	5.377.062.088,79	110.847.474.143,60
2048	9.166.973.808,56	3.726.228.031,57	5.440.745.776,99	116.288.219.920,59
2049	9.489.702.519,71	3.970.531.605,15	5.519.170.914,56	121.807.390.835,16
2050	9.816.476.226,85	4.205.670.959,68	5.610.805.267,17	127.418.196.102,32
2051	10.148.414.221,52	4.441.373.887,64	5.707.040.333,87	133.125.236.436,20
2052	10.484.255.799,62	4.684.201.683,90	5.800.054.115,72	138.925.290.551,92

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2053	10.824.164.174,14	4.934.965.366,58	5.889.198.807,56	144.814.489.359,48
2054	11.167.156.421,35	5.190.324.501,95	5.976.831.919,40	150.791.321.278,88
2055	11.514.263.312,06	5.449.455.290,81	6.064.808.021,25	156.856.129.300,13
2056	11.865.643.549,68	5.711.039.694,14	6.154.603.855,54	163.010.733.155,67
2057	12.218.898.931,15	5.954.605.420,27	6.264.293.510,88	169.275.026.666,54
2058	12.579.285.508,35	6.198.349.941,46	6.380.935.566,89	175.655.962.233,43
2059	12.944.691.562,79	6.437.383.291,49	6.507.308.271,30	182.163.270.504,73
2060	13.315.361.949,82	6.660.866.041,44	6.654.495.908,38	188.817.766.413,11
2061	13.695.433.978,68	6.890.594.648,96	6.804.839.329,72	195.622.605.742,83
2062	14.080.208.636,94	7.095.802.884,50	6.984.405.752,44	202.607.011.495,27
2063	14.474.975.621,58	7.281.480.918,09	7.193.494.703,49	209.800.506.198,76
2064	14.881.306.354,61	7.453.124.632,85	7.428.181.721,76	217.228.687.920,52
2065	15.300.370.699,05	7.614.739.003,52	7.685.631.695,53	224.914.319.616,06
2066	15.732.205.123,36	7.759.586.412,97	7.972.618.710,39	232.886.938.326,45
2067	16.181.062.314,22	7.909.992.728,12	8.271.069.586,10	241.158.007.912,55
2068	16.641.832.977,61	8.027.617.838,12	8.614.215.139,49	249.772.223.052,05
2069	17.123.952.525,99	8.143.723.970,13	8.980.228.555,86	258.752.451.607,90
2070	17.624.014.007,28	8.245.071.490,42	9.378.942.516,86	268.131.394.124,77
2071	18.146.207.369,12	8.337.390.764,55	9.808.816.604,57	277.940.210.729,34
2072	18.689.250.381,18	8.401.572.882,59	10.287.677.498,59	288.227.888.227,93
2073	19.261.169.489,77	8.466.277.913,98	10.794.891.575,79	299.022.779.803,72
2074	19.857.702.118,28	8.504.561.719,79	11.353.140.398,49	310.375.920.202,21
2075	20.486.381.311,70	8.526.661.907,65	11.959.719.404,05	322.335.639.606,26
2076	21.145.797.763,95	8.525.620.736,48	12.620.177.027,47	334.955.816.633,72
2077	21.841.622.862,60	8.518.004.352,28	13.323.618.510,32	348.279.435.144,04
2078	22.576.365.478,97	8.518.239.148,57	14.058.126.330,40	362.337.561.474,44
2079	23.350.403.662,23	8.511.373.239,81	14.839.030.422,42	377.176.591.896,86
2080	24.166.780.926,66	8.490.175.785,81	15.676.605.140,85	392.853.197.037,71
2081	25.030.312.281,37	8.474.240.935,49	16.556.071.345,88	409.409.268.383,59
2082	25.940.999.148,36	8.454.030.885,61	17.486.968.262,75	426.896.236.646,34
2083	26.903.039.953,91	8.431.692.758,69	18.471.347.195,22	445.367.583.841,56
2084	27.919.011.125,64	8.412.638.322,55	19.506.372.803,09	464.873.956.644,66
2085	28.992.849.535,40	8.406.495.560,49	20.586.353.974,91	485.460.310.619,57
2086	30.123.455.416,73	8.388.552.173,15	21.734.903.243,58	507.195.213.863,15
2087	31.319.235.295,57	8.378.310.866,89	22.940.924.428,68	530.136.138.291,83
2088	32.580.574.873,58	8.371.098.987,80	24.209.475.885,78	554.345.614.177,61
2089	33.911.344.901,37	8.363.040.106,44	25.548.304.794,93	579.893.918.972,54
2090	35.316.398.445,33	8.364.306.442,35	26.952.092.002,98	606.846.010.975,52
2091	36.798.248.602,29	8.370.484.527,04	28.427.764.075,25	635.273.775.050,77
2092	38.360.328.172,05	8.369.376.956,25	29.990.951.215,80	665.264.726.266,56

Definições:
Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.
Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS. . (Não considera COMPREV e Receita de Custo Suplementar). (+) Ganhos de mercado.
Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.
Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.
Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciária

Anexo 5. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2015	955.334.802,53	3.471.323,94	951.863.478,59	3.483.207.636,40
2016	793.389.423,68	45.080.459,74	748.308.963,94	4.231.516.600,34
2017	881.931.065,53	53.306.455,04	828.624.610,49	5.060.141.210,82
2018	1.020.611.426,23	70.039.848,61	950.571.577,62	6.010.712.788,45
2019	1.352.141.226,42	86.814.411,63	1.265.326.814,79	7.276.039.603,24
2020	1.522.891.690,86	111.146.714,07	1.411.744.976,79	8.687.784.580,03
2021	1.704.131.744,12	135.041.322,47	1.569.090.421,64	10.256.875.001,67
2022	1.902.222.028,47	161.730.314,71	1.740.491.713,76	11.997.366.715,43
2023	2.110.187.660,23	189.895.015,09	1.920.292.645,14	13.917.659.360,56
2024	2.329.355.761,26	230.423.257,80	2.098.932.503,46	16.016.591.864,02
2025	2.558.950.458,56	270.212.481,24	2.288.737.977,32	18.305.329.841,35
2026	2.795.300.139,55	318.407.714,31	2.476.892.425,24	20.782.222.266,59
2027	3.035.930.536,93	363.008.071,36	2.672.922.465,58	23.455.144.732,17
2028	3.281.924.279,41	410.561.855,94	2.871.362.423,47	26.326.507.155,63
2029	3.535.093.793,93	470.975.615,42	3.064.118.178,50	29.390.625.334,14
2030	3.795.807.349,97	537.460.323,08	3.258.347.026,89	32.648.972.361,03
2031	4.064.349.697,74	617.420.591,32	3.446.929.106,42	36.095.901.467,45
2032	4.336.628.575,18	700.193.569,67	3.636.435.005,51	39.732.336.472,96
2033	4.615.574.720,02	798.772.372,64	3.816.802.347,39	43.549.138.820,34
2034	4.898.020.607,96	905.103.880,71	3.992.916.727,24	47.542.055.547,59
2035	5.185.579.627,45	1.026.641.130,72	4.158.938.496,72	51.700.994.044,31
2036	5.474.164.638,53	1.151.546.059,85	4.322.618.578,68	56.023.612.622,99
2037	5.766.666.850,27	1.298.217.367,16	4.468.449.483,11	60.492.062.106,11
2038	6.060.446.705,99	1.456.500.171,75	4.603.946.534,24	65.096.008.640,34
2039	6.360.425.686,73	1.629.649.802,20	4.730.775.884,53	69.826.784.524,88
2040	6.663.814.303,45	1.819.895.958,31	4.843.918.345,14	74.670.702.870,01
2041	6.970.091.372,55	2.021.115.210,74	4.948.976.161,81	79.619.679.031,83
2042	7.278.024.134,72	2.245.953.975,82	5.032.070.158,90	84.651.749.190,73
2043	7.587.503.608,42	2.487.001.903,88	5.100.501.704,54	89.752.250.895,26
2044	7.898.569.291,14	2.726.603.635,76	5.171.965.655,38	94.924.216.550,65
2045	8.211.971.976,82	2.973.609.055,46	5.238.362.921,35	100.162.579.472,00
2046	8.527.673.769,12	3.219.841.186,28	5.307.832.582,84	105.470.412.054,84
2047	8.845.378.341,61	3.468.316.252,82	5.377.062.088,79	110.847.474.143,64
2048	9.166.973.808,56	3.726.228.031,57	5.440.745.777,00	116.288.219.920,63
2049	9.489.702.519,72	3.970.531.605,15	5.519.170.914,56	121.807.390.835,19
2050	9.816.476.226,85	4.205.670.959,68	5.610.805.267,16	127.418.196.102,35
2051	10.148.414.221,52	4.441.373.887,64	5.707.040.333,87	133.125.236.436,23
2052	10.484.255.799,62	4.684.201.683,90	5.800.054.115,72	138.925.290.551,95

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2053	10.824.164.174,14	4.934.965.366,58	5.889.198.807,56	144.814.489.359,51
2054	11.167.156.421,36	5.190.324.501,95	5.976.831.919,41	150.791.321.278,92
2055	11.514.263.312,06	5.449.455.290,81	6.064.808.021,24	156.856.129.300,16
2056	11.865.643.549,68	5.711.039.694,14	6.154.603.855,54	163.010.733.155,71
2057	12.218.898.931,14	5.954.605.420,27	6.264.293.510,88	169.275.026.666,58
2058	12.579.285.508,35	6.198.349.941,46	6.380.935.566,89	175.655.962.233,47
2059	12.944.691.562,79	6.437.383.291,49	6.507.308.271,30	182.163.270.504,77
2060	13.315.361.949,82	6.660.866.041,44	6.654.495.908,38	188.817.766.413,15
2061	13.695.433.978,68	6.890.594.648,96	6.804.839.329,72	195.622.605.742,87
2062	14.080.208.636,94	7.095.802.884,50	6.984.405.752,44	202.607.011.495,32
2063	14.474.975.621,57	7.281.480.918,09	7.193.494.703,49	209.800.506.198,80
2064	14.881.306.354,62	7.453.124.632,85	7.428.181.721,76	217.228.687.920,57
2065	15.300.370.699,05	7.614.739.003,52	7.685.631.695,53	224.914.319.616,09
2066	15.732.205.123,36	7.759.586.412,97	7.972.618.710,40	232.886.938.326,49
2067	16.181.062.314,23	7.909.992.728,12	8.271.069.586,10	241.158.007.912,59
2068	16.641.832.977,61	8.027.617.838,12	8.614.215.139,49	249.772.223.052,08
2069	17.123.952.525,99	8.143.723.970,13	8.980.228.555,86	258.752.451.607,94
2070	17.624.014.007,29	8.245.071.490,42	9.378.942.516,87	268.131.394.124,81
2071	18.146.207.369,12	8.337.390.764,55	9.808.816.604,57	277.940.210.729,39
2072	18.689.250.381,18	8.401.572.882,59	10.287.677.498,59	288.227.888.227,98
2073	19.261.169.489,77	8.466.277.913,98	10.794.891.575,79	299.022.779.803,77
2074	19.857.702.118,27	8.504.561.719,79	11.353.140.398,49	310.375.920.202,26
2075	20.486.381.311,70	8.526.661.907,65	11.959.719.404,05	322.335.639.606,31
2076	21.145.797.763,95	8.525.620.736,48	12.620.177.027,47	334.955.816.633,78
2077	21.841.622.862,60	8.518.004.352,28	13.323.618.510,31	348.279.435.144,10
2078	22.576.365.478,96	8.518.239.148,57	14.058.126.330,39	362.337.561.474,49
2079	23.350.403.662,23	8.511.373.239,81	14.839.030.422,42	377.176.591.896,91
2080	24.166.780.926,65	8.490.175.785,81	15.676.605.140,84	392.853.197.037,75
2081	25.030.312.281,37	8.474.240.935,49	16.556.071.345,88	409.409.268.383,63
2082	25.940.999.148,36	8.454.030.885,61	17.486.968.262,75	426.896.236.646,37
2083	26.903.039.953,91	8.431.692.758,69	18.471.347.195,23	445.367.583.841,60
2084	27.919.011.125,64	8.412.638.322,55	19.506.372.803,09	464.873.956.644,70
2085	28.992.849.535,40	8.406.495.560,49	20.586.353.974,91	485.460.310.619,61
2086	30.123.455.416,72	8.388.552.173,15	21.734.903.243,57	507.195.213.863,18
2087	31.319.235.295,57	8.378.310.866,89	22.940.924.428,68	530.136.138.291,86
2088	32.580.574.873,58	8.371.098.987,80	24.209.475.885,78	554.345.614.177,64
2089	33.911.344.901,37	8.363.040.106,44	25.548.304.794,93	579.893.918.972,57
2090	35.316.398.445,33	8.364.306.442,35	26.952.092.002,98	606.846.010.975,55
2091	36.798.248.602,29	8.370.484.527,04	28.427.764.075,25	635.273.775.050,80
2092	38.360.328.172,04	8.369.376.956,25	29.990.951.215,80	665.264.726.266,60

Definições:
Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13
Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS (+) Compensação Previdenciária (+) Parcela de dívida da GDF para com o RPPS (+) Custo Suplementar apurado, se houver (+) Ganhos de Mercado.
Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.
Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.
Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Composto pelos servidores admitidos até 01/jan/07 e benefícios gerados por estes servidores conforme Lei Distrital nº 769, de 30 de julho de 2008. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Repartição Simples

10 Perfil da População do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

10.a. Distribuição da População por Segmento

A população do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Quadro 40: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Ativos	Aposentados	Pensionistas
61.518	40.976	9.391

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo "servidores ativos", estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

> *"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*
>
> ...
>
> *§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social"*

Analisando a composição da população de servidores do Governo do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 45,02% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 1,22 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 41: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	54,98%	45,02%	1,22

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Governo do Distrito Federal vinculada ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social prevista para as próximas décadas. Esta

previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios, aposentadoria e invalidez.

Gráfico 12: Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção. Entretanto, como este Fundo está fechado a novos ingressos, seu crescimento é limitado, tendendo a extinção após atingir determinado volume de despesas.

10.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Quadro 42: Gasto com Pessoal por Segmento do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R$ 498.533.644,45	61.518	R$ 8.103,87
Servidores Aposentados	R$ 346.248.138,02	40.976	R$ 8.450,02
Pensionistas	R$ 55.353.426,01	9.391	R$ 5.894,31
Total	R$ 900.135.208,48	111.885	R$ 8.045,18

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Para o custeio do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social, o Governo do Distrito Federal, e os segurados, efetuam contribuições conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;

- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS e
- contribuições mensais do GDF: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais::

Quadro 43: Receita de Contribuição do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R$ 498.533.644,45	11,00%	R$ 54.838.700,89
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - aposentados	R$ 154.881.223,52	11,00%	R$ 17.036.934,59
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R$ 16.121.094,48	11,00%	R$ 1.773.320,39
GDF - CN	Folha de salários	R$ 498.533.644,45	22,00%	R$ 109.677.401,78
GDF - CS	Folha de salários	R$ 498.533.644,45	0,00%	R$ 0,00
Total Receita de Contribuição				**R$ 183.326.357,65**
GDF - Tx de Administração	Folha de salários	R$ 498.533.644,45	0,00%	R$ 0,00
Total de Receita				R$ 183.326.357,65

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 44: Resultado Financeiro do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Total		
Total de receita de contribuição	R$183.326.357,65		
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R$ 401.601.564,03	R$410.176.342,71
	Auxílios (*)	R$ 8.574.778,68	
Resultado (receitas - despesas)	(R$226.849.985,07)		
Resultado sobre folha salarial	-45,50%		
Resultado sobre arrecadação	-123,74%		

(*) Corresponde à média mensal das despesas com Auxílios, conforme valores informados à CAIXA.
Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo GDF.
Elaboração: CAIXA

Considerando uma arrecadação de R$ 183.326.357,65, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal de 45,50% da folha de salários dos servidores ativos.

10.c. Resumo Estatístico – Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Quadro 45: Ativos

Discriminação	Valores
População	61.518
Idade média atual	27
Idade média de admissão no serviço público	27
Idade média de aposentadoria projetada	58
Salário médio	R$ 8.103,87
Total da folha de salários mensal	**R$ 498.533.644,45**

Quadro 46: Aposentados

Discriminação	Valores
População	40.976
Idade média atual	67
Benefício médio	R$ 8.450,02
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 346.248.138,02**

Quadro 47: Pensionistas

Discriminação	Valores
População	9.391
Idade média atual	61
Benefício médio	R$ 5.894,31
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 55.353.426,01**

Quadro 48: Total

Discriminação	Valores
População	111.885
Total da folha de salários e benefícios mensal	R$ 900.135.208,48

11 Patrimônio do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, conforme disposto no art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/15, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R$ 604.582.724,86 e é composto por Ativo Financeiro.

12 Custo Previdenciário – Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

12.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social, foi utilizado o regime financeiro de Repartição Simples, onde o não há necessidade de formação de reservas financeiras para cobrir benefícios que ultrapasse o período de um ano.

Entretanto, para efeito de determinação do Custo Normal, replicou-se o resultado em termos percentuais já apontado no Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

12.b. Custo Normal

Quadro 49: Custo Normal Total - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

CUSTO NORMAL	Custo Anual (R$)	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R$ 1.081.020.354,63	16,68%
Invalidez com reversão ao dependente	R$ 373.950.086,70	5,77%
Pensão de ativos	R$ 170.448.653,04	2,63%
Auxílios	R$ 111.472.122,90	1,72%
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	**R$ 1.736.891.217,28**	**26,80%**
Administração do Plano	R$ 0,00	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	**R$ 1.736.891.217,28**	**26,80%**

13 Reservas Matemáticas

O Fundo Previdenciário Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Entretanto, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, calculamos os valores de reservas deste Fundo, utilizando-se como taxa de juros o percentual de 0,00% ao ano.

Quadro 50: Reserva Matemática - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Valores R$
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R$ 95.988.040.164,87)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R$ 4.711.919.473,78
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R$ 17.215.780.914,20)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R$ 508.967.192,55
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária*	R$ 3.939.492.973,55
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	**(R$ 104.043.441.439,19)**
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R$ 188.679.159.761,20)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R$ 6.737.293.213,04
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R$ 7.462.407.681,54
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos***	R$ 9.677.202.978,76
(+) Compensação Previdenciária*	R$ 6.566.034.759,69
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	**(R$ 158.236.221.128,17)**
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R$ 104.043.441.439,19)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R$ 158.236.221.128,17)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	**(R$ 262.279.662.567,37)**
(+) Ativo do Plano**	R$ 604.582.724,86
(+) Outros Créditos	R$ 0,00
Déficit Técnico Atuarial	**(R$ 261.675.079.842,51)**

* Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.
** O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/15.
***Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários.

Para entendimento do quadro Reservas Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo Regime Próprio de Previdência Social, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada periodo e as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;

- **RMB Concedido** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;

- **RMB a Conceder** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;

- **Reserva a Amortizar** – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit.

Para estimar o valor presente do fluxo de Compensação Previdenciária, considerou-se que os valores a receber serão proporcionais a despesa corrente com pagamento de aposentadorias e que o valor presente total estimado de receitas deste encontro de contas é inferior a 10,00% do valor presente dos benefícios futuros

utilizado para cálculo das Reservas Matemáticas, partindo-se do pressuposto que atualmente o valor de receita deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência Social é de R$ 13.908.000,00 ao mês.

13.a. Fluxo Financeiro

A projeção do fluxo financeiro para este Fundo está apresentada no quadro seguinte.

Quadro 51: Fluxo Financeiro

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Ganho Financeiro	Saldo
2016	2.598.272.815,84	5.332.292.455,27	-2.734.019.639,43	33.345.618,82	0,00
2017	2.524.267.658,19	5.391.365.190,90	-2.867.097.532,71	0,00	0,00
2018	2.395.828.530,51	5.786.137.439,40	-3.390.308.908,89	0,00	0,00
2019	2.203.674.278,29	6.422.346.505,88	-4.218.672.227,59	0,00	0,00
2020	2.068.978.881,58	6.825.436.321,48	-4.756.457.439,90	0,00	0,00
2021	1.967.161.160,03	7.090.723.128,66	-5.123.561.968,63	0,00	0,00
2022	1.864.771.987,77	7.348.926.752,22	-5.484.154.764,45	0,00	0,00
2023	1.760.849.578,90	7.603.457.638,53	-5.842.608.059,63	0,00	0,00
2024	1.659.327.757,15	7.838.555.052,05	-6.179.227.294,90	0,00	0,00
2025	1.564.929.606,39	8.035.954.421,54	-6.471.024.815,15	0,00	0,00
2026	1.475.348.356,39	8.204.206.882,48	-6.728.858.526,09	0,00	0,00
2027	1.386.986.656,68	8.358.466.939,36	-6.971.480.282,68	0,00	0,00
2028	1.303.453.798,12	8.482.701.954,50	-7.179.248.156,38	0,00	0,00
2029	1.223.563.358,14	8.584.440.959,16	-7.360.877.601,02	0,00	0,00
2030	1.150.155.044,51	8.650.967.842,17	-7.500.812.797,66	0,00	0,00
2031	1.078.982.908,02	8.693.096.752,90	-7.614.113.844,88	0,00	0,00
2032	1.014.491.301,43	8.707.606.425,31	-7.693.115.123,88	0,00	0,00
2033	955.298.588,29	8.693.885.241,11	-7.738.586.652,82	0,00	0,00
2034	903.146.162,96	8.645.230.614,10	-7.742.084.451,14	0,00	0,00
2035	856.763.350,74	8.567.204.536,81	-7.710.441.186,07	0,00	0,00
2036	817.457.615,90	8.455.734.526,34	-7.638.276.910,44	0,00	0,00
2037	778.392.246,86	8.337.815.897,48	-7.559.423.650,62	0,00	0,00
2038	743.054.499,49	8.200.412.489,33	-7.457.357.989,84	0,00	0,00
2039	710.969.999,30	8.045.514.296,80	-7.334.544.297,50	0,00	0,00
2040	682.237.432,65	7.873.117.343,66	-7.190.879.911,01	0,00	0,00
2041	656.359.703,40	7.685.463.963,14	-7.029.104.259,74	0,00	0,00
2042	631.982.708,99	7.488.075.166,46	-6.856.092.457,47	0,00	0,00
2043	608.948.375,78	7.281.788.891,74	-6.672.840.515,96	0,00	0,00
2044	586.582.852,30	7.069.374.256,00	-6.482.791.403,70	0,00	0,00
2045	565.151.328,86	6.849.881.412,05	-6.284.730.083,19	0,00	0,00
2046	544.446.670,94	6.624.160.156,35	-6.079.713.485,41	0,00	0,00
2047	524.290.755,81	6.392.912.887,73	-5.868.622.131,92	0,00	0,00
2048	504.087.763,04	6.158.446.294,72	-5.654.358.531,68	0,00	0,00
2049	483.788.869,98	5.920.932.139,67	-5.437.143.269,69	0,00	0,00
2050	463.765.715,74	5.678.926.544,89	-5.215.160.829,15	0,00	0,00
2051	443.669.957,16	5.433.849.616,11	-4.990.179.658,95	0,00	0,00
2052	423.396.344,58	5.186.259.047,16	-4.762.862.702,58	0,00	0,00
2053	402.986.567,65	4.936.255.967,06	-4.533.269.399,41	0,00	0,00
2054	382.419.729,32	4.684.329.013,19	-4.301.909.283,87	0,00	0,00
2055	361.731.339,11	4.430.913.148,21	-4.069.181.809,10	0,00	0,00
2056	340.968.038,75	4.176.579.695,03	-3.835.611.656,28	0,00	0,00
2057	320.188.024,06	3.922.041.505,05	-3.601.853.480,99	0,00	0,00
2058	299.461.094,88	3.668.153.569,23	-3.368.692.474,35	0,00	0,00

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Ganho Financeiro	Saldo
2059	278.867.973,92	3.415.904.674,62	-3.137.036.700,70	0,00	0,00
2060	258.498.733,16	3.166.398.129,55	-2.907.899.396,39	0,00	0,00
2061	238.451.081,78	2.920.830.791,32	-2.682.379.709,54	0,00	0,00
2062	218.827.780,57	2.680.461.395,80	-2.461.633.615,23	0,00	0,00
2063	199.733.621,14	2.446.573.554,29	-2.246.839.933,15	0,00	0,00
2064	181.272.140,94	2.220.435.516,23	-2.039.163.375,29	0,00	0,00
2065	163.542.278,70	2.003.259.199,95	-1.839.716.921,25	0,00	0,00
2066	146.635.299,13	1.796.162.523,48	-1.649.527.224,35	0,00	0,00
2067	130.632.222,91	1.600.137.924,23	-1.469.505.701,32	0,00	0,00
2068	115.601.631,46	1.416.025.468,04	-1.300.423.836,58	0,00	0,00
2069	101.597.731,43	1.244.489.142,50	-1.142.891.411,07	0,00	0,00
2070	88.658.887,87	1.085.998.887,85	-997.339.999,98	0,00	0,00
2071	76.806.835,34	940.820.934,75	-864.014.099,41	0,00	0,00
2072	66.046.626,06	809.017.168,66	-742.970.542,60	0,00	0,00
2073	56.367.057,49	690.450.367,95	-634.083.310,46	0,00	0,00
2074	47.741.511,09	584.794.476,81	-537.052.965,72	0,00	0,00
2075	40.129.302,70	491.551.147,89	-451.421.845,19	0,00	0,00
2076	33.477.464,65	410.071.570,32	-376.594.105,67	0,00	0,00
2077	27.722.975,53	339.583.783,49	-311.860.807,96	0,00	0,00
2078	22.795.234,43	279.222.984,10	-256.427.749,67	0,00	0,00
2079	18.618.675,42	228.063.551,01	-209.444.875,59	0,00	0,00
2080	15.115.352,63	185.150.711,32	-170.035.358,69	0,00	0,00

14 Análises de Variações de Resultados

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.

14.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Quadro 52: Variações do Quantitativo de participantes - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2014	63.422	42.284	8.611
Avaliação Atuarial 2015	61.149	40.490	9.118
Avaliação Atuarial 2016	61.518	40.976	9.391

Quadro 53: Variações dos Salários e Benefícios Médios - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2014	R$ 7.249,87	R$ 7.674,15	R$ 5.468,78
Avaliação Atuarial 2015	R$ 7.954,90	R$ 8.284,48	R$ 5.645,20
Avaliação Atuarial 2016	R$ 8.103,87	R$ 8.450,02	R$ 5.894,31

Quadro 54: Variações das Folhas de Salários e Benefícios - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2014	R$ 459.801.288,03	R$ 324.493.887,94	R$ 47.091.633,90
Avaliação Atuarial 2015	R$ 486.433.957,35	R$ 335.438.546,64	R$ 51.472.931,89
Avaliação Atuarial 2016	R$ 498.533.644,45	R$ 346.248.138,02	R$ 55.353.426,01

Dos dados dispostos nos quadros acima pode ser feita a seguinte análise:

- aumento de 0,60% pontos percentuais no número de participantes ativos, 369 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 486, e aumento de pensionistas, 273, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em redução em 3,07% no gasto com pessoal.

15 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Governo do Distrito Federal e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Como prevê o artigo 73, § 1°e § 2°da Lei Distrita I nº 769, de 30 de julho de 2008 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

Art. 73. *O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para coberta de benefícios previdenciários.*

§ 1° *Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência - SEGURIDADE SOCIAL, com a seguinte destinação e características:*

I- destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2006, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e os respectivos dependentes;

§ 2° *Fica instituído o Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, com a seguinte destinação e características:*

I - destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 1°de janeiro de 2007 e aos seus dependen tes..

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo GDF, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao alto índice de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero.

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados..

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do GDF: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- ***taxa de juros real***[15] utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% ao ano;
- ***tábuas biométricas***[16] utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – AT - 2000;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT - 2000; (male e female);
- Tábua de Entrada em Invalidez – Wyatt-85 - 10%; e
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – AT - 2000;
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do GDF, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- ***crescimento salarial***[17] considerado foi de 1,21% ao ano;
- ***taxa de rotatividade***[18] considerada foi de 1% ao ano;
- ***custo administrativo***[19] considerado neste estudo corresponde a 0,00% do total da remuneração dos servidores ativos do GDF;

[15] De acordo com o art. 9º. da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.
[16] Conforme art. 6º da Portaria MPS n.º 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria
[17] De acordo com o art. 8º da Portaria MPS n.º 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.
[18] Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS n.º 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.
[19] O art. 15º da Portaria MPS nº. 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Neste estudo consideramos que a despesa administrativa será de 0,00% apenas sobre o total das remunerações.

- ***Geração Futura:*** a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou.
- ***Idade média de aposentadoria projetada***
  - Não professor do sexo Feminino: 60
  - Não professor do sexo Masculino: 64
  - Professor do sexo Feminino: 55
  - Professor do sexo Masculino: 60
- ***Principais estatísticas dos servidores ativos:***
  - Qtdd – Mulheres: 40.926
  - Qtdd – Homens: 20.592
  - Sal – Mulheres (Anual): R$ 4.166.405.938,75
  - Sal – homens (Anual): R$ 2.314.531.439,14
  - Folha Salarial - FS (Anual): R$ 6.480.937.377,89

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,21% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no GDF através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no GDF segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no GDF, estimando-se um crescimento salarial inferior a 1,21%, motivo pelo qual considerou-se o crescimento real mínimo de 1,21% do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403/2008.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 13,90%, tomando como índice de correção o INPC, não superando, então a meta atuarial que foi de 17,40%. Apesar de a rentabilidade ter sido inferior a meta atuarial, sugerimos a manutenção da meta atuarial para o ano de 2016, devendo ser revista na próxima avaliação atuarial caso persista dificuldade em atingir esta meta.

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/15, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R$ 604.582.724,86 e é composto por Ativo Financeiro.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do GDF somem 28,56% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, de 21 de junho de 2004.

Atualmente, estão vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 61.518 servidores ativos com data de admissão até 01/jan/07, 40.976 aposentados e 9.391 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A despesa previdenciária deste grupo evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento futuro a necessidade de aumento de participação financeira do GDF visto que à medida que o número de participantes ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com contribuição não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo.

Como o Custo Normal praticado atualmente é maior que o Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do GDF: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este é o parecer.

Adilson Moraes da Costa
Miba 1.032 MTE/RJ

Anexo 6. Perfil da População do Segurados do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Anexo 6.a. Estatísticas dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Governo do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos "não professores".

Quadro 55: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	23.231	15.823	39.054
Folha salarial mensal	R$ 171.691.176,51	R$ 141.088.451,20	R$ 312.779.627,70
Salário médio	R$ 7.390,61	R$ 8.916,67	R$ 8.008,90
Idade mínima atual	28	27	27
Idade média atual	49	51	50
Idade máxima atual	71	74	74
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	28	27	28
Idade máxima de admissão	60	58	60
Idade média de aposentadoria projetada	60	64	61

A distribuição por sexo dos servidores ativos "não professores", como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior dos servidores do sexo feminino, ou seja, 59,48% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras "não professoras" do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 17,11%, idade média atual menor em 2 anos e idade de aposentadoria projetada menor em 4 anos.

Importante considerar neste estudo, a influência da variável "sexo" na apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior à do homem e permanece em gozo de benefício previdenciário por maior período de tempo. Além disso, a atual legislação previdenciária estabelece requisitos diferenciados aos servidores do sexo feminino, exigindo deles um menor tempo de contribuição para aposentadoria, que é ainda mais reduzido quando se trata de servidores professoras.

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos "não professores".

Quadro 56: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Professores" - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	17.695	4.769	22.464
Folha salarial mensal	R$ 148.801.588,01	R$ 36.952.428,74	R$ 185.754.016,75
Salário médio	R$ 8.409,24	R$ 7.748,46	R$ 8.268,96
Idade mínima atual	28	29	28
Idade média atual	46	48	46
Idade máxima atual	70	74	74
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	26	28	26
Idade máxima de admissão	58	58	58
Idade média de aposentadoria projetada	55	60	56

Atualmente, a população de servidores do magistério do Governo do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social corresponde a 36,52% do total dos servidores ativos deste grupo. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 78,77% do grupo são compostos por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e "não professores" do Governo do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social, de forma consolidada.

Quadro 57: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	40.926	20.592	61.518
Folha salarial mensal	R$ 320.492.764,52	R$ 178.040.879,93	R$ 498.533.644,45
Salário médio	R$ 7.831,03	R$ 8.646,12	R$ 8.103,87
Idade mínima atual	28	27	27
Idade média atual	48	50	49
Idade máxima atual	71	74	74
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	27	27	27
Idade máxima de admissão	60	58	60
Idade média de aposentadoria projetada	58	63	59

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 66,53% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 10,41% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 58: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	0	0,00%	0,00%
26 a 30	186	0,30%	0,30%
31 a 35	2.358	3,84%	4,14%
36 a 40	7.391	12,01%	16,15%
41 a 45	11.566	18,80%	34,95%
46 a 50	15.464	25,14%	60,09%
51 a 55	13.289	21,60%	81,69%
56 a 60	7.132	11,59%	93,28%
61 a 65	2.983	4,85%	98,13%
66 a 70	1.141	1,86%	99,99%
Acima de 70	8	0,01%	100,00%
Total	61.518	100,00%	100,00%

Gráfico 13: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

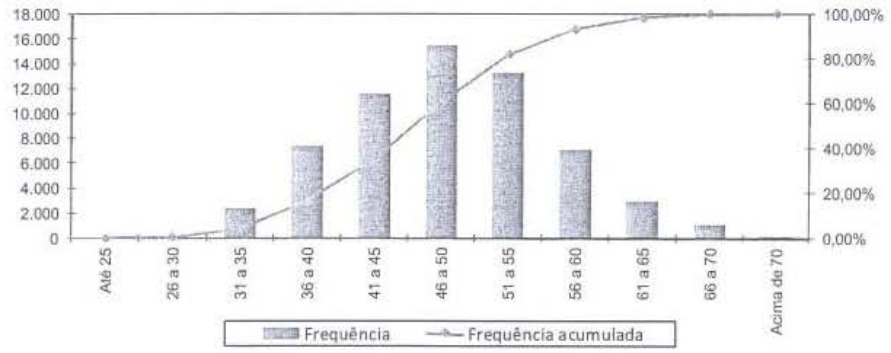

Quadro 59: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	28.692	46,64%	46,64%
26 a 30	16.254	26,42%	73,06%
31 a 35	9.281	15,09%	88,15%
36 a 40	4.583	7,45%	95,60%
41 a 45	1.861	3,02%	98,62%
46 a 50	657	1,07%	99,69%
51 a 55	159	0,26%	99,95%
56 a 60	31	0,05%	100,00%
Acima de 60	0	0,00%	100,00%
Total	61.518	100,00%	100,00%

Gráfico 14: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

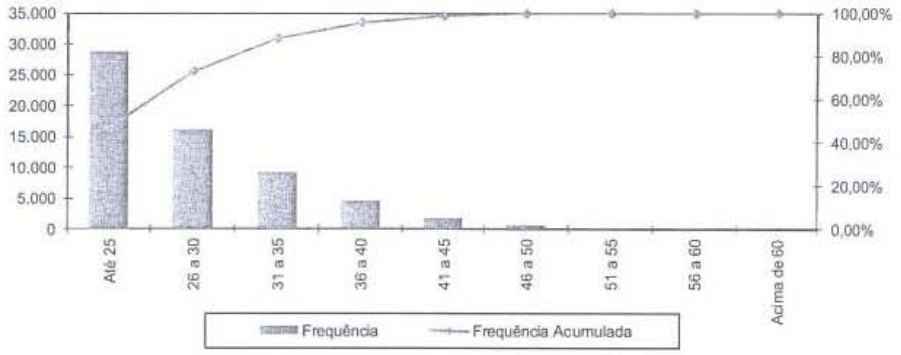

A menor e a maior idade de admissão registrada no Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social foram aos 18 e aos 60 anos, respectivamente, sendo que 88,15% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do custo previdenciário de um GDF, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e GDF devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do GDF vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.

Quadro 60: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.556,94	3	0,01%	0,01%
1.556,95 a 2.594,92	321	0,52%	0,53%
2.594,93 a 5.189,82	16.554	26,91%	27,44%
Acima de 5.189,82	44.640	72,56%	100,00%
Total	61.518	100,00%	100,00%

Gráfico 15: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

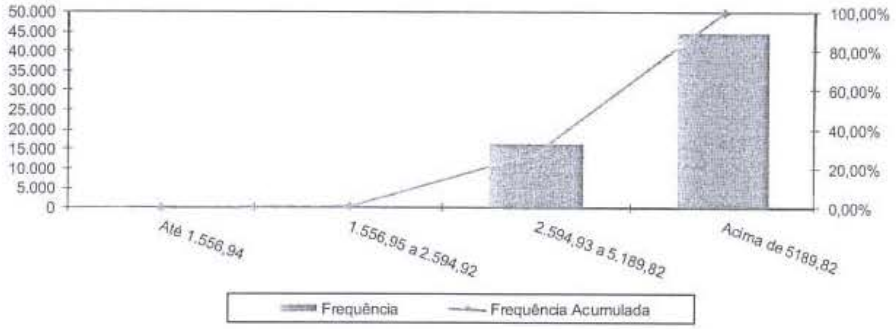

Observa-se que 72,56% dos servidores se situam na faixa salarial acima R$ 5.189,82 e que apenas uma pequena parcela, 0,01%, percebe salário superior de R$ 1.556,94.

Quadro 61: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no GDF

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	0	0,00%	0,00%
6 a 10	6.034	9,81%	9,81%
11 a 15	10.378	16,87%	26,68%
16 a 20	12.041	19,57%	46,25%
21 a 25	17.895	29,09%	75,34%
26 a 30	8.907	14,48%	89,82%
31 a 35	4.983	8,10%	97,92%
Acima de 35	1.280	2,08%	100,00%
Total	61.518	100,00%	100,00%

Gráfico 16: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no GDF

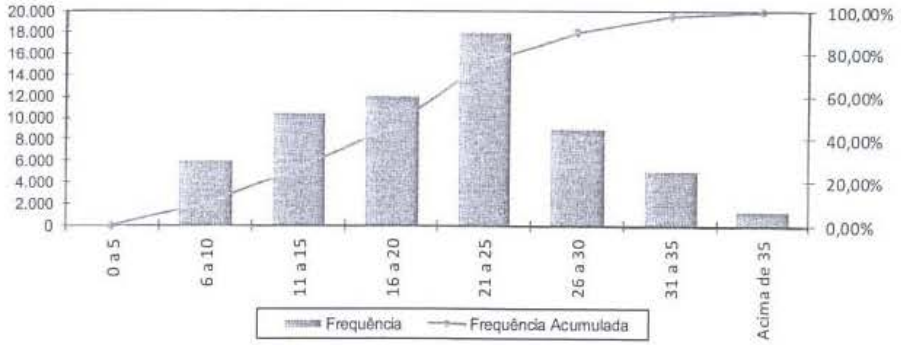

Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 29,09% dos servidores ativos possuem entre 21 a 25 anos de tempo de contribuição no GDF.

Quadro 62: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	4	0	4
51 a 55	17.247	695	17.942
57 a 60	19.337	5.808	25.145
62 a 65	2.903	12.902	15.805
67 a 70	1.435	1.187	2.622
Acima de 70	0	0	0
Total	40.926	20.592	61.518

Gráfico 17: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

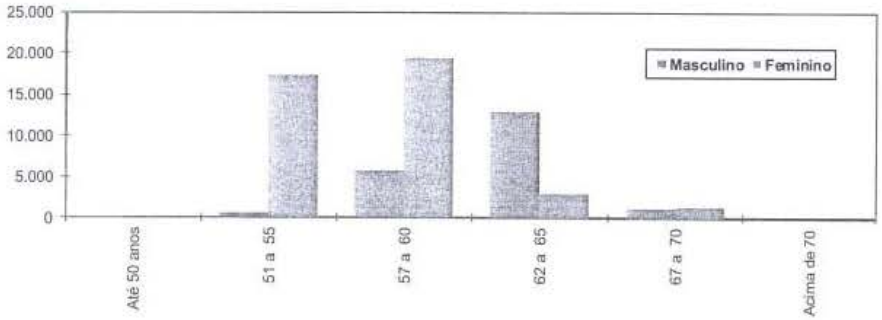

O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 70,05% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 63: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Categoria	População	Freqüência
Casados	34.434	55,97%
Não casados	27.084	44,03%
Total	61.518	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da freqüência de servidores casados agrupados por

faixa etária, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

Anexo 6.b. Estatísticas dos Servidores Aposentados

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 64: Variáveis Estatisticas dos Servidores Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	28.141	12.835	40.976
Folha Salarial	R$ 227.253.050,35	R$ 118.995.087,66	R$ 346.248.138,02
Salário Médio	R$ 8.075,51	R$ 9.271,14	R$ 8.450,02
Idade mínima	32	33	32
Idade Média	66	70	67
Idade máxima	102	110	110

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Governo do Distrito Federal aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 31,32% do contingente total.

Estes servidores aposentados podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

Quadro 65: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Benefício Total	Benefício Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	1999	R$ 12.901.384,29	R$ 6.453,92	67
	Feminino	3156	R$ 15.970.507,77	R$ 5.060,36	61
Tempo de contribuição	Masculino	9926	R$ 101.076.685,42	R$ 10.183,02	71
	Feminino	23394	R$ 204.594.172,75	R$ 8.745,58	66
Idade	Masculino	355	R$ 2.383.401,95	R$ 6.713,81	73
	Feminino	682	R$ 3.699.480,55	R$ 5.424,46	70
Compulsória	Masculino	555	R$ 2.633.616,00	R$ 4.745,25	79
	Feminino	909	R$ 2.988.889,28	R$ 3.288,11	78
Total		40.976	R$ 346.248.138,02	R$ 8.450,02	67

Quadro 66: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Freqüência	Freqüência acumulada
45 a 50	807	1,97%	1,97%
51 a 55	2.699	6,59%	8,56%
56 a 60	6.343	15,47%	24,03%
61 a 65	8.534	20,83%	44,86%
66 a 70	8.019	19,57%	64,43%
71 a 75	6.902	16,84%	81,27%
76 a 80	4.563	11,14%	92,41%
81 a 85	2.078	5,07%	97,48%
Acima de 85	1.031	2,52%	100,00%
Total	40.976	100,00%	

Gráfico 18: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

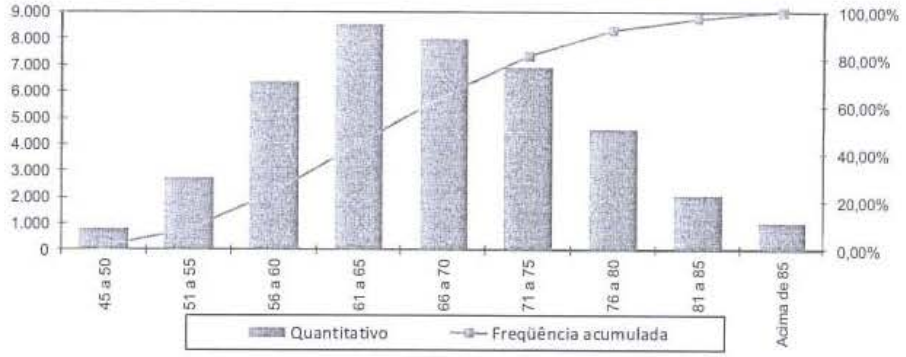

No universo de servidores aposentados do GDF estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

Quadro 67: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.556,94	612	1,49%	1,49%
1.556,95 a 2.594,92	2.328	5,68%	7,17%
2.594,93 a 5.189,82	9.293	22,68%	29,85%
Acima de 5189,82	28.743	70,15%	100,00%
Total	40.976	100,00%	100,00%

Gráfico 19: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício

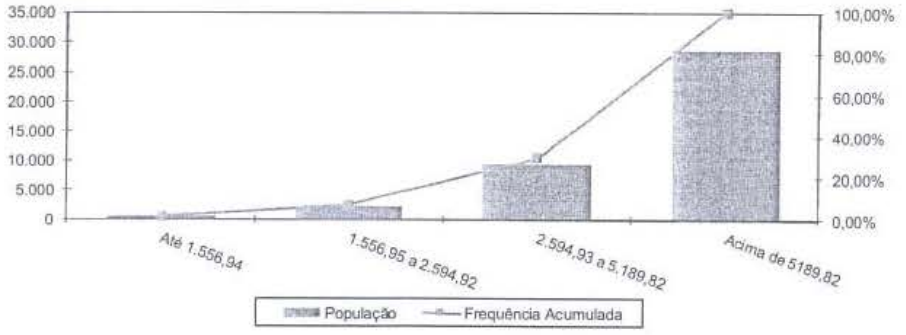

Como pode ser observado no gráfico anterior, 70,15% dos servidores aposentados percebem benefícios acima de R$ 5.189,82 e que apenas uma pequena parcela, 1,49%, percebe benefício de R$ 1.556,94.

Anexo 6.c. Estatísticas dos Pensionistas

Quadro 68: Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	7.787	1.604	9.391
Folha de Benefícios	R$ 46.325.604,38	R$ 9.027.821,63	R$ 55.353.426,01
Benefício médio	R$ 5.949,10	R$ 5.628,32	R$ 5.894,31
Idade mínima atual	1	3	1
Idade média atual	62	60	61
Idade máxima atual	114	103	114

O grupo de pensionistas do Governo do Distrito Federal está representado por 82,92% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 5,70% em relação ao dos homens.

Quadro 69: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.556,94	221	2,35%	2,35%
1.556,95 a 2.594,92	932	9,92%	12,27%
2.594,93 a 5.189,82	4.480	47,71%	59,98%
Acima de 5189,82	3.758	40,02%	100,00%
Total	9.391	100,00%	100,00%

Gráfico 20: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

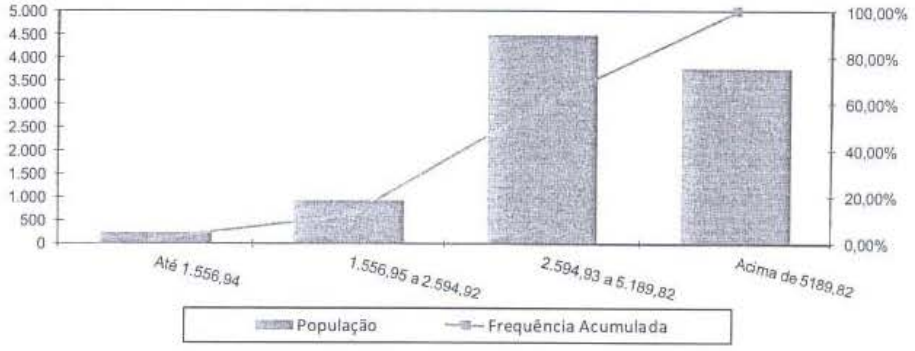

A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na terceira faixa, ou seja, 47,71% com benefícios de R$ 2.594,93 a R$ 5.189,82 e que apenas uma pequena parcela, 2,35%, percebe benefício de R$ 1.556,94.

Anexo 7. Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Data Base da Avaliação Atuarial: 31/dez/15;
Nº. de meses no cálculo do valor proporcional ao 1°. ano (considerando ano de 13 meses): 13 meses.

Quadro 70: Receitas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Contribuição Servidores Ativos	R$498.533.644,45	11,00%	R$ 712.903.111,56
Contribuição Aposentados	R$154.881.223,52	11,00%	R$ 221.480.149,63
Contribuição Pensionistas	R$16.121.094,48	11,00%	R$ 23.053.165,11
Contribuição do Ente - CN sem Tx.Adm.	R$498.533.644,45	22,00%	R$ 1.425.806.223,13
Contribuição Ente - Taxa de Adm.	R$498.533.644,45	0,00%	R$ 0,00
Contribuição Ente - CS Escalonado Proposto	R$498.533.644,45	0,00%	R$ 0,00
Compensação Previdenciária	R$13.975.734,43		R$ 181.684.547,57
Divida para com o RPPS			R$ 0,00
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm.	R$498.533.644,45	22,00%	R$ 1.425.806.223,13
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm +CS Atuarial			R$ 1.425.806.223,13

Quadro 71: Despesas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Aposentadorias			R$ 4.501.225.794,24
Pensões			R$ 719.594.538,13
Auxílios	R$498.533.644,45	1,72%	R$ 111.472.122,90
Despesas Administrativas	R$498.533.644,45	0,00%	R$ 0,00
Total de Despesas			
Aposentadorias + Pensões + Auxílios			R$ 5.332.292.455,27
Aposentadorias + Pensões			R$ 5.220.820.332,37

Quadro 72: Recursos Financeiros

Referência	Valor
Valor em 31/12/15	R$604.582.724,86
Valor em 31/12/16	R$637.928.343,68
Ganho financeiro	R$33.345.618,82

Anexo 8. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remunerações e Benefícios e Fluxo de Caixa

Anexo 8.a. Quantitativo de Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2016	61.518	0	61.518	40.976	9.391	0	0	50.367	111.885
2017	59.571	0	59.571	40.094	9.154	1.111	174	50.533	110.105
2018	54.429	0	54.429	39.169	8.914	5.395	363	53.840	108.269
2019	47.265	0	47.265	38.201	8.669	11.720	566	59.157	106.422
2020	42.536	0	42.536	37.191	8.421	15.685	786	62.084	104.619
2021	38.908	0	38.908	36.139	8.170	18.583	1.024	63.916	102.824
2022	35.253	0	35.253	35.046	7.916	21.522	1.280	65.765	101.017
2023	31.608	0	31.608	33.915	7.661	24.462	1.555	67.594	99.202
2024	28.146	0	28.146	32.747	7.405	27.232	1.851	69.235	97.381
2025	24.974	0	24.974	31.545	7.148	29.718	2.169	70.580	95.554
2026	21.990	0	21.990	30.312	6.892	32.019	2.509	71.731	93.722
2027	19.119	0	19.119	29.051	6.637	34.204	2.872	72.764	91.883
2028	16.468	0	16.468	27.768	6.383	36.165	3.259	73.575	90.042
2029	14.008	0	14.008	26.465	6.133	37.923	3.671	74.192	88.199
2030	11.866	0	11.866	25.148	5.885	39.348	4.108	74.490	86.356
2031	9.887	0	9.887	23.823	5.641	40.589	4.571	74.625	84.512
2032	8.145	0	8.145	22.494	5.402	41.568	5.060	74.523	82.668
2033	6.612	0	6.612	21.167	5.167	42.305	5.573	74.212	80.824
2034	5.354	0	5.354	19.847	4.939	42.732	6.111	73.629	78.983
2035	4.288	0	4.288	18.541	4.716	42.925	6.671	72.854	77.142

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2036	3.492	0	3.492	17.254	4.500	42.804	7.252	71.810	75.302
2037	2.716	0	2.716	15.992	4.291	42.610	7.850	70.743	73.459
2038	2.110	0	2.110	14.760	4.088	42.195	8.463	69.506	71.616
2039	1.598	0	1.598	13.562	3.894	41.630	9.087	68.172	69.770
2040	1.180	0	1.180	12.405	3.706	40.914	9.716	66.741	67.921
2041	862	0	862	11.292	3.526	40.040	10.344	65.203	66.065
2042	635	0	635	10.228	3.354	39.019	10.967	63.567	64.203
2043	459	0	459	9.216	3.190	37.889	11.576	61.870	62.329
2044	300	0	300	8.259	3.032	36.686	12.165	60.142	60.443
2045	195	0	195	7.360	2.883	35.377	12.726	58.346	58.541
2046	130	0	130	6.520	2.740	33.979	13.251	56.491	56.621
2047	84	0	84	5.742	2.605	32.518	13.732	54.597	54.681
2048	43	0	43	5.025	2.477	31.012	14.161	52.674	52.718
2049	12	0	12	4.369	2.356	29.465	14.529	50.718	50.729
2050	3	0	3	3.774	2.241	27.869	14.828	48.712	48.715
2051	1	0	1	3.237	2.132	26.250	15.053	46.672	46.673
2052	0	0	0	2.758	2.030	24.621	15.196	44.605	44.605
2053	0	0	0	2.333	1.933	22.992	15.253	42.512	42.512
2054	0	0	0	1.959	1.842	21.374	15.220	40.395	40.395
2055	0	0	0	1.633	1.757	19.775	15.095	38.260	38.260

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2056	0	0	0	1.352	1.677	18.206	14.878	36.112	36.112
2057	0	0	0	1.110	1.602	16.675	14.570	33.958	33.958
2058	0	0	0	906	1.531	15.192	14.176	31.805	31.805
2059	0	0	0	733	1.465	13.765	13.699	29.663	29.663
2060	0	0	0	589	1.404	12.401	13.147	27.541	27.541
2061	0	0	0	471	1.346	11.106	12.530	25.452	25.452
2062	0	0	0	373	1.292	9.885	11.855	23.405	23.405
2063	0	0	0	294	1.241	8.743	11.135	21.413	21.413
2064	0	0	0	231	1.194	7.682	10.380	19.486	19.486
2065	0	0	0	180	1.149	6.704	9.603	17.635	17.635
2066	0	0	0	139	1.106	5.809	8.814	15.868	15.868
2067	0	0	0	108	1.066	4.996	8.026	14.195	14.195
2068	0	0	0	83	1.027	4.265	7.248	12.622	12.622
2069	0	0	0	64	990	3.611	6.491	11.155	11.155
2070	0	0	0	49	954	3.032	5.762	9.797	9.797
2071	0	0	0	37	919	2.524	5.070	8.550	8.550
2072	0	0	0	28	885	2.082	4.420	7.415	7.415
2073	0	0	0	21	851	1.701	3.817	6.390	6.390
2074	0	0	0	16	818	1.376	3.263	5.472	5.472
2075	0	0	0	12	784	1.101	2.761	4.659	4.659

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2076	0	0	0	9	751	872	2.311	3.943	3.943
2077	0	0	0	7	718	682	1.912	3.319	3.319
2078	0	0	0	5	684	527	1.564	2.780	2.780
2079	0	0	0	4	650	402	1.262	2.318	2.318
2080	0	0	0	3	615	302	1.005	1.925	1.925
2081	0	0	0	2	581	224	788	1.594	1.594
2082	0	0	0	1	545	163	608	1.318	1.318
2083	0	0	0	1	510	117	461	1.089	1.089
2084	0	0	0	1	475	82	343	900	900
2085	0	0	0	0	439	56	250	745	745
2086	0	0	0	0	404	38	178	620	620
2087	0	0	0	0	370	25	123	517	517
2088	0	0	0	0	336	16	83	434	434
2089	0	0	0	0	303	10	54	367	367
2090	0	0	0	0	271	6	34	311	311
2091	0	0	0	0	241	3	21	265	265
2092	0	0	0	0	213	2	12	227	227
2093	0	0	0	0	186	1	7	194	194
2094	0	0	0	0	161	0	4	165	165
2095	0	0	0	0	139	0	2	141	141

Anexo 8.b. Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total de Participantes
2016	6.480.937.377,89	0,00	6.480.937.377,89	111.472.122,90	0,00	0,00	4.501.225.794,24	719.594.538,13	7.200.531.916,02	12.421.352.248,39	12.421.352.248,39
2017	6.362.955.213,01	0,00	6.362.955.213,01	234.863.899,57	0,00	106.883.816,30	4.449.106.260,71	700.768.552,74	7.063.723.765,75	12.320.482.395,50	12.320.482.395,50
2018	6.014.029.209,88	0,00	6.014.029.209,88	582.751.587,15	0,00	440.460.605,85	4.391.437.121,69	681.614.114,51	6.695.643.324,39	12.209.155.166,45	12.209.155.166,45
2019	5.612.858.254,34	0,00	5.612.858.254,34	980.843.434,45	0,00	823.248.746,58	4.328.019.945,24	662.151.929,15	6.275.010.183,49	12.088.430.804,45	12.088.430.804,45
2020	5.298.073.827,73	0,00	5.298.073.827,73	1.293.869.310,26	0,00	1.117.479.745,66	4.258.495.001,87	642.424.384,91	5.940.498.212,64	11.958.897.345,08	11.958.897.345,08
2021	4.972.936.695,09	0,00	4.972.936.695,09	1.616.011.248,37	0,00	1.418.885.099,48	4.182.713.706,03	622.477.128,25	5.595.413.823,34	11.819.489.757,09	11.819.489.757,09
2022	4.607.255.029,92	0,00	4.607.255.029,92	1.976.539.788,39	0,00	1.757.137.381,67	4.100.445.963,14	602.361.523,44	5.209.616.553,36	11.669.561.421,61	11.669.561.421,61
2023	4.238.305.508,74	0,00	4.238.305.508,74	2.338.991.549,90	0,00	2.095.014.770,87	4.011.432.923,67	582.133.135,89	4.820.438.644,63	11.509.019.475,06	11.509.019.475,06
2024	3.861.786.427,08	0,00	3.861.786.427,08	2.707.462.706,05	0,00	2.436.568.647,39	3.915.440.924,23	561.849.346,79	4.423.635.773,87	11.337.494.692,28	11.337.494.692,28
2025	3.482.463.670,60	0,00	3.482.463.670,60	3.077.178.786,95	0,00	2.776.823.864,21	3.812.779.548,68	541.568.437,63	4.024.032.108,24	11.155.203.958,76	11.155.203.958,76
2026	3.119.573.773,11	0,00	3.119.573.773,11	3.429.235.407,77	0,00	3.096.428.153,96	3.703.152.062,81	521.349.056,83	3.640.922.829,94	10.961.852.103,54	10.961.852.103,54
2027	2.782.096.052,44	0,00	2.782.096.052,44	3.754.757.998,33	0,00	3.386.241.724,07	3.587.450.523,43	501.233.833,32	3.283.329.885,76	10.758.255.966,57	10.758.255.966,57
2028	2.467.040.431,19	0,00	2.467.040.431,19	4.056.460.577,39	0,00	3.648.927.538,06	3.464.361.943,79	481.305.048,48	2.948.345.479,67	10.542.940.010,00	10.542.940.010,00
2029	2.169.742.440,34	0,00	2.169.742.440,34	4.338.743.349,62	0,00	3.888.875.735,69	3.336.254.564,64	461.597.655,53	2.631.340.095,87	10.318.068.051,74	10.318.068.051,74
2030	1.883.114.196,70	0,00	1.883.114.196,70	4.608.286.982,16	0,00	4.112.818.349,37	3.202.119.890,76	442.181.152,23	2.325.295.348,93	10.082.414.741,28	10.082.414.741,28
2031	1.610.834.018,90	0,00	1.610.834.018,90	4.861.241.219,75	0,00	4.316.796.839,89	3.057.833.778,06	423.101.395,99	2.033.935.414,89	9.831.667.428,84	9.831.667.428,84
2032	1.365.282.356,00	0,00	1.365.282.356,00	5.085.227.187,38	0,00	4.488.209.053,97	2.914.440.508,66	404.403.411,05	1.769.685.767,04	9.576.738.740,72	9.576.738.740,72
2033	1.137.626.086,52	0,00	1.137.626.086,52	5.288.503.691,93	0,00	4.635.500.419,62	2.767.716.182,95	386.131.400,88	1.523.757.487,40	9.313.105.490,85	9.313.105.490,85
2034	936.025.924,91	0,00	936.025.924,91	5.462.708.479,60	0,00	4.750.254.454,56	2.618.121.760,12	368.324.796,48	1.304.350.721,39	9.041.051.732,55	9.041.051.732,55
2035	756.558.380,02	0,00	756.558.380,02	5.611.256.115,81	0,00	4.836.099.571,20	2.466.529.914,85	351.020.130,89	1.107.578.510,92	8.761.228.127,86	8.761.228.127,86

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total de Participantes
2036	609.404.921,44	0,00	609.404.921,44	5.723.763.737,24	0,00	4.882.693.096,97	2.314.184.051,56	334.247.370,54	943.652.291,98	8.474.776.811,05	8.474.776.811,05
2037	487.362.517,74	0,00	487.362.517,74	5.806.768.187,29	0,00	4.896.988.971,37	2.161.779.926,62	318.031.992,98	805.394.510,72	8.182.195.401,69	8.182.195.401,69
2038	392.588.539,92	0,00	392.588.539,92	5.857.664.966,80	0,00	4.876.720.607,94	2.010.331.079,61	302.394.322,93	694.982.862,85	7.884.428.873,33	7.884.428.873,33
2039	302.467.083,00	0,00	302.467.083,00	5.897.919.605,40	0,00	4.844.202.869,77	1.860.516.818,13	287.349.471,71	589.816.554,71	7.581.885.714,32	7.581.885.714,32
2040	227.878.031,58	0,00	227.878.031,58	5.916.300.019,63	0,00	4.788.563.158,69	1.713.224.250,42	272.907.583,31	500.785.614,89	7.275.480.607,32	7.275.480.607,32
2041	167.864.210,34	0,00	167.864.210,34	5.913.139.982,01	0,00	4.710.785.332,69	1.569.317.469,60	259.074.428,46	426.938.638,80	6.966.115.869,55	6.966.115.869,55
2042	122.396.016,78	0,00	122.396.016,78	5.887.860.882,89	0,00	4.611.008.484,79	1.429.625.086,70	245.851.769,45	368.247.786,23	6.654.733.127,17	6.654.733.127,17
2043	89.749.394,65	0,00	89.749.394,65	5.841.509.616,77	0,00	4.491.105.727,06	1.294.927.943,22	233.237.747,10	322.987.141,75	6.342.258.559,12	6.342.258.559,12
2044	64.270.837,92	0,00	64.270.837,92	5.778.982.322,81	0,00	4.356.939.667,10	1.165.944.548,94	221.227.150,17	285.497.988,10	6.029.609.354,31	6.029.609.354,31
2045	45.155.389,93	0,00	45.155.389,93	5.700.512.941,48	0,00	4.209.691.059,41	1.043.317.794,51	209.811.778,25	254.967.168,18	5.717.787.800,36	5.717.787.800,36
2046	29.468.360,11	0,00	29.468.360,11	5.608.433.744,92	0,00	4.052.726.008,97	927.602.764,18	198.980.718,09	228.449.078,20	5.407.758.569,44	5.407.758.569,44
2047	18.543.229,94	0,00	18.543.229,94	5.501.002.589,25	0,00	3.885.297.133,87	819.254.043,56	188.720.674,12	207.263.904,06	5.100.535.755,61	5.100.535.755,61
2048	11.453.264,57	0,00	11.453.264,57	5.378.774.337,57	0,00	3.709.007.148,02	718.615.946,03	179.016.445,80	190.469.710,37	4.797.109.250,22	4.797.109.250,22
2049	7.468.213,08	0,00	7.468.213,08	5.242.230.705,39	0,00	3.525.371.344,67	625.914.992,74	169.851.223,91	177.319.436,98	4.498.456.998,30	4.498.456.998,30
2050	4.149.755,21	0,00	4.149.755,21	5.093.650.786,05	0,00	3.337.692.086,54	541.255.984,21	161.206.935,36	165.356.690,57	4.205.511.696,69	4.205.511.696,69
2051	1.304.299,13	0,00	1.304.299,13	4.933.293.355,54	0,00	3.147.141.323,65	464.624.168,54	153.064.736,38	154.369.035,51	3.919.199.264,08	3.919.199.264,08
2052	468.713,89	0,00	468.713,89	4.759.920.676,43	0,00	2.953.259.917,75	395.888.059,69	145.405.400,42	145.874.114,32	3.640.427.492,18	3.640.427.492,18
2053	191.506,32	0,00	191.506,32	4.575.399.999,37	0,00	2.758.607.063,49	334.807.342,59	138.209.603,16	138.401.109,48	3.370.025.118,72	3.370.025.118,72
2054	0,00	0,00	0,00	4.380.854.418,89	0,00	2.564.812.479,79	281.044.607,43	131.457.891,22	131.457.891,22	3.108.772.869,65	3.108.772.869,65
2055	0,00	0,00	0,00	4.177.056.428,73	0,00	2.372.951.362,73	234.180.364,96	125.130.690,35	125.130.690,35	2.857.393.108,39	2.857.393.108,39

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total de Participantes
2056	0,00	0,00	0,00	3.965.275.338,76	0,00	2.184.387.316,69	193.728.067,52	119.208.147,33	119.208.147,33	2.616.531.678,87	2.616.531.678,87
2057	0,00	0,00	0,00	3.746.789.440,84	0,00	2.000.263.944,84	159.152.345,54	113.669.961,33	113.669.961,33	2.386.756.213,05	2.386.756.213,05
2058	0,00	0,00	0,00	3.523.053.843,45	0,00	1.821.670.886,77	129.888.342,83	108.495.425,57	108.495.425,57	2.168.550.080,73	2.168.550.080,73
2059	0,00	0,00	0,00	3.295.673.697,76	0,00	1.649.620.756,22	105.360.362,98	103.663.316,37	103.663.316,37	1.962.307.751,93	1.962.307.751,93
2060	0,00	0,00	0,00	3.066.369.771,28	0,00	1.485.027.690,83	84.996.948,27	99.151.882,08	99.151.882,08	1.768.328.403,27	1.768.328.403,27
2061	0,00	0,00	0,00	2.836.941.136,00	0,00	1.328.689.741,52	68.247.043,10	94.938.806,14	94.938.806,14	1.586.814.396,91	1.586.814.396,91
2062	0,00	0,00	0,00	2.609.222.088,62	0,00	1.181.273.741,03	54.590.938,49	91.001.264,28	91.001.264,28	1.417.867.208,08	1.417.867.208,08
2063	0,00	0,00	0,00	2.385.036.796,50	0,00	1.043.304.229,48	43.548.022,28	87.315.958,02	87.315.958,02	1.261.484.167,80	1.261.484.167,80
2064	0,00	0,00	0,00	2.166.151.161,02	0,00	915.156.025,82	34.683.815,75	83.859.204,51	83.859.204,51	1.117.558.250,59	1.117.558.250,59
2065	0,00	0,00	0,00	1.954.227.204,76	0,00	797.052.333,10	27.613.398,25	80.607.274,60	80.607.274,60	985.880.280,55	985.880.280,55
2066	0,00	0,00	0,00	1.750.784.310,92	0,00	689.068.595,46	22.001.227,58	77.536.727,40	77.536.727,40	866.143.277,83	866.143.277,83
2067	0,00	0,00	0,00	1.557.166.370,58	0,00	591.140.143,75	17.561.235,68	74.624.662,73	74.624.662,73	757.950.704,89	757.950.704,89
2068	0,00	0,00	0,00	1.374.516.354,42	0,00	503.073.185,76	14.053.926,23	71.849.127,54	71.849.127,54	660.825.367,08	660.825.367,08
2069	0,00	0,00	0,00	1.203.756.018,78	0,00	424.557.370,10	11.281.721,38	69.189.302,66	69.189.302,66	574.217.696,80	574.217.696,80
2070	0,00	0,00	0,00	1.045.570.998,82	0,00	355.179.598,96	9.084.755,80	66.625.595,94	66.625.595,94	497.515.546,65	497.515.546,65
2071	0,00	0,00	0,00	900.405.289,50	0,00	294.440.239,61	7.335.895,15	64.139.572,45	64.139.572,45	430.055.279,67	430.055.279,67
2072	0,00	0,00	0,00	768.464.864,52	0,00	241.770.843,18	5.935.708,26	61.714.000,04	61.714.000,04	371.134.551,52	371.134.551,52
2073	0,00	0,00	0,00	649.727.629,53	0,00	196.551.759,37	4.807.259,54	59.332.746,28	59.332.746,28	320.024.511,48	320.024.511,48
2074	0,00	0,00	0,00	543.957.339,90	0,00	158.128.730,01	3.891.911,29	56.980.831,05	56.980.831,05	275.982.303,41	275.982.303,41
2075	0,00	0,00	0,00	450.723.439,54	0,00	125.829.383,56	3.145.513,10	54.644.640,74	54.644.640,74	238.264.178,14	238.264.178,14

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total de Participantes
2076	0,00	0,00	0,00	369.426.475,07	0,00	98.979.210,50	2.534.515,82	52.312.158,96	52.312.158,96	206.138.044,23	206.138.044,23
2077	0,00	0,00	0,00	299.327.824,84	0,00	76.916.394,72	2.033.451,91	49.973.235,20	49.973.235,20	178.896.317,03	178.896.317,03
2078	0,00	0,00	0,00	239.582.220,36	0,00	59.004.950,40	1.622.768,91	47.619.920,00	47.619.920,00	155.867.559,29	155.867.559,29
2079	0,00	0,00	0,00	189.271.996,84	0,00	44.645.987,49	1.286.935,28	45.246.762,83	45.246.762,83	136.426.448,43	136.426.448,43
2080	0,00	0,00	0,00	147.440.415,29	0,00	33.286.497,32	1.013.406,18	42.851.010,56	42.851.010,56	120.001.924,62	120.001.924,62
2081	0,00	0,00	0,00	113.122.100,22	0,00	24.425.290,20	791.878,87	40.432.692,49	40.432.692,49	106.082.554,05	106.082.554,05
2082	0,00	0,00	0,00	85.368.995,47	0,00	17.616.146,13	613.630,58	37.994.692,64	37.994.692,64	94.219.161,99	94.219.161,99
2083	0,00	0,00	0,00	63.271.512,70	0,00	12.468.449,17	471.262,72	35.542.713,98	35.542.713,98	84.025.139,85	84.025.139,85
2084	0,00	0,00	0,00	45.974.346,04	0,00	8.645.599,27	358.505,59	33.085.165,54	33.085.165,54	75.174.435,95	75.174.435,95
2085	0,00	0,00	0,00	32.687.226,13	0,00	5.861.811,32	270.011,36	30.633.038,39	30.633.038,39	67.397.899,46	67.397.899,46
2086	0,00	0,00	0,00	22.692.073,12	0,00	3.878.159,13	201.202,62	28.199.591,94	28.199.591,94	60.478.545,63	60.478.545,63
2087	0,00	0,00	0,00	15.346.925,30	0,00	2.498.154,80	148.227,62	25.799.945,69	25.799.945,69	54.246.273,80	54.246.273,80
2088	0,00	0,00	0,00	10.087.703,25	0,00	1.563.146,34	107.892,44	23.450.514,91	23.450.514,91	48.572.068,61	48.572.068,61
2089	0,00	0,00	0,00	6.428.717,27	0,00	947.740,63	77.507,28	21.168.369,73	21.168.369,73	43.361.987,38	43.361.987,38
2090	0,00	0,00	0,00	3.961.983,77	0,00	555.292,11	54.855,96	18.970.497,82	18.970.497,82	38.551.143,71	38.551.143,71
2091	0,00	0,00	0,00	2.354.942,45	0,00	313.460,49	38.171,10	16.873.031,33	16.873.031,33	34.097.694,24	34.097.694,24
2092	0,00	0,00	0,00	1.345.885,02	0,00	169.870,14	26.054,17	14.890.526,88	14.890.526,88	29.976.978,06	29.976.978,06
2093	0,00	0,00	0,00	736.913,28	0,00	87.977,43	17.419,72	13.035.317,35	13.035.317,35	26.176.031,86	26.176.031,86
2094	0,00	0,00	0,00	384.732,54	0,00	43.288,60	11.360,17	11.316.836,67	11.316.836,67	22.688.322,12	22.688.322,12
2095	0,00	0,00	0,00	190.293,31	0,00	20.074,83	7.181,09	9.741.327,65	9.741.327,65	19.509.911,21	19.509.911,21

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.
Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.
Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Anexo 8.c. Fluxo de Caixa

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2016	1.425.806.223,14	957.436.426,31	181.684.547,57	0,00	33.345.618,82	2.598.272.815,84	5.220.820.332,37	111.472.122,90	0,00	5.332.292.455,27	-2.734.019.639,43	0,00
2017	1.399.850.146,86	947.009.919,58	183.580.296,74	0,00	0,00	2.530.440.363,18	5.275.295.883,36	109.442.829,66	0,00	5.384.738.713,02	-2.854.298.349,84	0,00
2018	1.323.086.426,17	921.605.287,80	193.222.180,93	0,00	0,00	2.437.913.894,90	5.552.361.520,94	103.441.302,41	0,00	5.655.802.823,35	-3.217.888.928,45	0,00
2019	1.234.828.815,96	892.563.626,69	204.431.700,31	0,00	0,00	2.331.824.142,96	5.874.474.146,86	96.541.161,97	0,00	5.971.015.308,83	-3.639.191.165,87	0,00
2020	1.165.576.242,10	868.672.055,69	212.407.431,59	0,00	0,00	2.246.655.729,38	6.103.661.827,20	91.126.869,84	0,00	6.194.788.697,04	-3.948.132.967,66	0,00
2021	1.094.046.072,92	843.773.679,79	220.481.231,49	0,00	0,00	2.158.300.984,20	6.335.667.571,48	85.534.511,16	0,00	6.421.202.082,64	-4.262.901.098,44	0,00
2022	1.013.596.106,58	815.934.326,21	229.683.566,60	0,00	0,00	2.059.213.999,39	6.600.102.488,46	79.244.786,51	0,00	6.679.347.274,97	-4.620.133.275,58	0,00
2023	932.427.211,92	787.507.001,72	238.716.124,66	0,00	0,00	1.958.650.338,30	6.859.658.754,71	72.898.854,75	0,00	6.932.557.609,46	-4.973.907.271,16	0,00
2024	849.593.013,96	758.205.584,62	247.717.892,72	0,00	0,00	1.855.516.491,30	7.118.330.250,53	66.422.726,55	0,00	7.184.752.977,08	-5.329.236.485,78	0,00
2025	766.142.007,53	728.344.085,86	256.532.668,26	0,00	0,00	1.751.018.761,65	7.371.628.398,14	59.898.375,13	0,00	7.431.526.773,27	-5.680.508.011,62	0,00
2026	686.306.230,08	699.126.429,91	264.482.779,08	0,00	0,00	1.649.915.439,07	7.600.079.858,51	53.656.668,90	0,00	7.653.736.527,41	-6.003.821.088,34	0,00
2027	612.061.131,54	671.161.218,76	271.286.542,54	0,00	0,00	1.554.508.892,84	7.795.590.302,98	47.852.052,10	0,00	7.843.442.355,08	-6.288.933.462,24	0,00
2028	542.748.894,86	644.191.428,32	276.997.367,70	0,00	0,00	1.463.937.690,88	7.959.694.474,24	42.433.095,42	0,00	8.002.127.569,66	-6.538.189.878,78	0,00
2029	477.343.336,87	618.026.383,05	281.854.804,79	0,00	0,00	1.377.224.524,71	8.099.275.999,82	37.319.569,97	0,00	8.136.595.569,79	-6.759.371.045,08	0,00
2030	414.285.123,27	592.161.054,81	286.062.906,44	0,00	0,00	1.292.509.084,52	8.220.198.460,97	32.389.564,18	0,00	8.252.588.025,15	-6.960.078.940,63	0,00
2031	354.383.484,16	566.625.737,48	289.343.557,69	0,00	0,00	1.210.352.779,33	8.314.470.048,68	27.706.345,13	0,00	8.342.176.393,81	-7.131.823.614,48	0,00
2032	300.362.118,32	542.711.905,64	291.644.471,12	0,00	0,00	1.134.718.495,08	8.380.588.250,57	23.482.856,52	0,00	8.404.071.107,09	-7.269.352.612,01	0,00
2033	250.277.739,03	519.646.089,82	293.112.886,93	0,00	0,00	1.063.036.715,78	8.422.784.107,07	19.567.168,69	0,00	8.442.351.275,76	-7.379.314.559,98	0,00
2034	205.925.703,48	497.951.159,45	293.470.327,58	0,00	0,00	997.347.190,51	8.433.055.390,29	16.099.645,91	0,00	8.449.155.036,20	-7.451.807.845,69	0,00
2035	166.442.843,61	477.401.208,66	292.869.608,84	0,00	0,00	936.713.661,11	8.415.793.357,42	13.012.804,14	0,00	8.428.806.161,56	-7.492.092.500,45	0,00
2036	134.069.082,72	458.681.325,41	290.987.626,14	0,00	0,00	883.738.034,27	8.361.713.394,69	10.481.764,65	0,00	8.372.195.159,34	-7.488.457.125,07	0,00
2037	107.219.753,90	441.344.933,69	288.081.272,01	0,00	0,00	836.645.959,60	8.278.197.471,58	8.382.635,31	0,00	8.286.580.106,89	-7.449.934.147,29	0,00
2038	86.369.478,78	425.554.040,73	284.094.597,06	0,00	0,00	796.018.116,57	8.163.637.846,45	6.752.522,89	0,00	8.170.390.369,34	-7.374.372.252,77	0,00
2039	66.542.758,26	409.877.046,64	279.812.304,46	0,00	0,00	756.232.109,36	8.040.583.461,41	5.202.433,83	0,00	8.045.785.895,24	-7.289.553.785,88	0,00
2040	50.133.166,95	395.017.909,85	274.868.229,82	0,00	0,00	720.019.306,62	7.898.512.351,22	3.919.502,14	0,00	7.902.431.853,36	-7.182.412.546,74	0,00
2041	36.930.126,27	380.928.488,23	269.304.832,62	0,00	0,00	687.163.447,12	7.738.644.615,65	2.887.264,42	0,00	7.741.531.880,07	-7.054.368.432,95	0,00
2042	26.927.123,69	367.617.341,48	263.130.891,96	0,00	0,00	657.675.357,13	7.561.232.527,56	2.105.211,49	0,00	7.563.337.739,05	-6.905.662.381,92	0,00

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Dívida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2043	19.744.866,82	354.981.732,93	256.410.980,29	0,00	0,00	631.137.580,04	7.368.131.617,49	1.543.689,59	0,00	7.369.675.307,08	-6.738.537.727,04	0,00
2044	14.139.584,34	342.667.066,92	249.343.690,01	0,00	0,00	606.150.341,27	7.165.048.563,51	1.105.458,41	0,00	7.166.154.021,92	-6.560.003.680,65	0,00
2045	9.934.185,79	330.626.131,68	241.959.731,29	0,00	0,00	582.520.048,76	6.952.865.841,54	776.672,71	0,00	6.953.642.514,25	-6.371.122.465,49	0,00
2046	6.483.039,22	318.673.202,64	234.360.960,92	0,00	0,00	559.517.202,78	6.734.510.371,40	506.855,79	0,00	6.735.017.227,19	-6.175.500.024,41	0,00
2047	4.079.510,59	306.892.958,96	226.501.311,05	0,00	0,00	537.473.780,60	6.508.658.363,37	318.943,56	0,00	6.508.977.306,93	-5.971.503.526,33	0,00
2048	2.519.718,21	295.225.610,14	218.412.098,72	0,00	0,00	516.157.427,07	6.276.209.733,25	196.996,15	0,00	6.276.406.729,40	-5.760.249.302,33	0,00
2049	1.643.006,88	283.623.802,05	210.117.822,71	0,00	0,00	495.384.631,64	6.037.868.468,78	128.453,26	0,00	6.037.996.922,04	-5.542.612.290,40	0,00
2050	912.946,15	271.932.094,34	201.702.273,08	0,00	0,00	474.547.313,57	5.796.042.329,84	71.375,79	0,00	5.796.113.705,63	-5.321.566.392,06	0,00
2051	286.945,81	260.139.894,91	193.173.401,96	0,00	0,00	453.600.242,68	5.550.959.826,52	22.433,94	0,00	5.550.982.260,46	-5.097.382.017,78	0,00
2052	103.117,06	248.349.988,86	184.481.971,40	0,00	0,00	432.935.077,32	5.301.206.074,67	8.061,88	0,00	5.301.214.136,55	-4.868.279.059,23	0,00
2053	42.131,39	236.479.178,73	175.684.795,06	0,00	0,00	412.206.105,18	5.048.413.651,21	3.293,91	0,00	5.048.416.945,12	-4.636.210.839,94	0,00
2054	0,00	224.511.739,75	166.808.820,73	0,00	0,00	391.320.560,48	4.793.356.917,54	0,00	0,00	4.793.356.917,54	-4.402.036.357,06	0,00
2055	0,00	212.474.842,48	157.865.588,44	0,00	0,00	370.340.430,92	4.536.367.484,04	0,00	0,00	4.536.367.484,04	-4.166.027.053,12	0,00
2056	0,00	200.383.308,70	148.881.762,07	0,00	0,00	349.265.070,77	4.278.211.553,61	0,00	0,00	4.278.211.553,61	-3.928.946.482,84	0,00
2057	0,00	188.270.984,64	139.882.488,82	0,00	0,00	328.153.473,46	4.019.611.747,71	0,00	0,00	4.019.611.747,71	-3.691.458.274,25	0,00
2058	0,00	176.178.598,16	130.898.028,89	0,00	0,00	307.076.627,05	3.761.437.611,84	0,00	0,00	3.761.437.611,84	-3.454.360.984,79	0,00
2059	0,00	164.153.372,88	121.963.468,72	0,00	0,00	286.116.841,60	3.504.697.377,11	0,00	0,00	3.504.697.377,11	-3.218.580.535,51	0,00
2060	0,00	152.248.121,50	113.118.047,34	0,00	0,00	265.366.168,84	3.250.518.601,63	0,00	0,00	3.250.518.601,63	-2.985.152.432,79	0,00
2061	0,00	140.520.253,45	104.404.419,09	0,00	0,00	244.924.672,54	3.000.126.985,24	0,00	0,00	3.000.126.985,24	-2.755.202.312,70	0,00
2062	0,00	129.030.272,50	95.867.537,34	0,00	0,00	224.897.809,84	2.754.814.291,39	0,00	0,00	2.754.814.291,39	-2.529.916.481,55	0,00
2063	0,00	117.840.016,96	87.553.347,03	0,00	0,00	205.393.363,99	2.515.900.776,80	0,00	0,00	2.515.900.776,80	-2.310.507.412,81	0,00
2064	0,00	107.010.738,88	79.507.357,51	0,00	0,00	186.518.096,39	2.284.694.181,28	0,00	0,00	2.284.694.181,28	-2.098.176.084,89	0,00
2065	0,00	96.601.143,86	71.773.186,14	0,00	0,00	168.374.330,00	2.062.447.877,61	0,00	0,00	2.062.447.877,61	-1.894.073.547,61	0,00
2066	0,00	86.665.582,84	64.391.214,85	0,00	0,00	151.056.797,69	1.850.322.265,89	0,00	0,00	1.850.322.265,89	-1.699.265.468,20	0,00
2067	0,00	77.252.529,65	57.397.458,96	0,00	0,00	134.649.988,61	1.649.352.268,99	0,00	0,00	1.649.352.268,99	-1.514.702.280,38	0,00
2068	0,00	68.403.273,06	50.822.595,41	0,00	0,00	119.225.868,47	1.460.419.408,19	0,00	0,00	1.460.419.408,19	-1.341.193.539,72	0,00

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2069	0,00	60.150.757,10	44.691.101,09	0,00	0,00	104.841.858,19	1.284.227.042,83	0,00	0,00	1.284.227.042,83	-1.179.385.184,64	0,00
2070	0,00	52.518.690,16	39.020.591,00	0,00	0,00	91.539.281,16	1.121.281.350,56	0,00	0,00	1.121.281.350,56	-1.029.742.069,40	0,00
2071	0,00	45.521.049,94	33.821.450,35	0,00	0,00	79.342.500,29	971.880.757,10	0,00	0,00	971.880.757,10	-892.538.256,81	0,00
2072	0,00	39.162.019,56	29.096.787,13	0,00	0,00	68.258.806,69	836.114.572,82	0,00	0,00	836.114.572,82	-767.855.766,13	0,00
2073	0,00	33.436.205,05	24.842.593,71	0,00	0,00	58.278.798,76	713.867.635,35	0,00	0,00	713.867.635,35	-655.588.836,59	0,00
2074	0,00	28.329.093,02	21.048.086,86	0,00	0,00	49.377.179,88	604.830.082,23	0,00	0,00	604.830.082,23	-555.452.902,35	0,00
2075	0,00	23.817.811,51	17.696.273,05	0,00	0,00	41.514.084,56	508.513.593,38	0,00	0,00	508.513.593,38	-466.999.508,82	0,00
2076	0,00	19.872.149,03	14.764.705,61	0,00	0,00	34.636.854,64	424.273.149,85	0,00	0,00	424.273.149,85	-389.636.295,21	0,00
2077	0,00	16.455.841,67	12.226.441,02	0,00	0,00	28.682.282,69	351.334.511,95	0,00	0,00	351.334.511,95	-322.652.229,26	0,00
2078	0,00	13.528.010,53	10.051.106,84	0,00	0,00	23.579.117,37	288.824.909,26	0,00	0,00	288.824.909,26	-265.245.791,89	0,00
2079	0,00	11.044.691,17	8.206.038,18	0,00	0,00	19.250.729,35	235.805.694,95	0,00	0,00	235.805.694,95	-216.554.965,60	0,00
2080	0,00	8.960.355,22	6.657.408,15	0,00	0,00	15.617.763,37	191.304.832,02	0,00	0,00	191.304.832,02	-175.687.068,65	0,00
2081	0,00	7.229.305,13	5.371.264,17	0,00	0,00	12.600.569,30	154.346.671,58	0,00	0,00	154.346.671,58	-141.746.102,28	0,00
2082	0,00	5.806.862,29	4.314.410,69	0,00	0,00	10.121.272,98	123.977.318,69	0,00	0,00	123.977.318,69	-113.856.045,71	0,00
2083	0,00	4.650.343,87	3.455.135,03	0,00	0,00	8.105.478,90	99.285.489,40	0,00	0,00	99.285.489,40	-91.180.010,50	0,00
2084	0,00	3.719.789,18	2.763.747,00	0,00	0,00	6.483.536,18	79.418.017,17	0,00	0,00	79.418.017,17	-72.934.480,99	0,00
2085	0,00	2.978.447,82	2.212.941,60	0,00	0,00	5.191.389,42	63.590.275,88	0,00	0,00	63.590.275,88	-58.398.886,46	0,00
2086	0,00	2.393.092,94	1.778.031,80	0,00	0,00	4.171.124,74	51.092.867,68	0,00	0,00	51.092.867,68	-46.921.742,94	0,00
2087	0,00	1.934.184,04	1.437.069,43	0,00	0,00	3.371.253,47	41.295.098,60	0,00	0,00	41.295.098,60	-37.923.845,13	0,00
2088	0,00	1.575.919,96	1.170.884,65	0,00	0,00	2.746.804,61	33.646.110,61	0,00	0,00	33.646.110,61	-30.899.306,00	0,00
2089	0,00	1.296.225,47	963.075,88	0,00	0,00	2.259.301,35	27.674.594,28	0,00	0,00	27.674.594,28	-25.415.292,93	0,00
2090	0,00	1.076.683,26	799.959,35	0,00	0,00	1.876.642,61	22.987.337,56	0,00	0,00	22.987.337,56	-21.110.694,95	0,00
2091	0,00	902.389,66	670.461,84	0,00	0,00	1.572.851,50	19.266.144,87	0,00	0,00	19.266.144,87	-17.693.293,37	0,00
2092	0,00	761.703,04	565.933,82	0,00	0,00	1.327.636,86	16.262.466,06	0,00	0,00	16.262.466,06	-14.934.829,20	0,00
2093	0,00	645.881,05	479.879,83	0,00	0,00	1.125.760,88	13.789.650,36	0,00	0,00	13.789.650,36	-12.663.889,48	0,00
2094	0,00	548.611,38	407.609,94	0,00	0,00	956.221,32	11.712.929,38	0,00	0,00	11.712.929,38	-10.756.708,06	0,00
2095	0,00	465.514,62	345.870,31	0,00	0,00	811.384,93	9.938.802,05	0,00	0,00	9.938.802,05	-9.127.417,12	0,00

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os parâmetros abaixo:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional 13 meses
Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.
Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.
Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.
Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.
Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.
Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.
Auxílios: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota apurada para Auxílios sobre a remuneração dos servidores ativos.
Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.
Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 6% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.
Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado

O quadro seguinte apresenta o cálculo destas contas para o primeiro ano:

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base Mensal de Cálculo	Valores Mensais	Valor Proporcional em 13 meses
Receitas	**Ativos**	**11,00%**	**R$ 498.533.644,45**	**R$ 54.838.700,89**	**R$ 712.903.111,57**
	Inativos e Pensionistas	**11,00%**	**R$ 171.002.318,00**	**R$ 18.810.254,98**	**R$ 244.533.314,74**
	Estado - Custeio Indicado no Parecer	22,00%	R$ 498.533.644,45	R$ 109.677.401,78	R$ 1.425.806.223,14
	Estado - Custo Suplementar	0,00%	R$ 498.533.644,45	R$ -	R$ -
	Estado - Contribuição Total	**22,00%**		**R$ 109.677.401,78**	**R$ 1.425.806.223,14**
	Compensação Previdenciária				**R$ 181.684.547,57**
	Financiamento da Dívida				**R$ -**
	Ganhos de mercado				**R$ 33.345.618,82**
	Total				**R$ 2.598.272.815,83**
Despesas	Aposentados			R$ 346.248.138,02	R$ 4.501.225.794,24
	Pensionistas			R$ 55.353.426,01	R$ 719.594.538,13
	Benefícios Aposentados e Pensionistas				
	Auxílios	1,72%	R$ 498.533.644,45	R$ 8.574.778,68	R$ 111.472.122,90
	Despesa Administrativa	0,00%	R$ 498.533.644,45	R$ -	R$ -
	Total			R$ 410.176.342,71	**R$ 5.332.292.455,27**
Ativo - Recurso Financeiro	Em 31/12/15				R$ 604.582.724,86
	Em 31/12/16				R$ 637.928.343,68

Anexo 9. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2015	2.226.428.540,12	4.392.633.925,58	-2.166.205.385,46	-2.155.977.121,46
2016	2.598.272.815,83	5.332.292.455,27	-2.734.019.639,44	0,00
2017	2.530.440.363,18	5.384.738.713,02	-2.854.298.349,84	0,00
2018	2.437.913.894,90	5.655.802.823,35	-3.217.888.928,45	0,00
2019	2.331.824.142,96	5.971.015.308,83	-3.639.191.165,87	0,00
2020	2.246.655.729,38	6.194.788.697,04	-3.948.132.967,66	0,00
2021	2.158.300.984,20	6.421.202.082,64	-4.262.901.098,44	0,00
2022	2.059.213.999,39	6.679.347.274,97	-4.620.133.275,58	0,00
2023	1.958.650.338,30	6.932.557.609,46	-4.973.907.271,16	0,00
2024	1.855.516.491,30	7.184.752.977,08	-5.329.236.485,78	0,00
2025	1.751.018.761,65	7.431.526.773,27	-5.680.508.011,62	0,00
2026	1.649.915.439,07	7.653.736.527,41	-6.003.821.088,34	0,00
2027	1.554.508.892,84	7.843.442.355,08	-6.288.933.462,24	0,00
2028	1.463.937.690,88	8.002.127.569,66	-6.538.189.878,78	0,00
2029	1.377.224.524,71	8.136.595.569,79	-6.759.371.045,08	0,00
2030	1.292.509.084,52	8.252.588.025,15	-6.960.078.940,63	0,00
2031	1.210.352.779,33	8.342.176.393,81	-7.131.823.614,48	0,00
2032	1.134.718.495,08	8.404.071.107,09	-7.269.352.612,01	0,00
2033	1.063.036.715,78	8.442.351.275,76	-7.379.314.559,98	0,00
2034	997.347.190,51	8.449.155.036,20	-7.451.807.845,69	0,00
2035	936.713.661,11	8.428.806.161,56	-7.492.092.500,45	0,00
2036	883.738.034,27	8.372.195.159,34	-7.488.457.125,07	0,00
2037	836.645.959,60	8.286.580.106,89	-7.449.934.147,29	0,00
2038	796.018.116,57	8.170.390.369,34	-7.374.372.252,77	0,00
2039	756.232.109,36	8.045.785.895,24	-7.289.553.785,88	0,00
2040	720.019.306,62	7.902.431.853,36	-7.182.412.546,74	0,00
2041	687.163.447,12	7.741.531.880,07	-7.054.368.432,95	0,00
2042	657.675.357,13	7.563.337.739,05	-6.905.662.381,92	0,00
2043	631.137.580,04	7.369.675.307,08	-6.738.537.727,04	0,00
2044	606.150.341,27	7.166.154.021,92	-6.560.003.680,65	0,00
2045	582.520.048,76	6.953.642.514,25	-6.371.122.465,49	0,00
2046	559.517.202,78	6.735.017.227,19	-6.175.500.024,41	0,00
2047	537.473.780,60	6.508.977.306,93	-5.971.503.526,33	0,00
2048	516.157.427,07	6.276.406.729,40	-5.760.249.302,33	0,00
2049	495.384.631,64	6.037.996.922,04	-5.542.612.290,40	0,00
2050	474.547.313,57	5.796.113.705,63	-5.321.566.392,06	0,00
2051	453.600.242,68	5.550.982.260,46	-5.097.382.017,78	0,00
2052	432.935.077,32	5.301.214.136,55	-4.868.279.059,23	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2053	412.206.105,18	5.048.416.945,12	-4.636.210.839,94	0,00
2054	391.320.560,48	4.793.356.917,54	-4.402.036.357,06	0,00
2055	370.340.430,92	4.536.367.484,04	-4.166.027.053,12	0,00
2056	349.265.070,77	4.278.211.553,61	-3.928.946.482,84	0,00
2057	328.153.473,46	4.019.611.747,71	-3.691.458.274,25	0,00
2058	307.076.627,05	3.761.437.611,84	-3.454.360.984,79	0,00
2059	286.116.841,60	3.504.697.377,11	-3.218.580.535,51	0,00
2060	265.366.168,84	3.250.518.601,63	-2.985.152.432,79	0,00
2061	244.924.672,54	3.000.126.985,24	-2.755.202.312,70	0,00
2062	224.897.809,84	2.754.814.291,39	-2.529.916.481,55	0,00
2063	205.393.363,99	2.515.900.776,80	-2.310.507.412,81	0,00
2064	186.518.096,39	2.284.694.181,28	-2.098.176.084,89	0,00
2065	168.374.330,00	2.062.447.877,61	-1.894.073.547,61	0,00
2066	151.056.797,69	1.850.322.265,89	-1.699.265.468,20	0,00
2067	134.649.988,61	1.649.352.268,99	-1.514.702.280,38	0,00
2068	119.225.868,47	1.460.419.408,19	-1.341.193.539,72	0,00
2069	104.841.858,19	1.284.227.042,83	-1.179.385.184,64	0,00
2070	91.539.281,16	1.121.281.350,56	-1.029.742.069,40	0,00
2071	79.342.500,29	971.880.757,10	-892.538.256,81	0,00
2072	68.258.806,69	836.114.572,82	-767.855.766,13	0,00
2073	58.278.798,76	713.867.635,35	-655.588.836,59	0,00
2074	49.377.179,88	604.830.082,23	-555.452.902,35	0,00
2075	41.514.084,56	508.513.593,38	-466.999.508,82	0,00
2076	34.636.854,64	424.273.149,85	-389.636.295,21	0,00
2077	28.682.282,69	351.334.511,95	-322.652.229,26	0,00
2078	23.579.117,37	288.824.909,26	-265.245.791,89	0,00
2079	19.250.729,35	235.805.694,95	-216.554.965,60	0,00
2080	15.617.763,37	191.304.832,02	-175.687.068,65	0,00
2081	12.600.569,30	154.346.671,58	-141.746.102,28	0,00
2082	10.121.272,98	123.977.318,69	-113.856.045,71	0,00
2083	8.105.478,90	99.285.489,40	-91.180.010,50	0,00
2084	6.483.536,18	79.418.017,17	-72.934.480,99	0,00
2085	5.191.389,42	63.590.275,88	-58.398.886,46	0,00
2086	4.171.124,74	51.092.867,68	-46.921.742,94	0,00
2087	3.371.253,47	41.295.098,60	-37.923.845,13	0,00
2088	2.746.804,61	33.646.110,61	-30.899.306,00	0,00
2089	2.259.301,35	27.674.594,28	-25.415.292,93	0,00
2090	1.876.642,61	22.987.337,56	-21.110.694,95	0,00
2091	1.572.851,50	19.266.144,87	-17.693.293,37	0,00
2092	1.327.636,86	16.262.466,06	-14.934.829,20	0,00

Definições:
Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.
Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS. (Não considera COMPREV e Receita de Custo Suplementar); (+) Ganhos de Mercado.
Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.
Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.
Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciária

Anexo 10. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2015	2.226.428.540,12	4.392.633.925,58	-2.166.205.385,46	-2.155.977.121,46
2016	2.598.272.815,83	5.332.292.455,27	-2.734.019.639,44	0,00
2017	2.530.440.363,18	5.384.738.713,02	-2.854.298.349,84	0,00
2018	2.437.913.894,90	5.655.802.823,35	-3.217.888.928,45	0,00
2019	2.331.824.142,96	5.971.015.308,83	-3.639.191.165,87	0,00
2020	2.246.655.729,38	6.194.788.697,04	-3.948.132.967,67	0,00
2021	2.158.300.984,20	6.421.202.082,64	-4.262.901.098,44	0,00
2022	2.059.213.999,39	6.679.347.274,97	-4.620.133.275,58	0,00
2023	1.958.650.338,30	6.932.557.609,46	-4.973.907.271,16	0,00
2024	1.855.516.491,30	7.184.752.977,08	-5.329.236.485,78	0,00
2025	1.751.018.761,65	7.431.526.773,27	-5.680.508.011,62	0,00
2026	1.649.915.439,07	7.653.736.527,41	-6.003.821.088,34	0,00
2027	1.554.508.892,84	7.843.442.355,08	-6.288.933.462,23	0,00
2028	1.463.937.690,88	8.002.127.569,66	-6.538.189.878,78	0,00
2029	1.377.224.524,71	8.136.595.569,79	-6.759.371.045,08	0,00
2030	1.292.509.084,52	8.252.588.025,15	-6.960.078.940,63	0,00
2031	1.210.352.779,33	8.342.176.393,81	-7.131.823.614,48	0,00
2032	1.134.718.495,08	8.404.071.107,09	-7.269.352.612,01	0,00
2033	1.063.036.715,78	8.442.351.275,76	-7.379.314.559,99	0,00
2034	997.347.190,51	8.449.155.036,20	-7.451.807.845,69	0,00
2035	936.713.661,11	8.428.806.161,56	-7.492.092.500,45	0,00
2036	883.738.034,27	8.372.195.159,34	-7.488.457.125,07	0,00
2037	836.645.959,60	8.286.580.106,89	-7.449.934.147,29	0,00
2038	796.018.116,57	8.170.390.369,34	-7.374.372.252,77	0,00
2039	756.232.109,36	8.045.785.895,24	-7.289.553.785,88	0,00
2040	720.019.306,62	7.902.431.853,36	-7.182.412.546,74	0,00
2041	687.163.447,12	7.741.531.880,07	-7.054.368.432,95	0,00
2042	657.675.357,13	7.563.337.739,05	-6.905.662.381,92	0,00
2043	631.137.580,04	7.369.675.307,08	-6.738.537.727,04	0,00
2044	606.150.341,27	7.166.154.021,92	-6.560.003.680,65	0,00
2045	582.520.048,76	6.953.642.514,25	-6.371.122.465,49	0,00
2046	559.517.202,78	6.735.017.227,19	-6.175.500.024,40	0,00
2047	537.473.780,60	6.508.977.306,93	-5.971.503.526,33	0,00
2048	516.157.427,07	6.276.406.729,40	-5.760.249.302,34	0,00
2049	495.384.631,64	6.037.996.922,04	-5.542.612.290,39	0,00
2050	474.547.313,57	5.796.113.705,63	-5.321.566.392,06	0,00
2051	453.600.242,68	5.550.982.260,46	-5.097.382.017,78	0,00
2052	432.935.077,32	5.301.214.136,55	-4.868.279.059,23	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2053	412.206.105,18	5.048.416.945,12	-4.636.210.839,94	0,00
2054	391.320.560,48	4.793.356.917,54	-4.402.036.357,06	0,00
2055	370.340.430,92	4.536.367.484,04	-4.166.027.053,11	0,00
2056	349.265.070,77	4.278.211.553,61	-3.928.946.482,85	0,00
2057	328.153.473,46	4.019.611.747,71	-3.691.458.274,25	0,00
2058	307.076.627,05	3.761.437.611,84	-3.454.360.984,79	0,00
2059	286.116.841,60	3.504.697.377,11	-3.218.580.535,51	0,00
2060	265.366.168,84	3.250.518.601,63	-2.985.152.432,80	0,00
2061	244.924.672,54	3.000.126.985,24	-2.755.202.312,71	0,00
2062	224.897.809,84	2.754.814.291,39	-2.529.916.481,55	0,00
2063	205.393.363,99	2.515.900.776,80	-2.310.507.412,81	0,00
2064	186.518.096,39	2.284.694.181,28	-2.098.176.084,90	0,00
2065	168.374.330,00	2.062.447.877,61	-1.894.073.547,61	0,00
2066	151.056.797,69	1.850.322.265,89	-1.699.265.468,20	0,00
2067	134.649.988,61	1.649.352.268,99	-1.514.702.280,38	0,00
2068	119.225.868,47	1.460.419.408,19	-1.341.193.539,73	0,00
2069	104.841.858,19	1.284.227.042,83	-1.179.385.184,63	0,00
2070	91.539.281,16	1.121.281.350,56	-1.029.742.069,40	0,00
2071	79.342.500,29	971.880.757,10	-892.538.256,81	0,00
2072	68.258.806,69	836.114.572,82	-767.855.766,13	0,00
2073	58.278.798,76	713.867.635,35	-655.588.836,59	0,00
2074	49.377.179,88	604.830.082,23	-555.452.902,35	0,00
2075	41.514.084,56	508.513.593,38	-466.999.508,82	0,00
2076	34.636.854,64	424.273.149,85	-389.636.295,20	0,00
2077	28.682.282,69	351.334.511,95	-322.652.229,26	0,00
2078	23.579.117,37	288.824.909,26	-265.245.791,89	0,00
2079	19.250.729,35	235.805.694,95	-216.554.965,60	0,00
2080	15.617.763,37	191.304.832,02	-175.687.068,65	0,00
2081	12.600.569,30	154.346.671,58	-141.746.102,27	0,00
2082	10.121.272,98	123.977.318,69	-113.856.045,71	0,00
2083	8.105.478,90	99.285.489,40	-91.180.010,49	0,00
2084	6.483.536,18	79.418.017,17	-72.934.480,99	0,00
2085	5.191.389,42	63.590.275,88	-58.398.886,46	0,00
2086	4.171.124,74	51.092.867,68	-46.921.742,95	0,00
2087	3.371.253,47	41.295.098,60	-37.923.845,13	0,00
2088	2.746.804,61	33.646.110,61	-30.899.306,00	0,00
2089	2.259.301,35	27.674.594,28	-25.415.292,93	0,00
2090	1.876.642,61	22.987.337,56	-21.110.694,95	0,00
2091	1.572.851,50	19.266.144,87	-17.693.293,37	0,00
2092	1.327.636,86	16.262.466,06	-14.934.829,20	0,00

Definições:
Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13
Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída a tx. adm.), aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem o teto do RGPS (+) Compensação Previdenciária (+) Parcela de dívida da GDF para com o RPPS (+) Custo Suplementar apurado, se houver; (+) Ganhos de Mercado.
Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.
Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.
Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciária

Anexo 13. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) – Todos os Participantes

Código da Conta	Título	Valor (R$)
(APF)	(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO	604.582.724,86
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	2.445.318.008,38
	PASSIVO	
2.2.7.2.1.00.00 (4) + (5) + (7)+ (8) - (9)+ (10)+ (11)	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	3.049.900.733,24
3.9.7.2.1.01.00 (4) + (5)	(3) PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.01.00	(4) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	239.831.280,52
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	113.203.821.079,07
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	4.711.919.473,78
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	508.967.192,55
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	3.939.492.973,55
2.2.7.2.1.01.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	103.803.610.158,67
2.2.7.2.1.02.00	(5) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	364.751.444,34
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	188.679.159.761,20
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	9.677.202.978,76
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	14.199.700.894,58
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	6.566.034.759,69
2.2.7.2.1.02.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	157.871.469.683,84
3.9.7.2.1.02.00 (7) + (8) – (9)	(6) PLANO PREVIDENCIÁRIO	1.787.231.902,93
2.2.7.2.1.03.00	(7) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	55.056.468,97
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	58.534.997,33
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	1.256.357,60
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	185.152,85
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2.037.017,91
2.2.7.2.1.03.06	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.04.00	(8) PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	1.732.175.433,96
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS DO PLANO	9.292.970.269,14
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	3.365.218.611,42
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	3.872.180.858,39
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	323.395.365,37
2.2.7.2.1.04.05	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
2.2.7.2.1.05.00	(9) PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS	0,00
2.2.7.2.1.06.00	(10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	(11) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	658.086.105,45
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	211.278.129,72
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	446.807.975,73
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
	SITUAÇÃO ATUARIAL	0,00
(1) - (4) - (5) - (10)	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO	0,00
(2) - (7) - (8) + (9) - (11)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO	0,00
NOTAS EXPLICATIVAS:		

Anexo 14. Inconsistências dos Bancos de Dados

Servidores ativos - Executivo		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Existência de cônjuge não informada	1	Admitido que este têm cônjuge
Salário de participação igual a zero ou não informado	1.685	Adotou-se o salário médio apurado
Salário de participação inferior ao salário mínimo	10	Adotou-se o mesmo salário do cálculo de 2015
Servidores ativos com mais de 75 anos	10	Migramos para a base de aposentados do Fundo Financeiro
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	2.838	Admitiu-se a diferença etária média apurada de data de nascimento de cônjuges.
Dependente com idade superior a 21 anos	925	Excluir o dependente da base de dados
Salário de valor superior a R$ 27.919,16	190	Admitiu-se o dado original como correto
Cônjuge com idade inferior a 16 anos	5	Admitir a diferença etária média apurada no banco de dados analisado
Alto índice de servidores com o tempo de serviço anterior igual a zero (maior que 20%)	72,32%	Consideramos que ingressaram no mercado de trabalho aos 24 anos
Tipo de atividade (Carreira) não informado	445	Assumido que é Professor (Cód. 2)
Servidores ativos admitidos no serviço público com menos de 18 anos, após a EC n°20/98	283	Adotou-se a data de admissão no Estado com idade igual a 18 anos

Servidores ativos - TCDF		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Salário de participação igual a zero ou não informado	1	Adotou-se o salário médio apurado
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	5	Admitiu-se a diferença etária média apurada de data de nascimento de cônjuges.
Alto índice de servidores com o tempo de serviço anterior igual a zero (maior que 20%)	32,22%	Consideramos que ingressaram no mercado de trabalho aos 24 anos
Dependente com idade superior a 21 anos	138	Excluir o dependente da base de dados
Salário de valor superior a R$ 27.919,16	185	Admitiu-se o dado original como correto

Servidores ativos -CLDF		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Servidores ativos admitidos no serviço público com menos de 18 anos, após a EC n°20/98	1	Adotou-se a data de admissão no Estado com idade igual a 18 anos
Salário de valor superior a R$ 27.919,16	103	Admitiu-se o dado original como correto
Dependente com idade superior a 21 anos	178	Excluir o dependente da base de dados

Servidores Aposentados - Executivo - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento	2	Admitiu-se a diferença etária média apurada.

Servidores Aposentados - Executivo - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Benefício igual a zero ou não informado	121	Adotou-se o salário médio apurado
Benefício inferior ao Salário mínimo	22	Adotado o Salário Mínimo
Dependente temporário com idade superior a 21 anos	906	Excluir o dependente da base de dados
Data de concessão do benefício não informada	42	Adotamos a data-base do banco de dados
Benefício com valor superior a R$ 27.919,16	614	Manter o dado como correto
Servidor aposentado em data posterior a data base dos dados	1	Manter o dado como correto
Servidor aposentado com idade inferior à permitida	447	Admitimos o dado como correto
Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento	378	Admitiu-se a diferença etária média apurada.
Data de admissão do servidor igual a data de concessão do benefício	122	Adotado a data de admissão média dos bancos de dados
Tipo de benefício não especificado	231	Considerou-se Aposentadoria Voluntária (Cód.2)

Servidores Aposentados - TCDF - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Benefício igual a zero ou não informado	3	Adotou-se o salário médio apurado
Dependente temporário com idade superior a 21 anos	172	Excluir o dependente da base de dados
Benefício com valor superior a R$ 27.919,16	150	Manter o dado como correto.
Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento	5	Admitiu-se a diferença etária média apurada.

Servidores Aposentados - CLDF - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Benefício igual a zero ou não informado	5	Adotou-se o salário médio apurado
Dependente temporário com idade superior a 21 anos	80	Excluir o dependente da base de dados
Benefício com valor superior a R$ 27.919,16	21	Manter o dado como correto
Servidor aposentado com idade inferior à permitida	3	Manter o dado como correto

Servidores Aposentados - CLDF - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento	7	Admitiu-se a diferença etária média apurada.
Servidores sem cônjuge com a respectiva data de nascimento	1	Admitido estes servidores têm cônjuge

Pensionistas - Executivo - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Data de Admissão no Estado não informada	6	Adotou-se a diferença entre a data de concessão do benefício e o tempo de contribuição (35 anos se homem e 30 anos se mulher)

Pensionistas - Executivo - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Benefício igual a zero ou não informado	242	Adotou-se o benefício médio apurado
Benefício inferior ao Salário mínimo	31	Adotou-se o Salário Mínimo Nacional
Matrícula não informada	454	Adotou-se matrícula hipotética
Data de Admissão no Estado não informada	1.677	Adotou-se a diferença entre a data de concessão do benefício e o tempo de contribuição (35 anos se homem e 30 anos se mulher)
Benefício com valor superior a R$ 27.919,16	58	Manter o dado como correto

Pensionistas - TCDF - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Benefício com valor superior a R$ 27.919,16	27	Manter o dado como correto

Pensionistas - CLDF - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Benefício inferior ao Salário mínimo	1	Adotou-se o Salário Mínimo Nacional
Pensão temporária concedida à maior de 21 anos	1	Admitiu-se que a pensão é vitalícia
Data de concessão do benefício não informada	1	Adotou-se a data-base do banco de dados

ANEXO X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.560.651.512,74	1.949.794.565,24	2.138.033.508,75
RECEITAS CORRENTES	1.560.651.512,74	1.949.794.565,24	2.138.033.508,75
Receita de Contribuições dos Segurados	1.295.730.976,52	1.444.550.889,17	1.561.662.287,16
Pessoal Civil	1.104.508.456,21	1.238.444.954,10	1.329.450.448,45
Pessoal Militar	191.222.520,31	206.105.935,07	232.211.838,71
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	98.307.057,45	333.554.359,13	395.542.358,19
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	166.613.478,77	171.689.316,94	180.828.863,40
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	166.459.655,61	171.561.141,34	180.812.545,21
Outras Receitas Correntes	153.823,16	128.175,60	16.318,19
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	333.708.343,85	417.507.378,46	1.899.110.799,13
RECEITAS CORRENTES	333.708.343,85	417.507.378,46	1.899.110.799,13
Receita de Contribuições	333.707.207,54	417.311.077,11	1.899.072.000,90
Patronal	333.707.207,54	417.311.077,11	1.899.072.000,90
Pessoal Civil	333.707.207,54	417.311.077,11	1.899.072.000,90
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.136,31	196.301,35	38.798,23
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.894.359.856,59	2.367.301.943,70	4.037.144.307,88

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	1.381.632.244,47	1.580.565.369,68	5.723.355.744,01
PESSOAL CIVIL	1.381.632.244,47	1.580.565.369,68	5.713.161.320,30
Aposentadorias	1.013.113.838,10	1.148.545.272,89	4.971.580.642,84
Pensões	367.118.130,91	430.612.713,50	738.284.419,14
Outros Benefícios Previdenciários	1.400.275,46	1.407.383,29	3.296.258,32
PESSOAL MILITAR	-	-	10.194.423,71
Reforma	-	-	5.114.181,47
Pensões	-	-	5.080.242,24
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.381.632.244,47	1.580.565.369,68	5.723.355.744,01

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	512.727.612,12	786.736.574,02	-1.686.211.436,13

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro	-	-	3.271.054.770,81
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	3.271.054.770,81
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: SIGGO - Sistema de Gestão Governamental, UG/Gestão: 320203-32203 e 320204-32203 IPREV-DF, 06/05/2016 as 19h22

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
CÁLCULOS COMPLEMENTARES - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	2012	2013	2014
331909100 - Sentenças Judiciais	45.643,89	108.933,46	250.510,74
331909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.614.703,85	1.138.380,90	1.407.383,29
331900900 - Salário-família - Inativos Civis	88,00	0,00	0,00
331909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	152.961,10	167.481,48
333909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
333900900 - Salário-família - Inativos Civis	0,00	0,00	0,00
333909300 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00
Total	**5.660.435,74**	**1.400.275,46**	**1.825.375,51**

DESP. INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF-CNE`S PM/CBMDF	2012	2013	2014
331900100 - Aposentadoria e Reformas	27.569.802,30	29.435.656,58	27.357.508,06
331900300 - Pensões	5.396.065,57	5.793.835,83	4.977.185,25
331909100 - Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00
331909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	53.482,96	6.685,37	0,00
331909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00
Total	**33.019.350,83**	**35.236.177,78**	**32.334.693,31**

RESUMO DAS DESPESAS	2012	2013	2014
Despesas de aposentadorias e pensão - pessoal civil	1.452.404.657,60	1.381.632.244,47	1.580.565.369,68
Despesas de inativos e pensionistas do DF-CNE`s PM/CBMDF	33.019.350,83	35.236.177,78	32.334.693,31
Outras Despesas Administrativas	20.243.356,53	20.915.998,35	30.063.580,54
Total Despesas - Balancete Contábil em 31/12	1.505.667.364,96	1.437.784.420,60	1.642.963.643,53
Balancete Contábil em 31/12	1.505.667.364,96	1.437.784.420,60	1.642.963.643,53
Diferença Apurada	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESPONSÁVEL	

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2020

1) PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – SUBSECRETARIA DA RECEITA

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício financeiro de 2017, o presente estudo apresenta a projeção dos benefícios tributários, administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2017 a 2020, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

1. Inicialmente, o trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários para o PLOA/2016 e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo quadriênio.
2. O cenário legal foi em seguida ajustado de forma a considerar as premissas estabelecidas por meio do Memorando nº 59/2016 – GAB/SEF, para fins de cálculo das estimativas.
3. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2015, a projeção para 2017 a 2020 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2015. A utilização dos valores dos benefícios tributários concedidos para sua projeção justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável. Assim, são considerados na análise os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2015, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.
4. Para os itens cuja apuração de realização é efetivada indiretamente, por meio de estimativas, a previsão funda-se na atualização monetária dos valores constantes da projeção dos benefícios tributários elaborada para o PLOA/2016.
5. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2016, os valores foram calculados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como das informações econômico-fiscais disponíveis nos livros fiscais eletrônicos e outras declarações prestadas pelos contribuintes. Diante da indisponibilidade destes dados, são feitas consultas a outros órgãos públicos e entidades de direito privado.
6. Na impossibilidade da coleta de informações, nas formas descritas nos itens 3 a 5, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2015 para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS = R$ 14.228; IPVA = R$ 2.119; IPTU, ITBI e ITCD = R$ 27.054, TLP = R$ 600 para 2017).
7. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2017 a 2020[1].

---

[1] Conforme Relatório Focus do dia 08/04/2016, disponível em https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/ consulta/serieestatisticas, os percentuais considerados foram: **7,48% para 2016, 6,06% para 2017, 5,29% para 2018, 4,81% para 2019 e 4,64% para 2020.**

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2016	2017	2018	2019	2020
2015	1,1097	1,1986	1,2661	1,3298	1,3925

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Multas e Juros encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R$ 1.818,7 milhões para 2017, R$ 1.909,8 milhões para 2018, R$ 2.002,1 milhões para 2019 e R$ 2.095,0 milhões para 2020, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – 2017 a 2020

Valores correntes em R$ 1,00

CONSOLIDADO				
TRIBUTO	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
ICMS	1.505.629.414	1.590.325.466	1.670.283.395	1.749.074.554
ISS	52.108.095	53.956.020	56.668.805	59.342.005
IPVA	210.620.978	222.497.273	233.683.927	244.707.342
IPTU	19.371.961	20.464.289	21.493.187	22.507.071
ITBI	7.952.833	8.401.270	8.823.667	9.239.900
ITCD	3.620.773	3.796.359	3.987.231	4.175.318
TLP	2.193.128	2.316.792	2.433.274	2.548.058
Multas e juros	17.272.285	8.056.877	4.751.645	3.399.122
TOTAL	**1.818.769.468**	**1.909.814.346**	**2.002.125.131**	**2.094.993.369**

2) RENÚNCIA TRIBUTÁRIA A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – AGEFIS. RECEITAS: TFE e TEO.

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e subsidiar a elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, este estudo apresenta a projeção da renúncia das receitas de origem tributária, da espécie Taxa do Poder de Polícia, de competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, para os exercícios de 2017 a 2020, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Inicialmente, foi realizado o levantamento do quadro legal dos benefícios tributários classificados pela Coordenadoria de Receita como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). A partir destes dados e com base na observação de períodos anteriores, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.

2. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2016, a projeção da renúncia de receita para 2017 a 2020 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2015.

3. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2020[2].

4. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2016 é de 7,48%, para o exercício 2017 é de 6,06%, para o exercício 2018 é de 5,29%, para o exercício 2019 é de 4,81% e para o exercício 2020 é de 4,64%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2016.

5. Considerando o esforço fiscal empreendido na atividade fiscalizadora dinâmica, atuante e organizada refletindo no incremento de arrecadação das taxas de competência arrecadadora desta Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

6. Considerando que o cálculo foi realizado dentro do cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e seguindo as estimativas oficiais dos índices **INPC** e **PIB** que também integram a arrecadação dos exercícios anteriores.

7. Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de 2017, 2018, 2019 e 2020.

A utilização dos valores da renúncia ocorrida para projeção da renúncia futura justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que uma série histórica oferece na modelagem do comportamento de uma variável.

Assim, foram considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Coordenadoria de Receita no decorrer do ano de 2015, por meio de Atos Declaratórios, de Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

---

[2] Conforme Relatório Focus do dia 08/04/2016, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico >, os percentuais considerados foram: **7,48% para 2016, 6,06% para 2017, 5,29% para 2018, 4,81% para 2019 e 4,64% para 2020.**

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS – 2017 a 2020 - Detalhado

TEO

Valores correntes em R$ 1,00

Taxa de Execução de Obras - TEO		2015	2016 + 7,48%	2017 + 6,06%	2018 + 5,29%	2019 + 4,81%	2020 + 4,64
Isenção	União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essências; LC 783 art. 27 inciso I	73.000,00	78.460,40	83.215,10	87.617,18	91.831,57	96.092,55
	as obras em prédios sedes de embaixadas; LC 783 art. 27 inciso II	2.650,00	2.848,22	3.020,82	3.180,62	3.333,61	3.488,29
	as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédios destinados às suas finalidades específicas, excluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins estranhos a essas pessoas jurídicas; LC 783 art. 27 inciso III	87.000,00	93.507,60	99.174,16	104.420,47	109.443,10	114.521,26
	as obras em imóveis reconhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respeitem integralmente as características arquitetônicas originais das fachadas; LC 783 art. 27 inciso IV	1.650,00	1.773,42	1.880,89	1.980,39	2.075,64	2.171,95
	as obras executadas por imposição do Poder Público; LC 783 art. 27 inciso V	42.000,00	45.141,60	47.877,18	50.409,88	52.834,60	55.286,12

	as sedes de partidos políticos; LC 783 art. 27 inciso VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	as sedes das entidades sindicais; LC 783 art. 27 inciso VII	1.800,00	1.934,64	2.051,88	2.160,42	2.264,34	2.369,41
	templos de qualquer culto; LC 783 art. 27 inciso VIII	158.000,00	169.818,40	180.109,40	189.637,18	198.758,73	207.981,14
	o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público, com área máxima de construção de 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em lote de uso residencial unifamiliar, que não seja possuidor de outro imóvel residencial no Distrito Federal; LC 783 art. 27 inciso IX	225.000,00	241.830,00	256.484,90	270.052,95	283.042,50	296.175,67
	as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federal; LC 783 art. 27 inciso X	323.550,00	347.751,54	368.825,28	388.336,14	407.015,11	425.900,61
	as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores. LC 783 art. 27 inciso XI	12.000,00	12.897,60	13.679,19	14.402,82	15.095,60	15.796,04
	TOTAL	926.650,00	995.963,42	1.056.318,80	1.112.198,07	1.165.694,80	1.219.783,03

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS – 2017 a 2020 - Detalhado

TFE

Valores correntes em R$ 1,00

Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE	2015	2016 + 7,48%	2017 + 6,06%	2018 + 5,29%	2019 + 4,81%	2020 + 4,64

Isenção	União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essências; LC 783 art. 19 inciso I	82.000,00	88.133,60	93.474,50	98.419,30	103.153,27	107.939,58
	os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; LC 783 art. 19 inciso II	23.000,00	24.720,40	26.218,46	27.605,41	28.933,23	30.275,73
	os templos de qualquer culto; LC 783 art. 19 inciso III	238.000,00	255.802,40	271.304,03	285.656,01	299.396,06	313.288,04
	as instituições beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos reconhecidos na forma da lei; LC 783 art. 19 inciso IV	41.000,00	44.066,80	46.737,25	49.209,65	51.576,63	53.969,79
	as microempresas relativo ao primeiro ano de sua criação; LC 783 art. 19 inciso V	598.700,00	643.482,76	682.477,82	718.580,89	753.144,63	788.090,54
	os ambulantes; LC 783 art. 19 inciso VI	92.000,00	98.881,60	104.873,82	110.421,65	115.732,93	121.102,94
	os feirantes que possuam autorização, permissão ou concessão de	126.500,00	135.962,20	144.201,51	151.829,77	159.132,78	166.516,54

	uso, definidos na forma da lei; LC 783 art. 19 inciso VII						
	as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; LC 783 art. 19 inciso VIII	31.000,00	33.318,80	35.337,92	37.207,30	38.996,97	40.806,43
	os locais onde forem realizados espetáculos de natureza gratuita. LC 783 art. 19 inciso IX	31.500,00	33.856,20	35.907,89	37.807,41	39.625,95	41.464,59
	TOTAL	1.263.700,00	1.358.224,76	1.440.533,18	1.516.737,39	1.589.692,45	1.663.454,18

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios no âmbito das taxas do poder de polícia encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza (isenção, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção da renúncia totalizou R$ 10.764.411,90 para o período de 2017 a 2020, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA – Taxas do Poder de Polícia de competência da AGEFIS – 2017 a 2020

Valores correntes em R$ 1,00

Tributo - Taxa	Valores 2015	Valores 2016	Valores 2017	Valores 2018	Valores 2019	Valores 2020
TFE	1.263.700,00	1.358.224,76	1.440.533,18	1.516.737,39	1.589.692,45	1.663.454,18
TEO	926.650,00	995.963,42	1.056.318,80	1.112.198,07	1.165.694,80	1.219.783,03
Total	2.190.350,00	2.354.188,18	2.496.851,98	2.628.935,45	2.755.387,25	2.883.237,22

Total da Renúncia de Receita para 2017 a 2020: R$ 10.764.411,90

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

RENÚNCIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS - QUADRO CONSOLIDADO

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

RECURSOS DO TESOURO - COMPETÊNCIA DA SUREC/SEF

R$ 1,00

	EXERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2018			EXERCÍCIO DE 2019		
TRIBUTO	Renúncia	Receita p/PLOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/PLOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/PLOA	Receita Bruta
ICMS	1.505.629.414	7.548.561.001	9.054.190.415	1.590.325.466	8.070.136.679	9.660.462.146	1.670.283.395	8.649.386.076	10.319.669.471
ISS	52.108.095	1.577.481.585	1.629.589.680	53.956.020	1.701.027.560	1.754.983.580	56.668.805	1.836.043.313	1.892.712.118
IPVA	210.620.978	930.761.097	1.141.382.075	222.497.273	983.243.967	1.205.741.240	233.683.927	1.032.679.226	1.266.363.153
IPTU	19.371.951	853.117.739	872.489.701	20.454.289	901.222.529	921.686.819	21.493.187	946.533.937	968.027.124
ITBI	7.952.833	391.308.695	399.261.528	8.401.270	418.420.161	426.821.431	8.823.667	445.587.215	454.410.882
ITCD	3.620.773	107.891.147	111.511.920	3.796.359	116.990.416	120.786.774	3.987.231	126.071.530	130.058.761
TLP	2.193.128	144.806.479	146.999.607	2.316.792	152.971.689	155.288.481	2.433.374	160.662.757	163.096.031
Multas e Juros Tribut e DAT	17.272.285	170.611.555	187.883.841	8.056.877	195.699.525	203.756.402	4.751.645	212.037.137	216.788.781
SUBTOTAL	1.818.769.468	11.724.539.299	13.543.308.766	1.909.814.346	12.539.712.527	14.449.526.872	2.002.125.131	13.409.001.191	15.411.126.322

OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - COMPETÊNCIA DA AGEFIS (TFE - TEO)

R$ 1,00

	EXERCÍCIO DE 2017			EXERCÍCIO DE 2018			EXERCÍCIO DE 2019		
TRIBUTO	Renúncia	Receita p/ PLOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/ PLOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/ PLOA	Receita Bruta
TFE	1.440.533	8.884.272	10.324.806	1.516.737	9.354.250	10.870.988	1.589.692	9.804.190	11.393.882
TEO	1.056.319	8.231.755	9.288.074	1.112.198	8.667.215	9.779.413	1.165.695	9.084.108	10.249.803
SUBTOTAL	2.496.852	17.116.028	19.612.880	2.628.935	18.021.466	20.650.401	2.755.387	18.888.298	21.643.685
TOTAL GERAL	1.821.266.319	11.741.655.326	13.562.921.646	1.912.443.281	12.557.733.992	14.470.177.273	2.004.880.518	13.427.889.489	15.432.770.007

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2017						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	9.265.709	9.788.175	10.280.302	10.765.248
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	6.319.595	6.675.938	7.011.589	7.342.342
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	178	188	198	207
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	578.206	610.810	641.520	671.782
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	268.515	283.656	297.918	311.971
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	3.372.228	3.562.378	3.741.486	3.917.981
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinqüenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.581.967	1.671.169	1.755.192	1.837.988
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	27.495	29.045	30.505	31.944
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	3.040	3.212	3.373	3.532
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	246.854	260.773	273.884	286.804
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, péras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	178.848	188.933	198.432	207.792

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2017						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	34.205.056	36.133.778	37.950.502	39.740.716
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	22.647	23.924	25.127	26.313
Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.118.240	1.181.294	1.240.687	1.299.213
Isenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	41.336.041	43.666.859	45.862.328	48.025.761
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização;	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	16.347.801	17.269.605	18.137.882	18.993.486
Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	Convênio ICM/CONFAZ 01/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	2.022	2.136	2.243	2.349
Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	6.351.881	6.710.045	7.047.411	7.379.854
Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.371	2.505	2.631	2.755

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2017						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	13.217	13.963	14.665	15.357
Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	23.395	24.714	25.956	27.181
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	15.037	15.885	16.684	17.471
Isenção	A saída de reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.118.240	1.181.294	1.240.687	1.299.213
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	1.084.365	1.145.509	1.203.103	1.259.856
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	14.228	15.030	15.786	16.531

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2017						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	454.743	480.385	504.537	528.337
Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46, e Convênio ICMS 29/13	1.897.572	2.004.570	2.105.356	2.204.670
Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	71.530	75.563	79.363	83.106
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.447.890	5.755.081	6.044.433	6.329.563
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	4.604.429	4.864.059	5.108.613	5.349.598
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	248.379	262.384	275.577	288.576

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2017						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 135/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	4.534.113	4.789.779	5.030.598	5.267.903
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US $ 50,00 (cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	4.180.432	4.416.154	4.638.188	4.856.982
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	359.234	379.490	398.570	417.372
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram, cumulativamente, as seguintes situações:	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	38.219	40.374	42.404	44.405

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2017						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	410.420	433.562	455.361	476.841
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As saídas interestaduais de equipamentos de propriedade da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL.	Convênio ICMS/CONFAZ 105/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 69	235.315	248.583	261.081	273.397
Isenção	As entradas provenientes do exterior de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, em razão de doação efetuada a Órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas Autarquias e Fundações Públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 70	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	Nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública, através de Lei Distrital, para utilização nas suas atividades específicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 73	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	130.853	138.232	145.182	152.030
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	453.713	479.297	503.395	527.141
Isenção	As operações e prestações relacionadas promovidas pelo executor do Projeto Gasoduto Brasil-Bolívia.	Convênio ICMS/CONFAZ 66/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 78	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	1.927.811	2.036.514	2.138.905	2.239.802
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	21.202	22.397	23.523	24.633
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 02/97, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 60/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	5.917.723	6.251.406	6.565.712	6.875.432
Isenção	As operações com produtos arrolados nos itens 82 a 92, e com máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de exploração Agropecuário e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo.	Convênio ICMS/CONFAZ 62/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 97	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	707.740	747.647	785.237	822.278

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2017						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	261.981	276.753	290.667	304.379
Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	357.094	377.229	396.195	414.885
Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	19.791	20.907	21.958	22.994
Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	1.947	2.057	2.161	2.263
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	14.228	15.030	15.786	16.531

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2017						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	Operação de saída decorrente de doações de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, efetuadas pela EMBRATEL, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público.	Convênio ICMS/CONFAZ 15/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 108	463.143	489.258	513.857	538.097
Isenção	As operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades Fim da Polícia Federal, instituído pela Lei Complementar n.º 89, de 18.02.1997 e regulamentado pelo Decreto n.º 2.381, de 12.11.1997.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 109	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	359.234	379.490	398.570	417.372
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	13.080	13.817	14.512	15.196
Isenção	A saída que destine ao Ministério da Saúde o equipamento médico-hospitalar Vídeo Laparoscópio, (Código NBM/SH 9018.90.94) arrolado no anexo único do Convênio ICMS 77/00, para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria n.º 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As operações com veículos adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reaparelhamento da Polícia Rodoviária Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 69/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 117	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As operações realizadas com os produtos indicados no Convênio ICMS 10/02	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	81.758.251	86.368.357	90.710.760	94.989.798
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 122	14.228	15.030	15.786	16.531

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2017						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	744.963	786.969	826.536	865.525
Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	4.435	4.685	4.921	5.153
Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	2.392.076	2.526.959	2.654.008	2.779.204
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	16.059	16.965	17.817	18.658
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As operações com veículos adquiridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 134	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	69.559	73.482	77.176	80.817
Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	14.228	15.030	15.786	16.531

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2017						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	Ficam isentas do ICMS as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	43.579	46.037	48.351	50.632
Isenção	As importações realizadas pelo Ministério da Justiça para o Departamento de Polícia Federal, no âmbito do Projeto Pró-Amazônia/Promotec, de equipamentos e sobressalentes para laboratórios de análises químicas, de DNA forense, de balística forense, de audiovisual, de eletrônica, de perícias contábeis, de perícias de engenharia e meio-ambiente, de documentoscopia, de informática e de bombas e explosivos; de sistemas de informática e inteligência, de identificação criminal e de telecomunicações; de armamento, coletes balísticos e munição; de equipamentos fotográficos e de transportes, tais como aviões, helicópteros, barcos, botes e veículos automotores terrestres, destinados a desenvolver ações necessárias à prevenção e à repressão à criminalidade e à violência, no valor total de US$ 375.290.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões e duzentos e noventa mil dólares americanos).	Convênio ICMS/CONFAZ 78/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 139	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.712.073	1.808.612	1.899.545	1.989.151
Isenção	Ficam isentas do ICMS as importações de equipamentos realizadas pelo Ministério da Justiça para a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Coordenação-Geral de Logística da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, CNPJ 00.394.494/0013-70, para serem utilizados no âmbito dos XV Jogos Pan-americanos e dos III Jogos Parapan-americanos, destinados a desenvolver ações nos diversos ambientes físicos onde se realizarão os eventos esportivos e por onde circularão as delegações, autoridades brasileiras e estrangeiras, objetivando a segurança, a prevenção e a repressão à violência.	Convênio ICMS/CONFAZ 56/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 141	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	14.228	15.030	15.786	16.531

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2017						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	147.477	155.793	163.626	171.344
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	4.616.911	4.877.245	5.122.461	5.364.100
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal.	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	43.067.193	45.495.625	47.783.041	50.037.079
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	7.627.814	8.057.923	8.463.057	8.862.280
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	524.168	553.724	581.564	608.997
Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	30.820	32.558	34.194	35.808
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	2.316.993	2.447.642	2.570.703	2.691.970
Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	141.611.462	149.596.514	157.117.884	164.529.501

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2017						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.343	3.531	3.709	3.884
Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	14.228	15.030	15.786	16.531
Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	6.805.504	7.189.246	7.550.705	7.906.890
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166, e Convênio ICMS 146/12	37.535.281	39.651.785	41.645.386	43.609.896
Isenção	Operações com aparelhos, máquinas, equipamentos e demais instrumentos e produtos, nacionais ou estrangeiros, inclusive animais, além de outros, destinados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	Convênio ICMS/CONFAZ 133/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 173 a 175	191.165	-	-	-
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98	14.945.039	15.787.745	16.581.517	17.363.706
Isenção	Operações de saída de gênero alimentício destinado à merenda escolar.	Convênio ICMS 143/10 e 55/11	2.793.099	2.950.594	3.098.943	3.245.127
Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15	19.376	20.468	21.498	22.512
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	4.145.277	4.379.017	4.599.183	4.816.138
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com eqüinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	14.228	15.030	15.786	16.531
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	4.260.283	4.500.507	4.726.783	4.949.756
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.869.035	1.974.424	2.073.694	2.171.515
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	5.961.791	6.297.959	6.614.606	6.926.633
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	118.484.476	125.165.465	131.458.499	137.659.702
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos farmacêuticos e de higiene diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 76/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.883.822	1.990.046	2.090.101	2.188.696
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	127.537.499	134.728.962	141.502.827	148.177.845
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	2.179.309	2.302.193	2.417.942	2.532.002
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	112.739.615	119.096.669	125.084.577	130.985.108
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.486.169	1.569.970	1.648.904	1.726.687
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com água canalizada promovidas pela CAESB	Convênio ICMS/CONFAZ 114/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 16	8.255.163	8.720.647	9.159.101	9.591.157

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2017						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	927.639	979.946	1.029.215	1.077.766
Redução de Base de Cálculo	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	6.465.690	6.830.271	7.173.681	7.512.080
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	12.238.458	12.928.548	13.578.566	14.219.099
Redução de Base de Cálculo	No desembaraço aduaneiro decorrente da importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, todos sem similar produzidos no país, adquirido por empresa jornalística ou de radiodifusão.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 32	14.228	15.030	15.786	16.531
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	40.206.399	42.473.519	44.608.990	46.713.300
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	2.170.492	2.292.880	2.408.161	2.521.759
Redução de Base de Cálculo	Nas operações de importação de mercadorias ou bens amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal específica.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 37	14.228	15.030	15.786	16.531
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	74.693.590	78.905.342	82.872.522	86.781.812
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	94.061	99.365	104.361	109.284
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	10.930.638	11.546.984	12.127.540	12.699.625
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	2.937.922	3.103.583	3.259.624	3.413.388
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	9.967.032	10.529.043	11.058.420	11.580.071
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 160/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	4.805.651	5.076.628	5.331.869	5.583.386
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	160.154	169.185	177.691	186.073
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ57/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48.	168.798.287	178.316.324	187.281.661	196.116.173
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	1.616.622	1.707.779	1.793.642	1.878.252
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc. I	807.847	853.399	896.306	938.587
Redução de Base de Cálculo	Estabelecimentos industrializadores da mandioca, de forma que nas saídas dos produtos obtidos na industrialização daquela mercadoria, realizada no Estado, resulte uma carga tributária equivalente a 7% (sete por cento).	Convênio ICMS 153/04	337.519	356.550	374.477	392.142
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS 102/11	233.918	247.108	259.532	271.775

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - PLDO 2017						
MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS 125/11	7.667.910	8.100.281	8.507.544	8.908.865
Redução de Base de Cálculo	operações de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 61/12, de forma que o ICMS devido seja equivalente a 7% (sete por cento) do preço de aquisição das mercadorias importadas.	Convênio ICMS 61/12	12.481	13.185	13.848	14.501
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS 07/13	2.051.405	2.167.077	2.276.033	2.383.399
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.789.037	1.889.916	1.984.936	2.078.570
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.789.037	1.889.916	1.984.936	2.078.570
Crédito presumido	Ao estabelecimento produtor agropecuário de novilho precoce, equiparado à industrial ou comercial, nas saídas com destino ao estabelecimento que promover o abate, opcionalmente, pelo contri-buinte, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação.	Convênio ICMS/CONFAZ 60/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 3	1.509.043	1.594.134	1.674.283	1.753.263
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	894.517	944.956	992.467	1.039.284
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	14.228	15.030	15.786	16.531
Crédito presumido	Realização de projetos culturais	Lei nº 5.021/13, art. 1º	20.575.248	21.735.426	22.828.233	23.905.094
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS 56/12	9.156.652	9.672.969	10.159.304	10.638.542
Redução de Alíquota	Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (QAV)	Lei nº 5.095/13	166.248.951	175.623.239	184.453.174	193.154.260
Outros	Reserva para implementação de renúncias não previstas a serem concedidas de acordo com a LC nº 24/75	Convênios ICMS implementados no curso do exercício de 2016	61.196.096	64.646.763	67.897.055	71.099.917
TOTAL			**1.505.629.414**	**1.590.325.466**	**1.670.283.395**	**1.749.074.554**

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R$ 1,00) - PLDO 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. I	73.311	77.445	81.339	85.176
Isenção	Promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. II	1.530.402	1.616.697	1.697.980	1.778.078
Isenção	Profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto-Lei nº 82/66	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. IV	9.140.007	9.655.385	10.140.835	10.619.202
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	21.192.128	22.387.089	23.512.661	24.621.808
Isenção	Profissional autônomo Guia de Turismo	Lei nº 5.287/13, arts. 13	3.343	3.531	3.709	3.884
Remissão	Serviços diretamente relacionados à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	Lei nº 5.557/2015, art. 2º	1.032.100	-	-	-
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	2.251.858	2.378.834	2.498.436	2.616.293
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (*call center*).	Lei nº 3.731/05	2.923.320	3.088.158	3.243.423	3.396.423
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros	Lei nº 3.736/2006	13.961.626	14.748.881	15.490.421	16.221.140
TOTAL			**52.108.095**	**53.956.020**	**56.668.805**	**59.342.005**

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R$ 1,00) - PLDO 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XIII	407.751	430.743	452.400	473.741
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. I	87.004	91.909	96.530	101.084
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. II	4.138.486	4.371.843	4.591.650	4.808.248
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. III	226.243	239.000	251.017	262.858
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IV	3.308.290	3.494.834	3.670.547	3.843.695
Isenção	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. V	8.059.783	8.514.250	8.942.327	9.364.157
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VI	43.416	45.864	48.170	50.442
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VII	10.558.032	11.153.368	11.714.134	12.266.717
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII	75.738.861	80.009.552	84.032.249	87.996.246
Isenção	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IX	2.119	2.239	2.351	2.462
Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. X	111.161	117.429	123.333	129.151
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 4.733/2011, art. 1º	92.173.285	97.370.664	102.266.238	107.090.375
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. II	2.120	2.239	2.352	2.463
Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 4.727/2011, art. 3º, *caput*	8.140.929	8.599.972	9.032.359	9.458.436
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	7.619.260	8.048.888	8.453.568	8.852.342
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pró-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 4º	2.119	2.239	2.351	2.462
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 4.727/2011, art. 3º, § 2º	2.119	2.239	2.351	2.462
TOTAL			**210.620.978**	**222.497.273**	**233.683.927**	**244.707.342**

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R$ 1,00) - PLDO 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.786.007	1.886.715	1.981.574	2.075.050
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal – IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	75.741	80.011	84.034	87.998
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	355.324	375.359	394.231	412.828
Isenção	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	196.556	207.639	218.079	228.366
Isenção	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	1.191.894	1.259.101	1.322.406	1.384.787
Isenção	Empreendimentos produtivos do PRÓ-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	360.620	380.954	400.108	418.982
Isenção	Fundação Universidade de Brasília	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, V	7.443.859	7.863.596	8.258.959	8.648.554
Isenção	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	1.267.253	1.338.710	1.406.017	1.472.342
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	27.054	28.579	30.016	31.432
Isenção	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	27.054	28.579	30.016	31.432
Isenção	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	126.053	133.160	139.855	146.453
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. I	4.111.696	4.343.542	4.561.926	4.777.122
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	27.054	28.580	30.017	31.432
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	27.054	28.579	30.016	31.432
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	2.340.418	2.472.387	2.596.693	2.719.185
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRÓ-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	8.327	8.797	9.239	9.675
TOTAL			19.371.961	20.464.289	21.493.187	22.507.071

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R$ 1,00) - PLDO 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m²	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	27.054	28.579	30.016	31.432
Isenção	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	27.054	28.579	30.016	31.432
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR)	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	27.054	28.579	30.016	31.432
Isenção	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRÓ-DF e PRÓ-DF II	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	27.054	28.579	30.016	31.432
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE)	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	27.054	28.579	30.016	31.432
Isenção	Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. III e art. 2º	7.790.511	8.229.795	8.643.570	9.051.308
Redução da base de cálculo	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRÓ-DF II	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	27.054	28.579	30.016	31.432
TOTAL			**7.952.833**	**8.401.270**	**8.823.667**	**9.239.900**

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R$ 1,00) - PLDO 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	27.054	28.579	30.016	31.432
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão *causa mortis*, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II,	763.874	806.946	847.518	887.497
Isenção	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. IV, arts. 2º e 3º	2.802.792	2.960.833	3.109.697	3.256.389
Isenção	Doações efetuadas por Comitês, Federações, entidades de desporto olímpico e paraolímpico, bem como às entidades indicadas pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos de	Lei nº 5.557/15, art. 3º	27.054	-	-	-
TOTAL			**3.620.773**	**3.796.359**	**3.987.231**	**4.175.318**

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R$ 1,00) - PLDO 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2017	2018	2019	2020
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	922.293	974.298	1.023.283	1.071.554
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	173.325	183.098	192.304	201.375
Isenção	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	376.152	397.362	417.341	437.027
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no País	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	106.555	112.563	118.223	123.800
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	83.510	88.219	92.655	97.025
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	9.815	10.368	10.889	11.403
Isenção	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	515.731	544.812	572.204	599.196
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.882/12	2.403	2.539	2.666	2.792
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V	600	634	666	698
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	600	634	666	698
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	600	634	666	698
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pró-DF-II	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	1.543	1.630	1.711	1.792
TOTAL			**2.193.128**	**2.316.792**	**2.433.274**	**2.548.058**

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R$ 1,00) - PLDO 2017

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	2017	2018	2019	2020
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 3.194/2003 (REFAZ I) e 3.587/2005 (REFAZ II)	Não inscritos na Dívida Ativa	80.651	21.724	-	-
			Inscritos na Dívida Ativa	89.872	32.191	-	-
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nº 5.096/13, 5.211/13, 5.365/14 e 5.414/14 (Programa RECUPERA-DF)	Não inscritos na Dívida Ativa	1.203.063	359.835	108.826	31.647
			Inscritos na Dívida Ativa	8.602.114	2.570.758	763.833	226.282
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Lei nº 5.463/2015 (Programa REFIS-DF)	Não inscritos na Dívida Ativa	774.686	537.097	410.921	332.591
			Inscritos na Dívida Ativa	6.541.911	4.535.572	3.470.065	2.808.602
TOTAL				17.372.285	8.056.877	4.751.645	3.399.122

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais AEF/GAB/SEF.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2019
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
(LRF, art. 14)

INTRODUÇÃO

A presente projeção atende às seguintes determinações:

a) O § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária - PLOA será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

b) O inciso II do art. 5º da LRF determina que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, conforme descrito na alínea "a" acima;

c) Considerando que, no Distrito Federal, não há normativo próprio dispondo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados, utilizou-se, como base normativa, as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal, onde se verifica:

> *"Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:*
> *I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;*
> *II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal."*

d) O art. 1º da Portaria/MF nº 57, de 27 de fevereiro de 2013, alterou o art. 3º da Portaria nº 379, de 13 de fevereiro de 2006, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art 3º A elaboração do demonstrativo de que trata o art. 1º deverá observar o seguinte:*
> *I - os benefícios creditícios e financeiros conceituados na forma do art 2º serão aqueles constantes do anexo metodológico desta Portaria.*
> *II - a taxa de juros utilizada para o cálculo do custo de oportunidade do Tesouro Nacional, considerada na apuração dos benefícios creditícios, será definida em Portaria Ministerial.."*

Nesse sentido, a presente Projeção foi elaborada com base nos dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, das informações fornecidas pelas unidades executoras, dos normativos descritos nas letras "a" a "d" acima, e observando o que segue:

a. valor base o valor executado em 2015;
b. projeção até 2019, utilizando-se as especificidades de cada um dos fundos ou IPCA; e

c. a taxa de Juros de mercado (Taxa Selic) de 14,25% a.a, sem viés (fonte BACEN – Ata da 198ª Reunião, realizada nos dias 26 e 27 de abril de 2016).

RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS PARA OS EXERCÍCIOS 2016 A 2019:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos cinco fundos, abaixo identificados, os quais têm por objetivo tornar mais acessíveis os recursos financeiros oferecidos pelos beneficiários a determinados segmentos da economia, com taxas de juros subsidiadas.

I) O **Fundo de Distrital de Sanidade Animal – FDS**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas.

O FDS, a partir do exercício de 2013, com a edição do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012 começou a apresentar execução, passando a desenvolver efetivamente as ações para as quais foi criado e possibilitando o levantamento de uma série histórica. No entanto, vale lembrar que a execução de do FDS está condicionada à necessidade de indenização em razão de abate ou sacrifício de animais e que, por isso, pode acontecer de não haver execução em determinado exercício.

II) O **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF,** criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme requisitos estabelecidos.

A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de 0,5% (meio por cento) do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor, conforme estabelecido no art. 6º da mencionada Lei que criou o FADF.

A partir do exercício de 2013 o FADF começou a apresentar execução, passando a desenvolver efetivamente as ações para as quais foi criado e possibilitando o levantamento de uma série histórica.

III) O **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011 e pela Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 34.285, de 16 de abril de 2013, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, é a unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

IV) O **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005 e pela Lei Complementar nº 868, de 11 de junho de 2013, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010, 32.813/2011 e 34.720 de 2013, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo do Distrito Federal é a unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal;

V) O **Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE**, instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu varias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993.

O Fundo tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. Foi regulamentado pelo Decreto nº

24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro.

Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, a atuação do FUNDEFE foi ampliada em função da instituição do "Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS INDUSTRIAL" e do "Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS". Tais financiamentos têm por objetivo promover o apoio ao empreendimento produtivo do Distrito Federal e ampliação da capacidade da economia local na geração de negócios e de serviços e na efetiva geração de emprego e renda.

a) CUSTO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios no exercício de 2015:

em R$ 1,00

PROGRAMA	EXECUTADO 2015	TM	TJ (**)	CO= 1+(TM-TJ)	TBU = EXEC.2015 x CO
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS (*)	53.671	0,1425	0	1,1425	61.319
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	920.014	0,1425	0,005	1,1375	1.046.516
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	3.553.620	0,1425	0,03	1,1125	3.953.402
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	3.030.673	0,1425	0,02175	1,1208	3.396.627
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF – FUNDEFE (**)	261.491.101	0,1425	0,001	1,1415	298.492.092
TOTAL	**269.049.080**				**306.949.956**

(*) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2015 e em 2014, como base de projeção foi considerada a execução de 2013 corigida pelo IPCA do período (6,41% para 2014 e 10,67% para 2015).

(**) Para o FUNDEFE, em razão de não ter havido execução em 2015, como base de projeção foi considerada a execução de 2014 corigida pelo IPCA do período (10,67%).

ONDE:
TM = Taxa de Juros de Mercado (TAXA SELIC)
TJ = Taxa Juros do Fundo
TBU = Total do Benefício por Unidade
CO = Custo de Oportunidade
EXEC. = Executado em 2014

Tx. FUNGER	VALOR
Cap. De Giro TJLP + 1,5% aa	2,1000
Investimento TJLP + 1,0% aa	1,6000
Investimento Rural 3% aa	3,0000
Custeio Rural 3% aa	2,0000
Total	8,7000
Média	2,1750

b) REGIONALIZAÇÃO:

A regionalização de projetos desses recursos no Distrito Federal para o exercício de 2015 está representada no quadro a seguir, com a distribuição de valores proporcional às quantidades apresentadas por cada uma das unidades:

em R$ 1,00

LOCALIDADE	FDS (*)		FADF		FDR		FUNGER		FUNDEFE (**)	
	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR
Plano Piloto							11	141.180	11	25.716.966
Gama			2	33.275	2	224.885	12	151.471	1	17.559.375
Taguatinga							33	360.029	6	96.842.484
Brazlândia			7	143.444	10	869.639	31	421.064		
Sobradinho					1	78.274	4	50.780	1	41.966.043
Planaltina			21	385.885	24	1.528.861	39	680.373	1	4.128.446
Paranoá			7	152.858	7	251.449	11	152.434		
Núcleo Bandeirante							2	15.000		
Ceilândia					2	142.472	44	439.806	1	2.563.619
Guará							9	98.929	1	5.878.349
Cruzeiro							1	14.000		
Samambaia							10	104.100		
Santa Maria							2	17.100	3	56.549.454
São Sebastião			5	62.383	1	111.307	3	30.365		
Recanto das Emas							5	39.684		
Lago Sul							1	6.780		
Riacho Fundo							1	3.000		
Lago Norte										
Candangolândia							2	15.000		
Águas Claras							5	33.615	1	10.286.365
Riacho Fundo II										
Sudoeste							2	9.520		
Varjão										
Park Way			5	122.203	6	346.731				
Setor Complementar										
Sobradinho II										
Jardim Botâncio										
Itapoã							1	15.000		
Setor de Industria							1	12.000		
Vicente Pires							1	15.000		
Vila Estrutural										
Fercal										
Distrito Federal	1	53.671					5	24.590		
Outros Estados			1	19.965			12	179.854		
TOTAIS	**1**	**53.671**	**48**	**920.014**	**53**	**3.553.620**	**248**	**3.030.673**	**26**	**261.491.101**

(*) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2015 e em 2014, como base de projeção foi considerada a execução de 2013 corigida pelo IPCA do período (6,41% para 2014 e 10,67% para 2015).

(**) Para o FUNDEFE, em razão de não ter havido execução em 2015, como base de projeção foi considerada a execução de 2014 corigida pelo IPCA do período (10,67%).

c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de benefícios creditícios para o exercío de 2015 por setor beneficiado que, apesar da subjetividade e da diversidade de concepções na discussão teórica, permitem a geração de emprego e renda.

em R$ 1,00

SETOR BENEFICIADO	FDS (*)	FADF	FDRDF	FUNGER	FUNDEFE (**)
Industria				202.854	81.062.241
Comércio				1.626.373	104.596.440
Serviços				236.816	75.832.419
Agropecuária	53.671	920.014	3.553.620	921.930	
Produção de Bens				42.700	
TOTAL	**53.671**	**920.014**	**3.553.620**	**3.030.673**	**261.491.101**

(*) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2015 e em 2014, como base de projeção foi considerada a execução de 2013 corigida pelo IPCA do período (6,41% para 2014 e 10,67% para 2015).

(**) Para o FUNDEFE, em razão de não ter havido execução em 2015, como base de projeção foi considerada a execução de 2014 corigida pelo IPCA do período (10,67%).

d) PROJEÇÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2016 a 2019

em R$ 1,00

ANO	2016	2017	2018	2019
IPCA	**1,0717**	**1,0588**	**1,0539**	**1,0509**
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS (*)	56.827	60.169	63.412	66.639
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	974.111	1.031.389	1.086.981	1.142.308
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF – FDR	3.762.572	3.983.812	4.198.539	4.412.245
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	3.208.877	3.397.559	3.580.687	3.762.944
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF – FUNDEFE (**)	276.866.778	293.146.544	308.947.143	324.672.553
TOTAIS	**284.869.165**	**301.619.472**	**317.876.762**	**334.056.689**

(*) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2015 e em 2014, como base de projeção foi considerada a execução de 2013 corigida pelo IPCA do período (6,41% para 2014 e 10,67% para 2015).

(**) Para o FUNDEFE, em razão de não ter havido execução em 2015, como base de projeção foi considerada a execução de 2014 corigida pelo IPCA do período (10,67%).

e) RESULTADOS

em R$ 1,00

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS				VALOR DA RENUNCIA			
	2016	2017	2018	2019	2016	2017	2018	2019
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS (*)	0	0	0	0	56.827	60.169	63.412	66.639
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	216	229	241	253	974.111	1.031.389	1.086.981	1.142.308
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF – FDR	206	219	230	242	3.762.572	3.983.812	4.198.539	4.412.245
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	588	622	656	689	3.208.877	3.397.559	3.580.687	3.762.944
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF – FUNDEFE (**)	447	473	499	524	276.866.778	293.146.544	308.947.143	324.672.553
TOTAIS	**1.457**	**1.543**	**1.626**	**1.708**	**284.869.165**	**301.619.472**	**317.876.762**	**334.056.689**

(*) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2015 e em 2014, como base de projeção foi considerada a execução de 2013 corigida pelo IPCA do período (6,41% para 2014 e 10,67% para 2015).

(**) Para o FUNDEFE, em razão de não ter havido execução em 2015, como base de projeção foi considerada a execução de 2014 corigida pelo IPCA do período (10,67%).

A seguir, é apresentado um quadro onde demonstra a projeção por exercício, o montante da renúncia e a previsão do quantitativo de empregos gerados:

em R$ 1,00

EXERCÍCIO	VALOR APLICADO (R$)	EMPREGOS GERADOS
2016	284.869.165	1.457
2017	301.619.472	1.543
2018	317.876.762	1.626
2019	334.056.689	1.708

Com base no que foi apresentado, é possível verificar a previsão do incremento nos postos de trabalho em decorrência das conceções das renúncias aos beneficiários dos fundos. Ao final do exercício, para cada emprego gerado, requer-se em média um investimento da ordem de R$ 195.529,85.

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

A respeito dos Benefícios de Natureza Financeira, deixamos de fazer constar desta Lei as considerações técnicas sobre o procedimento até que se cumpra o contido no "item 11" do Relatório nº 05/2013, DIFIS/CONEP/CONT/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que trata da Avaliação da relação do custo/benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, relativamente ao exercício de 2012", datado de 16 de março de 2013, que assim contextualiza:

> "Todos os benefícios sociais constantes da Tabela 22, estimados na LDO como renúncia de benefícios financeiros, não se referem a "desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços", nem a "assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro distrital"; e, ainda, não são "dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais". Dessa forma, carecem de definições próprias no âmbito distrital para fins de cumprimento das legislações aplicáveis;".

ANEXO XII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 3º)

APRESENTAÇÃO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Podem-se classificar dois tipos de riscos fiscais: os que afetam o cumprimento da meta de resultado primário e os que afetam a razão dívida/PIB desejada.

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário têm efeito sobre fluxos de receitas e despesas de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados riscos orçamentários. O segundo conjunto de riscos tem impacto direto no estoque da dívida pública.

O anexo de Riscos Fiscais é o relatório da LDO que identifica e estima os riscos fiscais onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentá-los caso se concretizem, devendo ser observado no processo de elaboração desta Lei e do projeto de lei orçamentária anual - PLOA.

No que tange aos riscos de ordem orçamentária, relativamente à possibilidade de frustração das receitas tributárias, o presente documento aborda os riscos passíveis de afetar a previsão da receita de origem tributária, elaborados por estudos da Secretaria de Fazenda, conforme segue:

RISCO ORÇAMENTÁRIO

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto da esfera municipal, as do ISS e do IPTU despontam. A arrecadação dos quatro impostos representou 68% do total da arrecadação de origem tributária do Distrito Federal em 2015. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para o PLDO/2017 caso sejam observados no período 2017-2020 valores diferentes dos considerados para os parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação, participando, no Distrito Federal, em 47% do total da receita tributária em 2015, sendo que o setor de serviços é o de maior relevância na economia distrital, representando mais de 90% do total da economia. Dessa forma, destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do segmento comércio, que está fortemente atrelada ao PIB.

De maneira análoga ao ICMS, o ISS que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, tem como fatores geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaque os segmentos da administração pública e intermediação financeira, que guardam também uma relação com o nível de atividade econômica.

Assim sendo, as previsões do ICMS e do ISS contidas no PLDO 2017 utilizam como variável explicativa o PIB Brasil, cuja estimativa de crescimento real foi obtida na **Pesquisa Focus do Banco Central do Brasil em 08/04/2016.**

As variações positivas e negativas de 1 ponto percentual da estimativa de crescimento real para o PIB Brasil produziriam as variações explicitadas nos quadros abaixo nas receitas previstas para o ICMS e para o ISS.

Variações na Receita do ICMS X Variações no PIB

Cenário	2017	2018	2019	2020
(+1 p.p.) no PIB	1,02%	2,13%	3,23%	4,34%
Expectativa PIB(*)	0,26%	1,51%	1,96%	2,05%
(-1 p.p.) no PIB	-1,02%	-2,10%	-3,15%	-4,19%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 08/04/2016.

Variações na Receita do ISS X Variações no PIB

Cenário	2017	2018	2019	2020
(+1 p.p.) no PIB	1,07%	2,18%	3,29%	4,40%
Expectativa PIB(*)	0,26%	1,51%	1,96%	2,05%
(-1 p.p.) no PIB	-1,07%	-2,16%	-3,23%	-4,27%

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 08/04/2016.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do INPC/IBGE. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do INPC/IBGE para o quadriênio 2016 a 2020.

Variações na Receita do IPTU x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2017	2018	2019	2020
(+1p.p.) na variação do INPC	**0,942%**	**0,947%**	**0,952%**	**0,955%**
Expectativa variação do INPC(*)	6,06%	5,29%	4,81%	4,64%
(-1p.p.) na variação do INPC	**-0,942%**	**-0,947%**	**-0,965%**	**-0,975%**

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 08/04/2016.

Variações na Receita do IPVA x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2017	2018	2019	2020
(+1p.p.) no INPC Acumulado	**1,661%**	**0,947%**	**0,952%**	**0,955%**
Expectativa INPC Acumulado(*)	6,06%	5,29%	4,81%	4,64%
(-1p.p.) no INPC Acumulado	**-0,620%**	**-0,947%**	**-0,952%**	**-0,955%**

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 08/04/2016.

RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais sub judice ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade. Já as sentenças judiciais definitivas, muito embora estejam contempladas na previsão orçamentária do exercício, uma mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

Cabe ressaltar que o Distrito Federal aufere de uma elástica folga do nível de endividamento frente ao limite da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida em relação ao percentual de 200% da Receita Corrente Líquida, na forma da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O estoque da dívida do Distrito Federal, relacionada ao passivo contingente da administração direta, autárquica e fundacional está em torno de R$ 3,304 bilhões, segundo informações da Procuradoria Geral, mediante Ofício nº 382/2016 – GAB-PGDF, relacionadas abaixo:

	Alimentar	Não Alimentar	RPV	Total
Saldo em 31/12/2015	R$ 2.833.199.603,46	R$ 447.123.896,54	R$ 24.014.612,09	**R$ 3.304.338.112,09**

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelos órgãos envolvidos:

- **CODEPLAN:** informa por meio do Ofício nº 243/2016-PRESI que os passivos contingentes, referentes às ações trabalhistas giram em torno de R$ 9,0 milhões; ações cíveis no valor aproximado de R$ 12,0 milhões e depósitos recursais no montante de R$ 3,167 milhões.
- **TCB:** informa por meio do Ofício nº 136/2016-PRES/TCB que a estimativa do saldo de ações trabalhistas é de R$ 10,300 milhões;
- **NOVACAP:** relaciona um passivo de R$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), sendo R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) de ações cíveis e R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) de ações trabalhistas;
- **EMATER**: relaciona ações trabalhistas referentes à Gratificação de Titulação, no montante de R$ 12,629 milhões;
- **METRÔ-DF:** relaciona passivos correspondentes no montante de R$ 173.431.753,55 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e trinta e um mil e cinquenta e cinco centavos), dos quais R$ 10.683.355,29 (dez milhões seiscentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos) são de ações trabalhistas e R$ 162.748.397,81 (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos) relacionadas a outras matérias.

Não obstante a relação de passivos das empresas é oportuno destacar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante Ofício nº 021/2016 – SEGEDAM/GP/TCDF, relaciona ações na justiça no montante de R$ 1,569 bilhão, relativas a incorporações de quintos e resíduos do aumento de 84,32% (Plano Bresser) aos servidores da Corte de Contas.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM

Embora a situação financeira do Distrito Federal se apresente de forma confortável em relação ao nível de endividamento, a capacidade de pagamento encontra-se, atualmente, bastante comprimida, financeiramente.

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes medidas:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;
- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspender todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.

São essas as considerações.

QUADRO COMPLEMENTAR A
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Relação de Projetos em Andamento
(LRF, art. 45)

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22101	15.451.6210.3023.0077'	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL - VICENTE PIRES	0029 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho Norte Col. Agrícola Samambaia, da Rua 3 até a Rua 8 da Col. Agrícola Vicente Pires (procedente da etapa nº 0069/2015)	10/12/2015	23/11/2017	NO
			0030 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho Central da Col. Agrícola Samambaia, Av. Misericórdia e entorno até a Rua 3 (procedente da etapa nº 0070/2015)	10/12/2015	23/11/2017	NO
			0031 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho Leste da Col. Agrícola Samambaia até a Chácara 119 (procedente da etapa nº 0071/2015)	10/12/2015	23/11/2017	NO
			0032 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, da Rua 3 Chácara 43 até a EPTG e a Chácara 12 na DF-087 (procedente ad etapa nº 0072/2015)	03/11/2015	04/09/2017	NO
			0033 - Executar pavimentação asfáltica e drenagem pluvial no Set. Habit. Vicente Pires, Trecho da Col. Vicente Pires, da Rua 3 Chácara 43 até a Estrutural e a DF-087 frontal a Via do Jockey (procedente da etapa nº 0073/2015)	03/11/2015	04/09/2017	NO
22101	15.451.6210.3058.0003'	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA- CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA	0035- Construir pavimentação, calçadas com rampas e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 2, em Ceilândia (procedente da etapa nº 0064/2015)	01/09/2015	31/01/2017	NO
22101	15.451.6210.5695.0001'	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE À EROSÃO - DISTRITO FEDERAL	0037 - Executar obras civis, revegetação e compensação ambiental relativas ao PRAD do Condomínio Privê em Ceilândia (procedente da etapa nº 0037/2015)	02/05/2014	15/12/2017	NO

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22202	17.511.6210.1848.0001'	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ÁREA RURAL E MELHORIA - ENTORNO	0011- Executar serviços de manutenção e de adequação nos sistemas de distribuição de água potável, incluindo poços tubulares profundos e captações superficiais em comunidades rurais do DF	01/01/2016	17/01/2017	NO
22202	17.512.6001.3995.0002'	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS- CAESB-DISTRITO FEDERAL	0012 - Contratar consultoria para desenvolver e implantar Sistema de Gestão Operacional - SGO, dos processos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no DF (procedente da etapa nº 0017/2015)	05/03/2013	31/03/2017	NO
			0013 - Elaborar estudos técnicos e projetos para implantação, ampliação e melhorias nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas de atuação da Caesb. (procedente da etapa nº 0019/2015)	06/02/2014	05/02/2017	NO
			0015 - Apoiar o gerenciamento do Programa BID.	01/01/2016	27/08/2020	NO
			0023 - Elaborar estudos e trabalhos técnicos de temática ambiental e de recursos hídricos para empreendimentos nas áreas de atuação da Caesb.	01/01/2016	21/07/2017	NO
22202	17.512.6210.1827.0001'	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0018 - Prestar serviços de mobilização comunitária e apoiar tecnicamente à implantação de sistemas condominiais de esgotos e de abastecimento de água em localidades do DF (procedente da etapa 0007/2015)	30/04/2012	24/07/2017	NO
			0022 - Adequar, substituir, remanejar e ampliar o sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgotos no DF e nas áreas de atuação da Caesb.	01/01/2016	09/08/2017	NO
22202	17.512.6210.1831.0001'	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORUMBÁ - CAESB - DF ENTORNO	0024 - Implantar sistema produtor de água - Corumbá IV - estação de tratamento de água. (procedente da etapa nº 0022/2015)	29/05/2014	18/03/2017	NO
			0025 - Implantar instalações elétricas de monitoramento e automação da estação de tratamento de água do sistema produtor de Corumbá - ETA Valparaíso.	01/01/2016	19/09/2017	NO
22202	17.512.6210.1832.0001'	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0032 - Implantar sistema de esgotamento sanitário nos condomínios: La Font, Paranoá, Mansões entre Lagos, Novo Horizonte e Itapoã. (procedente da etapa nº 0057/2015)	28/08/2015	28/08/2017	NO

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
			0033 - Implantar sistema de esgotamento no Setor de Mansões Dom Bosco - SMDB	01/01/2016	17/02/2017	NO
22202	17.512.6210.7006.6033'	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0042 - Prestar serviços de manut. corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do sist. distrib. de água potável e do sist. coletor de esgoto sanitário no DF	01/01/2016	17/03/2017	NO
22202	17.512.6210.7012.6024'	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB - DISTRITO FEDERAL	0044 - Prestar serviços de manut. corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do sist. distrib. de água potável e do sist. coletor de esgoto sanitário no DF	01/01/2016	17/03/2017	NO
26101	26.122.6216.3128.0001'	IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO - DISTRITO FEDERAL	0001 - Implantar gestão do Programa de Transporte Urbano (procedente da etapa nº 0006/2015)	01/01/2013	31/07/2017	NO
26101	26.782.6216.1226.0003'	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE - SECRETARIA DE MOBILIDADE - DISTRITO FEDERAL	0011 - Compensar ambientalmente áreas de interesse da mobilidade no Distrito federal, com o plantio de mudas de espécies nativas no Jardim Botânico de Brasília.	01/01/2016	31/12/2018	NO
26101	26.782.6216.3182.0001'	REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS - DISTRITO FEDERAL	0004 - Reformar terminais rodoviários (procedente da etapa nº 0010/2015)	01/01/2015	30/04/2017	NO
26206	26.453.6216.3711.6182'	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS - ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO SOBRE TRILHOS - DISTRITO FEDERAL	0018 - Elaborar e aprovar o PDTT - Plano Diretor de Transportes sobre Trilhos do DF. (procedente da etapa nº 0022/2015)	01/01/2013	31/12/2017	NO
28209	04.123.6208.5035.0001'	RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS - FCVS - CODHAB - DISTRITO FEDERAL	0003 - Executar a recuperação dos créditos do Fundo de Compensação de Variáveis Salariais - FCVS da CODHAB. (procedente da etapa nº 0002/2015)	01/03/2014	31/12/2017	NO
28905	15.451.6208.5006.2915'	EXECUÇÃO DE INFAESTRUTURA EM PARCELAMENTOS - DISTRITO FEDERAL	0001 - Executar serviços de engenharia e fiscalização de obras em empreendimentos habitacionais de interesse social implementados pela CODHAB/DF -(procedente da etapa nº 0001/2015)	20/03/2014	20/03/2017	NO
22101	15.122.6203.1072.4007'	EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF - SEDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - TAGUATINGA	0005 - Construir, operacionalizar e manter, a partir de PPP, o Centro Administrativo do Distrito Federal, em Taguatinga (procedente da etapa nº 0005/2015)	02/01/2014	24/06/2035	PA

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Nome Subtítulo	Descrição	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio
22101	15.451.6210.3058.0003'	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA- CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA	0036 - Executar pavimentação, calçadas com rampas e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 3, em Ceilândia (procedente da etapa nº 0074/2015)	03/11/2015	04/02/2017	PA
22214	15.452.6210.3016.0001'	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DISTRITO FEDERAL	0021 - Construir Centro de Triagem de Materiais Recicláveis na Ceilândia (procedente da etapa nº 0019/2015)	22/02/2014	31/12/2017	PA
			0022 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável na Asa Sul (procedente da etapa nº 0020/2015)	13/04/2014	31/12/2017	PA
			0023 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável na Asa Norte (procedente da etapa nº 0021/2015)	30/05/2014	31/12/2017	PA
			0024 - Construir Centro de Triagem de Material Reciclável no Gama (procedente da etapa nº 0022/2015)	30/05/2014	31/12/2017	PA
26205	26.453.6216.3126.0004'	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE - BALÃO DO TORTO - COLORADO - REGIÃO NORTE	0024 - Executar obras de reabilitação pav. com melhoramentos e adequação de capacidade da Rodovia DF -003 (EPIA), no trecho entre DF - 001 e DF - 150 (Balão do Colorado) ao entroncamento com a DF - 007 (Balão do Torto) - LTC LOTE 1. (procedente da etapa nº 0026/2015)	22/05/2014	31/07/2018	PA
			0025 - Executar obras reabilitação pav. com melhoramentos e adequação de capacidade da Rodovia DF - 003 (EPIA), no trecho entre DF-001 e DF-150 (Balão do Colorado) ao entroncamento com a DF-007 (Balão do Torto) - LTC LOTE 2.(procedente da etapa nº 0027/2015)	22/05/2014	31/07/2018	PA
26206	26.451.6216.3087.0002'	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE - METRÔ - DISTRITO FEDERAL	0012 - Executar obras de acessibilidade nas estações do Metrô-DF. (procedente da etapa nº 0018/2015)	01/07/2012	31/12/2017	PA
26206	26.453.6216.1816.0001'	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ-DISTRITO FEDERAL	0013 - Implementar e concluir a linha 1 do Metrô-DF. (procedente da etapa nº 0009/2015)	01/01/2012	31/12/2019	PA
26206	26.453.6216.3007.0003'	AMPLIAÇÃO DA LINHA 1 DO METRÔ - DISTRITO FEDERAL	0016 - Ampliar a linha 1 do Metrô-DF trechos Asa Norte, Ceilândia e Samambaia. (procedente das etapas nºs 10,11 e 12/2015)	01/01/2012	31/12/2019	AT

QUADRO COMPLEMENTAR B
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
Relatório de Conservação de Patrimônio Público
(LRF, art. 45)

R$ 1,00

U.O	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO SUBTÍTULO	QUANTITATIVO			VALORES		
			2016	2017	2018	2016	2017	2018
32203	09.122.6003.2396.5359	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações do DF. (IPREV)	1	1	1	R$ 150.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
12101	03.122.6003.2396.5343	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (PGDF)	165 m²	330 m²	330 m²	R$ 500.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
12101	03.122.6003.2396.5343	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (PGDF)	1000 m²	2000 m²	2000 m²	R$ 2.000.000,00	R$ 4.000.000,00	R$ 4.000.000,00
12101	03.122.6003.2396.5343	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (PGDF)	500 m²	500 m²	500 m²	R$ 324.054,00	R$ 324.054,00	R$ 324.054,00
12101	03.122.6003.2396.5343	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (PGDF)	15000 m²	15000 m²	15000 m²	...	R$ 3.750.000,00	R$ 3.750.000,00
9102	13.122.6003.2396.5369	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (ARQ. PÚBLICO)	1	1	1	R$ 500.000,00	R$ 850.000,00	R$ 250.000,00
28126	04.122.6001.2396.5360	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (Adm. Park Way)	1	1	1	R$ 50.000,00	R$ 60.000,00	R$ 70.000,00
28105	04.122.6001.2396.5341	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas - (Adm. Taguatinga)	8	8	8	R$ 150.000,00	R$ 200.000,00	R$ 300.000,00
28105	15.451.6001.3903.9789	Reforma de Prédios e Próprios - (Adm. Taguatinga)	20.000 m²	30.000 m²	35.000 m²	R$ 201.000,00	R$ 220.000,00	R$ 240.000,00
28101	15.451.6001.3903.9667	Reforma de Prédios e Próprios - (SEGETH)	6.398 m²	6.398 m²	6.398 m²	R$ 1.000.000,00	R$ 3.076.436,68	R$ 3.275.832,87
28101	15.451.6001.2396.5320	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (SEGETH)	1	1	1	R$ 415.500,00	R$ 415.500,00	R$ 415.500,00
28112	04.122.6001.2396.5368	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas - (Adm. Guará)	1	1	1	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
21206	04.122.6001.23.5360	DISTRITO FEDERAL (ADASA)	1	1	1	R$ 840.000,00	R$ 850.000,00	R$ 850.000,00
23202	10.122.6002.2396.5339	Manutenção Predial (FHB)	6.090,94 m2	6.090,94 m2	6.090,94 m2	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
23202	10.451.6202.1141.0003	Contrapartida Convênio n.º 763.599/2011-MS (FHB)	109,00 m2	708,00 m2	273,00 m2	R$ 71.577,00	R$ 465.248,00	R$ 178.940,51
23202	10.451.6202.1141.0003	Contrapartida Convênio n.º 775.090/2011-MS (FHB)	103,00 m2	669,50 m2	257,5 m2	R$ 63.585,00	R$ 413.302,64	R$ 158.962,57

U.O	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO SUBTÍTULO	QUANTITATIVO			VALORES		
			2016	2017	2018	2016	2017	2018
23202	10.122.6002.2396.5339	Elaboração de projetos arquitetônicos, incêndio e aprovação (FHB)	6.090,94 m2	-	-	R$ 480.000,00	-	-
23202	10.122.6002.2396.5339	Reforma da cobertura do bloco B (FHB)	363,90 m2	-	-	R$ 90.000,00	-	-
23202	10.122.6002.2396.5339	Pavimentação e calçamento do estacionamento e pátio de manobras. (FHB)	1.061,84 m2	-	-	R$ 65.000,00	-	-
23202	10.122.6002.2396.5339	Substituição do piso elevado da GETIN (FHB)	211,52 m2	-	-	R$ 150.000,00	-	-
23202	10.122.6002.8517.0063	Manutenção de grupo gerador (FHB)	180 KVA e 232 KVA	180 KVA e 232 KVA	180 KVA e 232 KVA	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
23202	10.122.6002.8517.0063	Teste e recarga de extintores, manutenção corretiva no sistema de proteção por dióxido de carbono. (FHB)	6.090,94 m2	-	-	R$ 50.000,00	-	-
9201	04.126.6003.2396.5334	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (AGEFIS)	9	1	1	R$ 500.000,00	R$ 550.000,00	R$ 605.000,00
28209	16.122.6001.2396.5319	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (CODHAB)	1	2	2	R$ 290.000,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
28104	04.122.6001.2396.5332	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Gama)	1	1	2	R$ 90.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
28115	04.122.6001.2396.5342	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Gama)	105	113	113	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
28115	04.122.6001.8517.9784	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - (Adm. Santa Maria)	105	113	113	R$ 600.000,00	R$ 650.000,00	R$ 700.000,00
24201	06.122.6002.2396.5288	Conservação do Patrimônio Público (DETRAN)	1	1	1	R$ 2.700,00	R$ 2.750,00	R$ 2.800,00
26204	26.451.6001.2396.5302	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (DFTRANS)	31	32	32	R$ 6.500.000,00	R$ 15.000.000,00	R$ 15.000.000,00
26201	26.122.600.123.96.53.13	Conservação de Estruturas Físicas (TCB)	12	5	5	R$ 1.300.000,00	R$ 500.000,00	R$ 600.000,00
28113	04.122.6001.2396.5325	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Cruzeiro)	5	6	7	R$ 100.000,00	R$ 120.000,00	R$ 140.000,00
28113	15.452.6210.8508.9196	Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas (Adm. Cruzeiro)	1000 m²	1000 m²	1000 m²	R$ 400.000,00	R$ 520.000,00	R$ 580.000,00

U.O	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO SUBTÍTULO	QUANTITATIVO			VALORES		
			2016	2017	2018	2016	2017	2018
28113	15.451.3000.3247.6586	Reforma de Feiras do Cruzeiro Novo (Adm. Cruzeiro)	1	1	1	R$ 60.000,00	R$ 100.000,00	R$ 150.000,00
28113	27.812.6206.3048.9586	Reforma de Espaços Esportivos - Reforma do Clube de Unidade de Vizinhança do Cruzeiro. (Adm. Cruzeiro)	3	4	5	R$ 80.000,00	R$ 100.000,00	R$ 120.000,00
21101	18.541.6210.8508.9169	Manutenção de àreas Urbanizadas e Ajardinadas (SEMA)	28	28	28	R$ 1.120.000,00	R$ 1.232.000,00	R$ 1.356.000,00
28129	18.122.6001.2396.5305	Construção de Estruturas Físicas de Edificações Públicas. (Adm. Jardim Botânico)	6	6	6	R$ 45.000,00	R$ 45.000,00	R$ 35.000,00
28129	18.451.6001.3903.9676	Reforma de Prédios e Próprios. (Adm. Jardim Botânico)	6	6	6	R$ 25.000,00	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00
24101	06.181.6002.2396.5347	Construção de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (SSP/DF)	3	5	5	R$ 510.805,00	R$ 582.433,00	R$ 613.506,00
28123	04.122.6001.2396.5358	Troca de Piso. (Adm. Riacho Fundo II)	3	-	-	R$ 80.000,00	-	-
28123	04.122.6001.2396.5358	Restauração de Pintura. (Adm. Riacho Fundo II)	6	6	6	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
28123	04.122.6001.2396.5358	Manutenção do Sistema Elétrico. (Adm. Riacho Fundo II)	6	-	-	R$ 30.000,00	-	-
28123	04.122.6001.2396.5358	Manutenção de Telhado. (Adm. Riacho Fundo II)	6	6	6	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
28123	04.122.6001.2396.5358	Manutenção de Portas e Janelas. (Adm. Riacho Fundo II)	6	6	6	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
28123	04.122.6001.2396.5358	Manutenção de Periféricos Sanitários. (Adm. Riacho Fundo II)	6	-	-	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
28123	04.122.6001.2396.5358	Implantação de Forro de Teto. (Adm. Riacho Fundo II)	6	-	-	R$ 80.000,00	-	-
28123	04.122.6001.2396.5358	Acabamento de Alvenaria. (Adm. Riacho Fundo II)	4	-	-	R$ 150.000,00	-	-
28123	04.122.6001.2396.5358	Restauração de Fachada Predial. (Adm. Riacho Fundo II)	6	-	-	R$ 150.000,00	-	-
28123	04.122.6001.2396.5358	Construção de Calçada. (Adm. Riacho Fundo II)	4	-	-	R$ 170.000,00	-	-
28123	04.122.6001.2396.5358	Manutenção do Sistema Hidráulico. (Adm. Riacho Fundo II)	6	-	-	R$ 30.000,00	-	-
28118	04.122.6001.2396.5346	1 -Pelotão Lacustre (Edificação e Terreno) SHIS QL 01, Lt. C - Atual QL 06. (Adm. Lago Sul)	1	1	1	-	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00

U.O	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO SUBTÍTULO	QUANTITATIVO			VALORES		
			2016	2017	2018	2016	2017	2018
28118	04.122.6001.2396.5346	2 - Cobertura Boulevard SHIS QI 05 Entre Projeções 01/02 e Lt. 03 Gilberto Salomão. (Adm. Lago Sul)	1	1	1	-	-	-
28118	04.122.6001.2396.5346	3 - Terreno Vago SHI QI 04 (Atual QI 11), AE 03. (Adm. Lago Sul)	1	1	1	-	-	-
28118	04.122.6001.2396.5346	3 - Terreno Vago SHI QI 04 (Atual QI 11), AE 03. (Adm. Lago Sul)	1	1	1	R$ 32.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
28118	04.122.6001.2396.5346	5 - Ancoradouro - SHI/SUL, QL 08 - Área de Lazer, Pontão Sul. (Adm. Lago Sul)	1	1	1	-	-	-
28118	04.122.6001.2396.5346	6 - Quadra de Tênis - SHI QI 13, Área. (Adm. Lago Sul)	1	1	1	-	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
28118	04.122.6001.2396.5346	7 - Praça Renato Russo SHIS QI 11 - Comércio Local. (Adm. Lago Sul)	1	1	1	R$ 12.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
28118	04.122.6001.2396.5346	8- Abrigo de Passageiros. (Adm. Lago Sul)	6	6	6	-	-	
28118	04.122.6001.2396.5346	8.1 - Condomínio Solar Brasília - Qd. 3. (Adm. Lago Sul)	-	-	-	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
28118	04.122.6001.2396.5346	8.2 - Em frente ao Jardim Botânico de Brasília. (Adm. Lago Sul)	-	-	-	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
28118	04.122.6001.2396.5346	8.3 - Setor Mansões Dom Bosco - Conj. 20. (Adm. Lago Sul)	-	-	-	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
28118	04.122.6001.2396.5346	8.4 - Lado Oposto ao Condomínio Lago Sul. (Adm. Lago Sul)	-	-	-	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
28118	04.122.6001.2396.5346	8.5 - Em frente à QI 05, Chácara 07. (Adm. Lago Sul)	-	-	-	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
28118	04.122.6001.2396.5346	8.6 - Em frente à QI 05, Chácar 81. (Adm. Lago Sul)	-	-	-	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
28106	04.122.600.123.965.340	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Brazlândia)	10	10	10	R$ 80.000,00	R$ 90.000,00	R$ 90.000,00
28106	15.451.600.139.039.700	Reforma de Prédios e Próprios. (Adm. Brazlândia)	10	10	10	R$ 121.000,00	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00
21208	18.122.6001.2396.5351	Conservação das estruturas físicas de edificações do IBRAM.	1	1	1	R$ 10.000,00	R$ 10.767,63	R$ 11.594,19
21208	18.541.6210.2562.0001	Manutenção de unidades de conservação. (Adm. Brazlândia)	22	26	29	R$ 12.025.143,33	R$ 15.277.398,00	R$ 18.318.187,80
28124	15.451.6206.5183.9564	Revitalização de parques - SUDOESTE/OCTOGONAL	0	1	1	R$ -	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
28124	15.541.6001.2396.5335	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - SUDOESTE/OCTOGONAL	0	1	1	R$ -	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00

U.O	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO SUBTÍTULO	QUANTITATIVO			VALORES		
			2016	2017	2018	2016	2017	2018
28124	27.812.6206.3048.9591	Reforma de Espaços Esportivos SUDOESTE/OCTOGONAL	0	2	5	R$ -	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00
28127	4.122.600.123.965.360	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Adm. Scia/Estrutural	1	1	1	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
23203	12.451.6002.3903.9744	Reforma de Prédios e Próprios - Fepecs - Distrito Federal	95 m²	95 m²	100 m²	R$ 84.000,00	R$ 84.000,00	R$ 90.000,00
23203	12.122.6002.8517.9739	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Fepecs - Distrito Federal	9.705,71 m²	9.705,71 m²	9.705,71 m²	R$ 900.000,00	R$ 970.000,00	R$ 1.050.000,00
9101	15.451.6003.3903	Reforma de Prédios e Próprios. (CASA CIVIL)	1	1	1	R$ 475.000,00	R$ 500.000,00	R$ 400.000,00
9101	412.260.032.396	Conservação das Estruturas Físicas. (CASA CIVIL)	1	1	1	R$ 1.335.042,00	R$ 1.575.000,00	R$ 1.625.000,00
9101	1.957.362.072.998.000	Manutenção de Planetário. (CASA CIVIL)	1	1	1	R$ 4.825.000,00	R$ 4.550.000,00	R$ 4.600.000,00
26205	26.782.6216.1223.0003	Recuperação de obras de arte especiais, pontes, passarelas e viadutos - Fonte 100. (DER)	2	1	1	R$ 500.000,00	R$ 600.000,00	R$ 660.000,00
26205	26.7826217.4198.0001	Manutenção de sinalização semafórica - preventiva e corretiva - Fonte 237. (DER)	50	75	75	R$ 1.800.000,00	R$ 3.100.000,00	R$ 2.200.000,00
26205	26.782.6217.4197.0001	Manutenção da sinalização estatigráfica (horizontal e vertical) preventiva e corretiva - Fonte: 237. (DER)	50.000 m²	50.000 m²	50.000 m²	R$ 12.784.583,00	R$ 4.900.000,00	R$ 5.000.000,00
26205	26.451.6001.3903.9710	Reforma de Prédios e Próprios - Fonte: 100 e 237. (DER)	2000 m²	2000 m²	2000 m²	R$ 565.000,00	R$ 550.000,00	R$ 800.000,00
26205	26.451.6001.2396.5323	Conservação das estruturas físicas de edificações públicas - Fonte:100. (DER)	1	1	1	R$ 600.000,00	R$ 200.000,00	R$ 300.000,00
26205	26.543.6216.1230.0001	Recuperação de rodovias e melhoramento - Fonte: 100, 148, 335, 348, 907. (DER)	250.000 m²	10000 m²	10.000 m²	R$ 600.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
26205	26.782.6216.1475.1199	pontes, passarelas e viadutos - Fonte 100. (DER)	10 km	71 km	74 km	R$ 12.950.810,00	R$ 198.400.000,00	R$ 188.215.094,00
26205	26.782.6216.1475.1199	Recuperação de obras de arte especiais, pontes, passarelas e viadutos - Fonte 100. (DER)	10 km	...	...	R$ 51.177.945,00	...	...
26205	26.782.6216.2316.0001	Conservação de Obras de Arte Especiais - Pontes, Passarelas, Viadutos - Preventiva. (DER)	5	1	1	R$ 1.000.000,00	R$ 200.000,00	R$ 250.000,00

U.O	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO SUBTÍTULO	QUANTITATIVO			VALORES		
			2016	2017	2018	2016	2017	2018
26205	26.782.6216.2319.0001	Recuperação de obras de Arte Corrente - Bueiros e Calhas em rodovias do DER/DF - Fonte. (DER)	20	5	5	R$ 250.000,00	R$ 1.050.000,00	R$ 1.050.000,00
26205	26.782.6216.4195.0001	Conservaçãode Rodovias - preventiva e Corretiva - DER/DF - Fonte: 100, 237. (DER)	1.000 km	500 km	500	R$ 7.330.000,00	R$ 5.500.000,00	R$ 6.240.000,00
26205	26.782.6216.4195.0001	Conservaçãode Rodovias - preventiva e Corretiva - DER/DF - Fonte: 100, 237. (DER)	1.000 km	...	...	R$ 456.000,00	...	...
28109	04.122.6001.2396.5336	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Paranoá)	1	1	1	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
21207	18.126.6001.2396.5314	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas da Fundação Jardim Zoologico de Brasília	10	20	30	R$ 200.000,00	R$ 300.000,00	R$ 400.000,00
26206	26.451.6001.2396.5286	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Metrô	348.265,04 m²	354.381,04 m²	359.941,04 m²	R$ 7.582.989,81	R$ 8.000.000,00	R$ 9.000.000,00
28114	04.122.6001.2396	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Samambaia)	107	107	107	R$ 4.000.000,00	R$ 400.000,00	R$ 400.000,00
28103	04.122.6001.2396.5364	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Plano Piloto)	1	1	1	R$ 50.000,00	R$ 60.000,00	R$ 100.000,00
28103	15.452.6210.8505.9171	Manutenção de áreas Urbanizadas e Ajardinadas (Adm. Plano Piloto)	1000	1000	5000	R$ 451.000,00	R$ 500.539,00	R$ 629.571,00
28108	15.451.6001.3903.9788	Reforma de Prédio Administrativo (Adm. Planaltina)	1	-	-	R$ 300.000,00	-	-
28108	15.451.6001.3903.9788	Reforma do Auditório Administrativo. (Adm. Planaltina)	1	-	-	R$ 150.000,00	-	-
28108	15.451.6001.3903.9788	Reforma do Salão Administrativo (Adm. Planaltina)	1	-	-	R$ 150.000,00	-	-
28108	15.451.6001.3903.9788	Reforma da Casa do Artesão (Adm. Planaltina)		1	-	-	R$ 500.000,00	-
28108	15.451.6001.3903.9788	Reforma da Antiga Prefeitura (Adm. Planaltina)		1	-	-	R$ 400.000,00	-
28108	15.451.6001.3903.9788	Reforma do Estádio Adonir Rodrigues (Adm. Planaltina)		1	-	-	R$ 500.000,00	-
28122	04.122.6001.2396.5315	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Águas Claras	1	1	1	R$ 20.000,00	R$ 30.000,00	R$ 35.000,00
28120	04.122.6001.2396.320	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Lago Norte)	1	1	1	R$ 8.000,00	R$ 10.000,00	R$ 12.000,00

U.O	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO SUBTÍTULO	QUANTITATIVO			VALORES		
			2016	2017	2018	2016	2017	2018
28110	04.122.6001.2396.5361	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Núcleo Bandeirante)	17	17	17	R$ -	100,000,00	R$ 150.000,00
16101	13.422.6002.2396.5284	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Patrimônio Histórico e Artístico (SEC)	21	21	21	R$ 7.911.383,44	R$ 9.889.229,30	R$ 12.361.536,62
16101	13.422.6002.2396.5372	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - Reformas e Conservação do Teatro Nacional Claudio Santoro (SEC)	21	21	21	R$ 9.896.000,00	R$ 216.000.000,00	R$ 12.000.000,00
26101	26.122.6001.2396.5291	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (SEMOB)	1	1	1	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
26.101	26.451.6001.3903.9709	Reforma de Prédio e Próprios (SEMOB)	250 m²	250 m²	250 m²	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
51101	14.243.6228.1754.0001	Reforma de Unidades de Atendimento à Criança, ao Adolescente e seus Familiares - CT (SECRIANÇA)	40	40	40	R$ 2.150.000,00	R$ 2.365.000,00	R$ 2.601.500,00
51101	14.243.6228.5004.0001	Reforma de Unidades do Sistema Socioeducativo - OCA (SECRIANÇA)	8	8	8	R$ 3.590.000,00	R$ 3.949.000,00	R$ 4.343.900,00
51101	14.243.6228.1754.0002	Reforma de Unidades de Atendimento à Criança, ao Adolescente e seus Familiares - Centro de Atendimento (SECRIANÇA)	1	1	1	R$ 350.000,00	R$ 385.000,00	R$ 423.500,00
51101	14.243.6228.3270.0001	Reforma das Unidades de Atendimento à Juventude (SECRIANÇA)	5	5	5	R$ 300.000,00	R$ 330.000,00	R$ 363.000,00
19101	04.122.6003.2396.5331	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas do DF (SEF)	29	29	29	R$ 3.214.000,00	R$ 3.535.400,00	R$ 3.888.940,00
28128	04.122.6001.2396.5328	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Sobradinho II e Fercal)	950	1121	1460	R$ 50.000,00	R$ 80.000,00	R$ 100.000,00
28128	15.452.6001.3903.9795	Reforma de Prédios e Próprios. (Adm. Sobradinho II e Fercal)	1000	1438	1935	R$ 150.000,00	R$ 300.000,00	R$ 400.000,00
28128	15.452.6210.8508.9182	Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas. (Adm. Sobradinho II e Fercal)	2	8	10	R$ 30.000,00	R$ 50.000,00	R$ 70.000,00
28121	04.122.6001.2396.5361	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações (Adm. Candangolândia)	8	8	8	R$ 25.000,00	R$ 50.000,00	R$ 70.000,00
21203	15.122.6001.2396.5337	Conservação das Estruturas Físicas (SLU)	5	5	5	R$ 100.000,00	100.00,00	R$ 100.000,00

U.O	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO SUBTÍTULO	QUANTITATIVO			VALORES		
			2016	2017	2018	2016	2017	2018
18101	12.365.6221.2396.5297	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações - Ensino Infantil - Creche	117	137	157	R$ 2.075.699,93	R$ 2.594.624,92	R$ 4.151.399,87
18101	12.365.6221.2396.5298	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	240	260	280	R$ 4.223.887,66	R$ 5.279.859,58	R$ 8.447.775,33
18101	12.361.6221.2396.5294	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - ENSINO FUNDAMENTAL	526	557	528	R$ 21.708.834,18	R$ 7.136.042,72	R$ 43.417.668,35
18101	12.362.6221.2396.5295	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - ENSINO MÉDIO	86	89	93	R$ 7.624.787,24	R$ 9.530.984,05	R$ 15.249.574,48
18101	12.367.6221.2396.5300	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - EDUCAÇÃO ESPECIAL	211	211	212	R$ 1.264.354,55	R$ 1.580.443,18	R$ 2.528.709,09
18101	12.366.6221.2396.5299	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	110	110	110	R$ 622.547,10	R$ 778.183,88	R$ 1.245.094,20
18101	23.363.6221.2396.5296	Edificações Públicas - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	4	5	8	R$ 647.316,16	R$ 809.145,20	R$ 1.294.632,32
18101	12.122.6002.2396.5293	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - UNIDADES ADMINISTRATIVAS	10	16	16	R$ 1.832.573,18	R$ 2.290.716,48	R$ 3.665.146,36
24101	06.181.6002.2396.5347	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas - SSP/DF	3	5	5	R$ 510.805,00	R$ 582.433,00	R$ 613.506,00
28130	4.122.600.123.965.340	Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas (Adm. Itapoã)	5	5	5	R$ 15.000,00	R$ 16.106,00	R$ 16.973,00
14101	20.122.6001.2396.5301-	Conservação do Patrimônio Público (SEAGRI)	30 Profissionais	30 Profissionais	30 Profissionais	R$ 831.797,49	R$ 1.340.524,80	R$ 1.420.956,30
14101	20.122.6001.2396.5301-	Conservação do Patrimônio Público (SEAGRI)	46743 unid. material	46743 unid. material	46743 unid. material	R$ 30.818,68	R$ 397.339,06	R$ 421.179,40
23901	10.122.6002.2396.5303	Conservação das Estruturas físicas de Edificações Públicas- SES-DF	206	206	206	R$ 43.656.649,86	R$ 48.895.447,84	R$ 54.762.901,58
22201	15.122.600.123.965.300	Conservação das Estruturas físicas de Edificações Públicas do DF. (NOVACAP)	1	1	1	R$ 1.000.000,00	R$ 1.084.900,00	R$ 1.177.008,00
28111	15.452.6001.2396.5333	Conservação das Estrut. Fís. De Edif. Pública (Adm. Ceilândia)	12	12	12	R$ 450.000,00	R$ 550.000,00	R$ 650.000,00

U.O	PROGRAMA DE TRABALHO	NOME DO SUBTÍTULO	QUANTITATIVO			VALORES		
			2016	2017	2018	2016	2017	2018
20101	23.695.6001.2396.5374	Conservação de Estruturas Físicas de Edificações (SEDES)	1	1	1	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
						R$ 257.951.188,61	**R$ 605.708.808,96**	**R$ 454.755.943,84**

UNIDADES QUE NÃO ENVIARAM RESPOSTA À CIRCULAR Nº 05/2016 - GOVERNANÇA

1. Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV
2. Administração Regional de São Sebastião - XIV
3. Administração Regional de Sobradinho – RA V
4. Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII
5. Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – RA XXV
6. Administração Regional do Varjão – RA XXIII
7. Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF
8. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-DF
9. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP
10. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF
11. Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON
12. Jardim Botânico de Brasília – JBB.
13. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP
14. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS
15. Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG
16. Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

UNIDADES QUE INFORMARAM NÃO POSSUIR PATRIMÔNIO PRÓPRIO.

1. Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.
2. Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX.
3. Administração Regional de Vicente Pires RA XXX.
4. Defensoria Pública do Distrito Federal.

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 58 , DE 2016

Autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da estrutura permanente da CLDF.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial, o que dispõe a Resolução nº 36, de 1991, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público de provas e títulos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da CLDF.

Art. 2º Nos termos do art. 12, § 1º, da Resolução nº 36, de 1991, compete à Diretoria de Recursos Humanos a coordenação das ações do concurso público, devendo:

I – apresentar estudo do quantitativo de vagas;

II – elaborar projeto básico com minuta de edital;

III – providenciar em conjunto com a Comissão Permanente de Licitações - CPL a escolha da instituição executora do concurso.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 14 de julho de 2016.

Deputada **CELINA LEÃO**
Presidente

Deputada **LILIANE RORIZ**
Vice-Presidente

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Primeiro-Secretário

Deputado **JÚLIO CÉSAR**
Segundo-Secretário

Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**
Terceiro-Secretário

ATA DA 1ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA DE 2016

Aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, na sala de reuniões da Presidência, com a presença dos Senhores Membros da Mesa Diretora, Deputada Celina Leão Deputados Raimundo Ribeiro, Júlio César e Bispo Renato Andrade, foram apreciados os seguintes itens da pauta de convocação: **1) Processo**

nº 001-000410/2016. Assunto: Aquisição de veículos oficiais. Relator: Deputado Julio Cesar. **Deliberação:** Autorizar a aquisição e determinar que a frota atual de veículos seja dada de entrada**. 2) Justificativa de ausência de parlamentar em sessão plenária**, nas datas especificadas conforme os Memorandos a seguir relacionados: **19/02/16 - Memo nº 09/2016** – Gab. 16 – Deputada Liliane Roriz; **20/04/16 - Memo nº 34/2016** – Gab. 16 – Deputada Liliane Roriz; **17/02/16 – Memo nº 06/2016** – Gab. 15 – Deputado Cristiano Araújo; **19/02/16 – Memo nº 30/2016** – Gab. 4 - Deputado Delmasso; **12/05/16 - Memo nº 112/2016** – Gab. 4 – Deputado Delmasso; **22/02/16 – Memo nº 07/2016 –** Gab. 2 - Deputado Juarezão; **30/03/16 – Memo nº 15/2016 –** Gab. 2 - Deputado Juarezão; **05/04/16 – Memo nº21/2016 –** Gab. 2 - Deputado Juarezão; **14/04/16 – Memo nº 25/2016 –** Gab. 2 - Deputado Juarezão; **22/02/2016 – Memo nº 10/2016 –** Gab. 13 - Deputado Roosevelt Vilela; **11/05/2016 – Memo nº 048/16** - GAB 17 – Deputado Claudio Abrantes; **17/05/16 – Memo nº 50/16** - GAB 17 – Deputado Claudio Abrantes; **17/05/16 – Memo nº 51/16** - GAB 17 – Deputado Claudio Abrantes; **25/05/2016 – Memo nº 46/2016** – Gab. 06 – Deputado Lira; **30/05/2016 – Memo nº 51/2016** – Gab. 06 – Deputado Lira; **01/06/2016 – Memo nº 62/2016** – Gab. 19 – Dep. Robério Negreiros; **14/03/2016 – Memo nº 37/2016** – Gab. 05 - Dep. Wasny de Roure; **18/03/2016 – Memo nº 41/2016** – Gab. 05 - Dep. Wasny de Roure; **19/05/2016 – Memo nº 77/2016** – Gab. 05 – Deputado Wasny de Roure; **14/03/2016 – Memo 16/2016** – Gab.22 – Dep. Rafael Prudente; **03/05/2016 – Memo 29/2016** – Gab.22 – Dep. Rafael Prudente; **08/03/2016 – Memo 10/2016** – Gab. 24 – Dep. Luzia de Paula; **02/03/16 - Memo nº 31/2016** – Gab. 11 – Dep. Wellington Luiz; **19/05/16 – Memo nº 39/2016** – Gab. 16 – Dep. Liliane Roriz; **15/06/2016 – Memo nº 63/16** – Gab. 17 – Dep. Cláudio Abrantes e **23/06/2016 - Memo nº 112/2016 -** Gab. 9 – Dep. Chico Vigilante. Nada mais havendo a tratar, eu, Claudia Alves Marques, Secretária-Geral/Presidência/Substituta, lavrei a presente Ata, que será assinada pelos Deputados Membros da Mesa Diretora presentes à reunião.

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

DEPUTADA LILIANE RORIZ
Vice-Presidente

DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO
Primeiro Secretário

DEPUTADO JÚLIO CÉSAR
Segundo Secretário

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE
Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 212 , DE 14 DE JULHO DE 2016

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, e em

conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 30, de 2012 e tendo em vista o Memorando nº 116/2016 – GABCV, de 28 de junho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a utilização da Praça do Servidor desta Casa para a realização de Sessão Solene em homenagem aos 10 anos do "Maior São João do Cerrado", no dia 02 de agosto de 2016, a partir das 14 horas, sem ônus para CLDF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA ALVES MARQUES
Secretária-Geral/Presidência
Substituta

ROBERTO DE ALMEIDA
Secretário Executivo/Vice-Presidência
Substituto

LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Primeira Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 271 DE 2016

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1- EXONERAR **BRUNA SOUSA DA SILVA**, matrícula nº 21.128, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-03, do Bloco Popular Solidário Social, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no referido Bloco. (LP).

2- EXONERAR **BRUNO CANDOTTI RODRIGUES DA CUNHA**, matrícula nº 21.151, do cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, do Bloco Popular Solidário Social, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no referido Bloco. (LP).

3- EXONERAR **MARIA APARECIDA LEITE SIQUEIRA**, matrícula nº 19.126, do Cargo de Natureza Especial, CNE-01, do Bloco Popular Solidário Social, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no referido Bloco. (LP).

4- EXONERAR **MICHEL DE SOUSA MEDEIROS,** matrícula nº 20.164, do cargo de Segurança Parlamentar, CL-07, do gabinete parlamentar da deputada Telma Rufino, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, no referido gabinete. (LP).

5- EXONERAR **DENILSON BENTO DA COSTA,** matrícula nº 20.653, do Cargo de Natureza Especai, CNE-01, do gabinete parlamentar da deputada Telma Rufino, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-13, no referido gabinete. (RQ).

6- EXONERAR **SOLISANGELA ROCHA DOS MONTES,** matrícula nº 20.689, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar da deputada Telma Rufino, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no referido gabinete. (LP).

7- EXONERAR **ADRIANO AUGUSTO SILVA,** matrícula nº 20.554, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, do gabinete parlamentar da deputada Telma Rufino, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, no referido gabinete. (LP).

8- EXONERAR **MACIEL FRANCISCO DE SOUSA,** matrícula nº 20.536, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do gabinete parlamentar da deputada Telma Rufino, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Segurança Parlamentar, CL-07, no referido gabinete. (LP).

Brasília, 14 de julho de 2016.

Deputada **CELINA LEÃO**
Presidente

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 153, DE 13 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelecem os artigos nºs 139 a 141 da Lei Complementar nº 840/2011, bem como o Parecer nº 214/2013 – PG/CLDF, aprovado pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 30ª reunião, realizada em 22/8/2013, e o que consta no Processo nº 001-000941/2011, RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor NELSON ADRIANO FERREIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 16.690-12, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Arquivo e Biblioteca, a usufruir, no período de 18/7/2016 a 17/8/2016, o mês remanescente da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 65, de 28 de abril de 2016, publicada no DCL de 3/5/2016, referente ao período aquisitivo de 27/4/2011 a 26/4/2016.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 154, DE 14 DE JULHO DE 2016

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, com base no §9º do art. 18 da Lei Complementar nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 840/2011, bem como no Laudo da Junta Médica da CLDF, e o que consta do Processo nº 001-000591/2008, RESOLVE:

I – REVER os proventos de aposentadoria do servidor inativo FLÁVIO ACAUAN SOUTO, matrícula 13.183-44, no cargo efetivo de Consultor Legislativo, Classe B, Padrão 55, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa, concedida pela Portaria-DRH nº 123, de 2 de junho de 2008, publicada DCL de 3/6/2008, retificada pela Portaria-DRH nº 147, de 4 de julho de 2008, publicada no DCL de 7/7/2008, e pela Portaria-DRH nº 124, de 24 de junho de 2009, publicada no DCL de 25/6/2009, passando-os para integrais, com efeitos financeiros a contar de 9/3/2016.

II – CONCEDER, a partir de 9/3/2016, a isenção do Imposto de Renda dos proventos do servidor, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 8.541/1992 e 11.052/2004, c/c o art. 39, inciso XXXIII, do Decreto nº 3.000/1999, bem como a redução da contribuição previdenciária, na forma prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 47/2005.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Licitações

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.625/2016; Favorecido: DALVANI ZIMMERMANN; Valor: R$ 10.502,40 (Dez mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos); Objeto: Capacitação de Servidores – Escola do Legislativo – Plano Piloto; Amparo Legal: art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 12/07/2016, pela Presidente, Celina Leão.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016

Processo nº 001-000.283/2016. Objeto: permissão onerosa de uso de espaço físico reservado para o funcionamento de lanchonete no térreo inferior da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo período de 12 (doze) meses de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência– Anexo I do Edital. Vencedora: **Café Buffet do Lago LTDA - ME**, CNPJ: 05.329.539/0001-02, com o valor de desconto percentual ofertado sobre o cardápio mínimo obrigatório de 40% (quarenta por cento). A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br - UASG: 974004. Maiores informações pelos telefones (61) 3348-8651; 3348-8650; e 3348-8652.

Brasília/DF, 14 de julho de 2016
ROGERIO CALIXTO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:

- tamanho do papel A4
- orientação na forma retrato
- margens: superior: 4cm
  esquerda: 3cm
  direita e inferior: 2cm
- alinhamento vertical superior/justificado
- parágrafo de 1,5cm da margem esquerda
- fonte tahoma normal tamanho 12
- espaçamento: entre linhas: simples
  antes do parágrafo: 6pt

*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007 regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br